EXM nº 478/2025

Brasília, 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 A RÁDIO TROPICAL FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 53.669.636/0001-97, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

2 A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo nº 248, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de junho de 2013.

3 Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e ParecerJurídico nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4 Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7070597** e o código CRC **BC0B0051** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000866/2025-15 SEI nº 7063886

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53830.000143/2002-85**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 14 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 14/05/2014, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0001507** e o código CRC **6CF8632D**.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.

53830.000143

SÃO PAULO

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

CGC_CPF: 53.669.636/0001-97

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 125/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s) Catiguá

Colombia

Coroados → Vencedora

Dolcinópolis

Endereço: ***Número:***

Complemento: ***Bairro:***

Cidade: ***UF:*** ***CEP:***

Telefone:

Setor Solicitante: CAT-SP ***Data:*** 04/04/2002

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

tais

Encaminhamento -> de: Protocolo para: Setor Solicitante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

DELEGACIA DO M.C./SP

- 4 ABR 08 38 000003

PROTOCOLO

02

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR / MC

Razão Social

RÁDIO TROPICAL FM LTDA

CNPJ

53.669.636/0001-97

Localidades	
Catiguá	
Colombia	
Coroados	
Dolcinópolis	

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

03
00

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicacões
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo

Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 125/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 04/04/2002 Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

CNPJ: 53.669.636/0001-97 Nº de Identificação: **03**

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	MIGUEL LOPES NETO	8.677.579-SSP/SP	Procurador (a)

Assinatura: Rubrica:

2			

Assinatura: Rubrica:

Localidades Pretendidas

Catiguá Dolcinópolis

Colombia

Coroados

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

TROPICAL FM
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

RADIO TROPICAL FM LTDA, CNPJ 53.669.636/0001-97, COM SEDE NA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 890, CENTRO – CEP 16.200-277, EM BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU DIRETOR **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, BRASILEIRO, CASADO, RADIODIFUSOR, RG 9.652.532 SSP/SP, CPF 922.958.868-72, RESIDENTE NA RUA ANHANGUERA 295, CEP 16200-000, EM BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE É DOMICILIADO, **NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, O SR. MIGUEL LOPES NETO,CASADO,**RG 8.677.579 –SSP-SP, CPF 922.264.698-34,RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 583,NESTA CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, **A QUEM OUTORGA PODERES PARA REPRESENTA-LA EM TODOS OS ATOS DA CONCORRENCIA N.º 125/2001-SSR/MC, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PODENDO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA, PASSAR RECIBO, RUBRICAR DOCUMENTOS, APRESENTAR IMPUGNAÇÕES, ASSINAR LISTA DE PRESENÇA E ATAS, DESISTIR DE PRAZO RECURSAL, INTERPOR RECURSOS E IMPUGNA-LOS, TER VISTA DOS AUTOS, BEM COMO PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.**

BIRIGUI, 02 DE ABRIL DE 2.002

P/ RADIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
DIRETOR
CPF 922.958.868-72

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49 534 972/0001-60
BIRIGUI - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Waldecir José Sabioni
Dou fé. Birigui, 02 ABR 2002 de
Em test.º da verdade

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP 1601AA023086

(R$ 1,90 POR RECONHECIMENTO DE FIRMA)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º Tabelião de Notas e Protes.. de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Maestro Antônio Passarelli, 890
Birigüi - SP - CEP 16200-277
Fone/Fax (0**18) 642-7010
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@ssnet.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº 05
00

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

8.677.579 — SÃO PAULO 29-agos-974

REGISTRO GERAL

CONFERENTE

POLEGAR DIREITO

SSP SP — FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MIGUEL LOPES NETO
NOME

Ary Lopes Galera e Marlene Najas
FILIAÇÃO

Lopes

BIRIGUI-S.P. 23/OUT/1.957
NATURALIDADE P.J.Birigui NASCIDO A

Miguel Lopes Neto
ASSINATURA DO PORTADOR

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO — ARPEN-SP — CÓPIA AUTENTICADA

SP 1601AA103602

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Cintia Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.

02 ABR 2002

(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui - SP
EM BRANCO

9

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº 05
00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.677.579 — SÃO PAULO 29-agos-974

REGISTRO GERAL

CONFERENTE

POLEGAR DIREITO

SSP SP — FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLICIA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME: MIGUEL LOPES NETO

FILIAÇÃO: Ary Lopes Galera e Marlene Najas
Lopes

NATURALIDADE: BIRIGUI-S.P. NASCIDO A: 23/OUT/1.957
P.J.Birigui

ASSINATURA DO PORTADOR: Miguel Lopes Neto

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL — SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA103602

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 60 584 972/0001-60 - Birigui - SP
Cristina Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.

02 ABR 2002

(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Birigui - SP
EM BRANCO

9

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº 06
DMC SP

CONJUNTO Nº 1

Documentação de Habilitação

a) Habilitação Jurídica

b) Qualificação Econômico-Financeira

c) Regularidade Fiscal

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VGE.1 (0165932)

07
00

02

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Ato constitutivo e alterações contratuais subseqüentes, devidamente arquivados e registrados na repartição competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de Serviços de Radiodifusão.

9

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

RÁDIO TROPICAL FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, Radialista, residente e domiciliado na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351 - Birigui-SP, portador da cédula de identidade nº 9.652.532-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 922.958.868-72; SONIA REGINA ALBANI SABIONI, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351 - Birigui-SP, portadora da cédula de identidade nº 8.629.170-SSP/SP e inscrita no CIC sob o nº 036.899.958-09; e ODEYR RAMOS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 159 - Birigui-SP, portador da cédula de identidade nº 2.718.778-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 110.144.748-68, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de RÁDIO TROPICAL FM LTDA. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO TROPICAL FM LTDA e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens — seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sua sede social na Rua Osvaldo Cruz, 172 - Birigui, Estado de São Paulo, podendo a critério de sócios que representem 2/3(dois terços)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01059932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 10

do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancini - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 357
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original, que me foi apresentado.
Birigui, 25 MAR 2002
VALOR R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP16014A10888

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/autenticidade/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Protocolo Digitalizado 53830.000143/2002-85 (0105992)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 11

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) representado por 15.000.000 (quinze milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e fica assim distribuído:

a) - ao sócio WALDECIR JOSÉ SABIONI, 12.000.000 (doze milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros);

b) - à sócia SONIA REGINA ALBANI SABIONI, ... 2.000.000 (dois milhões) de cotas de Cr$... 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); e

c) - ao sócio ODEYR RAMOS, 1.000.000 (um milhão) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102088
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

CLÁUSULA IX - O capital social será integralizado em moeda corrente nacional na forma seguinte:

- 50% (cinqüenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento; e

- os restantes 50% (cinqüenta por cento):

a) - dentro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; e

b) - em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 12

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXXI e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Causa Apresentada Borges
Rua Bento da Cruz, 387
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui
25 MAR 2002
(R$ 1,60 POR AUTENTICAÇÃO)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 16014A102090

Autenticado eletronicamente. Cópia fiel ao original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-83 VOL.1 (01088832) SEI 53830.000143/2002-83

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade é administrada por um de seus cotistas — o Sócio Gerente — eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA XIX - Fica investido no cargo de Sócio-Gerente o cotista WALDECIR JOSÉ SABIONI, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XX - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXII - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio-Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, exceptuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Cleusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 58
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado, dou fé. Birigui,
25 MAR 2002
(VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE)
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camperoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP
COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTÊNTICA DA
1601AA10292
Autenticado eletronicamente, a presente cópia com origi(AUTENTICAÇÃO)
https://indexsp.tjsp.jus.br/Index/Login.aspx?q=br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Birigui - SP - 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 14

da Sociedade, seja como mutuante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIII - A título de pro labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIV - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXVI - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49 584 972/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romanche - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 367

25 MAR 2002

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camperoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Autenticado eletronicamente, sem diferença com original.
https://infolab.sp.gov.br/autenticidade/autenticidade.jsp?id=f5f0cf7d-5097-430a-9466-895876992a4a
de 7 (Documento gerado em 08/03/2002 VOL. 1 (0103932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 15

desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou

II) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIV, condição esta, única aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXVII - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVIII - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cuius, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXIX - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos Edmar Camparoni NOTÁRIO BIRIGUI - SP
COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 1601AA102094
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos CNPJ 46.594.079/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancini - Tabeliã Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103952)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 16

CLÁUSULA XXX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXI - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXII - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXIII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIV - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXIX, deste instrumento.

CLÁUSULA XXXV - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1601AA102093
25 MAR 2002

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
Creusa Aparecida Formaggine - Tabeliã
Rua Brás Cruz, Birigui
R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodesp.sp.gov.br/f5f0cf78-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digital Administrativo 48/2002-85 VOL. I (01039532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 17

CLÁUSULA XXXVI - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102096
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancini - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXI para os fins mencionados na Cláusula XXX;

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXVII - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII, e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01163932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 18

CLÁUSULA XXXVIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXIX - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XL - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XLI - A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLII - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independentemente da autorização do Sócio-Gerente e outros cotistas.

CLÁUSULA XLIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLIV - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLV - Os casos não previstos no presente instrumento

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49 584 972/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme em original a mim apresentado, do que dou fé. Emolumentos:
25 MAR 2002
(SEM VALOR COMERCIAL SEM AUTENTICIDADE)

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Autenticado eletronicamente, sem alteração de conteúdo do original. https://infoseg.sigepe.gov.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Protocolo e Justificação - NUP 53830.000143/2002-85 VOL. I (01083932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 19

serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 11 (onze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Birigui-SP, 24 de julho de 1984

WALDECIR JOSÉ SABIONI

SONIA REGINA ALBANI SABIONI

ODEYR RAMOS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102098
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49 584 972/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
Sócio-Gerente

3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO RUBENS M. KHAMIS
Reconheço a(s) firma(s) SUPRA INFRA RETRO assinalada(s) com meu sinal público por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos
Brasília 24 JUL 1984
Em testemunho ( ) da verdade
AC/Judiciários Autorizados
Antonio Chaves de Oliveira
Carlos Magno Oliveira - Isadora Maria Bastos

VISTO JURÍDICO
Pedro Rubelo Mendes
OAB-DF nº 2073

3º Ofício de Notas
BRASÍLIA - DF

1.º OFÍCIO
...recolhidos por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg 20

RÁDIO TROPICAL FM LTDA

CGC Nº 53.669.636/0001-97

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1º Tabelião de Notas e Letras e Títulos
SP 1601AA102020
Creusa Aparecida Romanci
Rua Benito da Cruz
AUTENTICA(
Autentico o presente cópia i conferência do original a mim a... do que dou fé. Birigui,
25 MAR 2002
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, Radialista, residente e domiciliado na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351 - Birigui-SP, portador da cédula de identidade nº 9.652.532-SSP/SP, e inscrito no CIC sob o nº 922.958.868-72; SONIA REGINA ALBANI SABIONI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351,-Birigui-SP, portadora da cédula de identidade nº 8.629.170 SSP/SP e inscrita no CIC sob o nº 036.899.958-09; e ODEYR RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 159 -BIRIGUI-SP, portador da cédula de identidade nº 2.718.778-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº ..110.144.748-68, únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO TROPICAL FM LTDA, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 172 - Birigui, Estado de são Paulo, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº .....35202644391, em sessão de 02 de agosto de 1984, promovem a presente alteração contratual, com a finalidade de aumentar o capital social, para torná-lo consentâneo com os capitais mínimos exigíveis das entidades pretendentes a executar serviço de radiodifusão, conforme portaria de nº 316, de 07.11.85, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - O capital social que é de Cr$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros), representado por ..... 15.000.000 (quinze milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica elevado para .... Cr$ 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), fraccionado em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cótas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula VIII do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

" CLAUSULA VIII - O capital social é de ..... Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e fica assim distribuido entre os cotistas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01039532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 21

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102011
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Crousa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original à mim apresentado, dou fé. Birigui
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

a) - WALDECIR JOSÉ SABIONI, 36.000.000 (trinta e seis milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros) ;

b) SONIA REGINA ALBANI SABIONI, 6.000.000 (seis milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) no valor total de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros); e

1º Tabelião de Notas e Protes. de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

c) - ODEYR RAMOS, 3.000.000 (três milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros)"

CLÁUSULA II - O aumento de capital, ora verificado, no valor de .. Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), será subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos cotistas, na proporção de suas cotas e na seguinte forma:

- Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) no ato da assinatura do presente instrumento;e
- os restantes 50% (cinquenta por cento), que complementarão o capital social, do seguinte modo:

a) - dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público concedente que atribua à Sociedade de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; ou

b) - em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

CLÁUSULA III - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto numero 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 04 (quatro) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Birigui-SP, 13 de janeiro de 1986

WALDECIR JOSÉ SABIONI

Autenticado eletronicamente por conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f510cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
SEI 53830.000748/2002-85 / pg. 22

RÁDIO TROPICAL FM LTDA . - Continuação da PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

SONIA REGINA ALBANI SABIONI

ODEYR RAMOS

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CART. DO 1.º OFÍCIO

Dou fé Birigui, 23 de 01 de 86

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
FERNANDO CEZAR CARETA
ESCREVENTE HABILITADO
BIRIGUI — E. S. PAULO

RECONHECER A FIRMA
NO 9.º CARTORIO DE NOTAS
Rua Querino de Andrade n.º 237
SÃO PAULO

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protestos
de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Crousa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102012

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0165332)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 23

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 16013A102297
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-40 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancini - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 307
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica com o(s) original apresentado, do que dou fé. Birigui,
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

RÁDIO TROPICAL FM LTDA

CGC Nº 53.669.636/0001-97

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, Radialista, residente e domiciliado na Rua Braz Sanches Arriaga,nº 1.351- Birigui-SP, portador da cédula de identidade nº 9.652.532-SSP/SP e inscrito no CIC sob nº 922.958.868-72; SONIA REGINA ALBANI SABIONI, brasileira, casada,comerciante, residente e domiciliada na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351- Birigui -SP, portadora da cédula de identidade nº 8.629.170-SSP/SP e inscrita no CIC sob o nº 036.899.958-09; e ODEYR RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz,159- Birigui-SP, portador da cédula de identidade nº 2.718.778-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº ..... 110.144.748-68, únicos sócios componentes da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO TROPICAL FM-LTDA, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 172-Birigui-SP,com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35202644391, em sessão de 02.08.84, e sua primeira alteração contratual, também arquivada na mesma Junta, sob o nº 182.378/86, em sessão do dia 30.01.86, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de dar nova redação a cláusulas contratuais de seus atos constitutivos, a fim de torná-los consentâneos com a legislação em vigor, conforme o Decreto n) 91.837, de 25.10.85, o que fazem na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I -Para torná-lo consentâneo com a legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão, ficam modificados as Clausulas XV, XVIII e XIX do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

" CLAUSULA XV - Os administradores da Entidade deverão ser brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal, e a investidura no cargo somente ocorrerá ... após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comuni

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº 23 00 DMC SP

cações."

.....

"CLAUSULA XVIII - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital-social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aosquais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou -- extrajudicial da Socieade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários."

CLAUSULAXIX - É indicado para gerir e administrar a-- Sociedade, por consenso unânime dos sócios, o cotista WALDECIR JOSÉ SABIONI, eximido de prestar caução de - qualquer espécie em garantia de sua gestão."

CLAUSULA II - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições desta alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum - acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias - de igual teor e forma, no anverso de 02 (duas) folhas, o qual lido e a-- chado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo para que produza os efeitos legais.

Birigui -SP, 06 de março de 1.986

1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

WALDECIR JOSÉ SABIONI

SONIA REGINA ALBANI SABIONI

ODEYR RAMOS

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos
CNPJ 49.561.972/0001-40 - Birigui
Cristina Aparecida Bonfim de Faria Tabeliã
Rua Bento [illegible], 307
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé. Birigui,
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1601 A 102296

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000048/2002-83 VOL. I (01039532) SEI 53830.000048/2002-83 / pg. 2

185812

S.U.M.A.R.I.O.

RÁDIO TROPICAL FM LTDA
CGC 53.669.636/0001-97
3a.alt.contratual

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SP 1601AA102100
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
49 584 972/0001-60 - Birigui - SP
Cleusa Aparecida Romancini - Tabeliã
Rua Cel. Cândido da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme foi exibida a mim apresentada, do que dou fé. Birigui,
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

WALDECIR JOSÉ SABIONI,brasileiro,casado, radialista,RG 9.652.532- SP e CPF 922.958.868- 72, e SONIA REGINA ALBANI SABIONI,brasileira, casada, comerciante,RG 8.629.170 SP,CPF 036.899.958-09, residentes na Av. Nove de Julho No. 1.669, em Birigui - SP, detentores de 93,34% (noventa e tres inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do capital social da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de RÁDIO TROPICAL FM LIMITADA, que tem os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo,aos 02 de agosto de 1.984, sob o n. NIRC.35 202644391 alterados posteriormente pelos instrumentos arquivados na mesma Repartição,respectivamente, sob os seguintes numeros e datas: 182.378/86 em 30 de janeiro de 1.986; e 195.641/86 em 23 de março de 1.986, RESOLVEM

A) converter a expressão monetária do capital social,de Cruzeiro para Cruzado,pela paridade de 1.000 (um mil) por 1(um),reduzindo-se as cotas na mesma proporção e, consequentemente, outorgando-lhes o valor nominal de Cz$ Cz$ 1,00 (um cruzado). Dessa forma a composição societária desta entidade passa a ser a seguinte:

Waldecir José Sabioni.....	36.000 cotas:	Cz$ 36.000,00
Sonia Regina Albani Sabioni.....	6.000 cotas:	Cz$ 6.000,00
Odeyr Ramos.....	3.000 cotas:	Cz$ 3.000,00
TOTAIS.....	45.000 cotas:	Cz$ 45.000,00

B) Transferir a sede jurídica da sociedade para a Av.Gov.Pedro de Toledo 254 -Centro, neste mesmo município e Comarca de Birigui- SP; e

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camperoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
25 MAR 2002
(R$ 1,05 POR AUTENTICAÇÃO)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102099

C) Face à ruptura do animus societatis entre os cotistas abaixo assinados e o Sr Odeyr Ramos, detentor de 3.000 cotas do capital social desta entidade, demonstrada por atos inequívocos deste último que vem se omitindo à vida societária,não tendo assumido sua parcela de responsabilidade nas despesas de instalação e montagem da emissora,que o Governo Federal outorgou à sociedade com prazo determinado para sua inauguração; não tendo sequer integralizado as cotas do capital que subscreveu, nos termos das letras "a" e "b" da cláusula IX do instrumento constitutivo e das letras "a" e "b"da cláusula II da primeira alteração contratual,tumultuando assim a vida societária e prejudicando o seu desenvolvimento,DECLARAR que o referido cotista decaiu da confiança dos signatários deste instrumento,motivo pelo qual, por este ato e na melhor forma de direito, EXCLUEM DA SOCIEDADE o referido Sr ODEYR RAMOS,brasileiro,casado, comerciante, RG 2.718.778 SP e CPF 110.144.748-68, residente na Rua Osvaldo Cruz 159 nesta cidade de Birigui- SP.

D) Os eventuais direitos e as obrigações do excluido, serão apuradas na forma que dispõe o contrato social e ficarão consignados,à sua disposição,em conta especial da contabilidade social,pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do arquivamento desta alteração contratual na JUCESP,após o que será objeto do procedimento que for cabível.

E) Face ao disposto acima,ficam canceladas as cotas que pertenciam ao sócio excluido, no valor nominal de Cz$ 1,00(um cruzado)cada uma e o capital social que era de Cz$ 45.000,00(quarenta e cinco mil cruzados), fica reduzido para Cz$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados),assim distribuido entre os remanescentes:

Waldecir José Sabioni.....	36.000 cotas:	Cz$ 36.000,00
Sonia Regina Albani Sabioni.....	6.000 cotas:	Cz$ 6.000,00
TOTAIS.....	42.000 cotas:	Cz$ 42.000,00

F) Resolvem os sócios,neste mesmo ato,elevar o capital social, que ora é de Cz$ 42.000,00(quarenta e dois mil cruzados), para o valor de Cz$ 200.000,00(duzentos mil cruzados), mediante a criação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01059932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 27

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.504.972/0001-80 - Birigui -
Creusa Aparecida Romancine - Tab.
Rua Bento da Cruz, 367
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado
do que dou fé.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR ESTE AUTENTICAÇÃO)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102201

Geraldo Urbaneea Osorio
ADVOGADO

158.000(cento e cinquenta e oito mil)novas cotas no valor unitário de Cz$ 1,00 (um cruzado) que os sócios subscrevem e integralizam inteiramente neste ato,em moeda corrente nacional,segundo a proporção direta das cotas que já possuiam,pelo que a cláusula VIII do contrato social passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIII

O capital social é de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) representado por 200.000 (duzentas mil)cotas de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma,inteiramente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuido entre os sócios:

Waldecir José Sabioni	171.420 cotas:	Cz$ 171.420,00
Sonia Regina Albani Sabioni...	28.580 cotas:	Cz$ 28.580,00
Totais.....	200.000 cotas:	Cz$ 200.000,00

G) Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

H) Assim,por estarem em tudo justos e avençados assinam o presente instrumento em tres(03) vias,de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 04 (quatro)folhas impressas apenas no anverso.Este documento será arquivado na JUCESP após expressa autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Birigui,14 de outubro de 1.987

RECONHECER A FIRMA
NO S.o CARTÓRIO DE NOTAS
Rua [illegible]

ass. Waldecir José Sabioni

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
Danisio Triumpho Pereira da Cruz
ESCREVENTE
BIRIGUI — E. S. PAULO

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE BIRIGUI - S.P.
Reconheço a firma de
Waldecir José Sabioni
Dou fé. Birigui ( ) 03 DEZ 1987
Em Test. da Verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000147/2002-85 VOL. I (0103982) SEI 53830.000147/2002-85 pg. 28

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Geraldo Urbaneca Ozorio
ADVOGADO

Rádio Tropical FM Ltda.-3a.alt.contratual.....fls.4/4

ass. Sonia Regina Albani Sabioni

Testemunhas:

1-

Nome: Lucia Helena Giroto
RG : RG: 6 489.638 - SSP-SP

2-

Nome: Sergio Luis Sabioni
RG RG 9230 184- SSP SP

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
495.746
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
SP 1601AA102202
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Birigui - SP
Cópia Autenticada
25 MAR 2002
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE BIRIGUI - S. P.
Reconheço a firma Regina de Sonia Regina Albani Sabioni Lucia Helena Giroto Sergio Luis Sabioni
Dou fé. Birigui 03 DEZ 1987
Em Testemunho da verdade.
(Selos pagos por verba)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
Danisio Triumpho Pereira da Cruz
ESCREVENTE
BIRIGUI - E. S. PAULO

RECONHECER A FIRMA NO 8.º CARTÓRIO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Ie de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0103932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 29

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLEÇÃO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 16014A102234
1º Tabelião de Notas e Protesto
CNPJ 45.[illegible]/0001-00 - Birigui - SP
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

RÁDIO TROPICAL FM LIMITADA
CGC 53.669.636/0001-97
4ª alteração do contrato social
1ª consolidação

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, radiodifusor, RG 9.652.532-SP CPF 922.958.868-72, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 572, em Birigui, Estado de São Paulo, onde é domiciliado e **SONIA REGINA ALBANI,** brasileira, divorciada, comerciante, RG 8.629.170 SP, CPF 036.899.958-09, residente na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351, em Birigui, Estado de São Paulo, onde é domiciliada, únicos sócios da empresa **RÁDIO TROPICAL FM LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, aos 02 de agosto de 1.984, sob o nº e registro NIRC 35202644391, com posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma repartição, respectivamente, sob os seguintes números e datas: 182.378/86 em 30/01/86; 195.641/86 em 23/03/86 e 495.746 em 09/12/87, resolvem proceder a presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I -É transferida a sede jurídica da sociedade, da Av. Gov. Pedro de Toledo 254, Centro, para a Rua Maestro Antonio Passarelli 890, CEP 16200-000, neste mesmo município de Birigui - SP.

II -O capital social, de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), representado por 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de Cz$ 1,00 (um cruzado) cada uma, força da lei nº 9.069 de 29/06/95 publicada no D.O.U. de 30/06/95, é convertido em "R$" (reais), atribuindo-se-lhe o valor simbólico de R$ 1,00 (um real) dividido em 100 (cem) cotas de R$ 0,01 (um centavo de real), resultando assim configurado o quadro societário:

Waldecir José Sabioni	86 cotas	R$ 0,86
Sonia Regina Albani	14 cotas	R$ 0,14
Total	100 cotas	R$ 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 03

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1601AA102238
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.5[illegible]
Cleusa Aparecida Prezotto Tabeliã
Rua Benjamin Cruz, 337
AUTENTICAÇÃO
25 MAR 2002
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

III- A sócia Sonia Regina Albani, que é proprietária e possuidora de 14 (catorze) cotas de capital, no valor total de R$ 0, 14 (catorze centavos), cede e transfere, como cedidas e transferidas têm, a totalidade dessas cotas à nova sócia ora admitida à sociedade: Sra. MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI, brasileira, casada, do comércio, RG 10.915.880 SP, CPF 923.054.408-63, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 572 em Birigui - SP, onde é domiciliada. A presente cessão e transferência é feita pelo valor nominal das cotas transferidas, pago neste ato, pelo que a Cedente dá à Cessionária e à Sociedade ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se definitivamente.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

IV- O capital social de CR$ 1,00 (um real) é elevado para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com o aproveitamento e incorporação das reservas contábeis ora existentes no valor de R$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) criando-se 5.999.900 (cinco milhões novecentas e noventa e nove mil e novecentas) novas cotas de R$ 0,01 (um centavo) cada uma resultando no total de 6.000.000 (seis milhões) de cotas, as quais são reduzidas para 600 (seiscentas), alterado o seu valor nominal para R$ 100,00 (cem reais), do que resulta o seguinte quadro societário:

Cotistas	Cotas	Valor
Waldecir José Sabioni	516 cotas	R$ 51.600,00
Mirian Aparecida Marques Sabioni	84 cotas	R$ 8.400,00
Totais	600 cotas	R$ 60.000,00

V- Face aos novos dispositivos legais instituidos pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988 e da legislação específica de radiodifusão promulgada após a última alteração contratual da sociedade, resolvem os cotistas reestruturar reformular e consolidar o contrato social neste instrumento, dando-lhe a seguinte redação:

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01089932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 3

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102237
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.974/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

"RADIO TROPICAL FM LIMITADA
CGC 53.669.636/0001-97
contrato social

Da denominação da sede e do objeto

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

CLÁUSULA I

A RÁDIO TROPICAL FM LIMITADA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Antonio Passarelli, 890 CEP 16200-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituida de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em carater comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 3

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102236
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.53... Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Barão da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 600 (seiscentas) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) assim distribuidas entre os sócios:

Cotistas	cotas	valor
Waldecir José Sabioni	516 cotas	R$ 51.600,00
Mirian Aparecida Marques Sabioni	84 cotas	R$ 8.400,00
Totais	600 cotas	R$ 60.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

CLÁUSULA IV

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01039932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 3

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.
SP 1601AA102240
Cleusa Aparecida Tomanaro - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Do prazo e do falecimento

CLÁUSULA VI

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuizo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 34

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP16014A102289
1º Tabelião de Notas e de Letras e Títulos
CNPJ 49.594.972/0001-93 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Montanicine - Tabeliã
Rua Benito da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado,
29 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequêntes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuidas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

1º Tabelião de Notas e Protes... de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários e o cônjuge meeiro optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01039532)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 56

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 1601AA102242
1º Tabelião de Notas e de Letras e
CNPJ 45.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Creuse Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
25 MAR 2002
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pelo cotista **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, que, na qualidade de "diretor", fará uso da razão social investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, tudo independentemente de caução ou qualquer garantia de gestão.

§ 1º É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

CLÁUSULA XI

O diretor fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço

CLÁUSULA XII

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção das cotas que possuirem , ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01039532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 5

Nº 35
COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP16014A102241
1º Tabelião de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-60 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, que me foi apresentada, conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Das deliberações sociais

CLÁUSULA XIII

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

Dos casos omissos e do foro

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3.708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os sócios elegem o foro da Comarca de Birigui, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

VI- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01089932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 37

instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 11 (onze) páginas impressas apenas no anverso.

Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Birigui, 26 de agosto de 1.996

ass. Waldecir José Sabioni

ass. Sonia Regina Albani

ass. Mirian Aparecida Marques Sabioni

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.972/0001-83 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Romancini - Tabeli
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé, Birigui.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102244

Testemunhas:

1-

Nome: ANTONIO CELSO VACARO MARQUES
RG: 6.040.200 -SSP-SP

2-

Nome: SERGIO LUIZ SABIONI
RG: 9.230.184 -SSP-SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
40.872/97-0
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

= Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 38
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

37

32

USO DA RAZÃO SOCIAL

p./RÁDIO TROPICAL FM LIMITADA

ass. Waldecir José Sabioni
diretor

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA102243

1º Tabelião de Notas e Pro
de Letras e Títulos
CNPJ 49.554.972/0001-60 - Bir
Creusa Aparecida Romancine
Rua Senio da Cruz, 3
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica
conferida ao original a mim apresentado,
do que dou fé, Birigui
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Visto

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57.465

254.CTR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 39
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1º Tab... de Notas e Protesto
CNPJ ... SP 1601AA102247
Creusa Aparecida ... Tabeliã
Rua Bento de Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida com o original que me foi apresentado, do que dou fé, Birigui,
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/86 DNRC - DOU 17/08/87

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Para os efeitos do disposto no inciso III do art. 38 da Lei nº 4.726 de 13/07/65, bem como do contido no item III do art. 71 e no item IV do art. 74 do Decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1.966, alterado pelo Decreto nº 82.482 de 24 de outubro de 1.978 e na conformidade do art. 2º do Decreto nº 65.400 de 13 de outubro de 1.969, eu, abaixo assinada:

Mirian Aparecida Marques Sabioni, brasileira, casada, do comércio, natural de Birigui -SP, nascida aos 22/01/58, filha de Paulo Marques e Anadir Antonia da Silveira Marques, portadora do RG nº 10.915.880 expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo SSP-SP, aos 22/12/76 e inscrita no CPF 923.054.408-63, residente na Rua Pedro Álvares Cabral , 572 em Birigui, Estado de São Paulo, onde sou domiciliada, **declaro** que **NÃO** estou incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer atividade mercantil. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação da sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

Birigui, 26 de agosto de 1.996

Ass. Mirian Aparecida Marques Sabioni

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)_____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1(0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 40

RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
CNPJ: 53.669.636/0001-97

5ª Alteração Contratual e 2ª Co

JUCESP PROTOCOLO
161427/01-7

WALDECIR JOSÉ SABIONI

Brasileiro, casado, [illegible]
SP, CPF 922.958.868-72, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 572, em Birigui estado de São Paulo, onde é domiciliado

sócio majoritário da empresa RÁDIO TROPICAL FM LTDA., sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o seu contato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, aos 02 de agosto de 1.984, sob o n.º 35202644391, com posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma repartição, respectivamente, sob os seguintes números e datas: 182.378/86 em 30/01/1986; 195.641/86 em 23/03/1986, 495.746 em 09/12/1987 e 40.872/97-0 em 25/03/1997, resolve proceder a presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

O sócio acima identificado, compõe o quadro societário da sociedade com a Sra. MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI, formando uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre cônjuges.

Entretanto, tramita atualmente pela Primeira Vara Cível da Comarca de Birigui(SP), a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, feito n^0 168/99, requerida pela sócia MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI.

Por se tratar de AÇÃO LITIGIOSA envolvendo os cônjuges sócios, e não CONSENSUAL, tornou impraticável o gerenciamento e a administração pelo bem comum da sociedade, face ao enorme conflito jurídico entre os sócios, refletindo de forma totalmente prejudicial nos negócios da sociedade prejudicando sensivelmente o seu desenvolvimento.

Diante da situação acima exposta, e considerando que o sócio WALDECIR JOSÉ SABIONI, detem de forma majoritária 84%(oitenta e quatro por cento) das cotas sociais, caracterizada está, a hipótese de exclusão da sócia MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI por DESINTELIGÊNCIA GRAVE COM O SÓCIO MAJORITÁRIO.

1º Tabelião de Notas e Protes de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA101840

1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos
Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Não bastasse isso, a cláusula XIII do Contrato Social consolidado, atribui tacitamente ao sócio que represente pelo menos 75% do capital social a prerrogativa de efetuar qualquer alteração na sociedade com efeitos inclusive àqueles que não a tenham assinado.

Face à ruptura do "animus societatis" o sócio majoritário WALDECIR JOSÉ SABIONI, DECLARA que a referida cotista decaiu da sua confiança, motivo pelo qual, por este ato e na melhor forma de direito, EXCLUE DA SOCIEDADE a Sra. MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI, brasileira, casada, comerciante, RG. 10.915.880-SSP-SP e CPF. 923.054.408-63, residente na Rua Pedro Alvares Cabral, *572,* nesta cidade de Birigui(SP).

Os eventuais direitos e as obrigações da excluída, serão apuradas na forma que dispõe o contrato social e ficarão consignados, à sua disposição, em conta especial da contabilidade social, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data do arquivamento desta alteração contratual na JUCESP, após o que será objeto do procedimento que for cabível.

Face ao disposto acima, ficam canceladas as cotas que pertenciam a sócia excluída, no valor nominal de R$100,00(cem reais) cada uma e o capital social que era de R$60.000,00(sessenta mil reais) fica reduzido para R$51.600,00(cinquenta e um mil e seiscentos reais) pertencente ao sócio remanescente acima estipulado.

Waldecir José Sabioni – 516 cotas = R$51.600,00

É admitida na sociedade a sócia abaixo qualificada:

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Brasileira, casada, comerciante, RG. 23.627.659-1-SP, CPF 061.732.828-52, residente na Rua Francisco Galindo de Castro, 1482, em Birigui estado de São Paulo, onde é domiciliada.

O sócio WALDECIR JOSÉ SABIONI, vende e transfere seis cotas para a sócia ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, pelo valor de R$100,00(cem reais) cada uma, num total de R$600,00(seiscentos reais).

1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLEÇÃO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 1601AA101841

1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos 25 MAR 2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1(01083932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 42

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLEÇÃO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA101842

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.504.972/0001-90 - Birigui - SP
Creusa Aparecida Florentino - Tabeliã
Rua Doutor Gil Osório, 1067
25 MAR 2002

36

V – consolidação...

CLÁUSULA 1ª. - denominação da sede e do objeto.

A RADIO TROPICAL FM LTDA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Antônio Passarelli, 890, Centro, CEP 16200-000, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituida de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil.

Nº 41

CLAUSULA 2ª. - objetivo social.

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em carater comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª. - do capital e da responsabilidade.

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), representado por 516(quinhentas e dezesseis) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) assim distribuídas entre os sócios:

Cotistas	cotas	valor	
Waldecir José Sabioni	510 cotas	R$	51.000,00
Zenaide Aparecida Boschini Sabioni	6 cotas	R$	600,00
Totais	**516 cotas**	**R$**	**51.600,00**

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN SP
COPIA AUTENTICADA
SP 1601AA101843
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
25 MAR 2002

§ 1º - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do art. 2º "in fine" do Decreto n.º 3.708/19.

CLÁUSULA 4ª. - da admissão de sócios e da cessão de cotas.

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLÁUSULA 5ª. –

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir as suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º - O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

CLÁUSULA 6ª. - do prazo e do falecimento.

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA 7ª. –

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 44

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal

CLÁUSULA 11ª -

O diretor fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

CLÁUSULA 12ª -

O ano social tem inicio em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção das cotas que possuirem ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

CLÁUSULA 13ª -

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de prévia autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 75% (setente e cinco por cento) do capital social, mas produzirá efeito em releção a todos, mesmo àqueles que não a tenham assinado.

CLÁUSULA 14ª -

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente no Decreto n^0 3.708/19 e no Código de Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA 15ª -

Os sócios elegem o foro da Comarca de Birigui, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato"

VI- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem 08 (oito) páginas impressas apenas no anverso.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO SP 1601AA101850 ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
25 MAR 2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01039932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 45

pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuizo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão distribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

§ 3 Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplica-se o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA 8ª -

Poderão os herdeiros necessários e o conjuge meeiro optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

CLAUSULA 9ª –Da administração e do pro-labore

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA 10ª -

A administração da sociedade será exercida pelo cotista **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, que, na qualidade de diretor, fará uso da razão social investido de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e dos especiais para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juizo e fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir e alienar patrimônio imóvel e confessar dívidas, tudo independentemente de caução ou qualquer garantia de gestão.

§ 1º É vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.584.973/0001-60 - Birigui - SP
Rua Barão da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA101849

Autenticação eletrônica somente, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1(01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 46

40
45

Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Birigui, 26 de Outubro de 2000

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA101845

Ass. Waldecir José Sabioni

Ass. Zenaide Aparecida Boschini Sabioni

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camparoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

Testemunhas

Miguel Lopes Neto
RG: 8.677.579-SSP/SP.

João Antônio Adão
RG: 13.663.394-8-SSP/SP.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 70.387/01-1
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

46
00

41

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Edmar Camperoni
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

USO DA RAZÃO SOCIAL

p./RADIO TROPICAL FM LIMITADA

Ass. Waldecir José Sabioni

Visto

254. CTR

COLEGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601 AA 101846
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Cláudia Aparecida Romanini - Tabeliã
Rua Santos Dumont, 1457
AUTENTICADO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme ao original apresentado, do que dou fé. Birigui, SP.
25 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA *06/86* DNRC - DOU 17/08/87

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso III do art. 38 da Lei nº 4.726 de 13/07/65, bem como do contido no item III do art. 71 e no item IV do art. 74 do Decreto nº *57.651* de 19 de janeiro de 1.966, alterado pelo Decreto nº 82.482 de 24 de outubro de 1.978 e na conformidade do art. 2º do Decreto nº *65.400* de 13 de outubro de 1.969, eu, abaixo assinada:

Zenaide Aparecida Boschini Sabioni, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 23.627.659-1 e inscrita no CPF 061.732.828-52, residente na Rua Francisco Galindo de Castro, 1482, em Birigui, Estado de São Paulo, onde sou domiciliada, declaro que NÃO estou incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer atividade mercantil. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação da sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

Birigui, 26 de Outubro de 2000

Zenaide A B Sabioni

Ass. Zenaide Aparecida Boschini Sabioni

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1(0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 48

47
00

42

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.3 - Declaração conforme ANEXO II, firmada pelo dirigente.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

498
00
DMC SP
143

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(SUBITEM 5.2.3)

O abaixo assinado, dirigente da **RADIO TROPICAL FM LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **CATIGUÁ,COLOMBIA,COROADOS,E DOLCINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério Das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão nas localidades objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

BIRIGUI, 25 DE MARÇO DE 2002.

WALDECIR JOSÉ SABIONI
CPF/MF Nº 922.958.868-72

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 50

Nº 49
00
DMC SP

44

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.4 - Prova da condição de brasileiros natos dos sócios e dirigente.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

9.652.532
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 07/DEZ/1976

CONFERENTE

POLEGAR DIREITO

FRANCISCO CUNHA PAIS DO NASCIMENTO SSP
DIRETOR DO DEPTO TECNICO SP

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE N. 50 00

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME WALDECIR JOSÉ SABIONI

FILIAÇÃO Leonardo Sabioni
Zenaide A.Bosquini Sabioni

NATURALIDADE BIRIGUI-SP

NASCIDO A 16 OUT 1958
PI-COROADOS

ASSINATURA DO PORTADOR

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

IDMC SP

45

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1601AA013754

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CNPJ 49 594 972/0001-60
BIRIGUI - SP
Creusa Aparecida Romancine
Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original nº 1 que me foi apresentado, do que dou fé, Birigui
22 MAR 2001
(R$ 0,91 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

CIC

NASCIMENTO 6.10.58

INSCRIÇÃO NO CPF 922 958 868 72
CONTRIBUINTE

WALDECIR JOSE SABIONI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1601AA013755

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ 49 594 972/0001-60
BIRIGUI - SP
Creusa Aparecida Romancine
Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original nº 1 que me foi apresentado, do que dou fé, Birigui
22 MAR 2001
(R$ 0,91 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WALDECIR JOSE SABIONI

DATA DE NASCIMENTO 16/10/58
Nº INSCRIÇÃO 147735301-83
D.V
ZONA 025
SEÇÃO 0071

MUNICÍPIO / UF BIRIGUI SP
DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

1º TABELIONATO DE NOTAS

SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

9

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

517-3

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.627.659-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/NOV/88

NOME ZENAIDE APPARECIDA BOSCHINI SABIONI

FILIAÇÃO ANGELO BOSCHINI
E ISOLINA CITA

NATURALIDADE AMPARO -SP DATA DE NASCIMENTO 11/AGO/1935

DOC ORIGEM BIRIGUI-SP
BIRIGUI
CC:LV.B29 /FLS.188 /N.005726

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

Antonio Carlos de Castro Machado
Delegado de Polícia
Titular IIRGD.SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1601AA01376?

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ 49 584 972/0001-60
BIRIGUI - SP
Creusa Aparecida Romancine
Tabeliã
Rua Bento da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme padrão original apresentado, do que dou fé.
22 MAR 2001
(R$ 0,30 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº 52
DAC SP

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos do local de residência do dirigente, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 54

SEÇAO DE DISTRIBUIÇAO JUDICIAL DA COMARCA DE BIRIGUI-ESTADO DE SAO PAULO.

48

N. 53 00

C E R T I D A O

C E R T I F I C O em virtude de pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os arquivos desta Seção de Distribuição, deles verifiquei constar que, no ULTIMO QUINQUENIO, existem as sequintes distribuições de ações CIVEIS E CRIMINAIS contra WALDECIR JOSé SABIONI, portador do RG.9.652.532 E CPF 922.958.868-72:-

N.	DATA	ESPÉCIE	CARTORIO	N.PROC.	REQUERENTE	VALOR	OBSERVAÇÕES
01	28.01.1999	ARROLAMENTO BENS	1 CART.	037/99	MIRIAM A.M.SABIONI	100.000,00	
02	05.02.1999	INTERPELAÇAO	2 CART.	073/99	MIRIAM A.M.SABIONI	1.000,00	
03	05.04.1999	PREST. CONTAS	1 CART.	316/99	MIRIAM A.M.SABIONI	20.000,00	

CERTIFICO mais e finalmente que durante o referido período de tempo nenhuma outra distribuição em andamento de ações CIVEIS E CRIMINAIS consta contra o mesmo interessado. Todo o referido é verdade e dou fé. Biriqui-SP, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois (28.02.2002). Eu escrevente, digitei e assino.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
BIRIGUI - SP
GILSON JOSÉ LEONEL
MAT. 306 979 TJ
Escrevente Chefe

POSITIVA

AO ESTADO.....R$ 7,00
GUIA ANEXA

A PRESENTE CERTIDAO SO TERA VALIDADE NO SEU ORIGINAL
A PRESENTE CERTIDAO NAO TERA VALIDADE PARA FINS JUDICIAIS

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SAO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA096074

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 364.972/0001-60 - Birigui - SP
Cláudia Aparecida Romancine - Tabeliã
Rua Benito da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que ao original a mim apresentado, dou fé. Birigui,
05 MAR 2002

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

No.PEDIDO:****358/27

49

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BIRIGUI – SP
CREUSA APARECIDA ROMANCINE
Tabeliã

RUA BENTO DA CRUZ, 387. CENTRO. TEL: (0XX18) 642.3880

54

CERTIDÃO

A TABELIÃ DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BIRIGUI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO, NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 27 de fevereiro de 2002, DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE :
WALDECIR JOSE SABIONI
RG 9652532

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

WALDECIR*JOSE*SABIONI***************************
XBMEFDJS KPTF TBCJPOJ
YCNFGEKT LQUG UCDKQPK 67
CPF**92295886872**********RG***9652532**********

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

* * * *

* * * *

* * * *

Todo o referido é verdade, do que dou fé. Pesquisado e conferido por, RONALDO ROSA PERES preposto Escrevente.

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Ronaldo Rosa Peres
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

BIRIGUI, 27 de FEVEREIRO de 2002

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
CREUSA AP. ROMANCINE
TABELIÃ
BIRIGUI - SP

CREUSA APARECIDA ROMANCINE

EMOLUMENTOS	ESTADO	SINOREG	IPESP	STA CASA	TOTAL
****3,36	****0,91	****0,17	****0,67	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Birigui - SP

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis

Autenticado eletronicamente por Tribunal de Justiça com original
https://selos.autenticidade.selodecamara.gov.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (0105552) - SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 56

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

No.PEDIDO:******2/27

50/

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BIRIGUI – SP
WAMIR CATARIN
Tabelião

RUA BENTO DA CRUZ, 394 CENTRO. TEL: (0XX18) 642.6932

Nº 55 00

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BIRIGUI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DA FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO, NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIOR A 26 de fevereiro de 2002, DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE :
WALDECIR JOSE SABIONI
RG 9652532

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

WALDECIR*JOSE*SABIONI**********
KBMEFDJS KPTF TBCJPOJ
YCNFGEKT LQUG UCDKQPK 67
CPF**92295886872**********RG***9652532**********

(VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

* * * *

* * * *

* * * *

Nada o referido e verdade, do que dou fé. Pesquisado e conferido por, RICARDO SIQUINELLI CATARIN.

BIRIGUI, 27 de FEVEREIRO de 2002

WAMIR CATARIN

2º Tabelião de Notas e Protesto de Birigui
Bel. Ricardo Siquinelli Catarin
NOTÁRIO

2º Tabelião de Notas e Protesto de Birigui
WAMIR CATARIN
TABELIÃO

EMOLUMENTOS	ESTADO	SINOREG	IPESP	STA. CASA	TOTAL
***3,36	****0,91	****0,17	****0,67	****0,03	****5,14

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49.58[illegible] - Birigui - SP
[illegible] - Tabeliã
[illegible], 397

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTÊNTICA

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a2a
de acesso: 93660.000143/2002-85 VOL. 1 (0183002) SEI 93660.000143/2002-85 / pg. 57

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a2a

Nº 56
IMC SP

51

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.6 - Prova de que o dirigente está **QUITE** com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103952)

52

JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 57 00 DMC SP

CERTIDÃO

APARECIDA SANT'ANA MENDES ABDO,

chefe da

25ª a. Zona Eleitoral - Birigui

SP

C E R T I F I C A que

WALDECIR JOSÉ SABIONI.

filho de LEONARDO SABIONI

e de ZENAIDE A. BOSQUINI SABIONI.,

eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral, sob o nº 147735301-83, ESTÁ QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL. O referido é verdade e dá fé. Dada e passada na Cidade de Birigui, em 26 / 02 / 2002.

CARTÓRIO ELEITORAL 25ª ZONA BIRIGUI (SP)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 1601AA096098

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos ... Rua Ernesto da Cruz, 387 ... AUTENTICAÇÃO ... 05 MAR 2002 ... (R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01083932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 59

53

Nº 58

DMC - SP

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2 - Balanço Patrimonial.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CONTAB
SERVIÇOS CONTÁBEIS
e-mail: contab@ssnet.com.br

Nº 59
00
DMC SP

54

RADIO TROPICAL FM LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2001

ATIVO

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
CAIXA	5.060,84		
BANCOS C/ MOV	7.680,31	12.741,15	
TITULOS A RECEBER			
CLIENTES DIVERSOS		59.565,44	
OUTRAS CONTAS A RECEBER			
CHEQUES A RECEBER		810,00	73.116,59
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.935,26		
(-) DEPREC. ACUMULADA	75,16	2.860,10	
VEICULOS	38.500,00		
(-) DEPREC. ACUMULADA	5.133,36	33.366,64	
MOVEIS E UTENSILIOS	14.744,12		
(-) DEPREC. ACUMULADA	13.648,58	1.095,54	
EQUIPAMENTOS	68.993,09		
(-) DEPREC. ACUMULADA	31.578,98	37.414,11	
INSTALACOES	35.720,00		
(-) DEPREC. ACUMULADA	16.489,52	19.230,48	
APARELHO TELEFÔNICO	445,98		
(-) DEPREC. ACUMULADA	297,58	148,40	
ADIANT. A FORNECEDOR		34.473,66	128.588,93

TOTAL DO ATIVO..... 201.705,52

CONTAB - Serviços Contábeis S/C Ltda.
Rua Bento da Cruz, 714 - Centro - Birigui - SP - CEP 16200-215
Cx. Postal 127 - Fone/Fax (0**18) 642-5055
CNPJ 55 753 115/0001-49 - Inscr. Estadual Isenta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 61

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CONTAB
SERVIÇOS CONTÁBEIS
e-mail: contab@ssnet.com.br

Nº 60
DMC SP

SS

RADIO TROPICAL FM LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2001

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL ATÉ EXERC.SEGUINTE			
FORNECEDORES		697,67	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
SALÁRIOS	2.650,66		
PRO-LABORE	1.000,00		
FGTS	612,68		
INSS	418,41		
CONTR.SINDICAL	11,76	4.693,51	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
SIMPLES	2.632,45		
IRRF	161,66	2.794,11	
RESPONSABILIDADES DIVERSAS			
CHEQUES A PAGAR	830,54		
HONORARIO A PAGAR	282,00	1.112,54	9.297,83
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAP.SOC.INTEGRALIZADO		51.600,00	
LUCROS PREJUIZOS. ACUM.			
LUCROS ACUMULADOS	116.186,29		
(-) DISTRIB. DE LUCROS	51.500,00		
LUCRO DO EXERCICIO	76.121,40	140.807,69	192.407,69
TOTAL DO PASSIVO.....			**201.705,52**

RADIO TROPICAL FM LTDA.
WALDECIR JOSÉ SABIONI

SERGIO LUIS SABIONI
CPF 957.589.508-82
TC-CRC 1SP124889/O-2

CONTAB - Serviços Contábeis S/C Ltda.
Rua Bento da Cruz, 714 - Centro - Birigui - SP - CEP 16200-215
Cx. Postal 127 - Fone/Fax (0**18) 642-5055
CNPJ 55 753 115/0001-49 - Inscr. Estadual Isenta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 62
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CONTAB
SERVIÇOS CONTÁBEIS
e-mail: contab@ssnet.com.br

56

Nº 61 00 DMC SP

RADIO TROPICAL FM LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2001

DEMONSTRACÃO DO RESULTADO

RECEITAS	
OPERACIONAIS	
RECEITAS OPERACIONAIS	
RECEITAS DOS SERV. PRESTADOS	357.843,13
ABATIMENTOS	
SIMPLES	19.840,46
RENDA OPERC.LÍQUIDA	338.002,67
(-) CUSTO DOS SERV.PRESTADOS	226.275,98
LUCRO BRUTO	111.726,69
(-) DESP. ADMINISTRATIVAS	19.671,08
(-) DESP.C/ COMERCIALIZAÇÃO	9.427,84
(-) DESP.FINANCEIRAS	3.683,32
(-) DESP.TRIBUTÁRIAS	7.653,66
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	3.147,36
(+) RECEITAS NÃO OPERAC.	1.683,25
LUCRO DO EXERCÍCIO	**76.121,40**

RADIO TROPICAL FM LTDA
WALDECIR JOSÉ SABIONI

SERGIO LUIS SABIONI
CPF 957.589.508-82
TC-CRC 1SP124889/O-2

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CONTAB - Serviços Contábeis S/C Ltda.
Rua Bento da Cruz, 714 - Centro - Birigui - SP - CEP 16200-215
Cx. Postal 127 - Fone/Fax (0**18) 642-5055
CNPJ 55 753 115/0001-49 - Inscr. Estadual Isenta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 63

Nº 62
CPMC SP

57

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4 - Certidão Negativa do pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data referida no preâmbulo deste Edital.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103952)

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BIRIGUI-ESTADO DE SÃO PAULO.

58

63

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O em virtude de pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os arquivos desta Seção de Distribuição e demais papéis, deles verifiquei não constar, **NO ULTIMO DECENIO**, nenhuma distribuição de ações **DE FALENCIA E CONCORDATA** contra **RADIO TROPICAL FM**, **CNPJ 53.669.636/0001-97**. Nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé. Birigui-SP, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois (28.02.2002). Eu _____, escrevente, digitei e assino.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
BIRIGUI - SP
GILSON JOSÉ LEONEL
MAT. 306 979 TJ
Escrevente-Chefe

N E G A T I V A

AO ESTADO: 7,00
G U I A A N E X A

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE NO SEU ORIGINAL
A PRESENTE CERTIDÃO NÃO SERVE PARA FINS JUDICIAIS

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1601AA096088

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CNPJ 49 [illegible]/0001-60 - Birigui - SP
Rua [illegible], 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico [illegible] mim apresentado.
05 MAR 2002
(R$ 1,00 COM AUTENTICAÇÃO)
VÁLIDO SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº 64
DNC SP

REGULARIDADE FISCAL

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativos à sede da pessoa jurídica.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)

N.º 65
DMC/SP

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
53.669.636/0001-97		28/07/1984	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAESTRO A.PASSARELLI	890	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16200-000	CENTRO	BIRIGUI	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
922.958.868-72	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
SP 1601A 096103
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Birigui - SP
Rua Elmiro da Cruz, 387
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original apresentado, do que dou fé. Birigui,
05 MAR 2002
(R$ 1,05 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0705332)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 67

66

61

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA
POSTO FISCAL DE BIRIGUI
RUA SANTOS DUMONT, 28/38-CENTRO

POSTO FISCAL
28 MAR 2002
BIRIGUI - SP

CERTIDÃO PF-214-8-035/2002

CERTIFICO para fins de licitação, a pedido do sócio senhor, Waldecir José Sabioni, RG-9652532-SP, CPF- 922.958.868-72, que a empresa RADIO TROPICAL FM LTDA., inscrita no CNPJ. sob o nº 53.669.636/0001-97, estabelecida na Rua maestro Antonio Passarelli, 890-centro-Birigüi-sp., está desobrigada de se inscrever como contribuinte, junto ao Cadastro de Contribuinte do ICMS., tendo em vista que a atividade desenvolvida, radiodifusão, não constitui fato gerador do ICMS., no Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 2º, inciso IX "in fine", da Lei nº 6.374/89. Eu Edna L.H. Ocawada, Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, Padrão 2-D, certifiquei e digitei.

'='='='

Prefeitura Municipal de Birigui

SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Nº 67

62

IDENT. TRIBUTÁRIA	INSCR. MUNICIPAL
- Prest. Serv. -	- 8.477 -
CNPJ	**INSCR. ESTADUAL**
53.669.636/0001-97	- Isento -

NOME: Radio Tropical FM Ltda

ENDEREÇO: Rua Maestro Antonio Passareli, 890

ATIVIDADE: Radiofusão

INÍCIO: 03/12/1997

SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - P. M. - BIRIGUI -

BIRIGUI, 27 DE Março DE 2002.

Edvaldo Nogueira
SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
Matr. 50 473-9

TIP. PARPINELLI - FONE/FAX (0**18) 4**8765 - E-mail: parpinelli@parpinelli.com.br

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SP 1601AA102815
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
ARPEN-SP
CNPJ 49 584 972/0001-60 - Birigui - SP
Cópia Autenticada
Cristina Aparecida Romancini - Tabeliã
Largo Santo Cristo, 357
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Birigui,
27 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0165932)

Nº 68
90
63

REGULARIDADE FISCAL

5.4.2 - Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVINE
GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº003072002-210

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:53.669.636/0001-97
NOME:RADIO TROPICAL FM LTDA
ENDEREÇO:RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 890
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:BIRIGUI
ESTADO:SP
CEP:16200-230

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:
- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 05 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 71

CAIXA
AIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

65

70

ıscrição: 53669636/0001-97
azão Social: RADIO TROPICAL FM LTDA
ndereço: RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI 890 / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o undo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições /ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

alidade: 27/03/2002 a 25/04/2002

ertificação Número: 2002032700004032354007

ıformação obtida em 27/03/2002, às 16:01.

utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no ite da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

71
66

REGULARIDADE FISCAL

5.4.3 - Certidões de regularidade fiscal passadas por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual e

d) da Fazenda Municipal.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº 72
IPMC SP

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:RADIO TROPICAL FM LTDA
CNPJ: 53.669.636/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:20:46** do dia **05/03/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 05/09/2002.

Código de controle da certidão: **099C.C24D.A502.931B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1(01083932)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Nº 73
00
DMC SP

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
53.669.636/0001-97

Nome Completo
RADIO TROPICAL FM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:56:12 do dia 27/03/2002

Código de Controle da Certidão: B659.7A82.0A4E.4389

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0169932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 46.151.718/0001-80

74 / 69

ARRECADAÇÃO / FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nro.:

000324

- VALIDADE DE 90 DIAS -

Nº do Protocolo : **1946**
Requerente : **RÁDIO TROPICAL FM LTDA**
Finalidade :
Contribuinte : **RADIO TROPICAL FM LTDA** Código: **25673**
RG : CNPJ : **53.669.636/0001-97**

EDMUR VALARINI, SECRETÁRIO DE FINANCAS E SUZETE AP. SINHORINI PIMENTA, DIRETORA DEPARTAMENTO DE ARRECADACÃO/FISCALIZACÃO, CERTIFICA, CONFORME INFORMACÕES DA SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS E DÍVIDA ATIVA, DESTA PREFEITURA, QUE A REFERIDA FIRMA ACIMA MENCIONADA, NADA DEVE, ATÉ A PRESENTE DATA, COM REFERENCIA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS RESSALVANDO-SE, EVENTUAIS DÉBITOS QUE POSSAM SER APURADOS.
O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ.

PREFEITURA MUNICIPAL BIRIGUI

Compromissário :

Inscrição Municipal.: 8477
Endereço : **R ANTONIO PASSARELLI; MAESTRO, 00890**
CENTRO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP 1601AA102832 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
Notas e Protesto : Títulos
AUTENTICAÇÃO
27 MAR 2002
(R$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO)

BIRIGUI, 06 de Março de 2002

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

EDMUR VALARINI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SUZETE AP. S. PIMENTA
DIRETORA SUBST. DEPTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EVERSON FELÍCIO DA SILVA
CHEFE SEÇÃO DIVIDA ATIVA

nitido por: MARLENE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0165932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 76
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

ONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

CALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CATIGUÁ – COLOMBIA – COROADOS - DOLCINÓPOLIS - SP

ÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RADIO TROPICAL FM LTDA

CONTEÚDO:

NJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

BILITAÇÃO JURÍDICA

ALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

GULARIDADE FISCAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA **CONCORRÊNCIA N.º 125/2001 - SSR/MC**
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos quatro dias do mês de abril de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria n.º 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria n.º 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu Presidente, o Sr. Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu Vice Presidente, o Sr. Francisco Carlos Bignardi e do titular, o Sr. Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para execução, no Estado de São Paulo, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas localidades de Catiguá, Colombia, Coroados, Cruzeiro, Dolcinópolis, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: **(I)** assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; **(II)** entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; **(III)** entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: **01** - SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP, CNPJ nº 04.393.681/0001-56, Localidade(s): Coroados, **02** - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA, CNPJ nº 02.333.058/0001-82, Localidade(s): Coroados, **03** - RÁDIO TROPICAL FM LTDA, CNPJ nº 53.669.636/0001-97, Localidade(s): Catiguá, Colombia, Coroados, Dolcinópolis, **04** - RÁDIO ONDAS FM LTDA, CNPJ nº 04.393.496/0001-61, Localidade(s): Catiguá, Colombia, Coroados, Cruzeiro, Dolcinópolis, **05** - SINAL DOIS FM LTDA, CNPJ nº 04.398.349/0001-84, Localidade(s): Coroados, **06** - SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.327.760/0001-69, Localidade(s): Coroados, **07** - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, Localidade(s): Catiguá, Coroados, Cruzeiro, **08** - FM TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.955.609/0001-02, Localidade(s): Cruzeiro, **09** - RÁDIO NOVA FM DE PROMISSÃO LTDA., CNPJ nº 03.648.609/0001-60, Localidade(s): Catiguá, Coroados, **10** - SISTEMA CRUZEIRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.962.357/0001-01, Localidade(s): Cruzeiro, **11** - RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA, CNPJ nº 04.956.100/0001-47, Localidade(s): Catiguá, Cruzeiro, **12** - DEO VOLENTE LTDA, CNPJ nº 04.927.750/0001-64, Localidade(s): Cruzeiro, **13** - SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.367.080/0001-79, Localidade(s): Dolcinópolis, **14** - ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.513.764/0001-31, Localidade(s): Catiguá, **15** - REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 04.257.461/0001-03, Localidade(s): Catiguá, Colombia, Coroados, Cruzeiro, Dolcinópolis, **16** - PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 01.759.012/0001-67, Localidade(s): Catiguá, Colombia, Coroados, Cruzeiro, Dolcinópolis, **17** - RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, CNPJ nº 49.682.909/0001-66, Localidade(s): Catiguá, **18** - J.J. COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.496.633/0001-20, Localidade(s): Coroados, **19** - EDCOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.777.154/0001-57, Localidade(s): Cruzeiro, **20** - INTERNET CORP LTDA, CNPJ nº 04.200.856/0001-61, Localidade(s): Catiguá, Colombia,Coroados, **21** - HORIZONTE RADIODIFUSÃO S/C LTDA, CNPJ nº 04.951.021/0001-43, Localidade(s): Cruzeiro, **22** - SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, Localidade(s): Catiguá, Coroados, **23** - RÁDIO 820 LTDA, CNPJ nº 04.463.567/0001-55, Localidade(s): Cruzeiro, **24** - RÁDIO 1030 LTDA, CNPJ nº 04.464.793/0001-50, Localidade(s): Catiguá, Colombia, Coroados, Cruzeiro, Dolcinópolis, **25** - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Catiguá, Colombia, Coroados, Cruzeiro, Dolcinópolis; **(IV)** para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01039532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 78
f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

número do Cartão de Identificação; **(V)** rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de n.º 06, nº 13, e nº 18; os invólucros de Propostas Técnicas foram lacrados, sendo para Catiguá lacre nº 0031867, Colombia lacre nº 0031899, Coroados lacre nº 0037488, Cruzeiro lacre nº 0037429, Dolcinópolis lacre nº 0037472; os invólucros de Propostas de Preços foram lacrados, sendo para Catiguá lacre nº 0031834, Colombia lacre nº 0037427, Coroados lacre nº 0037497, Cruzeiro lacre nº 0037486, Dolcinópolis lacre nº 0037445; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna; **(VI)** abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes,constituída pelos licitantes de nº 06, nº 13, e nº 18; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (42 folhas), 02 (89 folhas), 03 (69 folhas), 04 (30 folhas), 05 (30 folhas), 06 (42 folhas), 07 (78 folhas), 08 (39 folhas), 09 (43 folhas), 10 (45 folhas), 11 (23 folhas), 12 (31 folhas), 13 (29 folhas), 14 (62 folhas), 15 (49 folhas), 16 (58 folhas), 17 (48 folhas), 18 (37 folhas), 19 (66 folhas), 20 (55 folhas), 21 (30 folhas), 22 (33 folhas), 23 (38 folhas) , 24 (51 folhas) , 25 (43 folhas). E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 12:05 horas do dia 04 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente

Francisco Carlos Bignardi
Vice Presidente

Décio Oliveira de Almeida
Membro

COMISSÃO DE REPRESENTANTES:

06

SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA
JEAN PIERE MORETTO
5.936.097-3/SSP/PR

13

SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADALBERTO VIEIRA GOMES
14.170.300-3-SSP/SP

18

J.J. COMUNICAÇÕES LTDA
CLEBER RODRIGUES MANAIA
25.508.791-8-SSP/SP

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01059932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 79

deciocat

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DMC-SP

CAT-SP , em 08/04/02

Nº do Processo: 53830.000.143/2002

Interessado: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 77 *folhas numeradas sequencialmente de 01 a* 77 *;*

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 78 .
Nº desta folha : 79 .
Nºs das demais folhas juntadas : 80 a 82 .

Brasília, 30 de Agosto de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0169932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 81

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 6332 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 125/2001 - SSR/MC

Licitante: **RÁDIO TROPICAL FM LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53830.000143/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
SP	**Dolcinópolis**	**FM**	**A**
SP	**Coroados**	**FM**	**A**
SP	**Catiguá**	**FM**	**A**
SP	**Colômbia**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01039932)

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

81

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01089932)

82

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
124/2001	6265, 6267, 6269, 6271, 6272, 6274, 6275, 6277, 6278, 6279, 6281, 6283, 6285, 6288, 6291, 6294, 6297, 6300, 6303, 6306 e 6309/2002
125/2001	6326, 6329, 6332, 6334, 6335, 6336, 6338, 6340, 6342, 6344, 6345, 6347, 6348, 6351, 6354, 6357, 6359, 6362, 6365, 6369, 6373, 6374, 6375, 6376 e 6377/2002
126/2001	6382, 6384, 6386, 6388, 6391, 6394, 6397, 6400, 6403, 6406 e 6409/2002
127/2001	6422, 6437, 6443, 6453, 6456, 6458, 6460, 6462, 6468 e 6474/2002
128/2001	7819/2002
129/2001	6613, 6618, 6623, 6628, 6633, 6638, 6642, 6647, 6650, 6652, 6654, 6657, 6660, 6664, 6668, 6672, 6677, 6682, 6687, 6692 e 6697/2002
130/2001	6725, 6727, 6731, 6735, 6738, 6743, 6751, 6755, 6760, 6765, 6770, 6775, 6779, 6783, 6788, 6793, 6798, 6803, 6807, 6810, 6820, 6824, 6828, 6832, 6835, 6838, 6847 e 6850/2002
131/2001	6858, 6861, 6864, 6867, 6870, 6874, 6877, 6880, 6884, 6888, 6892, 6897, 6901, 6905, 6909, 6913, 6917, 6921, 6924, 6928, 6932, 6936, 6940, 6944, 6948, 6952, 6956, 6958, 6960, 6964, 6968, 6972 e 6976/2002
132/2001	6986, 6987, 6995, 7000, 7005, 7010, 7014, 7018, 7022, 7026, 7030, 7033, 7036, 7039, 7042, 7048, 7045 e 7050/2002
133/2001	7125, 7128, 7131, 7134, 7137, 7140, 7143, 7146, 7149, 7152, 7155, 7158, 7161, 7164, 7167, 7169, 7170 e 7171/2002
134/2001	7183, 7186, 7189, 7191, 7193, 7195, 7197, 7199, 7201, 7203, 7205, 7207, 7209, 7211, 7213, 7215, 7217, 7219, 7221, 7223, 7225, 7227, 7229, 7231, 7233 e 7235/2002
135/2001	7244, 7246, 7248, 7250, 7252, 7254, 7256, 7258, 7260, 7262, 7264, 7266, 7268, 7270, 7272, 7274 a 7282/2002
136/2001	7283 a 7091, 7821 a 7827, 7829, 7831, 7832/2002
138/2001	7312, 7314, 7315, 7318, 7320, 7322 a 7349/2002
139/2001	7350 a 7360, 7362 a 7378 e 7836/2002
140/2001	7379 a 7394, 7396, 7398, 7400, 7402, 7404, 7406, 7408, 7410, 7412, 7414 e 7416/2002

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1(01103932)

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 83
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 16 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 82.
Nº desta folha : 83.
Nºs das demais folhas juntadas : 84 a 99.

Brasília-DF, 19 de Setembro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Versão de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 85
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 84
Rubrica:

CONJUNTO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01163932)

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RADIO TROPICAL FM LTDA CNPJ/MF: 53.669.636/0001-97
EDITAL DE CONCORRENCIA Nº125/2001 – SSR/MC - LOCALIDADE: CATIGUÁ UF: SP
DATA:01/04/2002

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora(A): 1440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

3. Serviço Noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais,artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 87

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Birigui, 01 de Abril de 2002.

WALDECIR JOSE SABIONI

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 88 Rubrica

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

CONJUNTO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RADIO TROPICAL FM LTDA CNPJ/MF: 53.669.636/0001-97
EDITAL DE CONCORRENCIA Nº125/2001 – SSR/MC - LOCALIDADE: COLOMBIA UF: SP
DATA:01/04/2002

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora(A): 1440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

3. Serviço Noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais,artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 90

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Birigui, 01 de Abril de 2002.

WALDECIR JOSE SABIONI

Fls.: 93
Rubrica
Comunicações - SSC - M. das C.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932)

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 90
Rubrica

CONJUNTO Nº2

Proposta Técnica

ANEXO III

Proposta Técnica por Localidade de Execução do Serviço

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Rádio Tropical FM Ltda CNPJ/MF: 53.669.636/0001-97
Edital da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC Localidade: Coroados UF: SP Data: 20/03/2002

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

3. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 91 Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 93

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Birigui, 20 de Março de 2002.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 83
Rubrica

CONJUNTO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103952)

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RADIO TROPICAL FM LTDA CNPJ/MF: 53.669.636/0001-97
EDITAL DE CONCORRENCIA N°125/2001 – SSR/MC - LOCALIDADE: DOLCINÓPOLIS UF: SP
DATA:01/04/2002

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora(A): 1440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas Jornalísticos, Educativos e Informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

3. Serviço Noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais,artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 96
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Birigui, 01 de Abril de 2002.

WALDECIR JOSE SABIONI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 86
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 125/2001-SSR/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.
PARA O SERVIÇO DE FREQÜENCIA MODULADA (FM)
AS LOCALIDADES DE: CATIGUÁ, COLÔMBIA, COROADOS, CRUZEIRO E DOLCINÓPOLIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS**, **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU 174, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 60 E RETIFICADA PELA PUBLICAÇÃO NO DOU 175, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 46 DAS PROPONENTES HABILITADAS NA CONCORRÊNCIA 125/2001-SSR/CEL/MC PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE FREQÜÊNCIA MODULADA (FM) PARA AS LOCALIDADES DE: CATIGUÁ, COLÔMBIA, COROADOS, CRUZEIRO E DOLCINÓPOLIS, NO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 98

M. das Co... Fls.: 97 Rubrica SSC ... seg...

ESTADO DE SÃO PAULO. **(I)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ABERTAS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **CATIGUÁ/SP**: ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000154/02, EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000147/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02, RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000157/02, RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. PROCESSO 53830.000151/02, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, RÁDIO TROPICAL FM LTDA. PROCESSO 53830.000143/02, REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000155/02 E SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. – ME PROCESSO 53830.000162/02. **COLÔMBIA/SP**: PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02 E REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000155/02. **COROADOS/SP**: EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000147/02, J.J. COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000158/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, RÁDIO TROPICAL FM LTDA. PROCESSO 53830.000143/02, REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000155/02, SINAL DOIS FM LTDA. PROCESSO 53830.000145/02, SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000146/02, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000141/02, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000142/02 E SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. – ME PROCESSO 53830.000162/02. **CRUZEIRO/SP**: DEO VOLENTE LTDA. PROCESSO 53830.000152/02, EDCOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000159/02, EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000147/02, F.M. TELECOM LTDA. PROCESSO 53830.000148/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. ROCESSO 53830.000156/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02, RÁDIO 820 LTDA. PROCESSO 53830.000163/92, RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. PROCESSO 53830.000151/02, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000155/02 E SISTEMA CRUZEIRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000150/02. E **DOLCINÓPOLIS/SP**: PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02, RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, RÁDIO TROPICAL FM LTDA. PROCESSO 53830.000143/02, REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000155/02 E SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000153/02. **(II)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS LOCALIDADES DE: AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ANAJÁS E AURORA DO PARÁ, NO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 99

SSC M. das Comunicações Fls.: 98 Rubrica

ESTADO DO PARÁ. **(III)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PROPONENTES PRESENTES. **(IV)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 16:15 H (DEZESSEIS HORAS E QUINZE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01659932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 100

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 1251 01 – SSR/CELICEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/09/2003

SERVIÇO: F M

LOCALIDADES: Catiguá, Colômbia, Coroados Cruzeiro e Dolcinópolis

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
SISTEMA REGIONAL COMUNICAÇÃO ANDRADINA	MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO			648168	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 101
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 99 .
Nº desta folha : 100 .
Nºs das demais folhas juntadas : 101 a 112 .

Brasília, 07 de outubro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 102

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: CATIGUÁ - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães, e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CATIGUÁ/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 06 / 10 /2003.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103952)

102

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 125/2001				
SP Catiguá				
FM				
RÁDIO TROPICAL FM LTDA	53830.000143/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000144/02	A	100.000	**Classificada**
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000147/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	53830.000151/02	A	100.000	**Classificada**
ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000154/02	A	100.000	**Classificada**
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	53830.000155/02	A	100.000	**Classificada**
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53830.000156/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA	53830.000157/02	A	100.000	**Classificada**
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.- ME	53830.000162/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO 1030 LTDA	53830.000164/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO 810 LTDA.	53830.000165/02	A	100.000	**Classificada**

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 vol. 1 (0105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 104

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Proposta Técnica Lote 8

N° do Processo:	53830.000143/02	**CNPJ:**	53.669.636/0001-97
Razão Social:	RÁDIO TROPICAL FM LTDA		
Concorrência:	125/2.001	**Localidade:** Catiguá	**UF:** SP
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: COLÔMBIA - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães, e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **COLÔMBIA/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação**.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

JOZILENE MARÍA DE GÓIS
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 06 / 10 /2003.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01053932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 106

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 125/2001				
SP Colômbia				
FM				
RÁDIO TROPICAL FM LTDA	53830.000143/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000144/02	A	100.000	**Classificada**
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	53830.000155/02	A	100.000	**Classificada**
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53830.000156/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO 1030 LTDA	53830.000164/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO 810 LTDA.	53830.000165/02	A	100.000	**Classificada**

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 107

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Proposta Técnica Lote 8

Nº do Processo:	53830.000143/02	**CNPJ:**	53.669.636/0001-97
Razão Social:	RÁDIO TROPICAL FM LTDA		
Concorrência:	125/2.001	**Localidade:** Colômbia	**UF:** SP
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: COROADOS - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães, e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **COROADOS/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 06 / 10 /2003.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01109932)

108

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Concorrência 125/2001

SP Coroados

FM

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	53830.000141/02	A	100.000	Classificada
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000142/02	A	100.000	Classificada
RÁDIO TROPICAL FM LTDA	53830.000143/02	A	100.000	Classificada
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000144/02	A	100.000	Classificada
SINAL DOIS FM LTDA	53830.000145/02	A	100.000	Classificada
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53830.000146/02	A	100.000	Classificada
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000147/02	A	100.000	Classificada
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	53830.000155/02	A	100.000	Classificada
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53830.000156/02	A	100.000	Classificada
J. J. COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000158/02	A	51.591	Classificada
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.- ME	53830.000162/02	A	100.000	Classificada
RÁDIO 1030 LTDA	53830.000164/02	A	100.000	Classificada
RÁDIO 810 LTDA.	53830.000165/02	A	100.000	Classificada

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01109532)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 110

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

109

Resultado da Proposta Técnica Lote 8

N° do Processo:	53830.000143/02	**CNPJ:**	53.669.636/0001-97
Razão Social:	RÁDIO TROPICAL FM LTDA		
Concorrência:	125/2.001	**Localidade:** Coroados	**UF:** SP
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

110

CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: DOLCINÓPOLIS - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vítor de Lima Magalhães, e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **DOLCINÓPOLIS/SP**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

JOZILENE MARÍA DE GÓIS
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 06 /10 /2003.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01105932)

111

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 125/2001				
SP Dolcinópolis				
FM				
RÁDIO TROPICAL FM LTDA	53830.000143/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	53830.000144/02	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000153/02	A	100.000	**Classificada**
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	53830.000155/02	A	100.000	**Classificada**
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53830.000156/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO 1030 LTDA	53830.000164/02	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO 810 LTDA.	53830.000165/02	A	100.000	**Classificada**

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01165932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 113

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

112

Resultado da Proposta Técnica Lote 8

Nº do Processo: 53830.000143/02 **CNPJ:** 53.669.636/0001-97

Razão Social: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

Concorrência: 125/2.001 **Localidade:** Dolcinópolis **UF:** SP

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Vítor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01053932)

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 113
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 112.
Nº desta folha : 113.
Nºs das demais folhas juntadas : 114 a X.

Brasília-DF, 29 de Janeiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Min. das Comunicações – SSS
Fls.: 114
Rubrica:

TROPICAL FM
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

Ao
Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003058/2005-94
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
20/01/2005-12:29

Ref. Edital de Concorrência nº-125/2001 -SSR/MC
Localidade: CATIGUÁ –SP

Senhor Presidente,

RÁDIO TROPICAL FM LTDA, CNPJ 53.669.636/0001-97, devidamente constituída na forma da legislação em vigor com sede na cidade de *BIRIGUI*, Estado de São Paulo, concorrente ao Edital em epígrafe, para Localidade de CATIGUÁ – SP, por seu representante legal abaixo assinado, *vem mui respeitosamente à presença de V.Sa.*, **COMUNICAR que não tem mais interesse em continuar fazendo parte desta licitação, tendo em vista a lentidão na decisão dos *referidos editais*.**

Face aos motivos legais apresentados manifestamos a **desistência na concorrência nº 125/2001,** para Localidade de **CATIGUÁ** , Estado de São Paulo.

Birigui/SP, 11 de Janeiro de 2.005

WALDECIR JOSÉ SABIONI
Sócio-Gerente

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Maestro Antônio Passarelli, 890
Birigüi - SP - CEP 16200-004
Fone/Fax (18) 3642-7010
CNPJ 53 669 636/0001-97
e-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Documento Digitalizado Público e Restrito
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01059032)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 116
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

115

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 114 .
Nº desta folha : 115 .
Nºs das demais folhas juntadas : 116 a 117 .

Brasília, 15 de fevereiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

116

ATA DA REUNIÃO Nº 50 /2005

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro 2005, às 11:00 horas, na sala 100, na sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30/12/97, e suas alterações, composta pelo Presidente Jaime Domingos Casas e membros titulares, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu, Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, e do Secretário Guilherme G. Soares Quintas, com o objetivo de conhecer e deliberar sobre **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** de participação em licitações, de acordo com as indicações a seguir: **(1) ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.**, Processo n.º 53650.000342/2002, Concorrência n.º **088/2001-SSR/MC**, localidade(s) de **TERESINA/PI**, serviço(s) FM. **(2) RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, Processo n.º 53830.000143/2002, Concorrência n.º **125/2001-SSR/MC**, localidade(s) de **CATIGUÁ/SP**, serviço(s) FM. **(3) RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, Processo n.º 53830.000186/2002, Concorrência n.º **127/2001-SSR/MC**, localidade(s) de **GUARACI e FERNANDO PRESTES/SP**, serviço(s) FM; **(4) RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, Processo n.º 53830.000213/2002, Concorrência n.º **128/2001-SSR/MC**, localidade(s) de **IGARAÇU DO TIETÊ/SP**, serviço(s) FM. **(5) RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, Processo n.º 53830.000274/2002, Concorrência n.º **130/2001-SSR/MC**, localidade(s) de **ITAPORANGA e JACI/SP**, serviço(s) FM. **(6) RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, Processo n.º 53830.000347/2002, Concorrência n.º **132/2001-SSR/MC**, localidade(s) de **NEVAS PAULISTA**, serviço(s) FM. **(7) RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, Processo n.º 53830.000438/2002, Concorrência n.º **134/2001-SSR/MC**, localidade(s) de **PIACATU/SP**, A Comissão analisa os pedidos e conclui **pela aceitação das DESISTÊNCIAS,** em conformidade com o art. 43, parágrafo 6º da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a acrescentar, é lavrada a presente Ata pelo Secretário da Comissão que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros Titulares e Secretário da Comissão Especial de Licitação.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

GUILHERME G. SOARES QUINTAS
Secretário

Publicado no DOU de 15/02/2005.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01109932)

ra venda na sua versão impressa na Seção de Pesquisa e Cadastro, a na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leoldina - São Paulo/SP, no horário das 08:15 às 16:30h, de segunda sexta-feira, exceto feriado, ao custo de R$ 10,00 (dez reais). A itação será conduzida pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - la Leopoldina - São Paulo/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4000007

ojeto: prestação de serviços de transporte de carga postal, em 08 nhas urbanas, conforme quilometragem, itinerário, freqüência, hoios e especificações dos veículos a serem utilizados, constantes das spectivas Fichas Técnicas que compõem o anexo 1 do edital. Recebimento das Propostas: no endereço: http://www.correios.com.br até o dia 02/03/2005 às 08:30 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico http://www.correios.com.br. Informações: Fax: (11) 3838-7395 ou pelo e-mail: geradpregao@correios.com.br, no horário de 08:30 às 16:30 horas.

PREGÃO Nº 5000001

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitação de dados referentes ao endereço e CEP, por meio de sistema de videocodificação, dos objetos postais não identificados pela triagem automatizada, a serem realizados nos CENTROS DE TRATAMENTO DE CARTAS da ECT - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, relacionados no Anexo 1, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. Abertura do Pregão em 07/03/2005 às 09:00 horas. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R$ 85.135,00 (oitenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais). O edital de licitação encontra-se disponível no site www.correios.com.br ou para venda na sua versão impressa na Seção de Pesquisa e Cadastro, sita na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, no horário das 08:15 às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, ao custo de R$ 10,00 (dez reais). A licitação será conduzida pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COMUNICADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, no uso das suas atribuições e tendo em ta o disposto no subitem 9.3, alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente, resolve, pelo esente Edital COMUNICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em local incerto, o sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das volução es de AR Postal, do arquivamento de seus processos, de acordo com o subitem 9.7 da racitada Norma Complementar, podendo as interessadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ta da publicação deste Edital, apresentar solicitação visando a revisão da decisão de arquivamento. A cumentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço planada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste EP: 70044-900 - Brasília - D.F. O presente Edital encontra-se também disponível na página do nistério das Comunicações na Internet, no sítio: www.mc.gov.br.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
JEQUIÉ	53640000010-99	ASSOCIAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROMOÇÃO HUMANA NOSSA SENHORA DO PERPÉRTUO SOCORRO	3805/00 DE 18/09/00	AR EXTRAVIADO
JEQUIÉ	53640001695-98	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MELODIA	2040/00 DE 19/05/00	AR EXTRAVIADO
JEQUIÉ	53640000322-99	MINISTÉRIO PENTECOSTAL CATEDRAL DOS MILAGRES	3807/00 DE 18/09/00	NÃO PROCURADO
CAROLINA	53680000828-98	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAROLINA	5470/04 DE 13/06/04	DESCONHECIDO
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	53710000530-99	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA GARIMPENSE	3690/03 DE 16/05/03	MUDOU-SE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	53710000800-98	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10649/03 DE 06/11/03	AR EXTRAVIADO
BOM JARDIM	53770002151-98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DOS ALVES	01859/04 DE 05/03/04	AR EXTRAVIADO
ILHA SOLTEIRA	53830001157-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA ALIANÇA	2483/03 DE 23/04/03	MUDOU-SE
MANDURI	53830002350-98	ASSOCCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANDURI	3952/01 DE 31/05/01	AR EXTRAVIADO

COMUNICADO
INDEFERIMENTO DA REVISÃO DE DECISÃO DO ARQUIVAMENTO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, no uso das suas atribuições e tendo em ta o disposto no subitem 9.3, alínea "c", da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente, resolve, pelo sente al COMUNICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em local incerto, o sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das volução es de AR Postal, da manutenção do arquivamento de seus processos, mediante indeferimento da isão de decisão do arquivamento, podendo as interessadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da a da publicação deste Edital, apresentar recurso endereçado à Consultoria Jurídica. A documentação verá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos nistérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste -CEP: 70044-) - Brasília - D.F. O presente Edital encontra-se também disponível na página do Ministério das municações na Internet, no sítio: www.mc.gov.br.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
CAROLINA	53720000683-02	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO FM	14327/04 DE 06/10/04	AR EXTRAVIADO
CAROLINA	53720000012-02	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO CIBADE FM DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MARANHÃO	14319/04 DE 04/10/04	AR EXTRAVIADO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 19, de 27/01/2005, Seção 3, pág. 51, resolve retificar o Aviso referente ao resultado da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP), sendo que, no texto, onde se lê: Concorrência de nº. 014/1998-SSR/MC, leia-se Concorrência de nº. 165/2001-SSR/MC, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO dos pedidos.

ANEXO ÚNICO

Proponente	Processo Nº	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidade	UF	Serviço
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	53650.000342/02	088/2001	TERESINA	PI	FM
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02	125/2001	CATIGUÁ	SP	FM
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000186/02	127/2001	GUARACI E FERNANDO PRESTES	SP	FM
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000213/02	128/2001	IGARAÇU DO TIETÊ	SP	FM
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000274/02	130/2001	ITAPORANGA E JÁCI	SP	FM
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000347/02	132/2001	NEVES PAULISTA	SP	FM
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000438/02	134/2001	PIACATU	SP	FM

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a Própria Inabilitação, na Concorrência e respectiva localidade/serviço indicado no Anexo Único.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Recorrente	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidade	UF	Serviço
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	014/2000	Conselheiro Pena	MG	FM
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	014/2000	Itanogi	MG	FM

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2005

Objeto: Contratação de empresa especializada naprestação de exames médicos e psiquiátricos admissionais dos candidatos aprovados em concurso público para provimento dos cargos de Oficial eAssistente de Chancelaria. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 15/02/2005 de 09h00 às 12h30 e de 14h às 17h00 . Endereço: Divisão de Serviços Gerais Anexo I 8ºandar sala 805 Ministério das Relações Exterior. es Esplanad dos Ministérios Bloco "H" - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 25/02/2005 às 10h00 . Endereço: Auditório localizado no andar Térreo Anexo II do Palácio Itamaraty O mesmo - BRASILIA - DF . Informações Gerais: O Edital encontra-se no site www.comprasnet.gov.br

ALVINA COSTA MESSIAS
Pregoeira

(SIDEC - 14/02/2005) 240013-00001-2005NE000005

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01/09/2022) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 119

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 118
Rubrica.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 117 .
Nº desta folha : 118 .
Nºs das demais folhas juntadas : 119 a 120 .

Brasília, de de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

D:\Anceimo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 120

TROPICAL FM
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011754/2005-74
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
2005-12:13

Ao
Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Ref. Edital de Concorrência nº-125/2001 -SSR/MC
Localidade:COLOMBIA –SP

Senhor Presidente,

RÁDIO TROPICAL FM LTDA, CNPJ 53.669.636/0001-97, *devidamente constituída na forma da* legislação em vigor com sede na cidade de BIRIGUI, Estado de São Paulo, concorrente ao Edital em epígrafe, para Localidade de COLOMBIA - SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., **COMUNICAR que não tem mais interesse em continuar fazendo parte desta licitação, tendo em vista a lentidão na decisão dos referidos editais.**

Face aos motivos legais apresentados manifestamos a **desistência na concorrência nº 125/2001,** para Localidade de COLOMBIA , Estado de São Paulo.

Birigui/SP, 01 de Março de 2.005

WALDECIR JOSÉ SABIONI
Sócio-Gerente

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Maestro Antônio Passarelli, 890
Birigüi - SP - CEP 16200-004
Fone/Fax (18) 3642-7010
CNPJ 53 669 636/0001-97
e-mail: tropical@tropicalbirigui.com

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade-assinatura.php?f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0105982)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 121

M. das Comunicações - SSCM
Fls.: 122
Rubrica:

TROPICAL FM
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011755/2005-19
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
11/03/2005-12:13

Ao
Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Ref. Edital de Concorrência nº-125/2001 -SSR/MC
Localidade: DOLCINÓPOLIS –SP

Senhor Presidente,

RÁDIO TROPICAL FM LTDA, CNPJ 53.669.636/0001-97, devidamente constituída na forma da legislação em vigor com sede na cidade de BIRIGUI, Estado de São Paulo, concorrente ao Edital em epígrafe, para Localidade de DOLCINÓPOLIS- SP, por seu representante legal abaixo assinado, *vem mui respeitosamente à presença de V.Sa.*, **COMUNICAR que não tem mais interesse em continuar fazendo parte desta licitação, tendo em vista a lentidão *na decisão dos referidos editais.***

Face aos motivos legais apresentados manifestamos a **desistência na concorrência nº 125/2001,** para Localidade de DOLCINÓPOLIS, Estado de São Paulo.

Birigui/SP, 01 de Março de 2.005

WALDECIR JOSÉ SABIONI
Sócio-Gerente

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Maestro Antônio Passarelli, 890
Birigüi - SP - CEP 16200-004
Fone/Fax (18) 3642-7010
CNPJ 53 669 636/0001-97
e-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validar em https://valida.ae/validar-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Número de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01105382)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 122
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

121

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 120 .
Nº desta folha : 121 .
Nºs das demais folhas juntadas : 122 a 124 .

Brasília, 18 de março de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01/03/32)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 123
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

122

ATA DA REUNIÃO Nº 112/2005

Aos 1 (quinze) dias do mês de março 2005, às 11:00 horas, na sala 100, na sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30/12/97, e suas alterações, composta pelo Presidente Jaime Domingos Casas e membros titulares, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu, Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, e do Secretário Guilherme G. Soares Quintas, com o objetivo de conhecer e deliberar sobre **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** de participação em licitações, de acordo com as indicações a seguir: **(1) RÁDIO TROPICAL FM LTDA.,** Processo n.º 53830.000143/2002, Concorrência n.º **125/2001/SSR/MC**, localidade(s) de **COLOMBIA e DOLCINÓPOLIS/SP**, serviço(s) FM. A Comissão analisa os pedidos e conclui **pela aceitação das DESISTÊNCIAS,** em conformidade com o art. 43, parágrafo 6º da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a acrescentar, é lavrada a presente Ata pelo Secretário da Comissão que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros Titulares e Secretário da Comissão Especial de Licitação.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

JOSÈ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

GUILHERME G. SOARES QUINTAS
Secretário

Publicado no DOU de 18 / 03 2005.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01059932)

123

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2005

Objeto: Pregão Eletrônico nº 013/2005 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de carga postal, para as linhas LTR-SPI-0123 (região de Bauru) e LTN-SPI-00013 (região de Campinas). Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br até 06/04/2005 às 08:30 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (14) 4009 3659 e telefone: (14) 4009-3558, no horário de 08:30 às 17:00horas.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0267/01, Nome da contratada: Cooper Ativa Coop. de Trab. dos Trab. Rod. Autônomos, data da assinatura: 21/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 28/02/06; 2) Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0067/04, Nome da contratada: Coopersemo - Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 26/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 3) Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0130/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes , data da assinatura: 21/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 05/02/05 à 04/02/06; 4) Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0095/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 05/02/05 à 04/02/06; 5) Oitavo Termo Aditivo ao contrato n.º 0120/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 05/02/05 à 04/02/06; 6) Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0111/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 05/02/05 à 04/02/06; 7) Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0091/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 05/02/05 à 04/02/06; 8) Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0057/04, Nome da contratada: Wisa Transp. Logist. & Automotive Ltda-Epp, data da assinatura: 16/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 9) Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0759/01, Nome da contratada: Transportadora Sulista S/A, data da assinatura: 10/02/05, vigência: 15/07/04, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,6387 (hum real e seis mil e trezentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$411.320,25 (quatrocentos e onze mil e trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos); 10) Oitavo Termo Aditivo ao contrato n.º 0089/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,6411 (hum real e seis mil e quatrocentos e onze décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$32.342,80 (trinta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); 11) Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0275/04, Nome da contratada: Cooperabrasil Cooperativa dos Trab. no Transp. Rod. de Cargas e Passageiros do Brasil, data da assinatura: 10/02/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,8486 (hum real e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$47.342,65 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); 12) Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0091/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,4922 (hum real e quatro mil e novecentos e vinte e dois décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$32.900,03 (trinta e dois mil e novecentos reais e três centavos); 13) Oitavo Termo Aditivo ao contrato n.º 0092/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 24/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,6233 (hum real e seis mil e duzentos e trinta e três décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$29.797,29 (vinte e nove mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos); 14) Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0617/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 24/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,3123 (hum real e três mil e cento e vinte e três décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$41.967,35 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos); 15) Oitavo Termo Aditivo ao contrato n.º 0616/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,0062 (hum real e sessenta e dois décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$41.282,37 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos); 16) Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0120/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 21/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,2595 (hum real e dois mil e quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$30.847,67 (trinta mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos); 17) Décimo Quinto Termo Aditivo ao contrato n.º 1179/00, Nome da contratada: Transtel Transportes Teixeira e Lima Ltda, data da assinatura: 21/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 2,3710 (dois reais e três mil e setecentos e dez décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$100.236,40 (cem mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); 18) Sétimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0886/00, Nome da contratada: Rápido Transpaulo Ltda., data da assinatura: 26/01/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 3,6231 (três reais e seis mil e duzentos e trinta e um décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$79.128,50 (setenta e nove mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos); 19) Sétimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0874/01, Nome da contratada: Thama's Transportes, data da assinatura: 01/02/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,2871 (hum real e dois mil e oitocentos e setenta e um décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$37.279,56 (trinta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); 20) Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0090/04, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serv. Múltiplos, data da assinatura: 01/02/05, vigência: 15/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,4406 (hum real e quatro mil e quatrocentos e seis décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$14.607,68 (quatorze mil e seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos); 21) Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0113/04, Nome da contratada: Thama's Transportes Ltda., data da assinatura: 01/02/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,3942 (hum real e três mil e novecentos e quarenta e dois décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$16.130,89 (dezesseis mil e cento e trinta reais e oitenta e nove centavos); 22) Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0010/01, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa Serviços Múltiplos, data da assinatura: 14/02/05, vigência: 23/09/2004, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,2425 (hum real e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$49.103,60 (quarenta e nove mil e cento e três reais e sessenta centavos); 23) Oitavo Termo Aditivo ao contrato n.º 0011/01, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 14/02/05, vigência: 14/02/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,2097 (hum real e dois mil e noventa e sete décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$36.170,03 (trinta e seis mil e cento e setenta reais e três centavos); 24) Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0194/04, Nome da contratada: Coop-União Transp. - Coop. De Trab. dos Trabalhadores da Área de Transportes, data da assinatura: 28/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 25) Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0206/04, Nome da contratada: Meta Transportes Ltda, data da assinatura: 26/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 26) Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0198/04, Nome da contratada: Coop-União Transp. - Coop. De Trab. dos Trabalhadores da Área de Transportes, data da assinatura: 28/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 27) Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0195/04, Nome da contratada: Coop-União Transp. - Coop. De Trab. dos Trabalhadores da Área de Transportes, data da assinatura: 28/01/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 28) Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0113/04, Nome da contratada: Thama's Transportes Ltda, data da assinatura: 28/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/04/05 à 30/09/05; 29) Quarto Termo Aditivo ao contrato n.º 0114/04, Nome da contratada: Thama's Transportes, data da assinatura: 28/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/04/05 à 30/09/05; 30) Oitavo Termo Aditivo ao contrato n.º 0266/01, Nome da contratada: Wisa Transportes Logistica & Automóvel Ltda-EPP, data da assinatura: 17/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 28/02/06; 31) Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0197/04, Nome da contratada: Coop-União Transporte - Cooperativa de trabalho dos trabalhadores da Area de Transporte, data da assinatura: 04/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 32) Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0988/01, Nome da contratada: Thama's Transportes, data da assinatura: 28/02/05, vigência: 01/04/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,8975 (oito mil e novecentos e setenta e cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$45.736,60 (quarenta e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); 33) Quarto Termo Aditivo ao contrato n.º 0068/04, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 28/02/05, vigência: 01/04/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,9387 (nove mil e trezentos e oitenta e sete décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$20.159,52 (vinte mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); 34) Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0069/04, Nome da contratada: Coopersemo - Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 28/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 35) Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 0062/04, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 28/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 36) Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0068/04, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltiplos, data da assinatura: 28/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/03/05 à 31/08/05; 37) Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0100/04, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 25/02/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 01/04/05 à 30/09/05; 38) Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0197/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 24/02/05, vigência: 01/03/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,4778 (hum real e quatro mil e setecentos e setenta e oito décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$34.119,45 (trinta e quatro mil e cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos);

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 4000197

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em partes elétricas, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, em veículos da marca Daimler Crysler (Mercedes Benz), pertencentes à frota da ECT - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, alocados na Av. Bandeirantes do Sul nº 311 - Vila Maria - São Paulo/SP, realizada em 03/02/2005, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: "Centro Automotivo Domingues e Dias Ltda. - ME" - CNPJ nº 96.161.690/0001-30, no valor global de R$ 384.265,58 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000015

Objeto: transporte de carga postal, conforme Especificação Técnica e demais condições do edital e seus anexos. Recebimento das Propostas: no endereço: http://www.correios.com.br até às 08:30 horas do dia 31/03/2005. Abertura das Propostas em 31/03/2005 às 08:45 horas. Início da Disputa de Preços às 09:15 horas do dia 31/03/2005. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico http://www.correios.com.br. Informações: Fax: (11) 3838-7395 ou pelo e-mail: geradpregao@correios.com.br, no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000002

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 5000002 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de carga postal foi revogado, por restar "sem vencedor", conforme exigido no inciso XV do Artigo 04 da Lei nº 10.520/02. O aviso desta licitação foi publicado no D.O.U. nº 42, Seção 3, página 105 de 03/03/2005. Os autos do processo encontram-se franqueados para consulta.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidade	UF
23/03/2005	09h30	002/2002	Marizópolis	PB

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 125

abertura do invólucro contendo a Proposta de Preço da Proponente FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
23/03/2005	09h00	088/2000	Carambeí, Carlópolis, Cerro Azul, Contenda e Cidade Gaúcha.	PR

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília-DF, 17 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº -SSR/MC	Serviço	Localidade(s)	UF	Proponente	Processo Nº
125/2001	FM	COLOMBIA E DOLCINÓPOLIS	SP	RADIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/2002

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, resolve tornar sem efeito a publicação contida no Aviso às folhas 59, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 41, de 02/03/2005, referente aos resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga e do Valor Ponderado, uma vez que se deve adotar procedimentos de abertura e julgamento de Propostas de Preço da Empresa Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para as localidades de Carambeí, Carlópolis, Cerro Azul, Contenda e Cidade Gaúcha, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 17 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 00336701/0001-04 - NIRE N.º 53300002231

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária , a realizar-se no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 04, Bloco B, 9º Andar, Sala 903, Centro Empresarial Varig, em Brasília, DF., no dia 01 de abril de 2005, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social de 2004;

2.Proposta da Administração para Destinação do Resultado;

3.Eleição de membros do Conselho Fiscal;

4.Fixação da remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

5.Homologação da indicação do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Conselho de Administração, nomeado pela 276ª Reunião Ordinária do

Conselho de Administração, em complementação de mandato

até a AGO de 2006;

Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da Empresa, no Departamento Financeiro e de Relações com o Mercado - (Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 04, Bloco B, 9º Andar, Sala 903, Centro Empresarial Varig, em Brasília, DF), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia.

Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas nas Bolsas de Valores que desejarem participar da Assembléia Geral Ordinária, deverão apresentar extrato emitido em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia, contendo sua posição acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

Os avisos aos acionistas colocando à disposição a documentação relativa aos itens 1 e 2 da ordem do dia encontram-se publicados na Gazeta Mercantil do dia 28/02/2005, 1º /03/2005 e 02/03/2005 e no D.O.U. dos mesmos dias, e disponíveis na Internet www.telebrás.com.br).

Brasília-DF, 14 de março de 2005.
JORGE DA MOTTA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

RESULTADOS DE JULGAMENTO
PROPOSTAS DE PREÇO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) de Preço(s) pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a(s) localidade(s) indicada(s) no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos do(s) processo(s) estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 17 março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 006/2000-SSR/MC, Localidade de Hidrolândia/CE.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53650.000321/02	RADIO FM SERROTE LTDA.	OM	90,530	99,053

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CERIMONIAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para o Cerimonial do MRE. Foram habilitadas as empresas Gráfica Rafaela, Grafset e FCAZ Gráfica e editora.

EDELCIO JOSE ANSARAH
Presdiente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 17/03/2005) 240013-02005-2005NE000005

SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL
1ª COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2005

Nº Processo: Pregão 004/2004. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 04304864000158. Contratado : FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do Edifício Sede da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R$67.900,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900014. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 17/03/2005) 240001-00001-2005NE900001

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 4/2005

A Comissão Permanente de Licitação do ERERIO, decidiu adjudicar a Carta-Convite nº 004/2005, destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, recuperação e construção em diversos locais do Complexo do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro, para a empresa ENGEBUILD ENGENHARIA LTDA, por ter apresentado o menor preço global, R$ 43.306,51 (quarenta e três mil trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

(SIDEC - 17/03/2005)

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2005

Objeto: Aquisição e implantação de sistema de detecção e segurança eletromagnético e computa-dorizado para material bibliográfico. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 18/03/2005 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00 . Endereço: Comissão Permanente de Licitação, 8º andar, S/806,do Anexo I do Palácio Itamaraty Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 08/04/2005 às 10h30 . Endereço: Auditório do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF

EDELCIO JOSE ANSARAH
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 17/03/2005) 240013-02005-2005NE000005

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005

Processo: 48000.002007/2002-62. Cedente: A União, através do Ministério de Minas e Energia - MME. Cessionário: Banco do Brasil - S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 05/2003, a partir de 13/03/2005 a 14/03/2006. Fundamento Legal Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 Vigência 13/03/2005 a 14/03/2006. Data de assinatura: 11/03/2005.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, de 30 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 31.01.2002, comunica aos interessados que a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e Royalties de Itaipu, referentes à competência de dezembro de 2004, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/Informações do Setor Elétrico/Compensação Financeira/Relatórios de Compensação Financeira.

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSÊCA RIOS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.019/05-ANP-011.193

Processo: 48610.011193/2004-12. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratadas: Tecta Engenharia Limitada. Objeto: Prestação dos serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de obra para adequação das novas instalações físicas da sede regional Nordeste da ANP. Fundamento legal: Lei n.º 8.666/93. Valor Total Estimado: R$284.841,30 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Data: 16/03/05.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01165932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 126

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 125
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 124.
Nº desta folha : 125.
Nºs das demais folhas juntadas : 126 a 132.

Brasília-DF, 11 de Maio de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01109532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 127

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica

CONJUNTO Nº 3

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01059932)

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 127
Rubrica

02

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
(ANEXO IV)

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

1- **Razão Social da proponente : RADIO TROPICAL FM LTDA**
2- **CNPJ/MF : 53.669.636/0001-97**
3- **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 – SSR/MC**
4- **SERVIÇO: Freqüência Modulada**
5- **Localidade: COROADOS – UF : SP**
6- **VALOR PROPOSTO:R$ 852.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).**

1ª PARCELA: 426.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS)

2ª PARCELA: 426.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS)

BIRIGUI, 02 DE ABRIL DE 2002.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 128
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: CATIGUÁ, COLÔMBIA, COROADOS, CRUZEIRO E DOLCINÓPOLIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 85, DE 5 DE MAIO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 62, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 125/2001-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01035932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 130
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

M. das Comunicações SCE Fls.: 129 Rubrica

SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: **CATIGUÁ, COLÔMBIA, COROADOS, CRUZEIRO E DOLCINÓPOLIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO. (I)** ASSINATURA DA LISTA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **CATIGUÁ/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA 53830.000147/02, RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. PROCESSO 53830.000151/02, ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000154/02, REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000155/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, RÁDIC DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. PROCESSO 53830.000157/02, SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.- ME PROCESSO 53830.000162/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02. **COLÔMBIA/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02. **COROADOS/SP:** SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP PROCESSO 53830.000141/02, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000142/02, RÁDIO TROPICAL FM LTDA. PROCESSO 53830.000143/02, RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, SINAL DOIS FM LTDA. PROCESSO 53830.000145/02, SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000146/02, EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000147/02, REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA. PROCESSO 53830.000155/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, J. J. COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000158/02, SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. – ME PROCESSO 53830.000162/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02. **CRUZEIRO/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000147/02, SISTEMA CRUZEIRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000150/02, RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. PROCESSO 53830.000151/02, DEO VOLENTE LTDA. PROCESSO 53830.000152/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, EDCOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53830.000159/02, RÁDIO 820 LTDA. PROCESSO 53830.000163/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02. **DOLCINÓPOLIS/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. PROCESSO 53830.000144/02, SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53830.000153/02, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53830.000156/02, RÁDIO 1030 LTDA. PROCESSO 53830.000164/02 E RÁDIO 810 LTDA. PROCESSO 53830.000165/02. **(III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **CATIGUÁ/SP:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01039522)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 131

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 130
Rubrica

RÁDIO ONDAS FM LTDA. R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 178.998,88 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. R$ 156.000,00 (CENTO E CINQÜENTA E SEIS MIL REAIS), ITALAIA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 82.710,00 (OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS), REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 160.400,00 (CENTO E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. R$ 415.600,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. – ME R$ 161.725,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), RÁDIO 1030 LTDA. R$ 60.504,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R$ 60.502,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS). **COLÔMBIA/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), RÁDIO 1030 LTDA. R$ 60.504,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R$ 60.502,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS). **COROADOS/SP:** SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA – R$ 226.300,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO TROPICAL FM LTDA. R$ 852.000,00 (OITOCENTOS E CINQÜENTA E DOIS MIL REAIS), RÁDIO ONDAS FM LTDA. R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SINAL DOIS FM LTDA. R$ 161.000,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL REAIS), SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 440.500,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 239.988,88 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA R$ 160.400,00 (CENTO E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), J. J. COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 151.330,00 (CENTO E CINQÜENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS), SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. – ME R$ 141.725,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), RÁDIO 1030 LTDA. R$ 60.504,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R$ 60.502,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTO E DOIS REAIS). **CRUZEIRO/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. R$ 310.000,00 (TREZENTO E DEZ MIL REAIS), EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 389.199,88 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), SISTEMA CRUZEIRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 351.000,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA E UM MIL REAIS), RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. R$ 1.356.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL REAIS), DEO VOLENTE LTDA. R$ 415.750,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS), PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 53.000,00 (CINQÜENTA E TRÊS MIL REAIS), EDCOMUNICAÇÕES LTDA. R$ 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 132
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 135
Rubrica:

REAIS), RÁDIO 820 LTDA. R$ 120.004,00 (CENTO E VINTE MIL E QUATRO REAIS), RÁDIO 1030 LTDA. R$ 80.504,00 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R$ 80.502,00 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS). **DOLCINÓPOLIS/SP:** RÁDIO ONDAS FM LTDA. R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS), PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), RÁDIO 1030 LTDA. R$ 60.504,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS) E RÁDIO 810 LTDA. R$ 60.502,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E DOIS MIL REAIS). **(IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PÚBLICO PRESENTE. **(V)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10:00 H (DEZ HORAS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01109932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 133

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 125/01 -CEL/MC

SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS de Preço

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 11/05/2005

SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: Cotriguaçu, Colômbia, Coroados, Cruzeiro e Dolcinópolis/SP

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Mª Aparecida Ferreira do Nascimento	648168 - DF	
Daniella Rebelo dos Santos Chaves	1139076044 MEX	

D: # 2005 Denise trabalho ATAS LISTAS DE PÚBLICO E PROPONENTES MODELO DE LISTA DE PÚBLICO.doc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 134

SCE - M. das Comunicações
Fls. 137
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 132 .
Nº desta folha : 133 .
Nºs das demais folhas juntadas : 134 a 138 .

Brasília, 05 de julho de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio R... de M...
Membro da Comissão de Acesso ao Sítio Técnico
MC/SCE/COELI/CAT-DF

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 vol. 1 (0105352)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 134 Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: COROADOS - ESTADO: SP

ATA DE REUNIÃO Nº 335/2005

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2005, às 15:10 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **COROADOS/SP**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 8 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO TROPICAL FM LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de COROADOS/SP**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 04 / 07 **/2005.**

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01153532)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 125 / 2001

Localidade SP Coroados

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53830.000143/02	RÁDIO TROPICAL FM LTDA	852.000,00	100.000	99.413	99,941
53830.000146/02	SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	440.500,00	100.000	98.864	99,886
53830.000147/02	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	239.988,88	100.000	97.916	99,792
53830.000141/02	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	226.300,00	100.000	97.790	99,779
53830.000142/02	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA.	192.000,00	100.000	97.395	99,740
53830.000145/02	SINAL DOIS FM LTDA	161.000,00	100.000	96.894	99,689
53830.000155/02	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	160.400,00	100.000	96.882	99,688
53830.000162/02	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	141.725,00	100.000	96.472	99,647
53830.000144/02	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	80.000,00	100.000	93.750	99,375
53830.000164/02	RÁDIO 1030 LTDA	60.504,00	100.000	91.736	99,174
53830.000165/02	RÁDIO 810 LTDA.	60.502,00	100.000	91.735	99,174
53830.000156/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	17.000,00	100.000	70.588	97,059
53830.000158/02	J. J. COMUNICAÇÕES LTDA.	151.330,00	51.591	96.696	56,102

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Jarbas Silvestre de Oliveira
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

176

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 8

Nº do Processo:	53830.000143/02	**CNPJ:**	53.669.636/0001-97
Razão Social:	RÁDIO TROPICAL FM LTDA		
Concorrência:	125/2.001	**Localidade:** Coroados	**UF:** SP
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	99.413
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,941

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Jarbas Silvestre de Oliveira
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01153532)

188255,Pamela Carmela Josuc,165º
186244,Patricia Justo Moreira,209º
183407,Patricia Loch,120º
181382,Patricia Rosa,186º
192058,Patricia Salles Evangelista,123º
186392,Paula Antonia da Silva,273º
192120,Paula Caroline da Rosa,50º
190560,Paulo Esmelindro,40º
189391,Paulo Roberto Sucupira Soares,53º
190969,Pedro Aureo Urbano,272º
181897,Pedro Henrique Ern Schmitt,288º
191337,Pedro Paulo Venancio,293º
180157,Peterson Morais Machado,126º
192040,Priscila da Rosa Mota,148º
182095,Priscila Fornerolli Machado,242º
184101,Rafael Phelippe Goulart,28º
191353,Rafael Ribeiro,233º
185108,Rafael Rodinei Machado,129º
182079,Rafael Sand Cajazeiras,160º
180270,Ramon Ricard dos Santos Riediger,299º
190551,Raphael de Oliveira Faria,300º
183350,Raphael Lobo,4º
191868,Renan de Medeiros Soares,113º
191825,Renan Medeiros Paz,6º
184039,Renata Andrade Araujo,214º
187640,Renata Silva de Medeiros,91º
186465,Renato Cunha Bastos,212º
190942,Renato Nadir da Silveira,125º
187224,Roberta dos Santos Bernardo,284º
181595,Roberto Auri Wagner,69º
181633,Robson Antonio Garcia,146º
180084,Robson Felisbino,287º
181293,Rodrigo Ademir da Silva,122º
183598,Rodrigo de Souza,95º
184640,Rodrigo Fetter Nunes,51º
184780,Rodrigo Leonildo Cordeiro,89º
184853,Rogerio Castelhano,198º
184217,Romcu Felippe Oliveira,74º
185620,Rosana Aparecida Haitmann de Menezes,170º
181994,Rosangela de Abreu Teixeira,181º
188328,Rosinei Manoel Martins,59º
188956,Rosvyta Henrique Machado,263º
190993,Sabrina Angelo Goncalves,283º
186074,Sabrina Kuzawa,298º
191310,Sabrina Pedron Martins,189º
182540,Sandra Aparecida Chalcowski Cunha,255º
187313,Sandro Alberto da Silva,303º
188050,Schirley dos Santos,124º
190276,Sergio Luiz Zimermann,262º
183385,Sibelly Kylene Damasco,301º
191531,Silvestre Lacerda de Aguiar,11º
189499,Silvio Antonio Santiago,205º
181692,Simone Maria Rodrigues,110º
191485,Solana Brito Fontoura,77º
184985,Taise Dias,144º
191990,Tatiane Juncks Lisboa Miranda,61º
182745,Thiago da Silveira Pires,268º
190420,Thiago Estevan de Sousa,254º
190233,Thiago Felippe do Amaral,1º
186716,Thiago Rabelo de Lima,152º
190322,Thiago Videira Silva,12º
180211,Thiarles de Oliveira,132º
191256,Tiago Welter Martins,38º
182648,Tiago Zaccaron Pazeto,41º
185817,Tulio Parrela de Amorim,216º
187100,Valdirene Edite Vergilio,102º
181498,Vanderlei Antonio Coronetti,52º
187550,Vanderlei Weber,134º
191272,Vanessa Barreto Bossle,172º
191833,Victor Evandro Escobar Inda,62º
190713,Victor Goulart Vieira,196º
183300,Vilmar Wolff,204º
186791,Vinicius Andre Ferreira,97º
189162,Vladimir Silva Oliveira,70º

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO-INTERIOR

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico n.º 036/2005-DR/SPI, cujo objeto é a aquisição de "Home Base (Docas) Inteligente", para utilização em leitura, impressão e entrega simultânea de contas de água, em razão da licitação ter sido declarada deserta.

SONIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Pregão n.º 4000130 GERAD/DR/SPM, de 18/10/04, classificação orçamentária/contábil: 72011.44408.010000, objeto: prestação de serviços de transportes de carga postal através de linhas regulares, 1a) contratada; Meta Transportes LTDA, contrato n.º 0126/05 (lote 3), assinatura 01/06/05, vigência: 06/06/2005 a 05/12/2005, valor global: R$ 28.034,50 (vinte e oito mil e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos); 2) contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Múltipolos, 2a) contrato n.º 0124/05 (lote 1), assinatura 07/06/05, vigência: 20/06/2005 a 19/12/2005, valor global: R$ 57.960,17 (cinqüenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e dezessete centavos), desembolso no exercício: R$ 57.960,17 (cinqüenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e dezessete centavos), 2b) contrato n.º 0125/05 (lote 4), assinatura 07/06/05, vigência: 20/06/2005 a 19/12/2005, valor global: R$ 103.089,40 (cento e três mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos), desembolso no exercício: R$ 103.089,40 (cento e três mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

1)Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0035/05, Nome da contratada: Coopersemo Cooperativa de Serviços Multiplos, data da assinatura: 18/06/05, vigência: 01/07/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,8939 (hum real, oito mil novecentos e trinta e nove décimos de milésimos de real)/km, item 11.1. valor total do contrato para R$20.336,70(vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos); 2) Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0607/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 02/06/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12(doze) meses compreendendo o período de 04/06/05 à 03/06/06; 3) Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0606/01, Nome da contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes, data da assinatura: 03/06/05, objeto: prorrogação da vigência por mais 12(doze) meses compreendendo o período de 04/06/05 à 03/06/06; 4) Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0672/00, Nome da contratada: Belmar Transportes Ltda, data da assinatura: 11/06/05, vigência: 01/03/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,3931 (hum real, três mil novecentos e trinta e um décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$40.277,31(quarenta mil, duzento e setenta e sete reais e trinta e um centavos); 5) Nono Termo Aditivo ao contrato n.º 0464/01, Nome da contratada: Belmar Transportes Ltda, data da assinatura: 14/06/05, vigência: 01/03/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,7495 (um real, sete mil quatrocentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$33.933,30(trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos); 6) Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 0393/01, Nome da contratada: Belmar Transportes Ltda, data da assinatura: 14/06/05, vigência: 01/03/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,6873 (hum real, seis mil oitocentos e setenta e três décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$36.587,41 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos); 7) Décimo Termo Aditivo ao contrato n.º 0376/01, Nome da contratada: Belmar Transportes Ltda, data da assinatura: 14/06/05, vigência: 01/03/05, objeto: alteração ao item 4.1. onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 1,8105 (hum real, oito mil cento e cinco décimos de milésimos de real)/km, item 8.1. valor total do contrato para R$33.421,83 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte um reais e oitenta e três centavos).

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 5000048

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000048 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a aquisição de balanças eletrônicas digitais, conforme as condições e especificações constantes do edital e seu(s) Anexo(s), para alterações no edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 116, Seção 3, página 102, de 20/06/2005.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidade	UF
08/07/2005	09h00	112/2000	São José dos Campos	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
08/07/2005	09h00	111/2001	Breu Branco, Bujaru, Cachoeira do Arari, Chaves e Concórdia do Pará.	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, e com base no Edital de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra a classificação de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 05 a 11 de julho de 2005, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Brasília - DF, 30 de junho de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Recorrente	Concorrente	Conc. Nº SSR/MC	Localidade	UF	Serviço
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	100/2000	TRIUNFO	RS	FM

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de junho de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Documento Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01053932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 139

138

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, Localidade de Catiguá/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000157/02	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	98.796	99,880
53830.000147/02	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	97.206	99,721
53830.000162/02	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME.	FM	96.908	99,691
53830.000155/02	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	96.882	99,688
53830.000151/02	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	96.794	99,679
53830.000154/02	ATALAIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	93.954	99,395
53830.000144/02	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	93.750	99,375
53830.000164/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	91.736	99,174
53830.000165/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	91.735	99,174
53830.000156/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	70.588	97,059

Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, Localidade de Colômbia/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000144/02	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	93.750	99,375
53830.000164/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	91.736	99,174
53830.000165/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	91.735	99,174
53830.000156/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	70.588	97,059

Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, Localidade de Coroados/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000143/02	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	FM	99.413	99,941
53830.000146/02	SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	98.864	99,886
53830.000147/02	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	97.916	99,792
53830.000141/02	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.	FM	97.790	99,779
53830.000142/02	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA.	FM	97.395	99,740
53830.000145/02	SINAL DOIS FM LTDA.	FM	96.894	99,689
53830.000155/02	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	96.882	99,688
53830.000162/02	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME.	FM	96.472	99,647
53830.000144/02	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	93.750	99,375
53830.000164/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	91.736	99,174
53830.000165/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	91.735	99,174
53830.000156/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	70.588	97,059
53830.000158/02	J.J. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	96.696	56,102

Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, Localidade de Cruzeiro/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000151/02	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	98.300	99,830
53830.000159/02	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	96.233	99,623
53830.000152/02	DEO VOLENTE LTDA.	FM	94.456	99,446
53830.000147/02	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	94.077	99,408
53830.000150/02	SISTEMA CRUZEIRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.433	99,343
53830.000144/02	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	92.564	99,256
53830.000163/02	RÁDIO 820 LTDA.	FM	80.793	98,079
53830.000164/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	71.369	97,137
53830.000165/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	71.368	97,137
53830.000156/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	56.511	95,651

Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, Localidade de Dolcinópolis/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000144/02	RÁDIO ONDAS FM LTDA.	FM	93.750	99,375
53830.000153/02	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	91.935	99,194
53830.000164/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	91.736	99,174
53830.000165/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	91.735	99,174
53830.000156/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	70.588	97,059

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

EDITAL DE 30 DE JUNHO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, considerando a autorização concedida pela Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2005, bem como o disposto na portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Homologar as seguintes listas de candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Oficial de Chancelaria, Classe Inicial, Padrão I e de Assistente de Chancelaria, Classe Inicial, Padrão I, objeto do edital da ESAF nº 55, do Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004.

Classificação dos Oficiais de Chancelaria
129 - Giuliana Schaden Fernandes Marcelino
130 - Evaristo Nunes de Andrade Júnior
131 - Juliana Campos Fronzaglia
132 - Mauro Peixoto Alves
133 - Fernanda Moreira de Acioli Conrado Honda
134 - Michele Rubio Vieira
135 - Fabiano Joel Wollmann
136 - José Luis de Campos Bonfim
137 - June Beatriz Müller
138 - Arlindo Eduardo Correia Santos
139 - Marcelo Yoshiaki Hanai Akashi
140 - Leila Magarinos Torres Tavares
141 - Thiago de Faria Miranda
142 - Luciana de Andrade Mendonça
143 - Cássio Ferreira Magalhães
144 - Juliana Pittan Doring Pinho da Silva
145 - Ernani Satyro Neto
146 - Tatiana de Macedo Nogueira Lima
147 - Cristiana Desirée Paranhos Lopes Mansur
148 - Priscila Miessler de Andrade Carvalho
149 - João Marcelo São Thiago Melo
150 - Ricardo Henrique Silva de Sá Cavalcanti
151 - Luana Bailão
152 - Susana Hermann
153 - Eduardo Maragna Guimarães Lessa
154 - Luzia Pandolfi
155 - Marcelo Borges Faccenda
156 - Carlos Romualdo Mendonça Gardés
157 - Marcos Maia Tavares de Araújo
158 - Fábio Augusto Lima de Araújo
159 - Eryka Manhães Bayer
160 - Paulo Edson Medeiros Albuquerque
161 - Ana Maria Neiva Pessôa
162 - Cristian Veríssimo Faustino
163 - Melina de Oliveira Valdek
164 - Rafael Ribeiro da Silva Terra
165 - Cintia Regina da Costa Krohn
166 - Daniel Batista dos Santos
167 - Régis de Paula Pessôa Gonçalves
168 - Ricardo da Silva Alves
169 - Lemirtes da Silva Candido Cerrato
170 - Paulo Henrique Caruso Dias de Lima
171 - Maria Nazareth Seleme Antonello
172 - Daniel Caldeira Senna Pires
173 - Rafael Vieira Neves
174 - Fernando Geraldo Beltrão Mendes Pires
175 - Marcos Maciel de Almeida
176 - Ney Augusto Oliveira de Sousa
177 - Eneida Zanquetta de Freitas
178 - Ana Paula Peixoto Ramos
179 - Naiara Rodrigues Rezende
180 - João Paulo Tavares Fernandes
181 - Christiana Soares de Freitas
182 - Marilia Beltrão de Lacerda
183 - Vanderlene da Silva Rodrigues
184 - Patrícia Tischler Rodrigues da Cunha
185 - Gerson Luís Matos Carneiro
186 - Tatiana Silva de Almeida Dias
187 - Flavia Hadler Nebel
188 - Juliana Magalhães Stalliviere
189 - José Augusto Macias Júnior
190 - Sonia Regina de Oliveira Rocha
191 - Marcelo Luis Motta de Souza
192 - Thiago de Castro Rodrigues
193 - Thais Moreira de Araujo
194 - Fabiano Soares e Soares
195 - Fauller Fragoso Jansiski
196 - Carlos Alexandre Fernandes Considera
197 - Evandro Luiz Silveira de Oliveira Pires
198 - João Aniceto de Lima Neto

Classificação dos Assistentes de Chancelaria
61 - Twigg de Oliveira Pereira
62 - Jeronimo de Paula Araújo
63 - Dayana Rubio Vieira
64 - Renata Fernandes Pereira
65 - Aline Chaves Vieira
66 - Agni Ribeiro de Assis
67 - Fernanda Cruz Ribeiro
68 - Marcos Augusto Esteves Duarte
69 - Flávia Mendes
70 - Tatiana Petry
71 - Luís Bernardo Rabelo de Araújo
72 - Geraldo Alves de Matos
73 - Poliana de Almeida Costa
74 - Denis Scaramussa Pereira
75 - Gileno Santana Silva
76 - Ana Paula Tolentino Silva
77 - Luciano Guimarães Cavalcanti Alcantara
78 - Daniel Wilson Cabral de Lemos
79 - Brunno Hoffmann Velloso da Silva
80 - João Augusto Cerqueira
81 - Carla Márcia Lima dos Anjos
82 - Carmen Maria Valentina Banceu
83 - Márcia Morais de Almeida
84 - Ariana Andrade Mocó
85 - Jorgiana Antonietta Nunes de Azevedo
86 - Flávia de Souza Fontineles
87 - Raquel Guedes de Oliveira
88 - Jana Niemeyer Corrêa

Art. 2º - Convocar os candidatos acima listados para inspeção médica oficial.

ALMIR FRANCO DE SÁ BARBUDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2005

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais e dos sistemas de iluminação dos estacionamentos do Anexo I e Palácio Itamaraty; hidráulicas, de esgoto, de águas pluviais, bombas de recalque, sistemas automatizados de oxigenação do espelho d'água, de irrigação dos jardins dos edifícios do Ministério das Relações Exteriores: Palácio Itamaraty, seus Anexos I e II e Instituto Rio Branco. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/07/2005 de 10h00

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01155932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 140

M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

UF: SP
Nome Entidade: Rádio Tropical FM Ltda.
CNPJ: 53669636000197

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01053932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 141

SEM. das Comissões
Fls. 140
Rubrica

Terça-feira, 8 de Abril de 2008 às 16:23 h

Consulta pelo CPF/CGC da Parte

CPF/CGC Consultado : ***53669636000197***

Não Existem Registros para esta Consulta no FÓRUM selecionado.

Nova Consulta

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente pela chave de conferência e cópia original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 vol. 1 (0103932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 142

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º 53830.000143/2002 – Mar e Céu Comunicações Ltda.. - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, de de 2008.

Russil de Bem
Assessor

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 certifico que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º **125/01.**

Brasília/DF, 03 de abril de 2008.

ADIMAR SOARES DA FONSECA
Encarregado Cartório

Informação, dos sistemas da Comissão Especial de Licitação, quanto aos limites de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236/67:

PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE/UF	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÕES (DOU)	DECRETO LEGISLATIVO (DOU)
Rádio Tropical FM Ltda.	**125/ 01**	**Treze Tílias/ SC Coroados/ SP**	**FM**	**27/06/2002**	

Brasília, 08 de abril de 2008

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 09 de 04 de 2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 143
f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

SCE - M. das Comunic... Fls.: 142 Rubrica:

Processos

Nenhum Processo encontrado

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 144

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 143
Rubrica:

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Processo 538300001512002 não encontrado

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 11/04/2008 às 12:36:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01165932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 145

Fls.: 144
Rubrica

Sexta-feira, 11 de Abril de

Consulta pelo Número do Processo

Processo Consultado : *538300001512002* **Consulte este processo no TRF 3ª**

Não Existem Registros para esta Cons no FÓRUM selecionado.

Nova Consulta

Justiça Federal de São Paulo - © 2006 Todos os Direitos Reservados - melhor visualizado 800x600 - plugin macron
Site desenvolvido pela Seção de Divulgação Social

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(81105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 146
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 145
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1196 - 2.17 / 2008

CONCORRÊNCIA Nº 125/2001

PROPONENTES VENCEDORAS: 53830.000143/02, 53830.000144/02, 53830.000151/02, 53830.000157/02.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004794/01.

DEMAIS PARTICIPANTES: 53830.000145/02, 53830.000142/02, 53830.000141/02, 53830.000146/02, 53830.000147/02, 53830.000148/02, 53830.000149/02, 53830.000150/02, 53830.000152/02, 53830.000153/02, 53830.000154/02, 53830.000155/02, 53830.000156/02, 53830.000158/02, 53830.000159/02, 53830.000160/02, 53830.000161/02, 53830.000162/02, 53830.000163/02, 53830.000164/02, 53830.000185/02.

EMENTA: Concorrência nº 125/2001-SSR/MC. Certame na fase de homologação para outorga de permissão de serviço de radiodifusão em freqüência modulada para as localidades de Catiguá, Colômbia, Dolcinópolis, Coroados e Cruzeiro, no Estado de São Paulo. Pela homologação do certame às licitantes RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Catinguá/SP e RÁDIO ONDAS FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Colômbia e Dolcinópolis, também no Estado de São Paulo. Pela anulação do certame em relação à licitante RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Cruzeiro/SP. Pela necessidade de a Comissão Especial de Licitação promover diligência em relação à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Coroados/SP, nos termos da NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0516 – 2.17/2008.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, para as localidades de Catiguá, Colômbia, Dolcinópolis, Coroados e Cruzeiro, todas no Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01039932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 147
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 146
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

2. Foram declaradas vencedoras para as localidades supra citadas as seguintes proponentes:

VENCEDORAS	*LOCALIDADE*	*SERVIÇO*	*PROCESSO Nº*
RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	CATIGUÁ/SP	FM	53830.000157/02
RÁDIO ONDAS FM LTDA.	COLÔMIBIA/SP e DOLCINÓPOLIS/SP	FM	53830.000144/02
RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	COROADOS/SP	FM	53830.000143/02
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	CRUZEIRO/SP	FM	53830.000151/02

3. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

4. Com relação à licitante **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, vislumbrou-se a necessidade de que a Comissão Especial de Licitação – CEL promova diligência para complementar informações contidas na certidão cível positiva relativa ao sócio-gerente **WALDECIR JOSÉ SABIONI**. Nestes termos, mister que, por cautela, o parecer definitivo aguarde o resultado da diligência, nos termos da **NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0516 – 2.17/2008**, nos autos do processo nº **53830.000143/02**.

5. Sobre a proponente **RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, a análise dos documentos de habilitação sinalizam pela anulação do ato que habilitou a proponente vencedora.

6. O fundamento para a anulação encontra subsídio no descumprimento do item 5.3.3. do Edital, haja vista que a proponente RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. não integralizou sequer os 10% (dez por cento) sobre o preço mínimo para outorga para a localidade de Cruzeiro/SP.

7. O item 5.3.3 do Edital exige das proponentes o seguinte:

> *"5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois), segundo a fórmula abaixo:*
>
> *IS = AT ÷(PC + ELP) > = 1,2 onde:*
>
> *IS: Índice de Solvência*
> *AT: Ativo Total*
> *PC: Passivo Circulante*
> *ELP: Exigível a Longo Prazo"*

8. O Anexo I do Edital exige os seguintes preços mínimos para outorga:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01035932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 148

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 147 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Localidade de execução do serviço	Preço mínimo da outorga em R$	10% do preço mínimo da outorga em R$
CRUZEIRO	46.097,50	4.609,75

9. A proponente apenas integralizou R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme se verifica do balanço patrimonial à fl. 22 do processo nº 53830.000151/02. Dessa feita, a licitante RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. não poderia ter sido habilitada pela Comissão Especial de Licitação.

10. Em relação à licitante **RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Catinguá/SP, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

11. Em relação à proponente **RÁDIO ONDAS FM LTDA.**, declarada vencedora para as localidades de Colômbia e Dolcinópolis, no Estado de São Paulo, a Comissão também observou as regras do certame, e sua regularidade.

12. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

13. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Cópia do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01/06/2032)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 149

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 148
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

14. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para as localidades de Catiguá, Cardoso e Dolcinópolis, no Estado de São Paulo, verificamos que a referida Comissão observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

15. Ante o exposto, opinamos o seguinte:

a) seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada às empresas RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Catiguá/SP e RÁDIO ONDAS FM LTDA., declarada vencedora para as localidades de Colômbia e Dolcinópolis, também no Estado de São Paulo;
b) seja verificado pela Comissão Especial de Licitação o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venham a ser contempladas com a outorga.
c) seja **anulado o ato que habilitou a proponente RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Cruzeiro/SP., bem como os demais atos dele decorrentes, **observando-se**, evidentemente, **o princípio do contraditório e ampla defesa;**
d) seja promovida a **diligência** em relação à licitante **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Coroados/SP, nos termos da **NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0516 – 2.17/2008**.

À superior consideração.

Brasília, 03 de junho de 2008.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro.
Em 23 / 03 / 2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (81105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 150
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

M. das Comunicações
Fls: 149
Rubrica:
CEL - MC

Ofício nº 037/2009-CEL/MC

Brasília, 15 de junho de 2009.

Ao Sócio Gerente
WALDECIR JOSÉ SABIONI
RÁDIO TROPICAL FM LTDA
RUA MAESTRO A. PASSARELLI - CENTRO
BIRIGUI/ SP
16200-000

Prezados Senhores,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº **53830.000143/2002**, concorrência nº **125/2001**, por meio do PARECER/MC/CONJUR/TFC/KMM/N.º **0516/2.17/2008**, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que os sócios, da licitante em tela, se manifestem acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0103952)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 151

Min. das Comunicações - CEL
Fls. 150
Rubrica:
Fls. 30
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0516 - 2.17 / 2008.

CONC. 125/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.004794/01.

PROCESSO: 53830.000143/02.

EMENTA: Concorrência nº 125/2002-SSR/MC. Licitação para outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Certame na fase de homologação. RÁDIO TROPICAL FM LTDA. Observância de certidão cível positiva relativa ao sócio-gerente WALDECIR JOSÉ SABIONI. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação realizar diligência.

Trata-se de Concorrência que visa a outorga de permissão para exploração e serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de oroados, no Estado de São Paulo.

Compulsando os autos, verificou-se a existência de certidão cível positiva, à 48, em nome do sócio-gerente WALDECIR JOSÉ SABIONI. Conforme a certidão, as ões foram promovidas pela ex-sócia Sra. MIRIAN A. N. SABIONI.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/ 3311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0160332)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 152

M. das Comunicações CONJUR CEL Fls. 151 Rubrica
Fls. 23 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

3. Considerando o período decorrido entre a abertura da licitação e a análise do presente recurso, entendo ser razoável que a Comissão Especial de Licitação diligencie, no sentido de despender esforços para que a licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA. junte aos autos certidões de inteiro teor dos processos apontados nas referidas certidões. Após, devem os autos retornar para esta Consultoria Jurídica a fim de ser emitido parecer acerca dos recursos que se encontra no bojo dos autos.

À superior consideração.

Brasília, 03 de junho de 2008.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em / /

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.leg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01059932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 153

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CEL. - 157

tropical fm
90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 030760/2009-54
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
07/07/2009-16:58

BIRIGUI, 01 DE JULHO DE 2.009

ILMO. SR.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
D. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

REF = PROCESSO 53830.000143/2002

RÁDIO TROPICAL FM LTDA CNPJ 53.669.636/0001-97, POR SEU DIRETOR ABAIXO ASSINADO, ATENDENDO O OFÍCIO Nº 032/2009-CEL/MC, RECEBIDO EM 26/06/2009, ANEXA AO PRESENTE , AS CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR DOS PROCESSOS 37/1999, 1351/1999 E 1791/2000.

POR OPORTUNO, SOLICITO A GENTILEZA DE ATUALIZAR NOSSO ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS DA RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 890, PARA A AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875 – NOVO JD STÁBILE- CEP 16.204-050 –BIRIGUI-SP.

DESTA FORMA, COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS.

SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,

RADIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
DIRETOR

-

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigui - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://efoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Documento Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0153582)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 154

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI
1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente - Birigüi/SP - CEP: 16200-370 - Telefone: 18-36422105 - Fax: 18-36424243 - e-mail: birigui1@tj.sp.gov.br

Fls. 153

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

NILZO ANTÔNIO CAVARESI, Escrivão(ã) Diretor(a) do 1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI da Comarca de Birigüi/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido do requerido que pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº **077.01.1999.003808-3/000000-000** Ordem : **37/1999**

Ação: Medida Cautelar (em geral)

Data da distribuição : 28/01/1999

Requerente

MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI, RG Nº 10915880, CPF Nº 923054408-63 residente à RUA PEDRO A. CABRAL, 572 .

Requerido

WALDECIR JOSE SABIONI, RG Nº 9652532, CPF Nº 922958868-72 residente à RUA MAESTRO A.PASSARELLI. 890.

Situação Processual

30/06/2009 - Processo 077.01.2000.001057-0/000000-000 apensado em 30/06/2009

Proc. 1791/2000 e 37/1999: Dados transcritos pela ficha de andamento, uma vez que o processo se encontra em grau de recurso no Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Privado, desde 30.03.2004. Por sentença datada de 19.12.2003, proferida pelo MM. Juiz Substituto Dr. Roberto Soares Leite, foi julgado procedente a presente ação para determinar a partilha dos bens pertencentes aos ex-conjuges, Waldecir José Sabioni e Mirian Aparecida Marques Sabioni, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, a saber: cota nº 31 do Condomínio Residência Caribe, referente ao apartamento 31, 3º andar e respectiva vaga de garagem, adquirida junto a CONSPAMA Construções e Comércio Ltda., que em 02 março de 2.001 apontava um saldo devedor de ordem de R$ 66.840,75 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme documento acostado a fls. 41/42, sendo certo que deverá ser levado em conta o valor pago pelo inventariante, R$ 3.803,87 (três mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), por ocasião de sua aquisição, já que esta deu-se por intermédio de contrato particular de cessão e transferência de diretos, datado de 04 de agosto de 1.995 (fls. 14), portanto, antes do seu casamento com a requerida, assim como as parcelas pagas pelo inventariante até a data de seu casamento com a mesma; 14% (quatorze por cento) do capital social, correspondente a 84 (oitenta e quatro) cotas da empresa Rádio Tropical FM Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., situada nesta cidade, na rua Maestro Antonio Passarelli, 890; 100% (cem por cento) do capital social correspondente a 10.000 (dez mil) cotas da empresa WS Comunicação Visual S/C Ltda., sediada nesta cidade, na rua Maestro Antonio Passarelli, nº 885 – A, 01 (um) veículo marca GM Vectra GLS, ano 97, placas BNJ 9747, em nome da requerida; Todos os bens móveis descritos nos autos de arrolamento nº 37/99, as fls. 33/34, exceto aqueles acima excluídos; Divida contraída junto ao Sr. Rosalvo Francisco Sabioni, no importe de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e o Saldo devedor referente à aquisição da cota nº 31, do condomínio residencial Caribe, no valor de R$ 66.840,75 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e setenta e cindo centavos). Tendo em vista que a presente sentença dispôs sobre os bens a serem partilhados, julgo extinta a ação cautelar de arrolamento de bens (feito n.º 37/99), que está apensada a esses autos.

FEDTJ: R$14,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f50cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103552) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 155

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPES[illegible] E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco N[illegible]a Caixa S.A.

Nome		Código	Valor
WALDECIR JOSÉ SABIONI			
RG	CNPJ/CPF 922 958 868-72	202-0	14,00
Nº do Processo 37/99	Unidade 1ª JUNTA C.J.C.		
Endereço			
CEP	Comarca BIRIGUI		
Histórico			
* Cobrança de objeto e Pé			
		Total	14 00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

02/07 - 10/0493-1

Autenticação Mecânica

ENC 0875 29Jun2009 007

14,00RD 017

BGA - 0786 - 2

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 156

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI
1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente - Birigüi/SP - CEP: 16200-370 - Telefone: 18-36422105 - Fax: 18-36424243 - e-mail: birigui1@tj.sp.gov.br

Comunicações Fls. 155 Rubrica CEC

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

NILZO ANTONIO CAVARESI, Escrivão(ã) Diretor(a) do 1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI da Comarca de Birigüi/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido do requerente que pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº **077.01.2000.001057-0/000000-000** Ordem : **1791/2000**

Ação: Partilha

Data da distribuição : 27/12/2000

Requerente

WALDECIR JOSE SABIONI, RG Nº 9652532, CPF Nº 922958868-72.

Requerido

MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI, RG Nº 10915888, CPF Nº 923054408-63 residente à R. PEDRO A CABRAL 572 - BIRIGUI SP .

Situação Processual

30/03/2004 -Apensado ao Processo 077.01.1999.003808-3/000000-000 em 30/03/2004

30/03/2004 Proc. 1791/2000 e 37/1999: Dados transcritos pela ficha de andamento, uma vez que o processo se encontra em grau de recurso no Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Privado, desde 30.03.2004. Por sentença datada de 19.12.2003, proferida pelo MM. Juiz Substituto Dr. Roberto Soares Leite, foi julgado procedente a presente ação para determinar a partilha dos bens pertencentes aos ex-conjuges, Waldecir José Sabioni e Mirian Aparecida Marques Sabioni, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, a saber: cota nº 31 do Condomínio Residência Caribe, referente ao apartamento 31, 3º andar e respectiva vaga de garagem, adquirida junto a CONSPAMA Construções e Comércio Ltda., que em 02 março de 2.001 apontava um saldo devedor de ordem de R$ 66.840,75 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme documento acostado a fls. 41/42, sendo certo que deverá ser levado em conta o valor pago pelo inventariante, R$ 3.833,87 (três mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), por ocasião de sua aquisição, já que esta deu-se por intermédio de contrato particular de cessão e transferência de diretos, datado de 04 de agosto de 1.995 (fls. 14), portanto, antes do seu casamento com a requerida, assim como as parcelas pagas pelo inventariante até a data de seu casamento com a mesma; 14% (quatorze por cento) do capital social, correspondente a 84 (oitenta e quatro) cotas da empresa Rádio Tropical FM Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., situada nesta cidade, na rua Maestro Antonio Passarelli, 890; 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a 10.000 (dez mil) cotas da empresa WS Comunicação Visual S/C Ltda., sediada nesta cidade, na rua Maestro Antonio Passarelli, nº 885 – A; 01 (um) veículo marca GM Vectra GLS, ano 97, placas BNJ 9747, em nome da requerida; Todos os bens móveis descritos nos autos de arrolamento nº 37/99, as fls. 33/34, exceto aqueles acima excluídos; Divida contraída junto ao Sr. Rosalvo Francisco Sabioni, no importe de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e o Saldo devedor referente à aquisição da cota nº 31, do condomínio residencial Caribe, no valor de R$ 66.840,75 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e setenta e cindo centavos). Tendo em vista que a presente sentença dispôs sobre os bens a serem partilhados, julgo extinta a ação cautelar de arrolamento de bens (feito n.º 37/99), que está apensada a esses autos.

FEDTJ: R$14,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Peça de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01705932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 157
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

A requerida sucumbiu em maior parte, e responderá pelas custas, despesas processuais e verbas honorárias, que arbitro, por equidade, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 700,00 (setecentos reais).

30/03/2004 - Remetido ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO EM 30.03.2004.

Birigüi/SP, 30 de junho de 2009. Eu, _____(JOSÉ LUIZ DONÁ), escrevente, digitei. Eu, _____(NILZO ANTONIO CAVARESI), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 306665, conferi, subscrevi e dou fé.

NILZO ANTONIO CAVARESI
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)
MATR. 306665

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

EDTJ: R$4,00
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01109532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 158

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DES[illegible]A - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome	Waldecir José Sabioni		Código	Valor
RG	CNPJ/CPF	922 958 868-72	202-0	14,00
Nº do Processo 1791/2000	Unidade	1ª JVRA CÍVIL		
Endereço				
CEP 16.200-000	Comarca	Birigui		
Histórico				
* Certidão de objeto e Pé				
			Total	14,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

[illegible]0875 29Jun2009 00B 14,00RD 017

02/07 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 159

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

Nome		Código	Valor
Waldecir José Sabioni			
RG	CNPJ/CPF 922 958 868-72	202-0	14,00
Nº do Processo 135/99	Unidade 1ª VARA CÍVEL		
Endereço			
CEP 16.200-000	Comarca Birigui		
Histórico			
* Cobrança de objeto e Pé			
		Total	14 00

1ª Via - [illegible] e Geradora do Serviço
2ª Via - C[illegible]ouinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica
BNC 0875 29Jun2009 009 14,00RD 017

02/07 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 160

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI
1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente - Birigüi/SP - CEP: 16200-370 - Telefone: 18-36422105 - Fax: 18-36424243 - e-mail: birigui1@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

NILZO ANTÔNIO CAVARESI, Escrivão(ã) Diretor(a) do 1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI da Comarca de Birigüi/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido do cônjuge varão que pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº **077.01.1999.001317-0/000000-000** Ordem : **1351/1999**

Ação: Divórcio Consensual

Data da distribuição : 05/11/1999

Requerente
MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI, RG Nº 10915888, CPF Nº 923054408-63.
WALDECIR JOSE SABIONI, RG Nº 9652532, CPF Nº 922958868-72 residente à R. MAESTRO A PASSARELLI 890 - BIRIGUI.

Requerido
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA.

Objeto da ação
Objeto do Processo

Situação Processual
06/04/2001 -Proc. 1351/99: Dados transcritos pela ficha de arquivamento. Por sentença datada de 16.03.00, proferida por este Juizo, transitada em julgado aos 30.03.00, foi julgado extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P. Civil, pelo acordo celebrado entre as partes. Processo arquivado em 06.04.2001, na caixa 4.138.

Birigüi/SP, 30 de junho de 2009. Eu, _____ (JOSÉ LUIZ DONÁ), escrevente, digitei. Eu, _____ (NILZO ANTÔNIO CAVARESI) Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 3066658, conferi, subscrevi e dou fé.

NILZO ANTÔNIO CAVARESI
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)
MATR. 3066658

FEDTJ: R$14,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01053832)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 161

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

tropical fm

90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP

SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

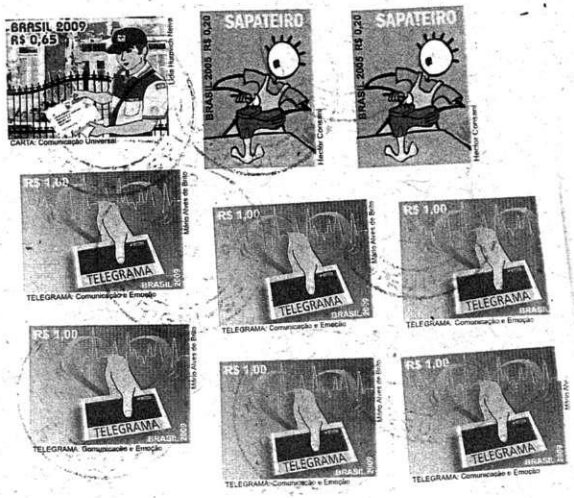

01 JUL 2009

ILMO. SR.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - sala 108

BRASILIA - DF

CEP: 70.044-900

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO / WEIGHT (kg) 0,075
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
AR
RK 061662895 BR

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigui - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53.669.636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticação eletrônica após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

MC das Comunicações
Fl. 98
Rubrica

Termo de Encerramento

Aos_____dias do Mês de _____de 20 _____, na_____,
procedemos ao encerramento deste volume Nº _____do processo Nº 53830.000143/2002-85 contendo
_____folhas, abrindo-se em seguida o volume Nº _____.
Para constar, eu _____,_____
subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Emitido por: Tani Aparecida de Paula

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01035932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 163

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 160
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 09 - 2.17 / 2010
CONC. 125/2001 – SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004794/01
PROPONENTE VENCEDORA: RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
PROCESSO Nº 53830.000143/02
LOCALIDADE: COROADOS/SP
TEMA: HOMOLOGAÇAO

EMENTA: Concorrência nº 125/2001 – SSR/MC. Certame com vistas a outorgar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Procedimento na fase de homologação. Licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA. Regularidade dos documentos apresentados. Diligência levada a efeito pela Comissão Especial de Licitação. Pela homologação e adjudicação do certame à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Coroados/SP.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº 125/2001 – **SSR/MC** tem por objeto a outorga de **permissão** para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada (FM)** para a localidade de **Coroados, no Estado de São Paulo.**

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Fl. do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0165932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 164

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. A licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA. foi a 1ª colocada para a localidade de Coroados/SP, nos termos do resultado publicado no DOU, Seção 3, página 62, de 04/07/2005, à fl. 138 dos autos do processo nº 53830.000143/02. Não houve nenhum questionamento sobre o resultado do certame para a referida localidade.

6. A Consultoria Jurídica, por meio do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1196-2.17/2008, às fls. 145/148 e da NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0516-2.17/2008, às fls. 150/151, opinou pela necessidade de diligência.

7. A diligência foi levada a efeito, conforme se verifica às fls. 152/159.

6. Compulsando os autos é possível verificar que a proponente vencedora apresentou todos os documentos em consonância com as exigências contidas no Edital. Desse modo, a homologação demonstra-se viável.

7. Destaque-se, outrossim, que a localidade de Coroados/SP não se localiza em Faixa de Fronteira. Desse modo, não há necessidade de apresentação d o ato de assentimento prévio, exigência contida no subitem 5.2.2 do Edital.

8. Ainda sobre a mesma licitante, é possível verificar que, segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, já possui 01 (uma) homologação, com Portaria de Outorga e Decreto Legislativo, conforme o quadro abaixo.

CONC Nº	LOCALIDADE	ENTIDADE	SERVIÇO	Nº DECRETO
104/2000	TREZE TILIAS/SC	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	FM	303, DE 13/07/2004

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2009

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 161
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

9. Tal informação revela que não há óbice à homologação e adjudicação porque não esbarra no limite fixado no art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. Verifica-se igualmente que a Comissão Especial de Licitação cumpriu as determinações da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, no que se referente a buscas de processos judiciais em nome da proponente RÁDIO TROPICAL FM LTDA.

11. Destaque-se, outrossim, que a presente análise documental cinge-se somente ao certame da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, especificamente para a localidade de Coroados/SP, não apresentando nenhuma relação com os demais certames em que participam ou venham a participar as proponentes ora declaradas vencedoras.

12. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

a) pela homologação e adjudicação do certame à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo,
b) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro,
c) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 04 / 02 / 2010

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01183932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 166

PUBLICADO NO D.O. DE 9/02/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Comunicações Fls. 167 Rubrica

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROADOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01163932)

Comunicações e Radiodifusão Fls. 163 Rubrica

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de fevereiro de 2010

Processo no 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53000.035329/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0051 - 1.15 / 2010, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo n. º 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22 - 2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, somente em relação a localidade de Nova Esperança do Piriá/PA.

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 2.17/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado ao Plano Básico.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
08/2001	AM	BENJAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000213/01

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIOFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	53720.000222/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAÍBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUÁ e ANAJÁS	FM	PARAÍBA TV/FM LTDA	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROADOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
131/2001	SP	MONTE APRAZÍVEL	FM	DEO VOLENTE LTDA	53830.000334/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	53830.000337/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	53830.000643/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
163/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DE PIRANHAS	FM	ESTAÇÃO JJ & A LTDA.	53650.000402/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
58/2001	PA	BAIÃO, PORTEL e TOMÉ-AÇU	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000484/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 168

Comunicações e Radiodifusão
164
CEL

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAÚNA LTDA	53740.000328/2001

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
70/2001	RS	PINHAL	OM	RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.	53790.000881/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
075/2001	AM	GUAJARÁ e IPIXUNA.	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	53630.000042/2002
075/2001	AM	FONTE BOA.	FM	RÁDIO CABLOCA LTDA.	53630.000048/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	MAARÃ, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO ARIPUANÃ, PAUINI, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53630.000057/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	*LOCALIDADES*	SERVIÇO	PROPONENTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
88/2001	*PI*	TERESINA	FM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53650.000356/02
88/2001	*CE*	PACAJUS	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
88/2001	*CE*	NOVO ORIENTE, PEREIRO e SENADOR POMPEU	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53650.000355/02
88/2001	*CE*	PARAMBU	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000346/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	PROCESSO Nº
088/2001	CE	PEREIRO	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02
088/2001	PI	TERESINA	FM	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	53650.000351/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2000	*PR*	FLORESTÓPOLIS	FM	RÁDIO JORNAL FM DE RONDÔNDIA LTDA.	53740.000712/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUÍS	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

Despacho de Retificação. No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANÁ", leia-se "MUANÁ".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais apropriadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.
Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax.: (061) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ARLINDO SIMONI	50401641651	043.673.329-34
002.EVERALDO APOLINÁRIO	50012060143	408.490.152-00
003.JOSÉ ANTONIO GARDOQUI GOMEZ	50012489069	024.934.469-68
004.PAULINO TAKAO SAKAI E OUTROS	50010918027	742.542.519-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006717/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAO LIUZ SILVEIRA DA LUZ	80102716242	374.096.200-30
002.ADILSON TIBIRICA GONCALVES MARTINS	80104733675	487.833.230-15
003.AILTON FERREIRA DE CAMPOS	80104749245	552.572.590-87
004.ALAN PETERSON DE MELLO	80104938641	642.290.170-49
005.ALEXANDRE FERREIRA IANKOSKI	80102422338	922.528.930-87
006.ANDRÉ DA COSTA MAGNI	80105759252	974.518.940-53
007.ATHOS OLIVEIRA	80104621109	011.891.566-52
008.CARLOS ALBERTO KEDES	80105547?4	532.173.060-15
009.CARLOS CESAR BARBOSA CORVELLO	80103124101	691.729.270-20
010.CARLOS ROBERTO ACOSTA GARCIA	80101381697	384.393.100-30
011.CESAR MARCIANO STREIT	80102452679	901.331.290-04
012.CLEITON FERNANDES BORGES	80105080209	002.309.690-03
013.CLODOALDO SILVA BORGES	80102629609	698.834.320-20
014.CRISTIANO SILVA DO AMARANTE	80104539607	678.761.880-87
015.DARCI OSORIO FAMOSO MONTANHO	80102928770	493.238.060-72
016.DIONATAS BARCELLOS DOS SANTOS	80106410814	020.286.600-90
017.DIRLEI ANDRADE DA SILVEIRA	80101454597	892.594.670-04

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01169932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 169

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/10
Página: 41 Seção: 1
ANOTADO POR: Moises

TCO - M. das Comunicações
Fls. 165
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 607 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000143/2002, Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Coroados, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0103952)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 170

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 166
Rubrica

XI - estimular e financiar a substituição de copas de cajueiros que não apresentarem boa produtividade;

XII - estimular e financiar o aumento da área plantada com cultura do caju.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Andrade

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GERALDO DE OLIVEIRA DE JAUPACI GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL MARCONDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO NOVO HORIZONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SANTA CATARINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Número de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 171

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
VILANEY JACOMO DE SOUSA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Coroados/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
263	C	RADIO TROPICAL FM LTDA		1	

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA **Data: 24/06/2013** **Hora: 15:52:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 167
Rubrica:

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Este Documento é cópia do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01105932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 172
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CPLR - M. das Comunicações Fls. 168 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.669.636/0001-97 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL **RADIO TROPICAL FM LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**2875**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.204-050	**NOVO JARDIM STABILE**	**BIRIGUI**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/07/2013** às **15:25:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprov... 05/07/2013

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01053532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 173

CPLR - M. das Comissões
Fls. 169
Rubrica:

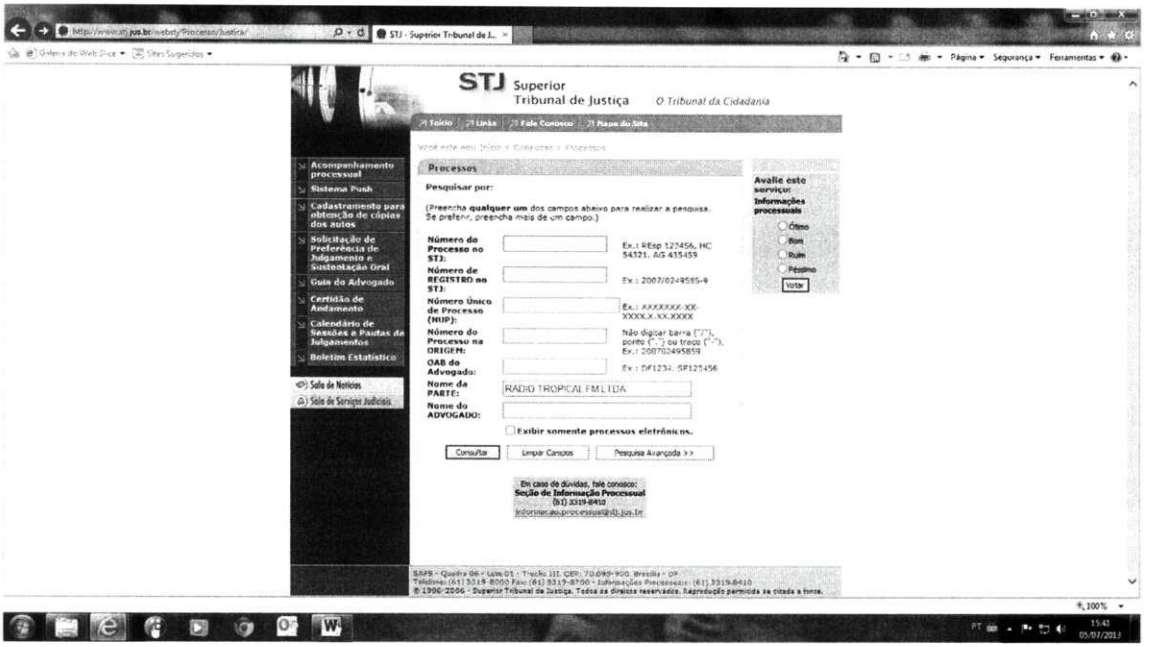

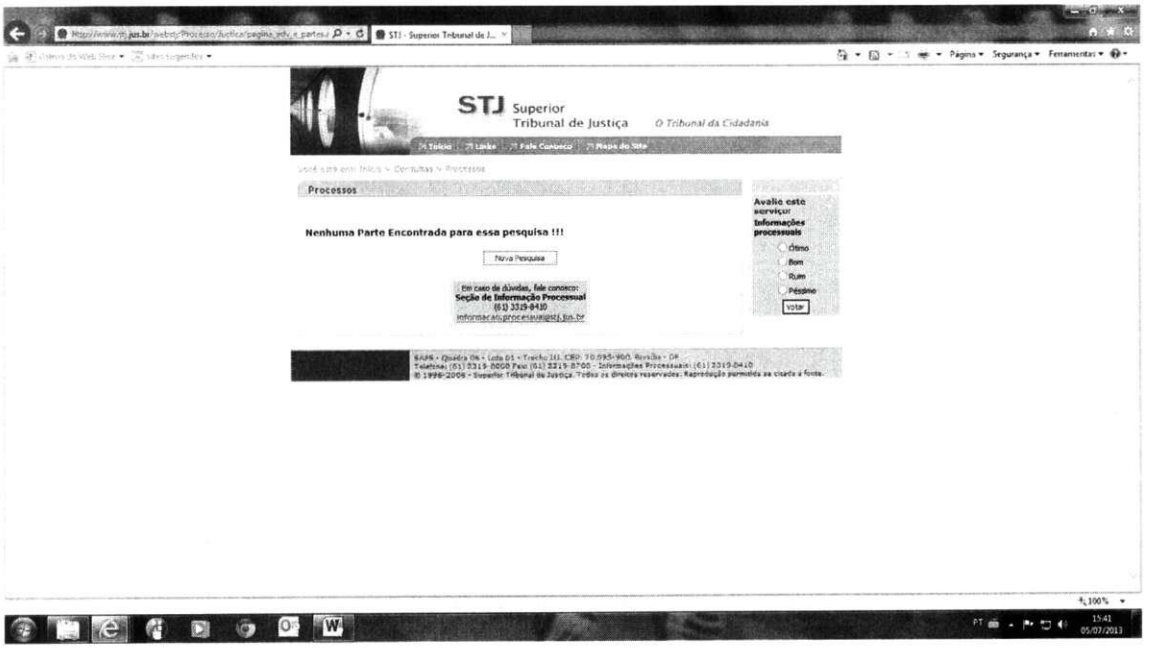

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01059532)

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 170
Rubrica:

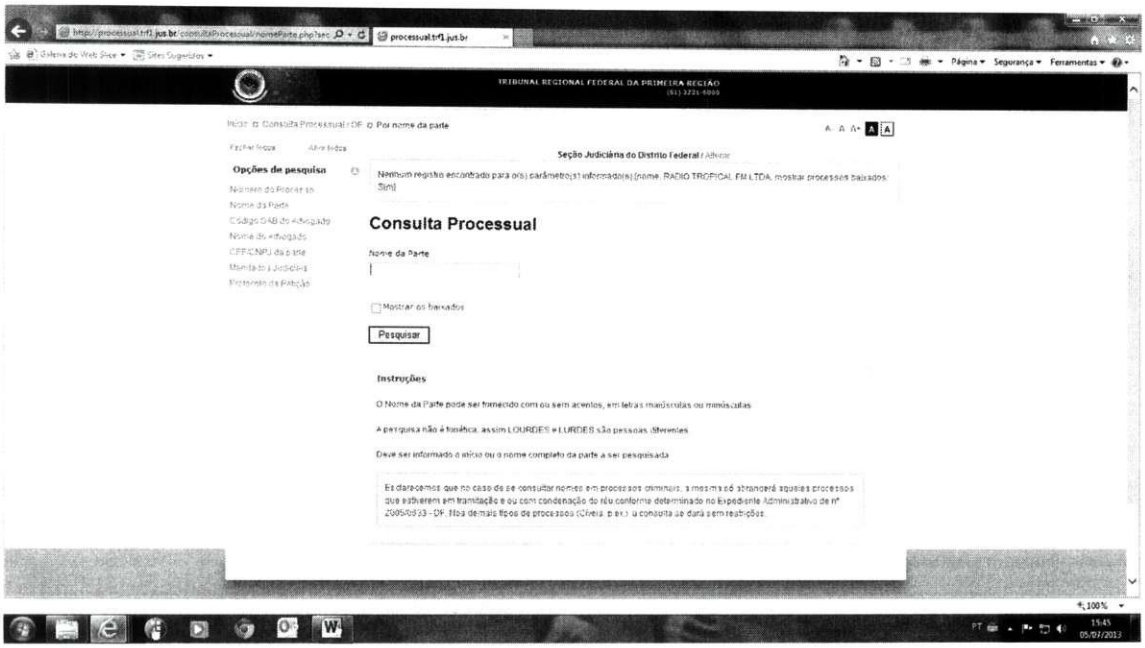

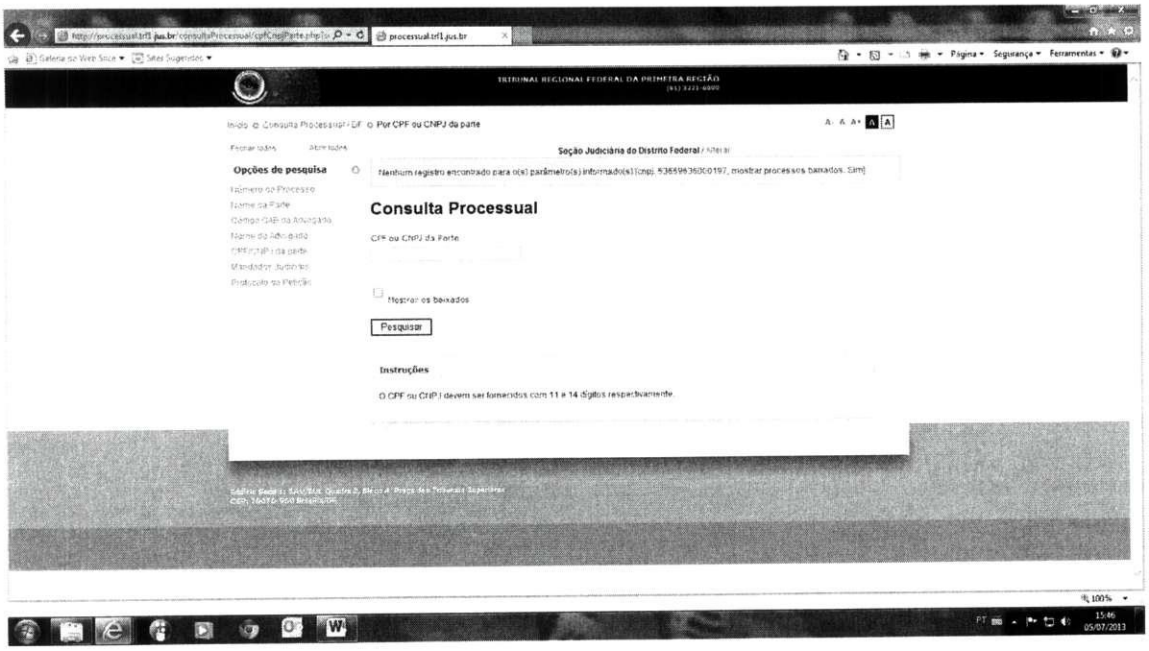

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Consulta Processual - Visualizar Processo

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 171
Rubrica:

Momento da consulta: sexta-feira, 5 de julho de 2013 às 16:59

Número (CNJ, 20 dígitos)
0036642-89.1996.4.03.0000

Processo
96.03.036642-0

Número de origem
96.10012833

Classe
39466 AI (AG) - SP

Vara
2 MARILIA - SP

Data de autuação
23/05/1996

Partes

	Nome
Agravante	Uniao Federal
Advogado	TÉRCIO ISSAMI TOKANO
Agravado	RADIO TROPICAL FM
Advogado	LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
(ORIGEM)	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Relatora
DES.FED. LUCIA FIGUEIREDO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Órgão julgador
QUARTA TURMA

Localização
SUBSECRETARIA DA QUARTA TURMA (NI)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
1

Número de páginas
21

Peticões

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
1996437370	RESPOSTA AO AGRAVO	RADIO TROPICAL FM	01/07/1996	05/07/1996

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Nº Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01059532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 176

1996439083	MANIFESTAÇÃO	UF	05/07/1996	22/07/1996
1997549210	DOCUMENTOS	UF	06/05/1997	Devolvida

Fases

Data	Descrição	Documentos
13/09/2010	Gestão Documental do Arquivo - Eliminação EM 13/05/10	-
13/09/2010	Gestão Documental do Arquivo -Edital de Eliminação disponibilizado ED.01/08-MARÍLIA-30/07/08	-
25/04/1997	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GRPJ. 623/97	-

Assinar o RSS

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01109532)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 177

Consulta Processual - Visualizar Processo

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 172
Rubrica:

Momento da consulta: sexta-feira, 5 de julho de 2013 às 17:02

Número (CNJ, 20 dígitos)
1001283-61.1996.4.03.6111

Processo
96.03.076759-0

Número de origem
96.10012833

Classe
340316 REO (REOAC) - SP

Vara
2 MARILIA - SP

Data de autuação
30/09/1996

Partes

	Nome
Parte Autora	RADIO TROPICAL FM
Advogado	LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
Parte Ré	Uniao Federal
(REMTE)	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Relatora
DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Órgão julgador
TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

Localização
JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARÍLIA >11ªSSJ>SP (GR)

Número de volumes
1

Número de páginas
59

Número de caixa
0

Fases

Data	Descrição	Documentos
21/11/2007	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2007270835 Destino: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARÍLIA >11ªSSJ>SP	-

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01659932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 178

14/11/2007	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2007267670 ORIGEM : SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA	-
14/11/2007	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2007267670 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

Assinar o RSS

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0165932). SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 179

Consulta Processual - Visualizar Processo

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 173
Rubrica:

Momento da consulta: sexta-feira, 5 de julho de 2013 às 17:07

Número (CNJ, 20 dígitos)
0022636-72.1999.4.03.0000

Processo
1999.03.00.022636-6

Número de origem
1999.61.10.001259-8

Classe
188893 MS - SP

Vara
1 SOROCABA - SP

Data de autuação
08/06/1999

Partes

	Nome
Impetrante	Ministerio Publico Federal
Advogado	DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
Impetrado	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Relator
DES.FED. FABIO PRIETO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

Órgão julgador
PRIMEIRA SEÇÃO

Localização
DIVISAO DE ARQUIVO E GESTÃO DOCUMENTAL

Endereço
Av. Paulista, 1842 - 6º andar

Número de volumes
1

Número de páginas
39

Número de caixa
0000007857

Apensos

Data de apensamento	Número de registro	Descrição
19/03/2003	200203000049767	agravo

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://processo.digitalizado:55830:000143/2002-85:VOL:1(01059032):2a4a

de Processo Digitalizado 55830.000143/2002-85 VOL. 1 (01059032) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 180

Petições

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
1999074134	INFORMAÇÕES PRESTADAS	4999 1V SOROCABA SP	29/06/1999	01/07/1999
1999016473	MANIFESTAÇÃO	RADIO TROPICAL FM	09/11/1999	16/11/1999
2000304836	CARTA DE ORDEM CUMPRIDA	306300 1secao	15/12/2000	19/12/2000
2001215581	RECURSO ORDINÁRIO	Ministerio Publico Federal	18/10/2001	22/10/2001
2002030929	AGRAVO INSTRUMENTO RE/RESP/RO	Ministerio Publico Federal	22/02/2002	

Agravos

Número	200203000049767

Fases

Data	Descrição	Documentos
25/07/2003	ARQUIVADO CX 7857	-
25/07/2003	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2003066927 ORIGEM : PASSAGEM DE AUTOS	-
23/04/2003	REMESSA PELA PASSAGEM DE AUTOS A(O) GUIA NR.: 2003066927 DESTINO: DIVISAO DE ARQUIVO GERAL	-

Assinar o RSS

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01059532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 181

Consulta Processual - Visualizar Processo

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 174
Rubrica: B

Momento da consulta: sexta-feira, 5 de julho de 2013 às 17:08

Número (CNJ, 20 dígitos)
0004976-60.2002.4.03.0000

Processo
2002.03.00.004976-7

Número de origem
1999.03.00.022636-6

Classe
75290 AGR - SP

Vara
SAO PAULO - SP

Data de autuação
25/02/2002

Partes

	Nome
Agravante	Ministerio Publico Federal
Advogado	ADEMAR VIANA FILHO
Agravado	RADIO TROPICAL FM
Advogado	VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

Relator
DES.FED. VICE PRESIDENTE

Assuntos

	Descrição
Assunto	Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

Órgão julgador
VICE-PRESIDÊNCIA

Localização
DIVISAO DE ARQUIVO E GESTÃO DOCUMENTAL

Endereço
Av. Paulista, 1842 - 6º andar

Número de volumes
1

Número de páginas
36

Número de caixa
0

Apensos

Data de apensamento	Número de registro	Descrição

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual/Processo?numeroProcesso... 05/07/2013
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01059532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 182

19/03/2003	199903000226366	

Fases

Data	Descrição	Documentos
17/06/2003	Processo Inativo - Correção de Dados Estatísticos	-
19/03/2003	APENSAMENTO AOS AUTOS PRINCIPAIS Apensado ao processo: 1999.03.00.022636-6. Descrição :	-
19/03/2003	EXPEDIDO OFICIO OF.145/2003, ENCAMINHANDO CÓPIA DA DECISÃO DO STJ AO JUÍZO DE ORIGEM.	-

Assinar o RSS

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01109532). SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 183

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: sexta-feira, 5 de julho de 2013 às 17:10

Número (CNJ, 20 dígitos)
0002308-27.2008.4.03.6105

Processo
2008.61.05.002308-1

Número de origem
0002308-27.2008.4.03.6105

Classe
5745 RSE - SP

Vara
1 CAMPINAS - SP

Data de autuação
14/05/2010

Partes

	Nome
Recorrente	Justica Publica
Recorrido	RADIO TROPICAL FM
Advogado	IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS

Relatora
DES.FED. CECILIA MELLO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal
Detalhe 1	Fato Atípico - Direito Penal
Detalhe 2	Trancamento - Ação Penal - Direito Processual Penal
Detalhe 3	INQUÉRITO POLICIAL

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS >5ªSSJ>SP (GR)

Número de volumes
1

Número de páginas
112

Número de caixa
0

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual/Processo?numeroProcesso... 05/07/2013
Acesso Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01659532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 184

Petições

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
2010206294	INFORMAÇÕES PRESTADAS	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	04/11/2010	05/11/2010

Fases

Data	Descrição	Documentos
28/12/2010	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2010283449 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS >5ªSSJ>SP	-
20/12/2010	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2010277852 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA	-
16/12/2010	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2010277852 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

Assinar o RSS

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01053932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 185

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: RADIO TROPICAL FM LTDA ☑ Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo: 9228887-81.2005.8.26.0000 (992.05.131554-7) Julgado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços
Origem: Comarca de Birigüi / Fórum de Birigüi / 3ª V.CÍVEL
Números de origem: 482/04
Distribuição: 25ª Câmara de Direito Privado
Relator: VANDERCI ÁLVARES
Revisor: MARCONDES D'ANGELO
Volume / Apenso: 1 / 1
Outros números: 881505/6-00, 235/04
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / 25ª Câmara de Direito Privado. Remessa: 10/03/2011
Destino: Foro / Fórum de Birigüi. Recebimento: 10/03/2011

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
235/04	Fórum de Birigüi	3ª V.CÍVEL	Cassia de Abreu Gonçalves	-

Partes do Processo

Apelante: Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl
Advogado: Luciana Mogentale Ormeleze
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti

Apelado: Rádio Tropical Fm Ltda
Advogado: Luciano Nitatori
Advogado: Marcos Alves de Oliveira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
27/12/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
15/12/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
17/02/2010	Documento *Protocolo nº 2010.00100086-4 Embargos Infringentes*
28/01/2010	Publicado em *Disponibilizado em 27/01/2010 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 641*
18/01/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
14/12/2009	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
14/12/2009	Acórdão registrado *Acórdão registrado sob nº 0002710222, com 24 folhas.*
27/11/2009	Recebidos os Autos com Acordão pelo Setor de Digitalização
27/11/2009	Remetidos o Ácordão ao Setor de Digitalização *Dr. Marcondes D'Angelo*
26/11/2009	Julgado *deram provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido o Relator sorteado que fará declaração de voto.*
23/11/2009	Publicado em *Disponibilizado em 19/11/2009 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 599*
18/11/2009	

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1... 08/07/2013
Este documento é cópia do processo eletrônico nº 0006482620028260506 - 1º Vol. - Inteiro Teor. - SET53830.000143/2002-85 / pg. 186

	Documento *Juntado protocolo nº 2009.01018716-9 Juiz Encaminha Documentos*
10/11/2009	Inclusão em pauta *Para 26/11/2009*
09/11/2009	Recebidos os Autos à Mesa
05/11/2009	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa
16/10/2009	Recebidos os Autos pelo Revisor *Marcondes D'Angelo*
15/10/2009	Remetidos os Autos para o Revisor (Adiado) *processos adiados.992050566066 processos adiados.*
15/10/2009	Inclusão em pauta (Cancelada) *Para 22/10/2009*
13/10/2009	Inclusão em pauta (Cancelada) *Para 22/10/2009*
13/10/2009	Processo Incluído no SAJ-SG *SJ 3.3.1.1 - Seção de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado*
06/08/2009	Dados complementares de Pauta *Julgado em 06/08/2009 Súmula: adiado a pedido do 2º Desembargador.*
23/07/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DJP1*
22/07/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, À MESA PARA JULGAMENTO De DES. MARCONDES D'ANGELO para DJP1.*
21/07/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DES. MARCONDES D'ANGELO*
20/07/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DES. VANDERCI ALVARES para DES. MARCONDES D'ANGELO.*
26/02/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DES. VANDERCI ALVARES*
22/01/2008	Remessa *REMESSA SIMPLES, CLS.PARA VOTO De DJE3 para DES. VANDERCI ALVARES.*
22/01/2008	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJE3. PROT. N. 21569/2008 - JUNTADO.*
22/01/2008	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJE3. PROT. N. 17013/2008 - JUNTADO.*
22/01/2008	Atualização de Dados Cadastrais *ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Em DJE3. Inclusao no Cadastro de Advogados da Parte.*
22/01/2008	Atualização de Dados Cadastrais *ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Em DJE3. Alteracao no Cadastro de Advogados da Parte.*
14/01/2008	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em . Petição 21569/2008 remetida de SEJ14 para DJE3 nesta data.*
14/01/2008	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em ., Prot. nº 21569/2008 em 10/01/2008, JUNTADA DE DOCUMENTOS*
14/01/2008	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em . Petição 17013/2008 remetida de SEJ14 para DJE3 nesta data.*
14/01/2008	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em ., Prot. nº 17013/2008 em 09/01/2008, JUNTADA DE DOCUMENTOS*
10/05/2006	Juntada de Petição *PROTOCOLO JUNTADO Em DJE3. PROT. N. 18015/2006 - JUNTADO.*
10/05/2006	Atualização de Dados Cadastrais *ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Em DJE3. Alteracao no Cadastro de Advogados da Parte.*
10/05/2006	Remessa *RECEBIMENTO em DJE3*
10/05/2006	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA PROVIDÊNCIAS De DAT2 para DJE3.*
10/05/2006	Transferência/Distribuição *SUBSTITUIÇÃO DE CADEIRA. Abertura de Conclusão*
04/04/2006	Observações Diversas *TEXTO LIVRE PARA PETIÇÃO, GERADO PELO SISTEMA Em . Petição 18015/2006 remetida de DJE1 para DJE3 nesta data.*
04/04/2006	Petição Protocolada *PETIÇÃO PROTOCOLADA, GERADO PELO SISTEMA Em ., Prot. nº 18015/2006 em 04/04/2006, JUNTADA DE DOCUMENTOS*
27/06/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DAT2*
27/06/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, GERADO PELO SISTEMA De DIST para DAT2.*
27/06/2005	Transferência/Distribuição *DISTRIBUIÇÃO PROCESSO DISTRIBUIDO DES. VANDERCI ALVARES*
10/05/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DIST*
10/05/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA DISTRIBUIÇÃO De DJE3 para DIST.*
21/01/2005	Remessa *RECEBIMENTO em DJE3*
13/01/2005	Remessa *REMESSA SIMPLES, PARA DISTRIBUIÇÃO De DJE2 para DJE3.*
13/01/2005	

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01053932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 187

	Atualização de Dados Cadastrais *ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Em DJE2. Inclusão de processo de 1ª Instância .*
13/01/2005	Observações Diversas *Em DJE2. NUMERAÇÃO CORRETA 01 APENSO COM 57 FLS*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Vanderci Álvares (13010)
Revisor	Marcondes D'Angelo (18766)
3º Juiz	Antônio Benedito Ribeiro Pinto

Petições diversas

Data	Tipo
14/10/2009	Juiz Encaminha Documentos

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/11/2009	Julgado	deram provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido o Relator sorteado que fará declaração de voto.
06/08/2009	Julgado	adiado a pedido do 2º Desembargador.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Autenticado em Documento Digitalizado e Assinado Digitalmente pela Câmara
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Fls de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01039532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 188
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CPLR - M. das Comissões
Fls. 179
Rubrica:

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

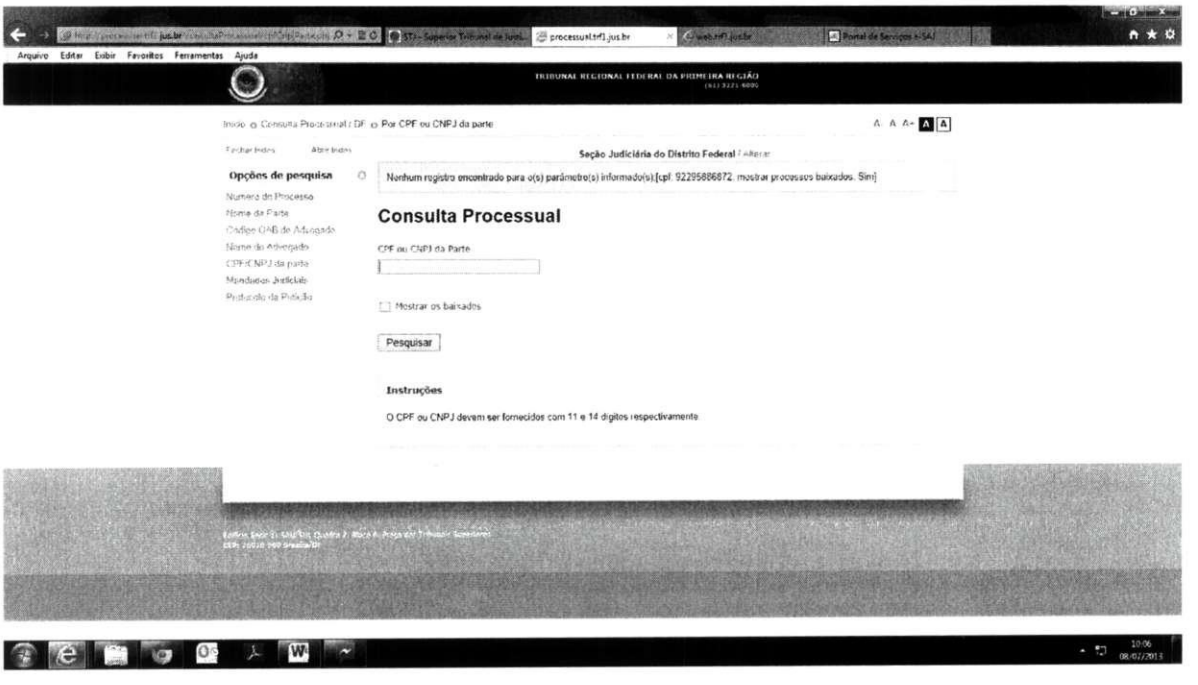

CPLR - M. das Co.
Fls. 180
Rubrica:
SEI

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01069932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 190

CLR - M. das Comissões
Fls. 181
Rubrica:

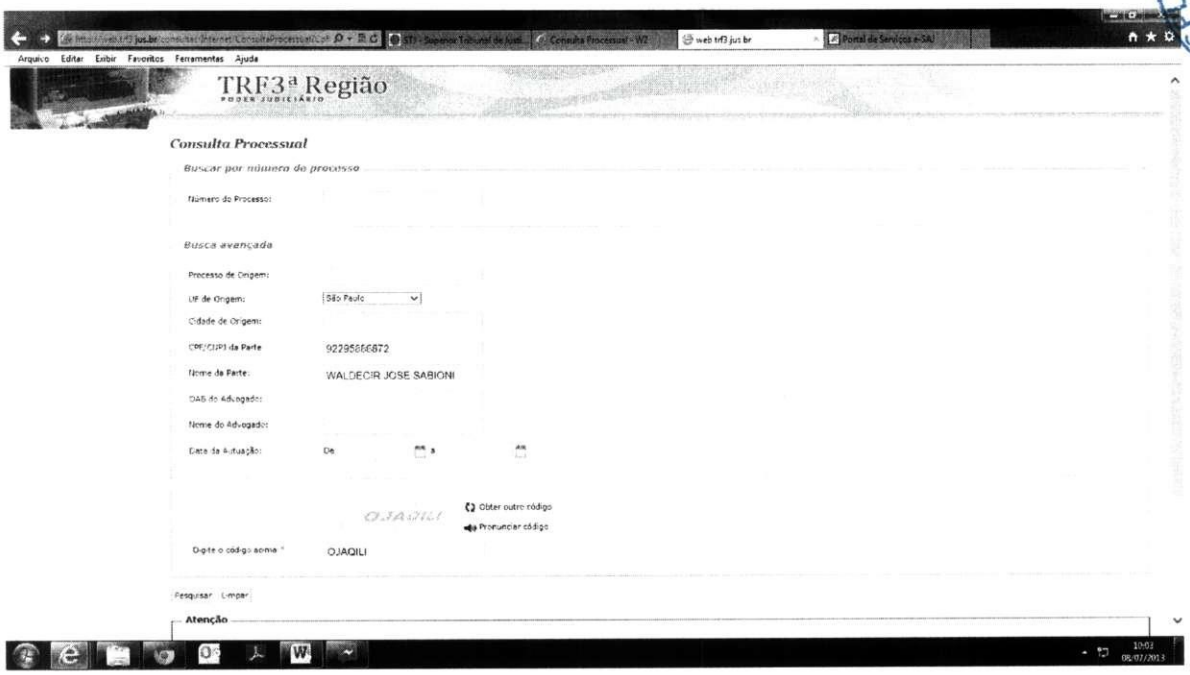

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01165932)

Consulta Processual - Visualizar Processo

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 182
Rubrica:

Momento da consulta: segunda-feira, 8 de julho de 2013 às 10:02

Número (CNJ, 20 dígitos)
0014482-21.2011.4.03.9999

Processo
2011.03.99.014482-0

Número de origem
09.00000144

Classe
1622355 AC - SP

Vara
A BIRIGUI - SP

Data de autuação
18/04/2011

Partes

	Nome
Apelante	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelado	WALDECIR JOSE SABIONI
Advogado	EVANDRO SABIONI OLIVEIRA

Relator
DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR (EX.FISCAL4)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 7º ANDAR - TORRE SUL

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0105932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 192

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 183
Rubrica:

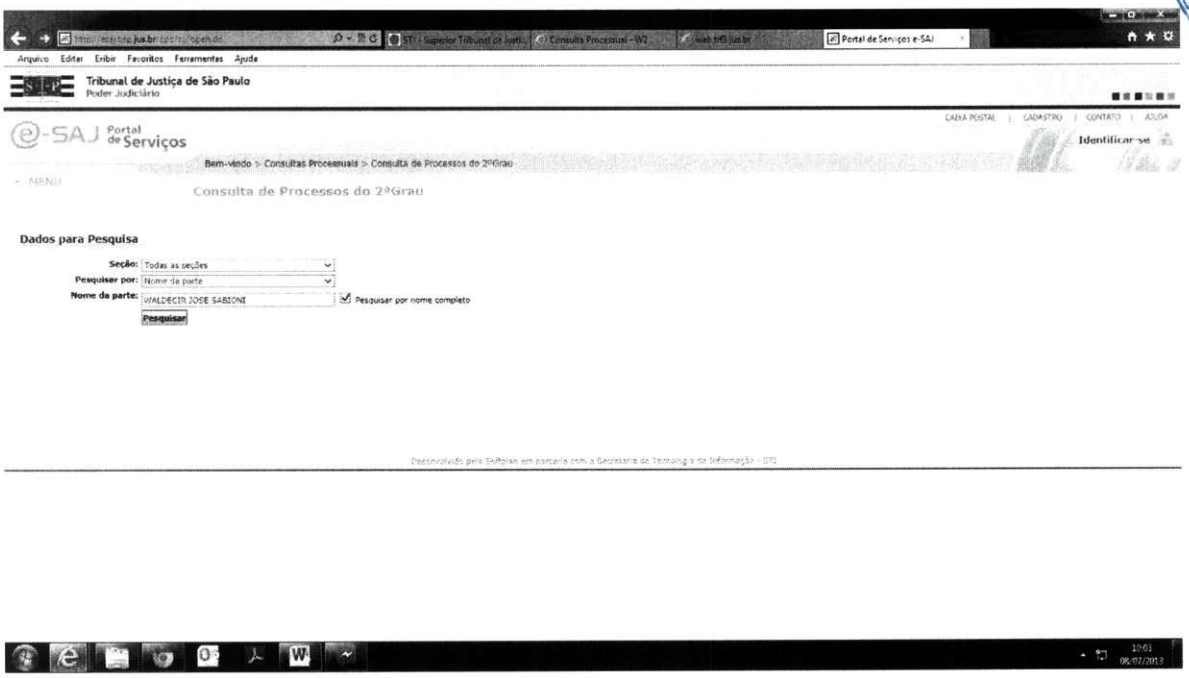

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01163932)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

CPLR - M. das Comissões Fls: 184 Rubrica:

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Conselho Superior da Magistratura
Pesquisar por: Número do Processo
(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0006068-69.2000.8.26.0000 (991.00.006068-0)
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Origem: Comarca de Birigüi / Fórum de Birigüi
Números de origem: 1999.00000316
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0921841-9/00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 23/02/2000
Destino: Locais Externos / DEPRI. Recebimento: 23/02/2000

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Mirian Aparecida Marques Sabioni
Advogado: Lilian Terezinha Canassa
Agravado: Waldecir Jose Sabioni
Advogado: Nada Consta

Movimentações

Data	Movimento
23/02/2000	Remessa *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado ENVIADO EM 23/02/2000*
23/02/2000	Remessa - Outros Tribunais *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado A cópia do r. despacho de fls 222 será remetida a Imprensa Oficial em 23/2 p/ publicação no d.O. dia 24/2/2000*
23/02/2000	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *Cuida-se de agravo de instrumento em ação relativa a sociedade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado), com as cautelas de estilo. Intime-se." São Paulo, 22 de fevereiro de 2000. Ass. ANTONIO DE PÁDUA FERRAZ NOGUEIRA, Vice-Presidente. (Expediente da Div.Jud.I - 1º Andar)*
22/02/2000	Conclusão *Vice-presidente*
22/02/2000	Publicação *Entrada de Autos*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?processo.codigo=RJZ00C0QT0000 08/07/2013
Impresso por: [illegible] - Validação: 08/07/2013 09:[illegible] - f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01059932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 194

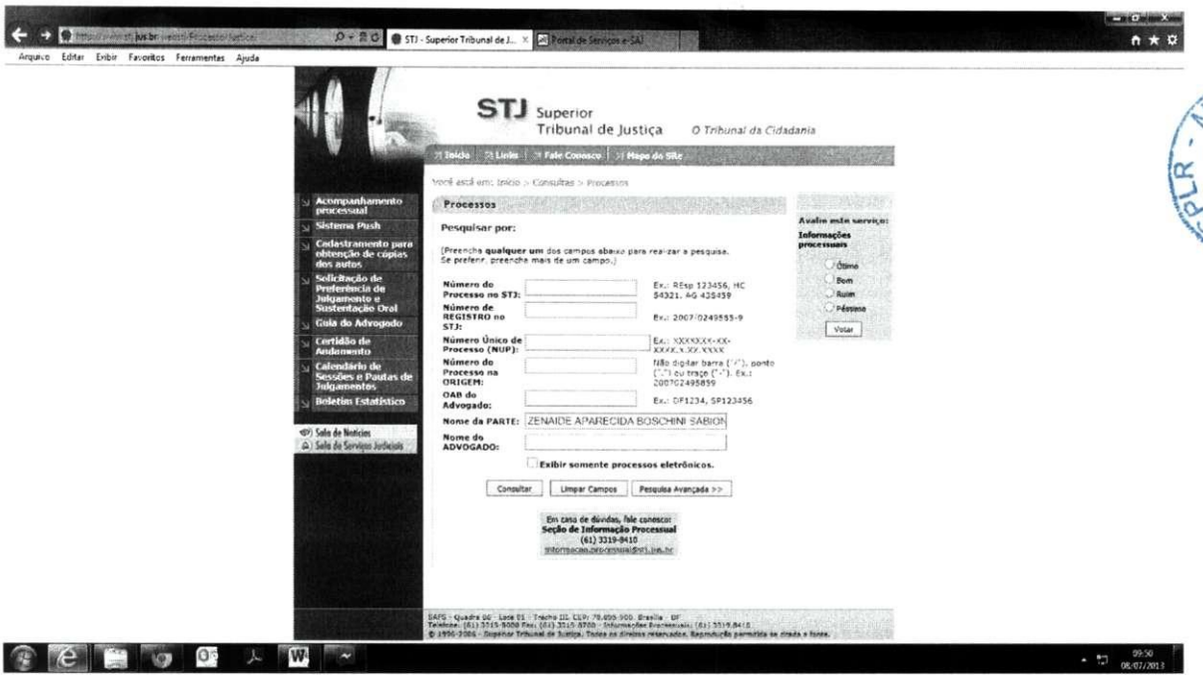

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 185
Rubrica:

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

CGLR - M. das Comunicações
Fls. 186
Rubrica:

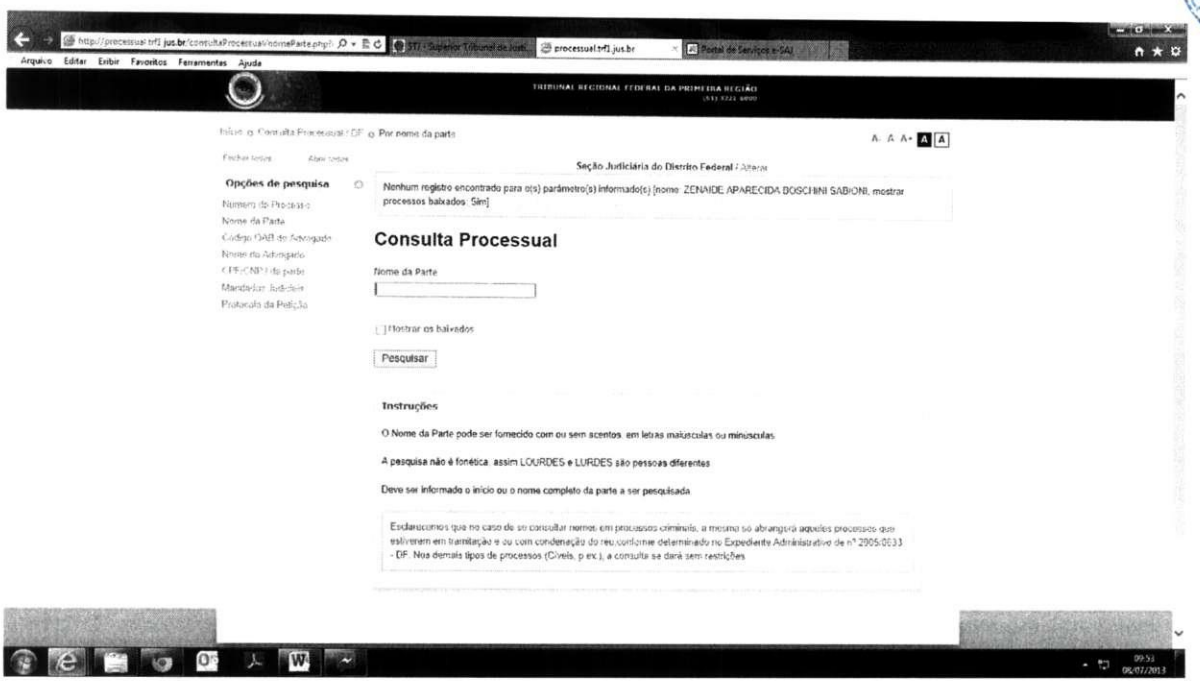

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01155932)

C.P.L.R. - M. das Comunicações
Fls. 187
Rubrica:

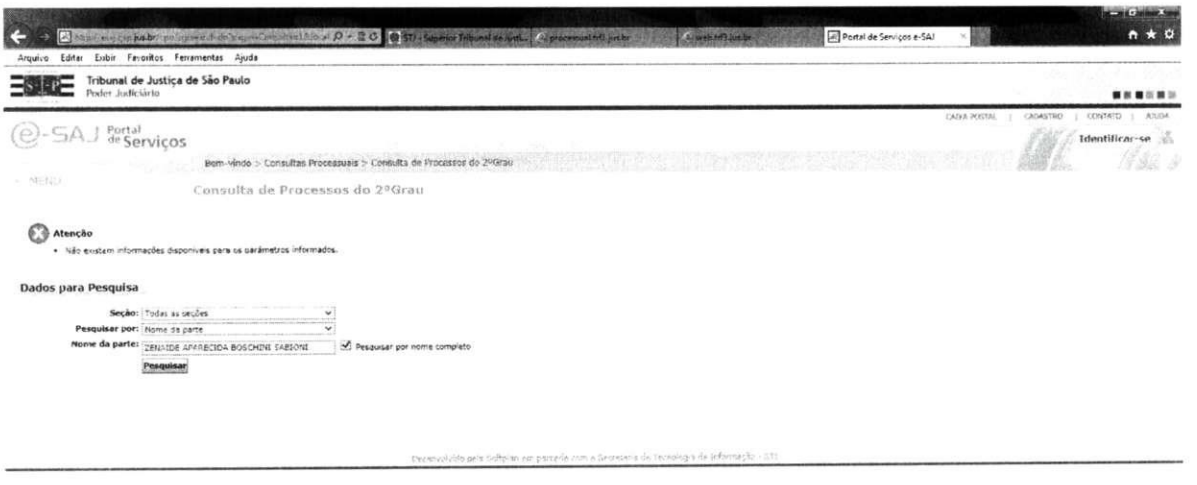

f5f0cf7d-5097-430a-9466-895887b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-895887b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (0165532)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 197

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 188
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
214	RADIO TROPICAL FM LTDA	SP	Birigui	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 05/07/2013** **Hora: 15:23:30**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://arquivo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01165932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 198

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 189
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL FM LTDA

CNPJ: 53669636000197
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - NOVO JARDIM STABILE
E-mail:
Capital Social: 51.600,00
Reserva de Capital:
Total: 51.600,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
061.732.828-52	ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	600,00
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	510	51.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01165932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 199

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 190
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	SP	Birigui	RADIO TROPICAL FM LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Fls. 191
Rubrica: B

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - WALDECIR JOSE SABIONI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
205	SP	Birigui	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA
230	SP	Birigui	RADIO TROPICAL FM LTDA

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (01039532)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 201

Ministério das Comunicações SCE Fls 192 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897/6358

Nota Técnica nº 1180 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53830.000143/2002
Concorrência: nº 125/2001-SSR/MC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à Rádio Tropical FM Ltda., vencedora da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada na localidade de Coroados, Estado de São Paulo, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013 (fl. 166).

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, a fim de que apresente a documentação exigida para instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato, sob pena de não haver o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

a) certidão de Inteiro Teor do Contrato Social da entidade, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato arquivado", emitida pela Junta Comercial do Estado;
b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.
e) certidões de Objeto e Pé dos registros processuais encontrados em nome da entidade e do sócio diretor Sr. Waldecir José Sabioni (cópias anexas). Tais registros inviabilizam o prosseguimento do feito, e em se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1(01135332)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 202
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

tratando de homônimo, que apresente as certidões atestando o fato, emitidas pelos tribunais, nos quais foram encontrados os respectivos registros.

CONCLUSÃO

4. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Brasília, 09 de julho de 2013.

RAFAEL DE SOUSA LIMA
Estagiário

Mª MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial. Substituto.

Brasília, 10 de julho de 2013.

GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial
Substituta

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01053932) - SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 203

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 193
Rubrica

Consulta Processual - Pesquisa

Pesquisar nos resultados:

Visualizar	Número	Processo de Origem	Classe	Relator	Situação
	0036642-89.1996.4.03.0000	96.10012833	39466 AI (AG)	LUCIA FIGUEIREDO	Eliminado
	1001283-61.1996.4.03.6111	96.10012833	340316 REO (REOAC)	SALETTE NASCIMENTO	BAIXADO VARA ORIG.
	0022636-72.1999.4.03.0000	1999.61.10.001259-8	188893 MS	FABIO PRIETO	ARQUIVADO
	0004976-60.2002.4.03.0000	1999.03.00.022636-6	75290 AGR	VICE PRESIDENTE	AUTOS FINDOS
	0002308-27.2008.4.03.6105	2008.61.05.002308-1	5745 RSE	CECILIA MELLO	BAIXADO VARA ORIG.

Mostrando 5 registros.

Nova consulta

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 194
Rubrica

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: segunda-feira, 8 de julho de 2013 às 10:02

Número (CNJ, 20 dígitos)
0014482-21.2011.4.03.9999

Processo
2011.03.99.014482-0

Número de origem
09.00000144

Classe
1622355 AC - SP

Vara
A BIRIGUI - SP

Data de autuação
18/04/2011

Partes

	Nome
Apelante	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelado	WALDECIR JOSE SABIONI
Advogado	EVANDRO SABIONI OLIVEIRA

Relator
DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR (EX.FISCAL4)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 7º ANDAR - TORRE SUL

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (0103932)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 205

Comunicações Fls 195 Rubrica

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Conselho Superior da Magistratura
Pesquisar por: Número do Processo
(●) Unificado ( ) Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0006068-69.2000.8.26.0000 (991.00.006068-0)
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Origem: Comarca de Birigüi / Fórum de Birigüi
Números de origem: 1999.00000316
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0921841-9/00
Última carga: Origem: **Conversão / Conversão.** Remessa: **23/02/2000**
Destino: **Locais Externos / DEPRI.** Recebimento: **23/02/2000**

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: **Mirian Aparecida Marques Sabioni**
Advogado: **Lilian Terezinha Canassa**
Agravado: **Waldecir Jose Sabioni**
Advogado: **Nada Consta**

Movimentações

Data	Movimento
23/02/2000	Remessa *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado ENVIADO EM 23/02/2000*
23/02/2000	Remessa - Outros Tribunais *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado A cópia do r. despacho de fls 222 será remetida a Imprensa Oficial em 23/2 p/ publicação no d.O. dia 24/2/2000*
23/02/2000	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *Cuida-se de agravo de instrumento em ação relativa a sociedade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado), com as cautelas de estilo. Intime-se." São Paulo, 22 de fevereiro de 2000. Ass. ANTONIO DE PÁDUA FERRAZ NOGUEIRA, Vice-Presidente. (Expediente da Div.Jud.I - 1º Andar)*
22/02/2000	Conclusão *Vice-presidente*
22/02/2000	Publicação *Entrada de Autos*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?processo.codigo=RJZ00C0OT0000 08/07/2013

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01039532) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 206

Ministério das Comunicações
Fls 196
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1° andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 919 /2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 10 de julho de 2013.

Ao Senhor
Waldecir José Sabioni
Sócio-Diretor da **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**
Avenida Nove de Julho, nº 2875 – Novo Jardim Stabile.
CEP: 16.204-050 Birigui/SP

Referência: Processo nº 53830.000143/2002 (Conc. nº 125/2001-SSR/MC)
Assunto: Encaminha Nota Técnica de exigência de documentação para sanear o processo com vistas à assinatura de contrato.

Senhor Sócio-Diretor,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 1180 /2013/GTCO/SCE-MC, ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato de Adesão de Permissão, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na **localidade de Coroados**, **Estado de São Paulo**, deverão ser colacionados aos autos os documentos exigidos na referida Nota.

2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, **contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

3. Para maior celeridade processual, **o número do processo**, **deste ofício e a localidade da outorga** deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

Frederico Silva de Oliveira
FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Substituto

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. I (01165932) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 207

Ministério das Comunicações
SCE
197

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SDCOM

OF: 919/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR: WALDECIR JOSÉ SABIONI
SÓCIO DIRETOR DA RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
AV. NOVE DE JULHO, Nº 2875 – NOVO JARDIM STABILE.
CEP. 16204-050 – BIRIGUI/SP
PROC.: 53830.000143/2002

UF | PAÍS / *PAYS*: R15/02

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Karol R. Borges

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 23/07/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752/0203-0 FC0463V 16 114 x 186 mm

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 199 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 312 Rubrica:

Termo de Abertura

Aos 16 **dias do Mês de** Outubro **de 20** 13**, na** SECOM**, procedemos a abertura deste volume Nº** II **do processo Nº** 53830.000143/2002-85 **que se inicia com a folha Nº** 312**.Para constar, eu** Tania A. Paula**, subscrevo e assino.**

Carimbo e Assinatura

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

3 14:11 **Emitido por:** Tania Aparecida de Paula Página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01103340)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 209

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 200
Rubrica:

tropical fm
90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 313
Rubrica:

Ministério das Comunicações SCE
Fls.: 198
Rubrica:

BIRIGUI, 19 DE AGOSTO DE 2.013

À
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
A/C . **SR. FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA**
COORDENADOR DO
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - SUBSTITUTO
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 050468/2013-34
SEAPA/SCE
23/08/2013-08:40

REF = OFÍCIO 919/2013
PROCESSO 53830.000143/2002 (CONC. Nº 125/2001)
LOCALIDADE : COROADOS -SP

RÁDIO TROPICAL FM LTDA CNPJ 53.669.636/0001-97, TENDO RECEBIDO CÓPIA DA NOTA TÉCNICA 1180/2013, VEM ATRAVÉS DESTA, ANEXAR OS DOCUMENTOS :

A) – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO SOCIAL, EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. SEGUE CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATANDO O ULTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO, BEM COMO CÓPIA DA PROTOCOLO DE Nº 1107473/13/13-5, COMPROVANDO QUE FIZEMOS A SOLICITAÇÃO, MAS AINDA NÃO OBTIVEMOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, RAZÃO PELA QUAL, SOLICITAMOS NOVO PRAZO DE 30 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

B) – CÓPIA DO RG E DO CPF, DE GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA (PROCURADORA). A CÓPIA AUTENTICADA SERÁ ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

C) - INSTRUMENTO PÚBLICO (PROCURAÇÃO), COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO, EM NOME DE GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA.

D) - ENDEREÇO COMPLETO :AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875 – NOVO JARDIM STÁBILE – BIRIGUI – SP – CEP 16204-050 – FONE 18 – 3643-8080 – FAX 18 – 3642-7133

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigüi - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 210

tropical fm
90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCS - DGTCO - M. das Comunicações - Fls. 201 - Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCS - DGTCO - M. das Comunicações - Fls. 314 - Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCS - DGTCO - M. das Comunicações - Fls. 199 - Rubrica

E) – CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ EM NOME DA ENTIDADE:
SEGUE A CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO VERIFICA NADA CONSTAR CONTRA NOSSA EMPRESA RADIO TROPICAL FM LTDA, CNPJ 53.669.636/0001-97, E MAIS, EM PESQUISA EM RAZÃO DE HOMONÍMIA APARECEM 05 REGISTROS , TODOS ELES NÃO PERTENCENTES À NOSSA EMISSORA, CONFORME ANEXAMOS A SITUAÇÃO DA CADA PROCESSO.

CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ EM NOME DO SÓCIO WALDECIR JOSÉ SABIONI EMITIDAS PELO ESCRIVÃO JUDICAL DO SERVIÇO DE ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE BIRIGUI E JUIZO DE DIRETO DA 1ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE BIRIGUI.

TÃO LOGO TENHAMOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTAREMOS REMETENDO DE IMEDIATO À ESTA SECRETARIA, PARA QUE SEJA DADO ANDAMENTO AO REFERIDO PROCESSO.

SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,

RADIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
DIRETOR

-

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigüi - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 211
f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SGD - M. das Comunicações Fls.: 202
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 315 Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE Fls.: 200

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202644391		02/08/1984	02/08/1984	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO TROPICAL F.M. LTDA. - M.E.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
53.669.636/0001-97	AVENIDA NOVE DE JULHO	2875	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
NOVO JARDIM STABILE	BIRIGUI	SP	16204-050	R$	51.600,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME				
WALDECIR JOSE SABIONI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
R. PEDRO ALVARES CABRAL	572			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
	BIRIGUI	SP		9652532
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
922.958.868-72	SÓCIO			51.000,00

SÓCIO

NOME				
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA FRANCISCO GALINDO DE CASTRO	1482			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
	BIRIGUI	SP		236276591
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
061.732.828-52	SÓCIO			600,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/12/2012	545.851/12-9	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109340)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 212

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 203
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 316
Rubrica:
Comunicações
Fls.: 201

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202644391
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/08/2013

JUCESP imprensa oficial SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para FRANCISCO HENRIQUE CENERINO GALHARDO:35708555890
[Autenticidade: 34701114] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Signature Not Verified
Assinado por: GISELA SIMIEMA CESCHIN
Data: 08/08/2013 10:20:55 -03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

Documento Gratuito

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01039946) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 213

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FOTOCÓPIA

JUCESP PROTOCOLO
1107473/13-5

NOME DA EMPRESA
RÁDIO TROPICAL FM LTDA

DATA
/ /

OBSERVAÇÕES:
1 – Preencher este formulário com clareza e sem rasuras,
3 – O preenchimento incorreto deste pedido poderá implicar em informações incompletas,
4 – Para **Constituição** (Contrato Social) o solicitante deverá citar o número do NIRE no campo correspondente,
5 – **Quando se tratar de vários documentos, relacioná-los na segunda página deste pedido.**
* Documento porventura arquivado junto com o documento solicitado.

JUNTA COMERCIAL
PROTOCOLO

Acompanhar seu pedido pelo site: **www.jucesp.sp.gov.br**, digitando o número deste protocolo.

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 204
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 214
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 205 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 218 Rubrica:

203

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

GTC/O - M. das Comunicações
Fls.: 210
Rubrica:
Ministério das Comunicações
Fls. 214
Rubrica
SCE
GTC/O - M. das Comunicações
Fls. 319
Rubrica

tropical fm
90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO TROPICAL FM LTDA , ESTABELECIDA NA AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875 – BIRIGUI – SP , CNPJ 53.669.636/0001-97, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, WALDECIR JOSÉ SABIONI, CPF 922.958.868-72, RG 9.652.532 – SSP-SP, PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR:

OUTORGADO: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, CPF 291.503.451-68 , RG 688.660 – SSP-DF, RESIDENTE E DOMICILIADA NA QUADRA 206, LOTE 05, BLOCO C , APTO 803, AGUAS CLARAS-DF – CEP 71925-180.

PODERES: PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE OUTORGA DEFERIDA À RADIO TROPICAL FM LTDA, VENCEDORA DA CONCORRENCIA 125/2001-SSR/MC, PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE COROADOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES.

BIRIGUI, 07 DE AGOSTO DE 2013.

RADIO TROPICAL FM LTDA

1º TABELIÃO

WALDECIR JOSE SABIONI

DIRETOR

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apª Romancine*
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigüi / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466
Reconheço por semelhança (VR. ECONOMICO) a firma de(a)
WALDECIR JOSE SABIONI.....
.....
Dou fé. Birigui, 07 de Agosto de 2013.
Em testemunho da verdade.
H 003366 Vr. por firma: R$ 6,50
(HUDSON INACIO DE SOUZA escrevente)
0131AA172142
VALOR ECONOMICO

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Hudson Inacio de Souza
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigüi - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 216

GTC-O - M. das Comunicações Fls.: 207 Rubrica:
GTC-O - M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls. 205 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2013.0000175047

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RÁDIO TROPICAL FM LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **53.669.636/0001-97**.

CERTIFICAMOS, MAIS, que em pesquisa **em razão de homonímia**, nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **RÁDIO TROPICAL FM LTDA, sem cadastro de CPF/CNPJ**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0036642-89.1996.4.03.0000
Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / Eliminado
Órgão Julgador / Relator: QUARTA TURMA / LUCIA FIGUEIREDO
Tipo da Parte: AGRAVADO
Assunto: Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 1001283-61.1996.4.03.6111
Classe / Situação: REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL / BAIXADO VARA ORIG.
Órgão Julgador / Relator: TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO / SALETTE NASCIMENTO
Tipo da Parte: PARTE AUTORA
Assunto: Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

3. Registro n. 0022636-72.1999.4.03.0000
Classe / Situação: MANDADO DE SEGURANÇA / ARQUIVADO
Órgão Julgador / Relator: PRIMEIRA SEÇÃO / FABIO PRIETO
Tipo da Parte: LITISCONSORTE PASSIVO
Assunto: Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

4. Registro n. 0004976-60.2002.4.03.0000
Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RE / AUTOS FINDOS
Órgão Julgador / Relator: VICE-PRESIDÊNCIA / VICE PRESIDENTE
Tipo da Parte: AGRAVADO
Assunto: Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

5. Registro n. 0002308-27.2008.4.03.6105
Classe / Situação: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO / BAIXADO VARA ORIG.
Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / CECILIA MELLO
Tipo da Parte: RECORRIDO
Assunto: Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

Total de registro(s):5

CERTIFICAMOS, AINDA, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada [illegible] capital do Estado de São Paulo, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2013, às

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
/certidao/CertidaoJudicial/Visualizar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169540)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 217

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

GTCO M. das Comunicações Fls.: 208 Rubrica:
GTCO M. das Comunicações Fls.: 221 Rubrica:
Comunicações 206

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **97b76383 97f8c163 42c54834 1eadfc9a 6a0890ae**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 218

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 209 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 322 Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE Fls.: 207 Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO ***

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU JUST.GRAT.
96.03.076759-0 340316 REOAC-SP
PAUTA: 26/07/2007 SESSÃO DE 26/07/2007 NUM. PAUTA: 00310

RELATOR: JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. JEDIAEL GALVÃO
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. JEDIAEL GALVÃO
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). LAURA NOEME DOS SANTOS

AUTUAÇÃO

PARTE A: RADIO TROPICAL FM
PARTE R: Uniao Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

ADVOGADO(S)

ADV : LIDIANA GUIMARAES ORTEGA

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO
Secretário(a)

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01039346) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 219

Fls.: 210
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 323
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 208
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 96.03.076759-0 REOAC 340316
ORIG. : 9610012833 2 Vr MARILIA/SP
PARTE A : RADIO TROPICAL FM
ADV : LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
PARTE R : Uniao Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de remessa oficial, em sede de medida cautelar, ajuizada com a finalidade de assegurar o funcionamento de emissora comunitária, independentemente de autorização governamental, denominada Rádio Tropical - FM, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

A r. sentença julgou procedente o pedido.

Subiram os autos para este Egrégio Tribunal Regional Federal, para fins de reexame necessário.

Dispensada a revisão, na forma regimental.

É o relatório.

VALDECI DOS SANTOS
Juiz Federal Convocado

Relator

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0163946)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 220

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 211 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 324 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls. 209 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 96.03.076759-0 REOAC 340316
ORIG. : 9610012833 2 Vr MARILIA/SP
PARTE A : RADIO TROPICAL FM
ADV : LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
PARTE R : Uniao Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

V O T O

Senhores Julgadores, trata-se de ação cautelar, sendo certo que a ação principal correspondente (autos nº 98.03.096091-1), foi objeto de recurso de apelação, julgado perante esta Egrégia Turma Suplementar, não se justificando a devolução do exame da decisão proferida na medida cautelar, em face da perda da respectiva eficácia, a teor da norma contida no inciso III, do artigo 808, do Código de Processo Civil.

Com efeito, configura-se hipótese de perda superveniente do objeto da medida cautelar, ensejando a extinção do processo, sem exame do mérito, ficando a parte requerente sujeita diretamente à eficácia da decisão proferida na ação principal, em cognição plena e exauriente que, sendo assim, afasta a utilidade e a necessidade processual da tutela provisória, de caráter instrumental, baseada em mera plausibilidade jurídica, como próprio da ação cautelar.

Nesse sentido, tem norteado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se verifica nos seguintes julgados: **1.** "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. 1. Rejeitada a preliminar de nulidade do acórdão. 2. Julgada a ação principal, cessa a eficácia da cautelar preparatória, perdendo seu objeto o recurso que pretende restaurá-la. 3. Acórdão em consonância com a jurisprudência iterativa do STJ. Aplicação de entendimento sumulado da Corte. 4. Recurso especial não conhecido." (REsp nº 190.295, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU, 18.12.00, p. 176). **2.** "Processual Civil. Medida Cautelar Incidental (arts. 796 e segts.,CPC). Julgado o Processo Principal Fica Prejudicada. 1. Julgado e negado provimento ao recurso, processo principal, do qual é acessória, banida a possibilidade de eficácia à sobreguarda pedida, ficando prejudicada a cautelar, declara-se extinto o processo. 2. Extinção do processo cautelar." - (MC nº 3496, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 01.07.02, p. 212).

No âmbito desta Corte, anoto os seguintes julgados: **1.** "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CESSAÇÃO DE EFICÁCIA. ARTIGO 808, III, DO CPC. 1. Tendo sido julgada a ação principal, resta prejudicada a cautelar - e, pois, o recurso nela interposto - que, como mero feito instrumental e acessório, não pode prevalecer sobre o exame que se promoveu, em cognição plena, na demanda a que adere, e em face da qual se encontra exaurida a respectiva eficácia, nos termos do artigo 808, III, do Código de Processo Civil. 2. Precedentes." (AC nº 271.881/SP, rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 28. 03. 2006). **2.** "MEDIDA CAUTELAR - CESSAÇÃO DA EFICÁCIA - ARTIGO 808, III DO CPC - DECRETOS-LEIS Nº 2.445 E 2.449/88 -

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01039346) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 221

APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. Tendo em vista que a ação principal, onde se discute a tutela definitiva da pretensão colocada em Juízo foi proferido voto dando parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, e que nos termos do artigo 808, III, do CPC a decisão proferida nos autos principais tem a faculdade de desconstituir a tutela assecuratória deferida na medida cautelar, eis que o acerto definitivo do litígio repercute diretamente na cautelar de modo a cessar-lhe a eficácia, considero cessados os efeitos da tutela cautelar e, via de conseqüência, prejudicado o recurso da autora, por absoluta perda de objeto. 2. Apelação prejudicada." (AC nº 98.03.0031732, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU, 12.07.00, p. 185). **3.** "PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE JULGAMENTO DA CAUTELAR. 1. Apreciada a apelação interposta na ação principal, resta prejudicada a remessa de ofício na ação cautelar, pois o provimento jurisdicional proferido na ação principal é suficiente para garantir o interesse da União (precedentes da 4ª Turma desta Corte: ac 94.03.094496-0, Rel. Juiz Homar Cais). 2. Remessa oficial prejudicada." REO nº 1999.03.990913691, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, DJU, 23.06.00, p. 93). **4.** "TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. PREJUDICIALIDADE DA CAUTELAR. 1 - Apreciado recurso na ação principal, resta prejudicada a pretensão da parte autora na ação cautelar, pois o provimento jurisdicional proferido naquela é suficiente para garantir o exercício do direito. (Precedentes: AGA 132.372, Rel. Min. José Delgado, MC 572, Rel. Min. William Patterson e Ac. 94.03.094496-0, rel. Juiz Homar Cais) 2 - A ação cautelar tem característica de processo instrumental e visa tão-somente assegurar resultado útil quando do julgamento da ação principal. 3 - Apelação da União e remessa oficial, tida por ocorrida, prejudicadas." - AC nº 2000.03.990016600, Rel. p/ acórdão Juiz Convocado Manoel Álvares, DJU, 22.03.02, p. 486). **5.** "O decidido nos autos principais tem o condão de fazer cessar a eficácia da medida cautelar, nos termos do art. 808, III, do CPC, eis que já houve o acertamento jurídico definitivo do conflito aforado, sendo certo que aquela decisão incide na cautelar. Não há como manter a razoabilidade do direito, face ao transitório mérito do processo cautelar, quando já se tem a certeza do direito pela solução da lide principal" (NA cº 287.556/SP, rel. Juiz Baptista Pereira, DJ, 05. 07. 2000, p. 65).

Ante o exposto, julgo prejudicada a remessa oficial.

É como voto.

VALDECI DOS SANTOS
Juiz Federal Convocado
Relator

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
SEI Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103540)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 222

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 213 Rubrica:
326
Ministério das Comunicações - SCE 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 96.03.076759-0 REOAC 340316
ORIG. : 9610012833 2 Vr MARILIA/SP
PARTE A : RADIO TROPICAL FM
ADV : LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
PARTE R : Uniao Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CESSAÇÃO DE EFICÁCIA. ARTIGO 808, III, do CPC.
1. Tendo sido julgada a ação principal correspondente, não se justifica mais a devolução do exame da sentença proferida na medida cautelar, que, aliás, tramitou em conjunto com aquela, em face da perda da respectiva eficácia, a teor da norma contida no inciso III, do artigo 808, do Código de Processo Civil.
2. Com efeito, configura-se hipótese de perda superveniente do objeto da medida cautelar, ensejando a extinção do processo, sem exame do mérito, ficando a parte requerente sujeita diretamente à eficácia da decisão proferida na ação principal, em cognição plena e exauriente que, sendo assim, afasta a utilidade e a necessidade processual da tutela provisória, de caráter instrumental, baseada em mera plausibilidade jurídica, como próprio da ação cautelar.
3.Remessa oficial que se julga prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicada a remessa oficial, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.
São Paulo, 30 de agosto de 2007 (data do julgamento).

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal Convocado

Relator

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 223

019990300
000226360
061123720

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 214 Rubrica:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls.

Ministério das Comunicações Fls. 212 SCE

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 327 Rubrica:

PROC. : 1999.03.00.022636-6 MS 188893
ORIG. : 199961100012598/SP
IMPTE : Ministério Público Federal
PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS : RADIO TROPICAL FM
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. RÁDIO COMUNITÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO. AUSÊNCIA DE BASE FÁTICA DA CONDUTA DELITUOSA. LIMINAR REVOGADA. ORDEM DENEGADA.

1. O artigo 70, da Lei Federal nº 4.117/62, e os artigos 183 e 184, da Lei Federal nº 9.472/97, estão em harmonia com o texto constitucional, explicitamente permissivo da regulamentação da matéria por lei, sem qualquer reserva sobre a sanção penal.
2. A consideração dos dois textos legais revela que a busca e apreensão dos equipamentos é medida de produção de prova. Na primeira lei, destinada a demonstrar a "instalação ou utilização de telecomunicações". Agora, apenas para evidenciar o exercício de "atividades de telecomunição".
3. No caso concreto, sob a incidência da segunda lei, não há uma prova sequer do exercício de atividades de telecomunicação. A busca e apreensão exige alguma base fática. Mínima, mas, em hipótese alguma, nenhuma.
4. Medida liminar revogada e segurança denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em denegar a segurança, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de junho de 2001. (data de julgamento).

Fábio Prieto de Souza
Desembargador Federal Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO
CERTIFICO
24
11/09/01
São Paulo, 11/09/01

h:\trabalho ano 2001\mandado de segurança\voto\ementa 1999.03.00.022636-6-radiocomunitária busca e apreensão.doc

0.067

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 224

019990300
000226360
062123770

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 328
Rubrica:

Fls.: 213
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica:

1ª SEÇÃO.
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1999.03.00.022636-6.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
LITISCONSORTE PASSIVA: RÁDIO TROPICAL FM.
ADVOGADO: VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO.
ORIGEM: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE SOROCABA/SP.
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FÁBIO PRIETO DE SOUZA.

RELATÓRIO:

Trata-se de mandado de segurança contra a r. decisão que indeferiu a realização de busca e apreensão de equipamentos de radiodifusão.

A medida liminar foi concedida (fls. 40), parcialmente, para determinar o exame do pedido, porque a recusa foi fundamentada na ausência de autorização constitucional para a criminalização da conduta.

Vieram as informações (fls. 46/47). A litisconsorte passiva foi citada e apresentou manifestação (fls. 63/71).

A Procuradoria Regional da República opinou pela concessão da segurança.

É o relatório.

Fábio Prieto de Souza
Desembargador Federal Relator

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

www.trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Íntegra do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01709940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 225

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 216 Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 214 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 329 Rubrica:

VOTO:

A Lei Federal nº 4117/62, no artigo 70, dispunha:

"Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 a 2 anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos.
Parágrafo único: Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal".

A Lei Federal nº 9472, de 16 de julho de 1997, dispõe:

Artigo 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:
Pena – detenção de 2 a 4 anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R$ 10.000,00.

Artigo 184. São efeitos da condenação penal transitada em julgado:
II – a perda, em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar.
Parágrafo único. Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofreqüência e de exploração de satélite".

As normas citadas estão em harmonia com o texto constitucional, explicitamente permissivo da regulamentação da matéria por lei, sem qualquer reserva sobre a sanção penal.

0013

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
www.trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 217 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls.: 215

A consideração dos dois textos legais revela que a busca e apreensão dos equipamentos é medida de produção de prova.

Na primeira lei, destinada a demonstrar a **"instalação ou utilização de telecomunicações"**. Agora, apenas para evidenciar o exercício de **"atividades de telecomunicação"**.

No tipo penal da segunda lei houve restrição. A simples instalação de equipamentos foi desprezada.

No caso concreto, sob a incidência da segunda lei, não há uma prova sequer do exercício de atividades de telecomunicação.

Há um ofício da Delegacia do Ministério das Comunicações. Nada mais. Este ofício não foi precedido de qualquer diligência. Nem foi provocado por terceiros, supostamente prejudicados pela atividade que se supõe ilícita.

A busca e apreensão exige alguma base fática. Mínima, mas, em hipótese alguma, nenhuma.

Por este motivo, voto para revogar a medida liminar e denegar a segurança.

Fábio Prieto de Souza
Desembargador Federal Relator

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
TRF3 trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 227

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 221 Rubrica:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls. 206
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 218 Rubrica:
Ministério das Comunicações SCE Fls. 216 Rubrica:

VOTO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Federal contra ato do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sorocaba que indeferiu o pedido formulado pelo Delegado de Polícia Federal, o qual objetivava a expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos aparelhos de transmissão da rádio clandestina denominada *Rádio Tropical FM*, situada em Votorantim - SP.

Sustenta o Ministério Público Federal que a referida emissora de radiodifusão estaria em funcionamento sem a devida autorização legal, restando, em tese configurado o delito tipificado no artigo 70, da Lei n.º 4.117/62, atualmente disciplinado pelo artigo 183, da Lei n.º 9.472/97 e que, portanto, é de ser deferido o pedido de expedição de Mandando de Busca e Apreensão, para possibilitar ao Ministério Público a colheita de elementos necessários e indispensáveis à propositura da Ação Penal.

Com a devida vênia do Eminente Desembargador Federal Relator, entendo que assiste razão ao Ministério Público Federal, uma vez que restou demonstrada a existência de fortes indícios de que a *Radio Tropical FM*, estaria desenvolvendo atividade de radiodifusão sem a devida autorização do Poder competente e, consequentemente estaria incorrendo nas penas do artigo 70, da Lei n.º 4.117/62.

Senão, vejamos.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
www.trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 228

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 322 Rubrica:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls. 102
GTCO - M. das Com Fls.: 219 Rubrica:
217
2

O MM. Juiz "a quo" deixou de acolher o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão de equipamentos da mencionada *Rádio Tropical - FM*, ao argumento de que a conduta descrita no artigo 70 da Lei 4.117/62 deve ser considerada como atípica, porque estaria em confronto com as normas constitucionais garantidoras da liberdade de expressão e difusão das atividades culturais.

Primeiramente vale ressaltar que, diferentemente do entendimento esposado pelo MM. Juiz "a quo", entendo que é inequívoca a validade do tipo penal previsto no artigo 70 do Código de Telecomunicações e que referido dispositivo possui eficácia plena para produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Isto porque a existência da liberdade de comunicações e de expressões tem seus contornos e limites definidos pelo próprio texto Constitucional, bem como pelo Código de Telecomunicações e pelas demais normas que integram o Ordenamento Jurídico Brasileiro. A liberdade assegurada pela Constituição às comunicações não está a impedir sua regulamentação pelo Estado, com o estabelecimento de posturas, condições, requisitos, viabilidades técnicas, homologações de equipamentos e outras condicionantes para que efetivamente possa existir no País um Sistema de Telecomunicações e um verdadeiro Estado Democrático, Soberano e Livre.

Vale dizer, também, que no presente caso, mesmo se vier a ser constatado que a *Rádio Tropical - FM* é do tipo Comunitária, sem fins lucrativos, o tipo penal previsto no artigo 70 do Código de Telecomunicações não poderá ser afastado, pois conforme atestado no ofício emitido pelo Ministério das Telecomunicações, às fls. 28, a

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
RF3 rf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 229

M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 332 Rubrica:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls. 103
Ministério das Comunicações SCE 21

referida Rádio não possui qualquer licença ou autorização do órgão competente para funcionar, estando portanto em desacordo com termos da Lei n.º 9.612/98, que define e estabelece os requisitos e parâmetros das Rádios Comunitárias. Desse modo, se for constatado que, de fato, a *Rádio Tropical FM* opera de maneira clandestina, seus responsáveis estarão sujeitos às penas do tipo previsto no artigo 70 da Lei n.º 4.117/62, o qual, por oportuno, passo a transcrever:

> ***"Art. 70 - Constitui crime punível com pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos.***
> ***Parágrafo Único - Precedente ao Processo Penal, para efeitos referidos este artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da Estação ou aparelho ilegal."***

Frise-se que o tipo penal prescrito no mencionado artigo 70 do atual Código de Telecomunicações é classificado como de ***mera conduta***. Basta que se instale ou utilize de telecomunicações, sem observância da lei ou regulamento para que o tipo penal esteja plenamente tipificado e consumado.

Neste sentido trago à colação o seguinte acórdão da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicado no D.J. de 08/11/94, página 63501:

0.067

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
RF3 rf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 230

"PENAL - ART. 70. LEI 4117/62 - INSTALAÇÃO DE RÁDIO TRANSCEPTOR EM VEÍCULO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO.
I - O USO DE RÁDIO TRANSCEPTOR SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO DENTEL CONSTITUI DELITO DE ***NATUREZA FORMAL QUE CONFIGURA-SE COM A SIMPLES INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEM A OBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA****, INDEPENDENTEMENTE DO OBJETIVO DO AGENTE.*
II - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.
Juiz Relator - PEIXOTO JÚNIOR.- V. U. ***(grifei)***

Daí porque entendo merecer respaldo o inconformismo do Ministério Público Federal, haja vista que, somente após início das investigações, com a expedição do mandado de busca e apreensão é que haverá a oportunidade de se perquirir e apurar se, efetivamente, as instalações e atividades da "rádio" denominada *Rádio Tropical - FM* observam ou não as leis e ou regulamentos e se, consequentemente, restou configurado o delito previsto no artigo 70 da Lei n.º 4.117/62.

Finalmente entendo que sem que se faça a busca e apreensão dos equipamentos não há como se constatar a ocorrência de eventual crime, já que o crime previsto no artigo 70 da Lei 4.117/62 é de mera conduta, de modo que não vejo outra forma de se apurar a existência da conduta sem a necessária apreensão dos equipamentos.

Portanto, existindo validamente o tipo penal que se pretende averiguar e demonstrado que, ao menos em tese, o referido delito restou configurado, bem como a necessidade da providência

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
rf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 231

Min. das Comunicações - Fls.: 225 Rubrica:
Min. das Comunicações - Fls.: 220 Rubrica:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls. 107
Min. das Comunicações - Fls.: 222 Rubrica:

acauteladora requerida ao judiciário, concedo a segurança para que seja expedido o Mandado de Busca e Apreensão pleiteado pelo impetrante.

São Paulo, 15 de maio de 2001.

Gilberto Jordan
Juiz Federal Convocado

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
RF trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 232

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
fls. 109
3ª REGIÃO
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 330
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
221

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROC. : 1999.03.00.022636-6 MS 188893
ORIG. : 199961100012598/SP
IMPTE : Ministério Público Federal
PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS : RADIO TROPICAL FM
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / PRIMEIRA SEÇÃO

VOTO-VISTA

O SENHOR JUIZ FEDERAL MANOEL ÁLVARES. Adoto, em sua integralidade, o relatório apresentado pelo ilustre Des. Federal Relator.

O eminente Des. Fed. Relator denegou a segurança, no que foi acompanhado, em antecipação de voto, pelos Desembargadores Federais Theotônio Costa e Sylvia Steiner, sendo que votaram concedendo a segurança o Juiz Convocado Gilberto Jordan, e, em antecipação de voto, o Desembargador Federal Peixoto Júnior. Votou concedendo parcialmente a segurança, em antecipação de voto, o Desembargador Federal Oliveira Lima.

Pedi vista dos autos para melhor me certificar sobre a matéria neles constante.

A i. autoridade coatora concluiu pela inadequação da via eleita ante a ausência de crime, já que em virtude da incompatibilidade da norma incriminadora com as regras da Constituição Federal e do Pacto de São José da Costa Rica, somente restariam caracterizados os ilícitos administrativo e civil.

Considerada a questão sob este fundamento, não assiste razão à autoridade coatora.

O artigo 21 da Constituição Federal dispõe que:

> "Art. 21. Compete à União:
> .....
> XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
> a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens;
> ....."

E:\TRABALHO\PRES\16-9VV.doc

0.067

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0785940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 233

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 224 Rubrica:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls. 110
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 351 Rubrica:

Tratando-se de serviços públicos de especial relevância, impõe a Carta Magna a observância das regras de concessão, permissão e autorização, nos termos do artigo 223, *in verbis*:

> "Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> ....."

A recente Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelece que:

> "O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no artigo 223 da Constituição Federal".

E o artigo 6º da referida Lei dispõe que:

> "Art. 6º. Compete ao Poder cedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço".

Como se vê, os serviços de telecomunicações, inclusive os de radiodifusão, segundo a norma constitucional, dependem de autorização e concessão do Poder Público.

A Carta Constitucional ao garantir a liberdade de comunicação e expressão (art. 5º, inciso IX), não o fez de forma absoluta, visto que não afastou a exigência de autorização e delegação para a exploração dos serviços de radiodifusão (art. 223), pelo que a exploração e utilização ilegais de tais serviços caracterizam, em tese, o crime atualmente descrito no artigo 183, da Lei 9.472/97. A possibilidade de apreensão cautelar dos bens empregados na atividade clandestina é prevista expressamente no inciso II, do artigo 184 da acima mencionada norma.

É o teor de tais dispositivos legais:

> "Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:
> Pena – detenção de 2 a 4 anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R$ 10.000,00.

f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a

trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5f0cf7d-5097-430a-9466-89587b992a4a
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 234

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 225 Rubrica:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL fls. 3ª REGIÃO
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 223 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 228 Rubrica:

> "Art. 184. São efeitos da condenação penal transitada em julgado:
> II – a perda em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar.
> Parágrafo único: Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofreqüência e de exploração de satélite".

Também não assiste razão em afirmar da incompatibilidade de tais normas com o disposto no Pacto de São José da Costa Rica, o qual tem por finalidade impedir a utilização abusiva de controles oficiais incidentes sobre os aparelhos de difusão e informação, comunicação e circulação de idéias e opiniões.

Isto porque, ressalte-se, o tratado internacional é inserido no ordenamento jurídico interno com o *status* de legislação ordinária, conforme vem entendendo a Corte Suprema reiteradamente, de modo que sua aplicabilidade e amplitude devem estar de acordo com as normas constitucionais sobre o tema que exigem para o exercício regular da atividade de radiodifusão a outorga do Poder Público concedente.

Registre-se o entendimento deste Tribunal em questões análogas:

> "MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO PARA A APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOFUSÃO, PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DEFINIDO NO ARTIGO 183 DA LEI Nº 9.472/97.
> 1 – Os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens são explorados diretamente pela União, ou mediante concessão, permissão ou autorização, *ex vi* dos artigos 21, inciso XII, alínea 'a', e 223 da Constituição Federal. Assim, não se pode confundir a liberdade de criação, expressão, manifestação do pensamento e de informação, garantida constitucionalmente, com organização dos meios de comunicação, que está sujeita a regime jurídico especial. A Lei nº 9.472, de 16.07.1997, veio a reafirmar a ilicitude da conduta no seu artigo 183, e o artigo 6º da Lei nº 9.612, de 19.02.98, a exigir a outorga do poder concedente para exploração do serviço de radiodifusão comunitária. Aduza-se que o parágrafo único do artigo 2º do citado diploma determina obediência ao disposto no artigo no artigo 223 da Constituição Federal.
> 2 – Idem a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que assegura a liberdade pessoal do pensamento e de expressão, mas

0.067
RF3F f3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 235

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 226 Rubrica

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls. 112

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 331 Rubrica

não ampara o direito à exploração de serviços relacionados à comunicação (...)."
(MS nº 1999.03.00.007371-9, Rel. Des. André Nabarrete, 1ª Seção, , v.u., julg. 01.12.99, DJ 18.01.2000, p. 459).

Também é este o entendimento no C. STJ:

"PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RÁDIO COMUNITÁRIA. BAIXA FREQÜENCIA. FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO. REVOGAÇÃO DA LEI 9.472/97. VIOLAÇÃO AO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. NÃO OCORRÊNCIA.
1 – Os serviços de radiodifusão constituem, por definição, serviços públicos a serem explorados diretamente pela União ou mediante concessão ou permissão. Assim, não poderia a rádio, ainda que de baixa freqüência e sem fins lucrativos, funcionar sem a devida autorização do Poder Público.
2 - São perfeitamente compatíveis as Leis 9.612/98 e 9.472/97. Enquanto a primeira define as punições de natureza administrativa, a segunda prevê sanções penais (...)".
(STJ. HC 14356/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 6.2.2001, DJ 19.3.2001, p. 00126).

Afigura-se, pois, que a exploração e utilização dos serviços de radiodifusão, dependem de autorização do órgão público competente, segundo prescrevem os artigos 21 e 23, ambos da Constituição Federal. As Leis nº 9.472/97 (Lei das Telecomunicações) e nº 9.612/98 (que criou as chamadas rádios comunitárias), de igual maneira, não suprimiram tal exigência, não o fazendo também a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Deste modo, caracteriza, em tese, o crime previsto no artigo 183 da Lei 9.472/97, a exploração do serviço de radiodifusão sem a devida outorga do Poder Público, sendo que a busca e apreensão dos equipamentos é medida necessária à produção de prova, já que é crime que deixa vestígios materiais.

Sobre a busca e apreensão é de se observar que "só deve ser deferida, entretanto, quando houver fundadas razões para a diligência, ou seja, indícios da ocorrência de ilícito penal, da necessidade de prova etc" (Julio Fabbrini Mirabete, Código de Processo Penal Interpretado, 6ª Edição, Editora Atlas, p. 319).

Ocorre, todavia, que no caso dos autos, como bem observou o i. relator, não há nos autos prova sequer do exercício atual de atividade de radiodifusão, quanto

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 236

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO fls. 113
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 227 Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE 225 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 310 Rubrica:

mais de sua irregularidade.

Saliente-se, inicialmente, que pelo que consta dos autos, a atividade de radiodifusão teria sido exercida irregularmente até 6 de fevereiro de 1997, quando a fiscalização da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações determinou, após constatar a instalação e funcionamento da estação, a interrupção das atividades e procedeu a lacração dos equipamentos que se encontravam em funcionamento sem a devida autorização (fls. 67).

Tal fato ficou confirmado com o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, em razão da liminar deferida, em juízo de cognição sumária, pelo I. Des. Fed. Relator, em 15/06/1999, sendo que a fls. 68 consta auto circunstanciado, lavrado em 13/07/1999, nos seguintes termos:

> "Aos treze (13) dias do mês de julho de 1999, nas dependências da casa situada na Rua João dos Santos Filho, 88, Vila Irineu, Votorantim/SP, onde presente se achava o Bel. Ildo Gasparetto, Delegado de Polícia Federal, lotado no DPF.BSR/DPF/RS, com exercício provisório na DELOPS/SR/DPF/SP, comigo escrivão ao final declarado e assinado, juntamente com os fiscais do Ministério das Comunicações Cláudio Cuer e Alcides dos Santos Oliveira, em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo (a) MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Sorocaba/SP, nos autos do processo nº 1999.61.10.00.1259-8, e na presença das testemunhas Acina Terra Branca, residente no endereço acima citado, nascida em 6.12.1942, natural de Buri/SP, bem como o Agente da Polícia Federal Benilton Ferreira da Silva, lotado na SR/Maranhão, foi lido e dado conhecimento do teor do Mandado de Busca e Apreensão a José Venício de Almeida, filho de José Pereira de Almeida e de Maria Aparecida Gomes de Almeida, nascido aos 05.10.58, natural de Estiva/MG CI/SSP/SP 13.998.434, com endereço na Rua João dos Santos Filho, 88, fundos, Vila Irineu, Votorantim/SP, que estava no local onde funcionava a RÁDIO TROPICAL FM 106,9 MHZm o mesmo informou que a rádio acima citada foi interrompida em fevereiro do ano de 1997, por agentes do Ministério das Comunicações, apresentando cópia de citados documentos, apresentou também cópia do diário oficial onde consta que sua rádio foi aprovada. Os fiscais da ANATEL/SP, constataram que realmente não havia no local da busca, equipamentos que pudessem tipificar o funcionamento de rádio clandestina. Nada mais havendo (...)" grifei.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

- www.trf3.gov.br
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 237

Assim, somente o ofício do Ministério das Comunicações (fls. 28), único documento juntado com a exordial para o fim de demonstrar a necessidade de concessão da ordem, não pode ser considerado como indício bastante a justificá-la, *in casu*.

> Nesse sentido:
> "(...) O artigo 240 do CPP exige para a busca domiciliar ou pessoal que 'fundadas razões a autorizarem', o que está em harmonia com a garantia constitucional da casa como asilo inviolável do cidadão (art. 5º, XI, CF). O pedido de busca e apreensão se ampara no ofício do Delegado do Ministério das Comunicações em São Paulo, que dá a entender que a emissora é clandestina, sem apresentar maiores subsídios; é mera notícia. Não permite levar à conclusão que é indício de prática delitiva, a tal ponto de ensejar a utilização do procedimento cautelar extremado".
> - Ordem denegada.
> (TRF, 3ª Região, MS 1999.03.00.022631-7, 1ª Seção, v.u., Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 18.10.2000, DJ 14.11.2000, p. 295).

Destarte, não havendo razão para expedição do mandado de busca e apreensão, adequado se mostrou o ato atacado pela autoridade coatora, ainda que por diverso fundamento.

Pedindo vênia ao em. Juiz Federal Convocado Gilberto Jordan e ao E. Des. Federal Peixoto Júnior, o meu entendimento é, portanto, no mesmo sentido do voto proferido pelo em. Des. Federal Relator.

Por esses fundamentos, **revogo** a medida liminar e **denego** a segurança.

É o voto.

MANOEL ÁLVARES
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

0.067

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 238

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 229 Rubrica:
Fls. 227

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 JULGADO: 06/06/2001 NUM. PAUTA: 00009

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 242 Rubrica:

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). DR. ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, denegou a segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEOTONIO COSTA, SYLVIA STEINER, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD e o Juiz Convocado MANOEL ÁLVARES.
Vencidos o Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR e o Juiz Convocado GILBERTO JORDAN que concediam a segurança e o Desembargador Federal OLIVEIRA LIMA que a concedia parcialmente.
Deixaram de votar, por se encontrarem ausentes quando da leitura do relatório, os Desembargadores Federais ARICÊ AMARAL e RAMZA TARTUCE."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
- www.trf3.gov.br
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 239

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 16/05/2001 NUM. PAUTA: 00009

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). DR. ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Juiz Convocado MANOEL ÁLVARES.
Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal SYLVIA STEINER."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

Ministério das Comunicações Fls. 228 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 315 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 230 Rubrica:

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
www.trf3.gov.br
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 240

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 18/04/2001 NUM. PAUTA: 00009

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. OLIVEIRA LIMA
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). DR. ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado o julgamento face os autos encontrarem-se conclusos para Declaração de Voto.
Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES (Presidente)."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 232 Rubrica:
99
Ministério das Comunicações Fls.: 230 Rubrica SCE
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 345 Rubrica:

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 04/04/2001 NUM. PAUTA: 00009

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). DR. ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado o julgamento face os autos encontrarem-se conclusos ao Juiz Federal Convocado GILBERTO JORDAN para declaração de voto.
Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
RF3I rf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS. 234

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 233 Rubrica:

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 21/03/2001 NUM. PAUTA: 00009

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 346 Rubrica:

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). DR. ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado o julgamento face os autos encontrarem-se conclusos ao Relator para voto."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS. 232

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 21/02/2001 NUM. PAUTA: 00009

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado o julgamento face os autos encontrarem-se conclusos ao Relator para Voto.
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ARICÊ AMARAL, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD e SYLVIA STEINER."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0165340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 244

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 235 Rubrica:

Comunicações Fls.: 233 Rubrica

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 07/02/2001 NUM. PAUTA: 00009

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 238 Rubrica

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. OLIVEIRA LIMA
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado o julgamento face os autos encontrarem-se conclusos ao Relator para Voto.
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (Presidente), SYLVIA STEINER e FÁBIO PRIETO."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

RF3 rf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 18/12/2000 NUM. PAUTA: 00009

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Suspenso o julgamento por pedido de vista do Juiz Convocado MANOEL ÁLVARES, após o voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO denegando a segurança, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais THEOTONIO COSTA e SYLVIA STEINER, em antecipação de voto.
Votaram concedendo a segurança, o Juiz Convocado GILBERTO JORDAN, e em antecipação de voto, o Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR.
Votou concedendo parcialmente a segurança, em antecipação de voto, o Desembargador Federal OLIVEIRA LIMA
Aguardam para votar os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO e ROBERTO HADDAD.
Fará declaração de voto o Juiz Convocado GILBERTO JORDAN.
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ARICÊ AMARAL, ANDRÉ NABARRETE e RAMZA TARTUCE."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
trf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 246

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 350 Rubrica

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

Ministério das Comunicações - SCE 235 Rubrica

*** PRIMEIRA SEÇÃO ***

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 237 Rubrica:

1999.03.00.022636-6 188893 MS-SP
PAUTA: 06/12/2000 SESSÃO DE 06/12/2000 NUM. PAUTA: 00009

RELATOR: DES.FED. FABIO PRIETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. OLIVEIRA LIMA
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). ADEMAR VIANA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : Ministerio Publico Federal
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
LIT.PAS: RADIO TROPICAL FM

ADVOGADO(S)

PROC : DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
ADV : VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado o julgamento face a ausência justificada do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES (Presidente), ARICÊ AMARAL, SUZANA CAMARGO e ANDRÉ NABARRETE."

BEL. RICARDO ANGELO CANALE
Secretário(a)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

RF3 rf3.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - M. das Comunicações - GTCO - Fls: 351 - Rubrica
Ministério das Comunicações - Fls: 236 - Rubrica
M. das Comunicações - Fls: 238 - Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002308-27.2008.4.03.6105/SP

2008.61.05.002308-1/SP

D.E.
Publicado em 01/10/2010

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECILIA MELLO
RECORRENTE	:	Justica Publica
RECORRIDO	:	RADIO TROPICAL FM
ADVOGADO	:	IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS (Int.Pessoal)
	:	ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
No. ORIG.	:	00023082720084036105 1 Vr CAMPINAS/SP

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ATIVIDADE CLANDESTINA DE RADIODIFUSÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

I - No caso dos autos, trata-se de inquérito policial instaurado para investigar a suposta prática de desenvolvimento clandestino da atividade de telecomunicação pelos representantes legais da "Rádio Tropical FM 99,5" de Indaiatuba -SP.

II - A radiodifusão sonora, de sons e imagens, são serviços explorados diretamente pela União, ou mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo, nos exatos termos do artigo 21, inciso XII, alínea "a" da Constituição Federal.

III - O fato investigado é típico e se amolda ao artigo 70 da Lei nº 4.117/62, que continua vigorando para a hipótese de radiodifusão.

IV - Recurso provido para determinar o prosseguimento das investigações.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa oficial para determinar o prosseguimento das investigações, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2010.

Cecilia Mello
Desembargadora Federal Relatora

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
cordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/796115 https://integ.autenticidade-assinatura.pmaha.jegr/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 248

Fls.: 239 Rubrica:
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:
Signatário (a): MARIA CECILIA PEREIRA DE MELLO:57
Nº de Série do Certificado: 4435C116
Data e Hora: 22/09/2010 13:32:59
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 352 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls.: 237 Rubrica:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002308-27.2008.4.03.6105/SP

2008.61.05.002308-1/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal CECILIA MELLO
RECORRENTE	:	Justica Publica
RECORRIDO	:	RADIO TROPICAL FM
ADVOGADO	:	IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS (Int.Pessoal)
	:	ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
No. ORIG.	:	00023082720084036105 1 Vr CAMPINAS/SP

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL **CECILIA MELLO**: Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Campinas - SP que concedeu a ordem de *habeas corpus* de ofício em Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática de crime de desenvolvimento clandestino de atividade de telecomunicação, previsto no art. 183, da Lei nº 9.472/97 e a consequente responsabilidade criminal dos representantes legais da "Rádio Tropical FM", que utilizava a radiofrequência em 93,5 MHz.

O Ministério Público Federal sustenta: 1) que a conduta vem prevista no artigo 183 da Lei nº 9.472/97 e não é crime de menor potencial ofensivo; 2) a conduta é típica, impondo a continuidade das investigações.

As contrarrazões foram oferecidas às fls. 73/75.

Mantida a decisão, subiram os autos a Egrégia Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Campinas - SP, que declinou de sua competência para julgar o feito pois o delito previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97 não constitui crime de menor potencial ofensivo nos termos da Lei 9.099/95 (fls. 104/105vº).

O Acórdão transitou em julgado aos 11/02/2010 (fl. 110) e os autos foram remetidos a esta Egrégia Corte.

Em seu parecer, o MPF opinou pelo provimento do recurso para continuidade das investigações.

É o relatório.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://wwwe.autenticidade-assinatura.tamara.jus.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Tem Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 249
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Dispensada a revisão.

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 240 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 352 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls.: 238 Rubrica:

Cecilia Mello
Desembargadora Federal Relatora

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	MARIA CECILIA PEREIRA DE MELLO:57
Nº de Série do Certificado:	4435C116
Data e Hora:	22/09/2010 13:32:56

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002308-27.2008.4.03.6105/SP

2008.61.05.002308-1/SP

RELATORA	: Desembargadora Federal CECILIA MELLO
RECORRENTE	: Justica Publica
RECORRIDO	: RADIO TROPICAL FM
ADVOGADO	: IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS (Int.Pessoal)
	: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
No. ORIG.	: 00023082720084036105 1 Vr CAMPINAS/SP

VOTO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL **CECILIA MELLO**: Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão que, de ofício, concedeu ordem de *habeas corpus* para trancar o inquérito policial instaurado para investigar a prática de utilização clandestina de radiofrequência, o que configuraria o delito tipificado no artigo 183 da Lei nº 9.472/97, pelos representantes legais da rádio pirata "Tropical FM", instalada no Bairro Jardim Morada do Sol em Indaiatuba - SP, com interferência na frequência 99,5.

O mm. Juízo *a quo* considerou que o desenvolvimento de atividade de radiodifusão sonora sem autorização da ANATEL é fato atípico na seara criminal, sob os seguintes fundamentos:

1) segundo o artigo 21 da Constituição Federal, os serviços de telecomunicação não mais englobam os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, como acontecia antes da Emenda Constitucional nº 08/95;

2) o artigo 183 da Lei nº 9.742/97 trata como crime o desenvolvimento clandestino de serviços de telecomunicação que, após o advento da referida EC nº 08/95, deve ser interpretado como desenvolver clandestinamente serviços de telefonia e outros de telecomunicação que não sejam os de radiodifusão sonora e de sons e imagens (rádio e televisão);

mesmo que a lei de 1962 tenha definido o conceito de telecomunicação no artigo 4º, é possível

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://trfsso.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 250

GTCO Fls.: 241 Rubrica: Ministério das Comunicações
GTCO - Ministério das Comunicações Fls.: 354
Ministério das Comunicações SCE Fls.: 239 Rubrica

reduzir a amplitude jurídica do termo para designar somente a telefonia.

O MPF alega que o fato é típico e se encontra previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97 e, muito embora a alteração advinda com a EC nº 08/95, permanece a interpretação do texto original de que telecomunicação é gênero, do qual a radiodifusão é espécie.

Com razão o *parquet* federal.

Deveras. A realização de serviços de telecomunicações é de competência da União, a teor do artigo 21, XI, da Constituição Federal.

O supra aludido artigo estabelece que a União pode delegar a prática desta atividade a terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização. Assim, tal atividade não pode ser praticada sem a expressa autorização da União, sob pena de se incorrer em ilegalidade.

O antigo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62) já diferenciava telecomunicação e radiodifusão, fazendo-o de forma a considerar telecomunicação o gênero e radiodifusão a espécie.

Não há que se falar que radiodifusão sonora e de sons e imagens deixou de ser serviço de telecomunicações após o advento da EC nº 08/95.

Com efeito, a referida emenda constitucional, ao dar nova redação ao artigo 21 da CF/88, dispôs que compete à União: *"XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."*

Da leitura do artigo, percebe-se que a emenda permitiu que a radiodifusão não fosse regulamentada por agência reguladora. Todavia, não excluiu a radiodifusão do gênero telecomunicações como considerou o magistrado singular.

Cumpre, agora, perquirir se a conduta investigada se enquadra àquela descrita no artigo 183 da Lei nº 9.472/97 ou àquela prevista no artigo 70 da Lei nº 4.117/62.

Sobre o assunto, cumpre transcrever excerto do parecer ministerial da lavra do e. Procurador da República Roberto Antonio Dassié Diana (fls. 78/96): *"Então, a radiodifusão explorada irregularmente, sendo forma de telecomunicação unilateral via radiofrequência está abrangida pelo artigo 183? Não, pois, aí, incide a segunda parte do artigo 215 da Lei 9.472/97, ou seja, foi preservada a vigência da Lei 4.117/62 quanto aos preceitos relativos à radiodifusão (a qual, como visto, é telecomunicação unilateral via radiofrequência).*

Tais preceitos, uma vez que o artigo 215 não os limitou, abrange inclusive os penais. E esses, no caso, estavam nos tipos penais da Lei 4.117/62 que existiam á época do início da vigência da Lei 9.472/97, incluindo o tão mencionado artigo 70.

Então, por consequência, o artigo 70 da Lei 4.117/62 continua vigorando também para a hipótese de radiodifusão.

Portanto, excluída a radiodifusão (telecomunicação unilateral por meio de radiofrequência), o artigo 183 da Lei 9.472/97 fica limitado á telecomunicação bilateral (ou plurilateral) via

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.digitalizado.gov.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 251
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - Comunicações Fls.: 242 Rubrica
GTCO - Comunicações Fls.: 355 Rubrica
Ministério Público Federal Fls. 240 Rubrica

radiofrequência ou com emprego de satélite.

As demais formas de telecomunicações, incluindo a radiodifusão (telecomunicação unilateral via radiofrequência), quando explorados irregularmente, estão abrangidas pelo artigo 70 da Lei 4.117/62. (...)

Feitas essas considerações, observa-se não só como sendo típico o fato apurado no Inquérito Policial trancado, como também se amolda, na verdade, ao artigo 70 da Lei nº 4.117/62."

Ante o exposto, dou provimento ao recurso ministerial e à remessa oficial para determinar o prosseguimento das investigações.

É o voto.

Cecilia Mello
Desembargadora Federal Relatora

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	MARIA CECILIA PEREIRA DE MELLO:57
Nº de Série do Certificado:	4435C116
Data e Hora:	22/09/2010 13:32:43

---

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.trf3.jus.br/autenticidade/autenticar.php/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Peça Processual Digitalizada 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 252

Rua Faustino Segura, 214, Pq São Vicente, Birigui/SP – CEP 16200-370 –
Fone: (18)3642-2105 – e-mail: biriguifaz@tjsp.jus.br

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 243 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 356 Rubrica:

241

CERTIDÃO

SAMUEL CESAR JARDIM, Escrivão Judicial II do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Certifica, atendendo a pedido verbal, que revendo em Cartório, a meu cargo, secção de processos, verifiquei constar o seguinte feito:- **EXECUÇÃO FISCAL** que **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** move contra **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, distribuído aos 01/04/2009 e registrada sob o nº **144/2009**, no valor inicial de R$ 50.658,52. Certifico mais e finalmente que referido feito encontra-se remetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do Estado de São Paulo, desde 15/03/2012. NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dou fé. Birigui, 09 de agosto de 2013. Eu, _____ (Fabiana Marques Pazian Del Valle), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Samuel Cesar Jardim), Escrivão Judicial II, subscrevo e assino.

SAMUEL CESAR JARDIM
Escrivão Judicial II

Ao Estado: R$ 17,50.
Guia anexa.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

DTCO - M. das Comunicações Fls. 244 Rubrica:

Nome			A 01301643
RG	CPF/CNPJ 922.958.862-72	Código 202-0	Valor 17,50
Nº do Processo	Unidade		
Endereço			
CEP	Comarca		
Histórico			
		Total	17,50

DTCO - M. das Comunicações Fls. 357 Rubrica:

Mat. das Comunicações - SCM 242 Rubrica

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica
BB 65940084 08002013 17,50RC16939
5.150-0 TRIBUNAL DE JUSTICA -

Mod. 0 07 815-8 - abr./2013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI
1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI

Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente - Birigüi/SP - CEP: 16200-370 - Telefone: 18-36422105
- Fax: 18-36424243 - e-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

GTCO - Fls.: 245 - Rubrica - Comunicações

GTCO - M. das Comunicações - Fls.: 358 - Rubrica

Ministério das Comunicações - Fls.: 243 - Rubrica

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ALESSANDRA MALHEIROS S. FARIAS, Escrivão(ã) Diretor(a) do 1º OFICIO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI da Comarca de Birigüi/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº **0003059-96.1999.8.26.0077 (077.01.1999.003059-8/000000-000)**
Ordem : **316/1999**

Classe: 143 - Prestação de Contas
Assunto(s): Nenhum assunto cadastrado.
Data da distribuição : 05/04/1999

Requerente
MIRIAN APARECIDA MARQUES SABIONI, RG Nº 10915888, CPF Nº 923054408-63 residente à R. PEDRO A CABRAL 572 - BIRIGUI SP.

Requerido
WALDECIR JOSE SABIONI, RG Nº 9652532, CPF Nº 922958868-72 residente à R. MAESTRO A PASSARELLI 890 - BIRIGUI .

Objeto da classe
Objeto do Processo

Situação Processual
04/01/2008 - Remetido ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO em 21.02.2002.
15/07/2009 - Processo Incidental 077.01.1999.003059-0/000001-000 Instaurado em 15/07/2009
10/10/2011 - Aguardando Remessa ao Arquivo Geral em 10/10/2011
13/10/2011 - Volumes 1 a 4 arquivados no pacote 7497/2011

Birigüi/SP, 8 de agosto de 2013. Eu, _____ (NIELE MARTINS COUTINHO), escrevente, digitei. Eu, _____ (ALESSANDRA MALHEIROS S. FARIAS), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 355498-7, conferi, subscrevi e dou fé.

ALESSANDRA MALHEIROS S. FARIAS
ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)
MATR. 355498-7

FEDTJ: R$17,50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

GTCO - M. das Comunicações Fls. 246 Rubrica:

Nome			A001301642
RG	CPF/CNPJ	Código	Valor
		202-0	17,50
Nº do Processo	Unidade		
Endereço			
CEP	Comarca		
Histórico			
		Total	17,50

GTCO - M. das Comunicações Fls. 359 Rubrica:

Comunicações Fls. 244 Rubrica

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

BB 65940085 00082013 17,50RC16939

5.150-0 TRIBUNAL DE JUSTICA -

Mod 0 07 815-8 - abr /2013

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP

SABIONI DE COMUNICAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE

Ministério das Comunicações - SCE

Ministério das Comunicações - SCE

M. das Comunicações - GTCO - Fls.: 247 Rubrica

M. das Comunicações - GTCO - Fls.: 245 Rubrica

M. das Comunicações - GTCO - Fls.: 256 Rubrica

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
A/C SR FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - ANEXO - 1º ANDAR - SALA 132 - OESTE
BRASILIA - DF
70044-900

A.R.

JARDIM PÉROLA
20 AGO 2013
BIRIGUI - SP

CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
AR ☑ MP ☐
PESO (kg) 0,245
FC0928/38
SA 78397224 9 BR

REF - PROCESSO 53830.000143/2002
CONC. Nº 125/2001 - SSR-/MC

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigui - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 361 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 248 Rubrica:

Ministério das Comunicações Fls. 246 Rubrica

tropical fm
90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

BIRIGUI, 20 DE SETEMBRO DE 2.013

À
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
A/C . SR. FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA
COORDENADOR DO
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - SUBSTITUTO
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

REF = OFÍCIO 919/2013
PROCESSO 53830.000143/2002 (CONC. Nº 125/2001)
LOCALIDADE : COROADOS -SP

RÁDIO TROPICAL FM LTDA CNPJ 53.669.636/0001-97, VEM ATRAVÉS DESTA ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA COMPLETA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ASSINATURA DE CONTRATO :

A) – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO SOCIAL, EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO BEM COMO CERTIDÃO ULTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO.

B) – CÓPIA DO RG E DO CPF, DE GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA (PROCURADORA).

NA CERTEZA DE TERMOS CUMPRIDOS TODOS OS ITENS SOLICITADOS NO REFERIDO OFÍCIO, AGUARDAMOS OS PROCEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,

RADIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
DIRETOR

-

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigüi - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar autenticidade, assinatura camara leg br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 258
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 151.437/10-5
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

oeExterior
)NRC

SEQ. DOC.

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 249 Rubrica:

JUCESP PROTOCOLO
0.353.046/10-3

Comunicações Fls 247 Rubrica

DATADOR
JUNTA COMERCIAL
28 ABR 2010
NAA
PROTOCOLO

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 362 Rubrica

JUNTA COMERCIAL
SÃO PAULO
DEFERIDO
28/ABR/2010
Simone M.ª de Castro Silvério
RG. 27.291.027-2
Assessora Técnica

JUNTA CO
28
PRO

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE **3520264439-1**	CNPJ DA SEDE **53.669.636/0001-97**

ATO(S)
Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;

NOME EMPRESARIAL
Rádio Tropical FM Ltda

LOGRADOURO	NÚMERO
Avenida Nove de Julho	**2875**

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO
	Centro	**16204-050**	**4927**

MUNICÍPIO	UF
Birigüi	**SP**

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
GARE	**37,00**	NOME: **Waldecir José Sabioni (Administrador)**	
DARF	**ISENTO**	ASSINATURA:	DATA ASSINATUR **10/11/2009**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

005077613-4

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

JUCESP
03 05 11

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 250 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 362 Rubrica:

Visto Conferido RG.: 27.261.027-2

Comunicações Fls 247 Rubrica

NAA TOCOLO

DECLARAÇÃO

NIRE Nº 35.202.644.391

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stábile, 191 – Jardim Pérola, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.652.532-SSP/SP e CPF/MF nº 922.958.868-72 e

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galindo de Castro, 1482 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.627.659-1-SSP/SP e CPF/MF nº 061.732.828-52, únicos sócios componentes da **RÁDIO TROPICAL FM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.669.636/0001-97, com endereço na Avenida Nove de Julho, 2875 - CEP 16.204-050 – Biriguí – SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, declara, em atenção a alínea " *i* " do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., edição de 23 de dezembro de 2002, e para os devidos fins, a composição societária de seu capital social, a saber:

O Capital Social é de R$ 51.600,00 (cincoenta e hum mil e seiscentos reais), representado por 516 (quinhentas e dezesseis) cotas, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	510	R$ 51.000,00
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	R$ 600,00
TOTAIS	516	R$ 51.600,00

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

JUCESP
03 05 10

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 364 Rubrica:

Visto Conferido 27/01/027-2

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 251 Rubrica:

Ministério das Comunicações Fls 249 Rubrica

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Biriguí, 10 de Novembro de 2009.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Testemunhas:

1-

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-

Jana Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 151.437/10-5
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 145.353/09-6
ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Exterior

NRC

SEQ. DOC.

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 252 Rubrica:

JUCESP PROTOCOLO 0.311.415/09-0

Mins. das Comunicações SCE Fls 250 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 365 Rubrica

DATADOR JUNTA COMERCIAL 23 ABR. 2009 PROTOCOLO

SINGULAR

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
DEFERIDO
24 ABR. 2009
Janaina do Monte Serrat
RG: 28.181.688-8
Assessora Técnica

JUNTA ★ 2 PRO

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
	3520264439-1	53.669.636/0001-97

ATO(S)
Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;

NOME EMPRESARIAL
Rádio Tropical FM Ltda

LOGRADOURO			NÚMERO
Avenida Nove de Julho			**2875**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO
	Centro	**16204-050**	**4927**
MUNICÍPIO			UF
Birigüi			**SP**
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS
GARE **37,00**
DARF **ISENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: **Waldecir José Sabioni (Administrador)**
ASSINATURA:
DATA ASSINATURA: **18/11/2008**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
003347980-1

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 360 Rubrica:
Visto Conferido RG.: 28.1[illegible]1.688-8
Fls 251 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 253 Rubrica:
MERCIAL
R. 2009
COLO

DECLARAÇÃO

NIRE Nº 35.202.644.391

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stábile, 191 – Jardim Pérola, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.652.532-SSP/SP e CPF/MF nº 922.958.868-72 e

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galindo de Castro, 1482 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.627.659-1-SSP/SP e CPF/MF nº 061.732.828-52, únicos sócios componentes da **RÁDIO TROPICAL FM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 53.669.636/0001-97, com endereço na Avenida Nove de Julho, 2875 - CEP 16.204-050 – Biriguí – SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, declara, em atenção a alínea *" i "* do artigo 38 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., edição de 23 de dezembro de 2002, e para os devidos fins, a composição societária de seu capital social, a saber:

O Capital Social é de R$ 51.600,00 (cincoenta e hum mil e seiscentos reais), representado por 516 (quinhentas e dezesseis) cotas, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	510	R$ 51.000,00
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	R$ 600,00
TOTAIS	516	R$ 51.600,00

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 254 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 264 Rubrica:

Visto Conferido RG.: 28.181.688-8

Ministério das Comunicações Fls. 252 Rubrica

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Birigui, 18 de Novembro de 2008.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Testemunhas:

1-

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-

Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 145.353/09-6
ANA CRISTINA DE S. F. CALANDRA SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Minis
Secrc
Depa
Secr

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 21.711/12-4
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCE

SEQ. DOC. 1

JUCESP PROTOCOLO
2.263.708/11-0

JUN
Rua

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
02 JAN 2012

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 DEZ. 2011
WILTON GOMES DE PAIVA
Assessor Técnico
RG. 8.712.102-8

DAIADOR
JUNTA COMERCIAL
27 DEZ. 2011
PROTOCOLO

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 255
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 268

JUNTA CO
★ 27 DE
M
PROTO

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE **3520264439-1**	CNPJ DA SEDE **53.669.636/0001-97**

ATO(S)
Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO TROPICAL FM LTDA

LOGRADOURO **AVENIDA NOVE DE JULHO**	NÚMERO **2875**

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	CEP **16204-050**	CÓDIGO DO MUNICÍPIO **4927**

MUNICÍPIO **Birigüi**	UF **SP**
CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
GARE	**37,00**	NOME: **WALDECIR JOSÉ SABIONI (Administrador)**		
DARF	**ISENTO**	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	**18/11/2010**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

006972518-7

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

JUCESP

Visto Conferido RG: 8.712.188-8

12/01/12

DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações Fls. 254 Rubrica

MERCIAL 2011 U COLO

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 369 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 256 Rubrica

NIRE Nº 35.202.644.391

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stábile, 191 – Jardim Pérola, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.652.532-SSP/SP e CPF/MF nº 922.958.868-72 e

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galindo de Castro, 1482 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.627.659-1-SSP/SP e CPF/MF nº 061.732.828-52, únicos sócios componentes da **RÁDIO TROPICAL FM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.669.636/0001-97, com endereço na Avenida Nove de Julho, 2875 - CEP 16.204-050 – Biriguí – SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, declara, em atenção a alínea " *i* " do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., edição de 23 de dezembro de 2002, e para os devidos fins, a composição societária de seu capital social, a saber:

O Capital Social é de R$ 51.600,00 (cincoenta e hum mil e seiscentos reais), representado por 516 (quinhentas e dezesseis) cotas, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	510	R$ 51.000,00
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	R$ 600,00
TOTAIS	516	R$ 51.600,00

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

JUCESP
Visto
Conferido
RG: 8.712.168-8
02 01 12

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 370 Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE Fls 255 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 257 Rubrica:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Biriguí, 18 de Novembro de 2010.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Testemunhas:

1-
Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-
Iane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
02 JAN 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 21.711/12-4
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 63.429/12-3
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

rcio Exterior
- DNRC
:la e Tecnologia

SEQ. DOC. 1 / 1

JUCESP PROTOCOLO
0.104.343/12-6

Fls.
Rubrica

JUNTA COMERCIAL
01 FEV. 2012
ALP
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 FEV. 2012

Junta Comercial São Paulo
03 FEV. 2012
DEFERIDO
Rosemeire Franlovani Barbosa
Assessora Técnica
RG: 1.880.997-SSP/SP

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 271
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 258
Rubrica:

JUNTA
★ 01
PRO

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
	3520264439-1	53.669.636/0001-97

ATO(S)
Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO TROPICAL FM LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA NOVE DE JULHO	2875

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	CENTRO	16204-050	4927

MUNICÍPIO	UF
Birigüi	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE/GARE	37,00	NOME:	WALDECIR JOSÉ SABIONI (Administrador)	
DARF	ISENTO	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	25/11/2011

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

009029711-3

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

JUCESP

DECLARAÇÃO

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 342 Rubrica
COMERCIAL FEV. 2012
Visto Conferido RG: 7.880.997
PROTOCOLO
Min. das Comunicações Fls 257 Rubrica SCE
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 259 Rubrica

NIRE Nº 35.202.644.391

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stábile, 191 – Jardim Pérola, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.652.532-SSP/SP e CPF/MF nº 922.958.868-72 e

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galindo de Castro, 1482 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.627.659-1-SSP/SP e CPF/MF nº 061.732.828-52, únicos sócios componentes da **RÁDIO TROPICAL FM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.669.636/0001-97, com endereço na Avenida Nove de Julho, 2875 - CEP 16.204-050 – Biriguí – SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, declara, em atenção a alínea " *i* " do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., edição de 23 de dezembro de 2002, e para os devidos fins, a composição societária de seu capital social, a saber:

O Capital Social é de R$ 51.600,00 (cincoenta e hum mil e seiscentos reais), representado por 516 (quinhentas e dezesseis) cotas, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	510	R$ 51.000,00
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	R$ 600,00
TOTAIS	516	R$ 51.600,00

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109540) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 269

JUCESP

07 02 12

Visto Conferido RG: 7.880.99[illegible]

GTCO - M. das Comunicações - Fls.: 378 - Rubrica

Ministério das Comunicações - Fls.: 254 - Rubrica

GTCO - M. das Comunicações - Fls.: 260 - Rubrica

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Biriguí, 24 de Novembro de 2011.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Testemunhas:

1-
Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.196.597 - SSP/SP

2-
Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4 - SSP/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUNTA COMERCIAL - 07 FEV. 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 63.429/12-3
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 545.851/12-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Exterior
NRC: e Tecnologia

SEQ. DOC. 1 1

JUCESP PROTOCOLO
2.318.248/12-6

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 261 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 374 Rubrica:

DATADOR
JUNTA COMERCIAL
13 DEZ. 2012
PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL São Paulo
18 DEZ. 2012
Cristiane de Oliveira
Assessora Técnica
RG. 23.641.454-9 SSP/SP

JUNTA ★ PF

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
	3520264439-1	53.669.636/0001-97

ATO(S)
Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO TROPICAL FM LTDA

LOGRADOURO			NÚMERO
AVENIDA NOVE DE JULHO			**2875**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO
	CENTRO	**16204-050**	**4927**
MUNICÍPIO			UF
Birigüi			**SP**
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	**37,00**	NOME: **WALDECIR JOSÉ SABIONI (Administrador)**		
DARF	**ISENTO**	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	**14/11/2012**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

011221116-0

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

JUCESP
20 12 12

Visto
Conferido
RG.: 23.641.454-8 COMERCIAL

3 DEZ. 2012

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 375 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 262 Rubrica

DECLARAÇÃO

NIRE Nº 35.202.644.391

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Jacob Stábile, 191 – Jardim Pérola, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.652.532-SSP/SP e CPF/MF nº 922.958.868-72 e

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galindo de Castro, 1482 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.627.659-1-SSP/SP e CPF/MF nº 061.732.828-52, únicos sócios componentes da **RÁDIO TROPICAL FM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.669.636/0001-97, com endereço na Avenida Nove de Julho, 2875 - CEP 16.204-050 – Biriguí – SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Biriguí, Estado de São Paulo, declara, em atenção a alínea " *i* " do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., edição de 23 de dezembro de 2002, e para os devidos fins, a composição societária de seu capital social, a saber:

O Capital Social é de R$ 51.600,00 (cincoenta e hum mil e seiscentos reais), representado por 516 (quinhentas e dezesseis) cotas, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
WALDECIR JOSÉ SABIONI	510	R$ 51.000,00
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	R$ 600,00
TOTAIS	516	R$ 51.600,00

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

JUCESP
20 12 12

GTGO - M. das Comunicações Fls.: 262 Rubrica:

Ministério das Comunicações SE Fls 261 Rubrica

Visto Conferido RG.: 23.641.454-9

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 263 Rubrica:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Biriguí, 14 de Novembro de 2012.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597 - SSP/SP

2- Jose Alexandre Parentes
RG nº 24.729.743-4 - SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
20 DEZ. 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 545.851/12-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maria Antônia, 294 – CEP 01222

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 377 Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 262 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 264 Rubrica

Nº DE PROTOCOLO
111214
USO EXCLUSIVO JUCESP

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
31 JUL 1984
GLEYDE MAFI FORTE CLARAMUNT
Assessor Técnico

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 REGIME
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL
RADIO TROPICAL FM LTDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA OSVALDO CRUZ,172
BAIRRO CENTRO CEP 16.200
MUNICÍPIO BIRIGUI TELEFONE

4 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO
35 2 0264439 1

5 CGC

6 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO

Nº DO ARQUIVAMENTO

7 Nº DO ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

8 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
Do arquivamento do contrato social

9 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

30 JUL 1984

35 240 06 50 4

552000

10 VALOR DA TAXA RECOLHIDA CONFORME GUIA ANEXA

11 DATA 30, 7 , 84
ASSINATURA
NOME POR EXTENSO E CARGO
WALDECIR JOSÉ SABIONI SÓCIO GERENTE

Ord. 0840
REQUERIMENTO PADRÃO

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01059940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 274

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 265 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 278 Rubrica:
Ministério das Comunicações SCE Fls 265 Rubrica

RÁDIO TROPICAL FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

WALDECIR JOSÉ SABIONI, brasileiro, casado, Radialista, residente e domiciliado na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351 - Birigui-SP, portador da cédula de identidade nº 9.652.532-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 922.958.868-72; SONIA REGINA ALBANI SABIONI, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Braz Sanches Arriaga, 1.351 - Birigui-SP, portadora da cédula de identidade nº 8.629.170-SSP/SP e inscrita no CIC sob o nº 036.899.958-09; e ODEYR RAMOS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 159 - Birigui-SP, portador da cédula de identidade nº 2.718.778-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 110.144.748-68, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de RÁDIO TROPICAL FM LTDA. Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO TROPICAL FM LTDA e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens — seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sua sede social na Rua Osvaldo Cruz, 172 - Birigui, Estado de São Paulo, podendo a critério de sócios que representem 2/3(dois terços)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 275

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 266 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 379 Rubrica:
Ministério das Comunicações SCE Fls 264 Rubrica

do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 380 Rubrica

Ministério das Comunicações SCE Fls 265 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 267 Rubrica

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) representado por 15.000.000 (quinze milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e fica assim distribuído:

a) - ao sócio WALDECIR JOSÉ SABIONI, 12.000.000 (doze milhões) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros);

b) - à sócia SONIA REGINA ALBANI SABIONI, ... 2.000.000 (dois milhões) de cotas de Cr$... 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); e

c) - ao sócio ODEYR RAMOS, 1.000.000 (um milhão) de cotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

CLÁUSULA IX - O capital social será integralizado em moeda corrente nacional na forma seguinte:

- 50% (cinqüenta por cento) no ato da assinatura do presente instrumento; e

- os restantes 50% (cinqüenta por cento):

a) - dentro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão; e

b) - em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 277

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 281 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls 268 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 268 Rubrica:

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXXI e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 322 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls 267 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 269 Rubrica

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade é administrada por um de seus cotistas — o Sócio Gerente — eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA XIX - Fica investido no cargo de Sócio-Gerente o cotista WALDECIR JOSÉ SABIONI, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XX - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXII - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio-Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, exceptuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 Vol. II (0103946)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 279

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 383 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls. 268 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 270 Rubrica:

da Sociedade, seja como mutuante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIII - A título de pro labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIV - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXVI - No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (6109940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 280
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 384 Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCS GTCO - M. das Comunicações Fls.: 269 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 271 Rubrica:

desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou

b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula VII, combinada com a Cláusula XXIV, condição esta, única aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXVII - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVIII - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cuius, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXIX - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

-

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Íntegra do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103940)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 281

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 325 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. 270 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 272 Rubrica

CLÁUSULA XXX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXI - Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXII - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXIII - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIV - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXIX, deste instrumento.

CLÁUSULA XXXV - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Número de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0705940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 282

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 386 Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 271 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 273 Rubrica

CLÁUSULA XXXVI - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXI para os fins mencionados na Cláusula XXX;

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXVII - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII, e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Versão do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01059940)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 283

MINISTÉRIO das Comunicações
SGTCO - M. das Comunicações Fls.: 387 Rubrica:
Fls 272 Rubrica
SGTCO - M. das Comunicações Fls.: 274 Rubrica:

fl. 1

CLÁUSULA XXXVIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXIX - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA XL - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XLI - A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA XLII - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independentemente da autorização do Sócio-Gerente e outros cotistas.

CLÁUSULA XLIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XLIV - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLV - Os casos não previstos no presente instrumento

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Documento Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105948)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 284

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 388 Rubrica
Min. das Comunicações Fls 273 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 275 Rubrica:

serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 11 (onze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Birigui-SP, 24 de julho de 1984

WALDECIR JOSÉ SABIONI

SONIA REGINA ALBANI SABIONI

ODEYR RAMOS

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
Sócio-Gerente

VISTO JURÍDICO

8.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO RUBENS M. CHAMMA
Reconheço a(s) firma(s) SUPRA INFRA RETRO assinalada(s) com meu sinal público por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos
Brasília, 24 JUL 1984
Em testemunho da verdade
TC/Judiciários Autorizados
Antonia Chaves de Oliveira
Carlos Moisés Alvarenga - Sandra Maciel Ribeiro

3º Ofício de Notas BRASÍLIA - DF

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 285

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 389
Rubrica:

Comunicações
Fls 254
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 276
Rubrica:

- 2 AGO 1984

CERT. DO 1.º OFÍCIO
Dou fé Brasília, 27 de 07 de 19 84
Em test.º de verdade.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Cessa da Remuneração Zuccolotto
Escrivã Interina
BIRIGUI — S. P.

RECONHECER A FIRMA
NO 8.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Queiroz de Andrade n.º 127
SÃO PAULO

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

GTCO - M. das Comunicações Fls. 275 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls. 390 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 277 Rubrica:

CERTIDAO SIMPLIFICADA PAG. 1

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1027486/13-7 CONV:023

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SR. SECRETARIO GERAL, QUE AS INFORMACOES TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL, ATE O SEU ULTIMO REGISTRO.

NOME COMERCIAL: RADIO TROPICAL F.M. LTDA.

ENDERECO: AVENIDA NOVE DE JULHO NO. : 2875

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO JARDIM STABILE CEP: 16204-050

MUNICIPIO: BIRIGUI U.F.: SP

OBJETO SOCIAL:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

CAPITAL: 51.600,00

INICIO ATIVIDADES: 02/08/1984 PRAZO DE DURACAO: INDETERMINADO

NIRE: 35.2.02644391 DATA DE CONSTITUICAO: 02/08/1984

C.N.P.J.: 53.669.636-0001/97

---

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

TCO - M. das Comunicações Fls.: 277 Rubrica
TCO - M. das Comunicações Fls.: 278 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls 276 Rubrica

CERTIDAO SIMPLIFICADA PAG. 2

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1027486/13-7

QUADRO SOCIAL:

NOME WALDECIR JOSE SABIONI
ENDERECO R. PEDRO ALVARES CABRAL NUMERO 572
COMPLEMENTO BAIRRO
MUNICIPIO BIRIGUI UF SP CEP 99999-999
RG 9652532 CPF 922.958.868-72 CARGO SOCIO
PRAZO MANDATO: COTA: 51000,00

NOME ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI
ENDERECO RUA FRANCISCO GALINDO DE CASTRO NUMERO 1482
COMPLEMENTO BAIRRO
MUNICIPIO BIRIGUI UF SP CEP 99999-999
RG 236276591 CPF 061.732.828-52 CARGO SOCIO
PRAZO MANDATO: COTA: 600,00

ULTIMO DOC. ARQUIVADO - DATA: 20/12/2012 NO. 00545851129

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

SAO PAULO, 13/09/2013. EU, JAIME NUNES MENDES....., CHEFE

DA SECAO DE CERTIDOES, A SUBSCREVO: _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VISTO, _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 288

3º.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta cópia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94.
Brasília-DF 19/09/2013

CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20130080863034HJUV
consultar:www.tjdft.jus.br

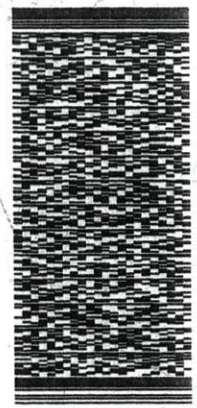

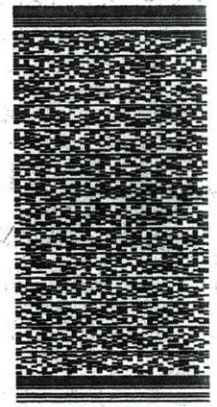

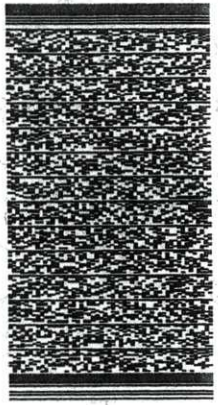

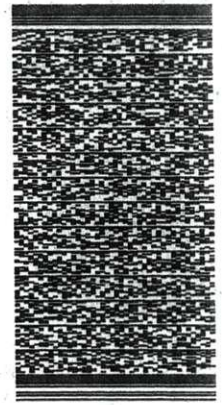

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 289
Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP TM

SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

Ministério das Comunicações Fls. 223 GTCO - Rubrica SCE

Ministério das Comunicações Fls. 223 GTCO - Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 220 GTCO - Rubrica

ÀO

FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada Dos Ministérios, Bloco R, Anexo 1º andar, sala 132 – Oeste

BRASILIA / DF

CEP: 70044-900

A.R.

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.

FC0928/38 AR MP PESO (kg) 0.176

SA 78399798 8 BR

JARDIM PÉROLA 20 SET 2013 BIRIGUI - SP

Oficio nº 919/2013/GTCO/SCE-MC

Referência: Processo nº 53830.000143/2002 (Conc.nº125/2001-SSR/MC)

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigui - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 394
Rubrica:

03

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 281
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 282
Rubrica:

tropical fm
90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

BIRIGUI, 25 DE SETEMBRO DE 2.013

À
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
A/C . **SR. FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA**
COORDENADOR DO
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - SUBSTITUTO
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

REF = OFÍCIO 919/2013
PROCESSO 53830.000143/2002 (CONC. Nº 125/2001)
LOCALIDADE : COROADOS -SP

RÁDIO TROPICAL FM LTDA CNPJ 53.669.636/0001-97, VEM ATRAVÉS DESTA ANEXAR XÉROX AUTENTICADA DE GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA, QUE CONFORME PROCURAÇÃO JÁ ENCAMINHADA , ESTARÁ ASSINANDO O CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, OBJETO DO PROCESSO EM PAUTA.

SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,

RADIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
DIRETOR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057035/2013-18
SEAPA/SCE
30/09/2013-09:00

-

SDCOM 1122

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigüi - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01109040)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 291
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

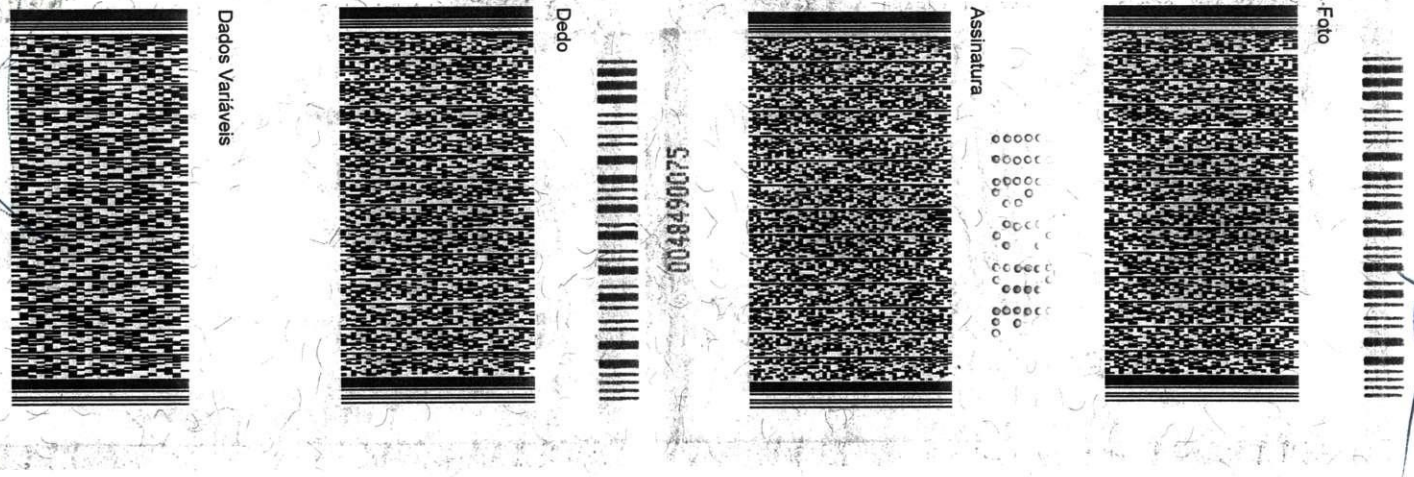

3o.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 19/09/2013
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20130080863036PVPZ
consultar:www.tjdft.jus.br

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 391 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 282 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 282 Rubrica:

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SABIONI DE COMUNICAÇÃO

25 SET 2013
BIRIGUI - SP

CORREIOS
SEDEX
AR ☒ MP ☐ PESO (kg) 0067
MANDOU, CHEGOU.
FC0928/38
SA 78399891 8 BR

A.R.

ÀO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada Dos Ministérios, Bloco R, Anexo 1º andar, sala 132 – Oeste
BRASILIA / DF
CEP: 70044-900

Oficio nº 919/2013/GTCO/SCE-MC
Referência: Processo nº 53830.000143/2002 (Conc.nº125/2001-SSR/MC)

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 280 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 283 Rubrica:
GTCO Fls.: 281 Rubrica:

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigui - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 293

Ministério das Comunicações
284
Rubrica
SCE

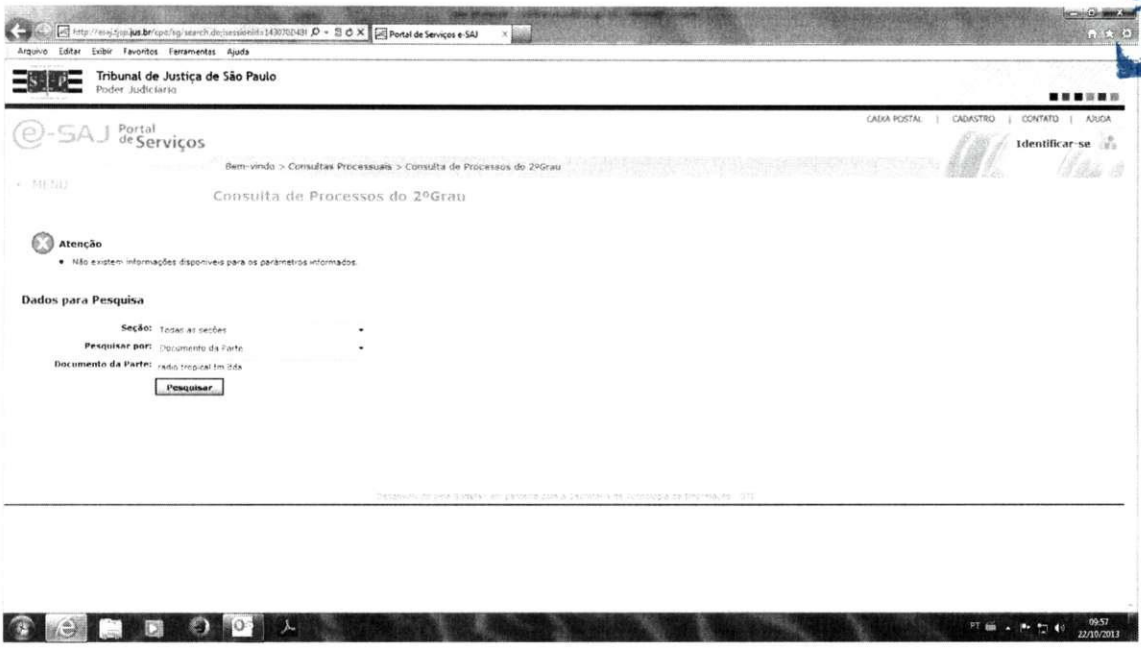

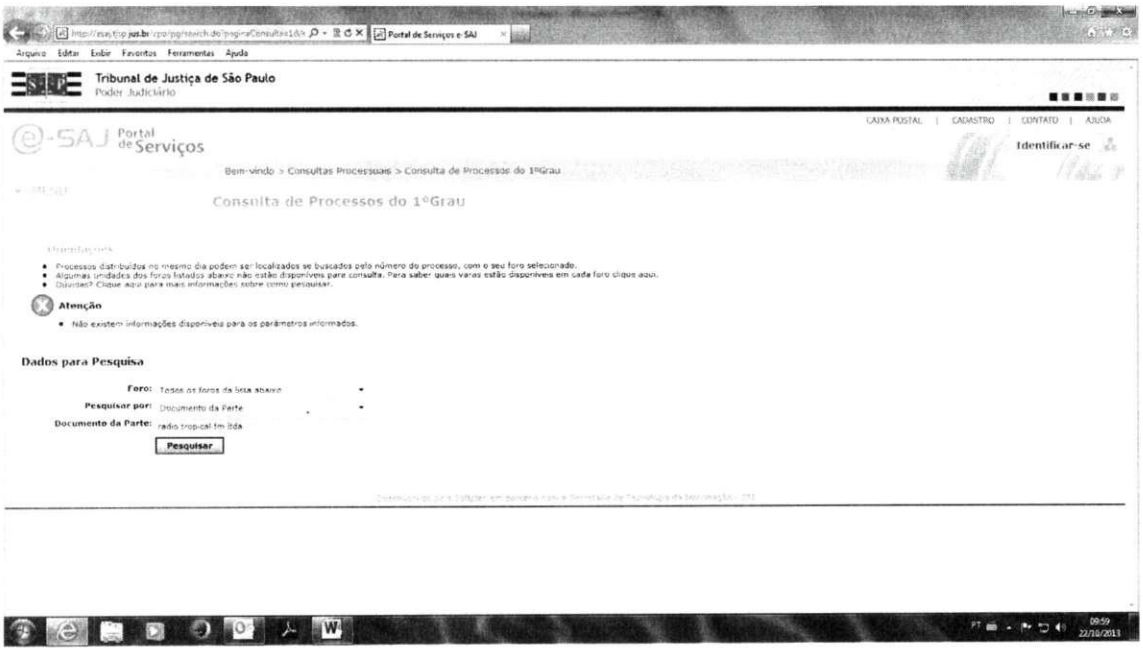

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Conselho Superior da Magistratura

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo:

Número de Processo Unificado
O sistema disponibiliza facilidades no preenchimento do número unificado, seu formato é NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO:
NNNNNNN: Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número e o dígito "-" ou
DD : Deve ser preenchido pelo usuário.
AAAA : Ao informar dois dígitos para o ano o sistema completa o mesmo, basta pressionar a tecla Tab. Exemplo: ao informar "08" e "Tab
J.TR : São números fixos preenchidos pelo sistema.Exemplo: 8.99.
OOOO : Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número pressionar a tecla Ta

Dados do Processo

Processo: 0048457-06.1999.8.26.0000 (991.99.048457-1)
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Origem: Comarca de Birigüi / Foro de Birigüi
Números de origem: 1999.00000316
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 2 / 0
Outros números: 0893815-6/00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 24/09/1999
Destino: Locais Externos / DEPRI. Recebimento: 24/09/1999

Ministério das Comunicações SCE
Fls 285
Rubrica

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Miriam Aparecida Marques Sabioni
Advogado: Lilian Terezinha Canassa
Agravado: Waldecir José Sabioni
Advogado: Roberto Domingos Baggio
Advogado: Marisa Serra

Movimentações

Data	Movimento
24/09/1999	Remessa *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado REMETIDO EM 24/09/1999*
24/09/1999	Remessa - Outros Tribunais *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado a cópia do r. despacho de fls. 300 será remetida à imprensa oficial em 27/09/99 p/pub no D.O em 28/09/99*
24/09/1999	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *Devolvido com despacho " Cuida-se de agravo de instrumento interposto em ação relativa a administração de coisa comum. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado), com as cautelas de estilo. Intime-se." São Paulo, 24 de setembro de 1999. ANTONIO DE PÁDUA FERRAZ NOGUEIRA VICE-PRESIDENTE Dir.Tec.Serv.Expediente da Div.Jud.I-3º andar - sala 307*
24/09/1999	Conclusão *Vice-presidente*
24/09/1999	Publicação *Entrada de Autos*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?processo.codigo=RJZ00BF2B0000 22/10/2013
Para acesso Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL.1 (01/05/10)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 295

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Conselho Superior da Magistratura

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo:

Número de Processo Unificado
O sistema disponibiliza facilidades no preenchimento do número unificado, seu formato é NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO:
NNNNNNN: Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número e o dígito "-" ou
DD : Deve ser preenchido pelo usuário.
AAAA : Ao informar dois dígitos para o ano o sistema completa o mesmo, basta pressionar a tecla Tab. Exemplo: ao informar "08" e "Tab
J.TR : São números fixos preenchidos pelo sistema.Exemplo: 8.99.
OOOO : Caso o número possua zeros à esquerda o sistema preenche-os automaticamente, basta informar o número pressionar a tecla Ta

Dados do Processo

Processo: 0006068-69.2000.8.26.0000 (991.00.006068-0)
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Origem: Comarca de Birigüi / Foro de Birigüi
Números de origem: 1999.00000316
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0921841-9/00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 23/02/2000
Destino: Locais Externos / DEPRI. Recebimento: 23/02/2000

Ministério das Comunicações SCE
Fls 286
Rubrica

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Mirian Aparecida Marques Sabioni
Advogado: Lilian Terezinha Canassa
Agravado: Waldecir Jose Sabioni
Advogado: Nada Consta

Movimentações

Data	Movimento
23/02/2000	Remessa *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado ENVIADO EM 23/02/2000*
23/02/2000	Remessa - Outros Tribunais *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado A cópia do r. despacho de fls 222 será remetida a Imprensa Oficial em 23/2 p/ publicação no d.O. dia 24/2/2000*
23/02/2000	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *Cuida-se de agravo de instrumento em ação relativa a sociedade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado), com as cautelas de estilo. Intime-se." São Paulo, 22 de fevereiro de 2000. Ass. ANTONIO DE PÁDUA FERRAZ NOGUEIRA, Vice-Presidente. (Expediente da Div.Jud.I - 1º Andar)*
22/02/2000	Conclusão *Vice-presidente*
22/02/2000	Publicação *Entrada de Autos*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/show.do?processo.codigo=RJZ00C0QT0000 22/10/2013
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ GERMANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - TJSP, em 22/10/2013 às 10:59:40 - ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o código 00000000000

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 287
Rubrica B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 125/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Cópia de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 297

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações
Fls 288
Rubrica
SCE

CONCORRÊNCIA N.º 125/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 18/02/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04101-300.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Vergueiro, 3073
Vila Mariana
São Paulo/SP
CEP 04101-300.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 299

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Documento Digitalizado 53830.000143/2002-85 Vol. II (0109940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 300

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

Fls. 289
Rubrica

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devend apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos ios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos uintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de rvista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de ralização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de os cívis;

Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos cais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões o ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

ova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante fornecida pela Justiça Eleitoral;

ponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

a as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das ações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT ÷ (PC+ELP) > = 1,0

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

Ministério das Comunicações SCE Fls. 290 Rubrica B

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Acesso Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0165946)

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

Ministério das Comunicações SCE Fls 291 Rubrica

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109340)

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109940)

Ministério das Comunicações SCE
292
Rubrica 5

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 307

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço ela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000743/2002-85 VOL. II (0109340) SEI 53830.000743/2002-85 / pg. 308

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

Ministério das Comunicações SCE Fls 293 Rubrica

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura da Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

Ministério das Comunicações SCE Fls. 294 Rubrica

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (6105940)

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

Ministério das Comunicações SCE
Fls 2055
Rubrica

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicaçao à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pe. Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940)

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

Ministério das Comunicações SCE Fls 296 Rubrica

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

Ministério das Comunicações SCE fls 292 Rubrica

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 5 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 298
Rubrica

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
e de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 319

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 125/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: SÃO PAULO

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação Az	Limitação KW				
CATIGUA	FM	230	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
COLOMBIA	FM	203	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
COROADOS	FM	263	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02
CRUZEIRO	FM	250	B1	A	3,0					46.097,50	18/02/02
DOLCINOPOLIS	FM	226	C	A	0,3					10.000,00	18/02/02

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 299
Rubrica

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109940)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ANEXO III

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 300
Rubrica

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 323

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Volume de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 324
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Ministério das Comunicações
Fls. 301
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0109340)

Ministério das ... SCE
302
B

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (6109940)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Cópia do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01059940)

ANEXO V

Ministério das Comunicações SCE 303 Rubrica B

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A_____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 329

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Id. Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VSL. 1 (0109940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 330

Ministério das Comunicações SCE 304 B

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 332

Ministério das Comunicações SCE 305 B

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 306
Rubrica

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 335

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 307
Rubrica B

BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 308
Rubrica

MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE **COROADOS**, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **RÁDIO TROPICAL FM LTDA**., CNPJ n.º **53. 669.636/0001-97**, representada por seu procurador, **Giselle de Ataíde Gomes da Silva**, **RG n.º 688.660 SSP/DF, CPF/MF n.º 291.503.451-68**, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela **Portaria n.º 607, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 248, de 20 de junho de 2013**, **publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Coroados**, Estado de São Paulo**, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado a **Rádio Tropical FM Ltda**., o direito de explorar, sem exclusividade, **na localidade de Coroados, Estado de São Paulo,** o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º **125/2001-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Documento Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169946)

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI/Processo Digitalizado 53830.000143/2002-83 VOL. II (0103940) - SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 339

Ministério das Comunicações
Fls. 90
Rubrica
SCE

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8,00% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual **de 8,00% (oito por cento) do** tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4,00% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4,00% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 340

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu, o valor de **R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de **R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais)** referente à segunda parcela do valor da outorga, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 v.SEI nº 0165346) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 341

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Acesso Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0165946)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 342

se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº 125/2001-SSR-MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Permissionária**
Testemunha	**Testemunha**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 310
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 2340/2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos e minuta para manifestação da Consultoria Jurídica com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53830.000.143/2002
Concorrência: nº 125/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, para execução de serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Coroados, Estado de São Paulo**, cujos autos do processo em referência foram instruídos em cumprimentos à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004, e deverão ser encaminhados à análise e manifestação da CONJUR, tendo em vista a assinatura do contrato da RÁDIO TROPICAL FM LTDA. com a UNIÃO.

ANÁLISE

2. A entidade Rádio Tropical FM Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, Estado de São Paulo. No dia 21 de junho de 2013, foi publicado,no Diário Oficial da União, o Decreto Legislativo nº 248, de 20 de junho de 2013 (fl. 166), que aprovou a Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010, DOU de 05/07/10 (fl. 165).

3. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, que dispõe sobre a documentação necessária à correta instrução de processo para assinatura de contrato, a interessada protocolizou neste Ministério, sob o nº 53000.050468/2013-34, nº 53000.056155/2013-90 e nº 53000.057035/2013-18, documentos que foram acostados às fls. 200/247, 248/280 e 281/283, respectivamente.

4. Da análise da citada documentação, verifica-se às fls. 202/204, Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0163340)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 344

5. Consta à fl. 205, cópia autenticada do documento de identidade do procurador que irá assinar o Contrato de Permissão, a Sra. Giselle Ataíde Gomes da Silva.

6. Conforme instrução da Ordem de Serviço acima referenciada, foram realizadas pesquisas, com a denominação da entidade e de seus sócios, junto aos *sites* do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira e Terceira Região (1ª e 2ª instâncias) afeta à localidade objeto da licitação e da sede da empresa (fls. 169/187).

7. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 263, Classe C) no Plano Básico de Distribuições de Canais de FM, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl.167.

8. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls.188/191, constatou-se que foi deferida apenas uma outorga de FM.

9. Cabe salientar que, Em 29 de abril de 2013, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer Normativo, sob nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que trata da atualização monetária dos valores ofertados em outorgas de concorrências que não possuem previsão editalícia para tal. Entretanto, a outorga em comento não se enquadra na hipótese prevista no Parecer retro, inexistindo obrigação vencida que justifique a incidência da atualização monetária, restando apenas à apreciação e homologação da minuta do contrato.

CONCLUSÃO

10. Assim, completa a instrução do feito, resta agora o posicionamento da Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade jurídico-formal do processo e da minuta do contrato de outorga.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2013.

Cristiane Ribeiro de Souza

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Economista

De acordo. Encaminhem à consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Brasília, 29 de outubro de 2013.

Gizele Correa de Alencar

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 345
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. 1 (0105940)
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações
Fls 34
Rubrica
SCE

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta.

Brasília, de de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

M. das Comunicações
CONJUR
Fls. 312
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53830.000143/2002-85
Data/Hora: 09/12/2013 15:44

Espécie: PROCESSO **Número:**

Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO

UF: SP

Procedência: RADIO TROPICAL FM LTDA

Solicitante: - WALDECIR JOSE SABIONI

Resumo do Assunto:

EDITAL DE CONC.Nº125/2001-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/SP NO DIA 04/04/2002. SERVICO:FM. LOC.CATIGUA,COLOMBIA,COROADOS E DOLCINOPOLIS/SP.

Resumo do Complemento:

PORTARIA/607/MC DE 01.07.10
OFICIO/47/GM/MC DE 08.07.10
EM/565/10/MC

Interessados:

RADIO TROPICAL FM LTDA

Para: Lorena

Para o obséquio de:

( ) **Falar-me** ( ) **Arquivar**
( ) **Examinar e Informar** ( ) **Providenciar**
( ) **Responder** ( ) **Dar Parecer**
( ) **Preparar Resposta** ( ) _____

Favor Providenciar até: 20/12/13

Data: 09/12/13

Assinatura _____

Lorena

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0163946) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 347
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

CONJUR
Fls. 313
Rubrica
das Comunicações

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Gizelle Ataide Gomes da Silva

( ) **O (A) PRÓPRIO** (X) **PROCURADOR**

ENDEREÇO:

TELEFONE: **FAX:**

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)
Dr. Flavio Bianchi (nome),
Consultor Jurídico (cargo),

(X) vista ( ) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53830.000143/02

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

BSB-DF, 16 de dezembro de 2013.
(local e data)

Procuração fls. 281

(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

AUTORIZO, 16 / 12 / 2013
assinatura e carimbo
Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Assessora do Consultor Jurídico

Anexo I da Portaria nº 336, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, seção 1, página 25.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

CONJUR
Fls. 314
Rubrica
M. das Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
688660 SSP DF

CPF
291.503.451-68

DATA NASCIMENTO
08/11/1963

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00070223071

VALIDADE
01/02/2013

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
959703562

OBSERVAÇÕES

Giselle Ataide G. Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/02/2008

85160056605
DF713586656

DÉLIO GARDONO - DIRETOR GERAL

DETRAN/DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
959703562

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

CONJUR - M. S. Comunicações
315

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53830.000143/02
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

ASSUNTO: Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. **Realização de diligências.**

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, que selecionou a entidade RÁDIO TROPICAL FM LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. Constatou-se a existência de demandas judiciais em nome da RÁDIO TROPICAL FM LTDA e em nome do sócio administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI.

3. A entidade foi intimada para apresentar a documentação necessária para assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, entretanto deixou de trazer aos autos a certidão de objeto e pé dos seguintes processos outrora destacados pela Secretaria:

a) Processo nº 9228887-81.2005.8.26.0000, em nome da Rádio Tropical FM Ltda, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fl. 176);
b) Processo nº 0014482-21.2011.4.03.9999, em nome do sócio administrador Waldecir José Sabioni, perante o Tribunal Regional Federal – 3ª Região (fls. 182 e 194);
c) Processo nº 0006068-69.2000.8.26.0000, em nome do sócio administrador Waldecir José Sabioni, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 184 e 195).

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 350

Continuação da **NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**

4. Posteriormente, a Secretaria destacou ainda o Processo nº 0048457-06.1999.8.26.0000, em nome do sócio administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja certidão de objeto e pé também deverá ser apresentada pela entidade (fl. 285).

5. A pesquisa processual realizada pela Secretaria contemplou apenas a segunda instância da Justiça Estadual de São Paulo. Os extratos de acompanhamento processual acostados à fl. 284 não foram corretamente preenchidos, razão pela qual permanece a necessidade de busca processual junto à 1ª instância.

6. Faz-se necessário, portanto, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica realize pesquisa junto à Justiça Estadual afeta à localidade da sede da entidade e do domicílio dos sócios (Comarca de Birigui/SP), bem como à localidade licitada (Comarca de Coroados/SP), com vistas a verificar eventual existência de processos em relação à RÁDIO TROPICAL FM LTDA e aos sócios WALDECIR JOSÉ SABIONI e ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI.

7. No caso de positivação da consulta realizada, a entidade deverá ser intimada para a juntada das certidões de objeto e pé das ações, ou de certidão dos distribuidores cíveis e criminais que comprovem não existirem ações judiciais em trâmite na justiça estadual (Comarca de Birigui/SP e de Coroados/SP).

8. Em razão do exposto, a Conjur sugere a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as seguintes providências:

a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá complementar a pesquisa processual junto à Justiça Estadual afeta à sede da entidade e ao domicílio dos sócios (Município de Birigui/SP), bem como à localidade licitada (Município de Coroados/SP), com vistas a verificar eventual existência de processos em relação à RÁRIO TROPICAL FM LTDA e aos sócios WALDECIR JOSÉ SABIONI e ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI.

b) No caso de positivação da consulta realizada, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA deverá ser intimada para a juntada das certidões de objeto e pé das ações, ou de certidão dos distribuidores cíveis e criminais que comprovem não existirem ações judiciais em trâmite na justiça estadual.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 351

CONJUR - MC - Comunicações
316

Continuação da **NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**

c) A RÁDIO TROPICAL FM LTDA deverá ser intimada para complementar a documentação apresentada para assinatura do contrato de permissão, mediante apresentação das certidões de objeto e pé do processos destacados nos itens 03 e 04 da presente Nota.

À consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 352

CONJUR - MC - Comunicações
317

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

DESPACHO Nº 5476/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53830.000143/02

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

ASSUNTO: Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Aprovo a **NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** de lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0110940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 353

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

CONJUR - MC - 318

DESPACHO Nº 5477/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53830.000143/02

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

ASSUNTO: Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Aprovo o DESPACHO Nº 5476/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta, que aprovou a **NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para a tomada das providências cabíveis.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53830.000143/2002-**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 07/01/2014.

GLEYDS PEREIRA SILVA
Administradora

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

DESPACHO

De ordem, remeta-se ao Subgrupo Legal de Outorga Comercial (SLCOM) para providências.

Brasília, 08/01/2014

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituta

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

331

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

322v

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: zenaide aparecida boschini sabioni ☐ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 668

323

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: WALDECIR JOSE SABIONI ☑ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 7** de 7 **1**

Foro de Birigui

0007659-09.2012.8.26.0077 (077.01.2012.007659)
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Reqdo: WALDECIR JOSÉ SABIONE
Recebido em: 11/06/2012 - 3ª Vara Cível

0004904-17.2009.8.26.0077 (077.01.2009.004904)
Embargos à Execução Fiscal
Embargte: Waldecir José Sabioni
Recebido em: 31/03/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015916-96.2007.8.26.0077 (077.01.2007.015916)
Execução Fiscal
Reqdo: WALDECIR JOSÉ SABIONI
Recebido em: 09/11/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0005993-56.2001.8.26.0077 (077.01.2001.005993)
Carta Precatória Cível
Reqdo: WALDECIR JOSE SABIONI
Recebido em: 07/08/2001 - 1ª Vara Cível

0003503-95.2000.8.26.0077 (077.01.2000.003503)
Outros Feitos não Especificados
Reqte: WALDECIR JOSE SABIONI
Recebido em: 13/06/2000 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

0003059-96.1999.8.26.0077 (077.01.1999.003059)
Prestação de Contas - Exigidas
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: 05/04/1999 - 1ª Vara Cível

0005110-80.1999.8.26.0077 (077.01.1999.005110)
Outros Feitos não Especificados
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: 05/02/1999 - 2ª Vara Cível

Resultados **1 a 7** de 7 **1**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
17/01/2014 16:34
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0103040)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 359

324

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: waldecir jose sabioni ☐ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 2** de 2 **1**

Direito Privado 2

0048457-06.1999.8.26.0000 (991.99.048457-3)
Agravo de Instrumento / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Agravado: Waldecir José Sabioni
Recebido em: (Processo não distribuído)

0006068-69.2000.8.26.0000 (991.00.006068-0)
Agravo de Instrumento / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Agravado: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: (Processo não distribuído)

Resultados **1 a 2** de 2 **1**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

17/01/2014 17:39

e do Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 360

325

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: segunda-feira, 20 de janeiro de 2014 às 11:44

Número (CNJ, 20 dígitos)
0014482-21.2011.4.03.9999

Processo
2011.03.99.014482-0

Número de origem
09.00000144

Classe
1622355 AC - SP

Vara
A BIRIGUI - SP

Data de autuação
18/04/2011

Partes

	Nome
Apelante	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelado	WALDECIR JOSE SABIONI
Advogado	EVANDRO SABIONI OLIVEIRA

Relator
DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR (EX.FISCAL4)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 7º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
1

Número de páginas
107

Número de caixa
0

Fases

Data	Descrição	Documentos
27/04/2011	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2011097788 DESTINO: GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR	-
18/04/2011	DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA Distribuição automática do dia 18.04.2011 18:45:35	-

Assinar o RSS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 362

326

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: RADIO TROPICAL FM LTDA ☑ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 13** de 13 **1**

Foro de Araras

0001803-80.1995.8.26.0038 (038.01.1995.001803)
Notificação
Reqdo: Radio Tropical Fm
Recebido em: 05/10/1995 - 1ª Vara Cível

0001371-61.1995.8.26.0038 (038.01.1995.001371)
Notificação
Reqdo: Radio Tropical Fm
Recebido em: 23/02/1995 - 3ª Vara Cível

Foro de Birigui

0004093-18.2013.8.26.0077 (007.72.0130.004093)
Exibição
Reqdo: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 27/03/2013 - 2ª Vara Cível

0004285-63.2004.8.26.0077 (077.01.2004.004285)
Procedimento Sumário
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 18/03/2004 - 3ª Vara Cível

0002710-20.2004.8.26.0077 (077.01.2004.002710)
Cautelar Inominada
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 16/02/2004 - 3ª Vara Cível

0008385-66.2001.8.26.0077 (077.01.2001.008385)
Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP)
Vítima: RADIO TROPICAL FM
Recebido em: 26/12/2001 - 3ª Vara Cível

0003296-38.1996.8.26.0077 (077.01.1996.003296)
Monitória
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 04/10/1996 - 1ª Vara Cível

0003295-53.1996.8.26.0077 (077.01.1996.003295)
Monitória
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
17/01/2014 16:31

Recebido em: 04/10/1996 - 2ª Vara Cível

0006846-41.1996.8.26.0077 (077.01.1996.006846)
Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP)
Vítima: RADIO TROPICAL FM
Recebido em: 27/09/1996 - 1ª Vara Cível

Foro de Buritama

0002679-47.1998.8.26.0097 (097.01.1998.002679)
Carta Precatória Cível
Reqte: Radio Tropical Fm Ltda
Recebido em: 25/09/1998 - 1ª Vara

Foro de Jaú

0006434-26.2010.8.26.0302 (302.01.2010.006434)
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral
Reqdo: Radio Tropical Fm
Recebido em: 22/04/2010 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
⊞ Incidentes e Recursos

0017172-44.2008.8.26.0302 (302.01.2008.017172)
Outros Feitos não Especificados
Reqdo: Radio Tropical Fm Ltda
Recebido em: 05/11/2008 - 4ª Vara Cível
⊞ Incidentes e Recursos

Foro de Tupi Paulista

0005070-83.2007.8.26.0638 (638.01.2007.005070)
Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) / Estelionato
Vítima: Rádio Tropical Fm
Recebido em: 24/10/2007 - 1ª Vara

Resultados **1 a 13** de 13 **1**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

17/01/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 364

327

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: Radio Tropical FM Ltda ☐ Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo: 9228887-81.2005.8.26.0000 (992.05.131554-7) Julgado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços
Origem: Comarca de Birigüi / Foro de Birigüi / 3ª V.CÍVEL
Números de origem: 482/04
Distribuição: 25ª Câmara de Direito Privado
Relator: VANDERCI ÁLVARES
Revisor: MARCONDES D'ANGELO
Volume / Apenso: 1 / 1
Outros números: 881505/6-00, 235/04
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / 25ª Câmara de Direito Privado. Remessa: 10/03/2011
Destino: Foro / Fórum de Birigüi. Recebimento: 10/03/2011

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
235/04	Foro de Birigüi	3ª V.CÍVEL	Cassia de Abreu Gonçalves	-

Partes do Processo

Apelante: Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl
Advogado: Luciana Mogentale Ormeleze
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti

Apelado: Rádio Tropical Fm Ltda
Advogado: Luciano Nitatori
Advogado: Marcos Alves de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
27/12/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
15/12/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
17/02/2010	Documento *Protocolo nº 2010.00100086-4 Embargos Infringentes*
28/01/2010	Publicado em *Disponibilizado em 27/01/2010 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 641*
18/01/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
04/02/2010	Embargos Infringentes

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

17/01/2014 17:38

de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (01/09/040) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 365

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Vanderci Álvares (13010)
Revisor	Marcondes D'Angelo (18766)
3º Juiz	Antônio Benedito Ribeiro Pinto

Petições diversas

Data	Tipo
14/10/2009	Juiz Encaminha Documentos

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/11/2009	Julgado	deram provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido o Relator sorteado que fará declaração de voto.
06/08/2009	Julgado	adiado a pedido do 2º Desembargador.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 157/2014/GTCO/SCE-MC

INTERESSADO: **Rádio Tropical FM Ltda.**

ASSUNTO: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53830.000143/2002 (Conc.: nº 125/2001-SSR-MC)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de assinatura de contrato deferida à empresa **Rádio Tropical FM Ltda.**, vencedora da Concorrência nº 125/2001 – SSR/MC para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coroados, Estado de São Paulo, cujo ato foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 248, de 2013**, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de junho de 2013.

2. Por manifestação da Consultoria Jurídica por meio da NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, a empresa deve ser instada a apresentar a documentação solicitada para que seja dada a continuidade ao processo com vista à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

ANÁLISE

3. A COTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, fl. 315/319, acostada ao processo em epígrafe (cópia anexa) solicitou que este Grupo de Trabalho promova diligências a empresa, abrindo prazo, para que o dirigente apresente a documentação a seguir:

a) Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais em que conste como parte, a Rádio Tropical FM Ltda., e o sócio Waldecir José Sabioni, conforme espelhos dos tribunais que segue anexo.

b) Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.

CONCLUSÃO

4. Em razão do exposto, opina-se que seja encaminhado à entidade novo ofício para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento das exigências implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 367
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

À consideração superior.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista

De acordo. Encaminhem à consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta.

Brasília, 16 de fevereiro de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 300 – 70044-900 – Brasília - DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6464

Ofício nº 342 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de Fevereiro de 2014.

Ao Senhor
Representante Legal da RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Avenida Nove de Julho, nº 2875 – Novo Jardim Stabile.
CEP – 16.204-050 Birigui/SP

Assunto: **Encaminha Nota Técnica e Cópia da Nota Emitida pela Consultoria Jurídica.**

Referência: **Processo nº 53830.000143/2002 (Conc. 125/2001 SSR/MC)**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 157 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC e cópia da Nota nº 705/2013/RPV/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

JAS/SLCOM/GTCO/DEOC/SCE-MC

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Este Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940)

NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53830.000143/02
INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

ASSUNTO: Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. **Realização de diligências.**

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, que selecionou a entidade RÁDIO TROPICAL FM LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. Constatou-se a existência de demandas judiciais em nome da RÁDIO TROPICAL FM LTDA e em nome do sócio administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI.

3. A entidade foi intimada para apresentar a documentação necessária para assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, entretanto deixou de trazer aos autos a certidão de objeto e pé dos seguintes processos outrora destacados pela Secretaria:

a) Processo nº 9228887-81.2005.8.26.0000, em nome da Rádio Tropical FM Ltda, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fl. 176);
b) Processo nº 0014482-21.2011.4.03.9999, em nome do sócio administrador Waldecir José Sabioni, perante o Tribunal Regional Federal – 3ª Região (fls. 182 e 194);
c) Processo nº 0006068-69.2000.8.26.0000, em nome do sócio administrador Waldecir José Sabioni, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 184 e 195).

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105946)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 370

4. Posteriormente, a Secretaria destacou ainda o Processo nº 0048457-06.1999.8.26.0000, em nome do sócio administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja certidão de objeto e pé também deverá ser apresentada pela entidade (fl. 285).

5. A pesquisa processual realizada pela Secretaria contemplou apenas a segunda instância Justiça Estadual de São Paulo. Os extratos de acompanhamento processual acostados à fl. 284 não foram corretamente preenchidos, razão pela qual permanece a necessidade de busca processual junto à 1ª instância.

6. Faz-se necessário, portanto, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica realize pesquisa junto à Justiça Estadual afeta à localidade da sede da entidade e do domicílio dos sócios (Comarca de Birigui/SP), bem como à localidade licitada (Comarca de Coroados/SP), com vistas a verificar eventual existência de processos em relação à RÁDIO TROPICAL FM LTDA e aos sócios WALDECIR JOSÉ SABIONI e ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI.

7. No caso de positivação da consulta realizada, a entidade deverá ser intimada para a juntada das certidões de objeto e pé das ações, ou de certidão dos distribuidores cíveis e criminais que comprovem não existirem ações judiciais em trâmite na justiça estadual (Comarca de Birigui/SP e d Coroados/SP).

8. Em razão do exposto, a Conjur sugere a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as seguintes providências:

a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá complementar a pesquisa processual junto à Justiça Estadual afeta à sede da entidade e ao domicílio dos sócios (Município de Birigui/SP), bem como à localidade licitada (Município de Coroados/SP), com vistas a verificar eventual existência de processos em relação à RÁRIO TROPICAL FM LTDA e aos sócios WALDECIR JOSÉ SABIONI e ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI.

b) No caso de positivação da consulta realizada, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA deverá ser intimada para a juntada das certidões de objeto e pé das ações, ou de certidão dos distribuidores cíveis e criminais que comprovem não existirem ações judiciais em trâmite na justiça estadual.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0165940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 371

Continuação da **NOTA Nº 705/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**

c) A RÁDIO TROPICAL FM LTDA deverá ser intimada para complementar a documentação apresentada para assinatura do contrato de permissão, mediante apresentação das certidões de objeto e pé do processos destacados nos itens 03 e 04 da presente Nota.

À consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (6105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 372

332

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: WALDECIR JOSE SABIONI ☑ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 7** de 7 **1**

Foro de Birigui

0007659-09.2012.8.26.0077 (077.01.2012.007659)
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Reqdo: WALDECIR JOSÉ SABIONE
Recebido em: 11/06/2012 - 3ª Vara Cível

0004904-17.2009.8.26.0077 (077.01.2009.004904)
Embargos à Execução Fiscal
Embargte: Waldecir José Sabioni
Recebido em: 31/03/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015916-96.2007.8.26.0077 (077.01.2007.015916)
Execução Fiscal
Reqdo: WALDECIR JOSÉ SABIONI
Recebido em: 09/11/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0005993-56.2001.8.26.0077 (077.01.2001.005993)
Carta Precatória Cível
Reqdo: WALDECIR JOSE SABIONI
Recebido em: 07/08/2001 - 1ª Vara Cível

0003503-95.2000.8.26.0077 (077.01.2000.003503)
Outros Feitos não Especificados
Reqte: WALDECIR JOSE SABIONI
Recebido em: 13/06/2000 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

0003059-96.1999.8.26.0077 (077.01.1999.003059)
Prestação de Contas - Exigidas
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: 05/04/1999 - 1ª Vara Cível

0005110-80.1999.8.26.0077 (077.01.1999.005110)
Outros Feitos não Especificados
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: 05/02/1999 - 2ª Vara Cível

Resultados **1 a 7** de 7 **1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

135

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: waldecir jose sabioni ☐ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 2** de 2 **1**

Direito Privado 2

0048457-06.1999.8.26.0000 (991.99.048457-3)
Agravo de Instrumento / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Agravado: Waldecir José Sabioni
Recebido em: (Processo não distribuído)

0006068-69.2000.8.26.0000 (991.00.006068-0)
Agravo de Instrumento / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Agravado: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: (Processo não distribuído)

Resultados **1 a 2** de 2 **1**

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

344

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: segunda-feira, 20 de janeiro de 2014 às 11:44

Número (CNJ, 20 dígitos)
0014482-21.2011.4.03.9999

Processo
2011.03.99.014482-0

Número de origem
09.00000144

Classe
1622355 AC - SP

Vara
A BIRIGUI - SP

Data de autuação
18/04/2011

Partes

	Nome
Apelante	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelado	WALDECIR JOSE SABIONI
Advogado	EVANDRO SABIONI OLIVEIRA

Relator
DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR (EX.FISCAL4)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0105940) SEI 53830.000143/2002-85 / pg 175

350

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo,.com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: RADIO TROPICAL FM LTDA ☑ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 13** de 13 **1**

Foro de Araras

0001803-80.1995.8.26.0038 (038.01.1995.001803)
Notificação
Reqdo: Radio Tropical Fm
Recebido em: 05/10/1995 - 1ª Vara Cível

0001371-61.1995.8.26.0038 (038.01.1995.001371)
Notificação
Reqdo: Radio Tropical Fm
Recebido em: 23/02/1995 - 3ª Vara Cível

Foro de Birigui

0004093-18.2013.8.26.0077 (007.72.0130.004093)
Exibição
Reqdo: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 27/03/2013 - 2ª Vara Cível

0004285-63.2004.8.26.0077 (077.01.2004.004285)
Procedimento Sumário
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 18/03/2004 - 3ª Vara Cível

0002710-20.2004.8.26.0077 (077.01.2004.002710)
Cautelar Inominada
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 16/02/2004 - 3ª Vara Cível

0008385-66.2001.8.26.0077 (077.01.2001.008385)
Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP)
Vítima: RADIO TROPICAL FM
Recebido em: 26/12/2001 - 3ª Vara Cível

0003296-38.1996.8.26.0077 (077.01.1996.003296)
Monitória
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA
Recebido em: 04/10/1996 - 1ª Vara Cível

0003295-53.1996.8.26.0077 (077.01.1996.003295)
Monitória
Reqte: RADIO TROPICAL FM LTDA

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

336

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

.CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: Radio Tropical FM Ltda ☐ Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo: 9228887-81.2005.8.26.0000 (992.05.131554-7) Julgado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços
Origem: Comarca de Birigüi / Foro de Birigüi / 3ª V.CÍVEL
Números de origem: 482/04
Distribuição: 25ª Câmara de Direito Privado
Relator: VANDERCI ÁLVARES
Revisor: MARCONDES D'ANGELO
Volume / Apenso: 1 / 1
Outros números: 881505/6-00, 235/04
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / 25ª Câmara de Direito Privado. Remessa: 10/03/2011
Destino: Foro / Fórum de Birigüi. Recebimento: 10/03/2011

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
235/04	Foro de Birigüi	3ª V.CÍVEL	Cassia de Abreu Gonçalves	-

Partes do Processo

Apelante: Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl
Advogado: Luciana Mogentale Ormeleze
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti

Apelado: Rádio Tropical Fm Ltda
Advogado: Luciano Nitatori
Advogado: Marcos Alves de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
27/12/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
15/12/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
17/02/2010	Documento *Protocolo nº 2010.00100086-4 Embargos Infringentes*
28/01/2010	Publicado em *Disponibilizado em 27/01/2010 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 641*
18/01/2010	Recebidos os Autos do Setor de-Digitalização

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
04/02/2010	Embargos Infringentes

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Enviado 13/02/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 142/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO TROPICAL FM LTDA
AVENIDA NOVE DE JULHO, N° 2875 – NOVO JARDIM STABILE
CEP: 16.204-050 BIRIGUI/SP
PROC:. 53830.000143/2002
ASSINATURA DE CONTRATO

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
IG 09144928 1 BR

Fls. 377
Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 142/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO TROPICAL FM LTDA
AVENIDA NOVE DE JULHO, N° 2875 – NOVO JARDIM STABILE
CEP: 16.204-050 BIRIGUI/SP
PROC:. 53830.000143/2002
ASSINATURA DE CONTRATO

EN

CE

DE

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
19/2/

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
19 FEV 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ADRIANO TIBERIO
Agente de Correios
Matrícula: 81104049
CDD BIRIGUI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

02

tropical fm
90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP
SISTEMA SABIONI DE COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011541/2014-33
SEAPA/SCE
18/03/2014-08:59

sdcom
121.2

BIRIGUI, 14 DE MARÇO DE 2.014

Folha 11

ILMO. SRA.
VANESSA RODRIGUES MACEDO
COORDENADORA SUBSTITUTA DO
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

CONTRATO
Planilha - SCOM
CPROD - SDCOM - 11/02

REF = OFÍCIO 142/2014
PROCESSO 53830.000143/2002 (CONC. Nº 125/2001)
LOCALIDADE : COROADOS -SP

RÁDIO TROPICAL FM LTDA CNPJ 53.669.636/0001-97, TENDO RECEBIDO CÓPIA DA NOTA TÉCNICA 157/2014, VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR UM NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, UMA VEZ QUE OS PROCESSOS EM REFERÊNCIA SÃO ANTIGOS E MUITOS ARQUIVADOS, E AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DEMORAM ATÉ 60 DIAS PARA SEREM OBTIDAS.

TÃO LOGO TENHAMOS POSSE DESTES DOCUMENTOS ESTAREMOS ENCAMINHANDO IMEDIATAMENTE À V.SA, PARA QUE SEJA DADO SEQUENCIA AO PROCESSO.

SENDO SÓ O QUE SE OFERECE PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,

RADIO TROPICAL FM LTDA

WALDECIR JOSÉ SABIONI
DIRETOR

-

ESCRITÓRIO E ESTÚDIOS: Avenida Nove de Julho, 2875
Birigüi - SP - CEP 16204-050
Fone/Fax (18) 3643-8080
CNPJ 53 669 636/0001-97
E-mail: tropical@tropicalbirigui.com

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mc.gov.br/sei/autenticidade_assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
de Processo Digitalizado 53830.000143/2002-85 VOL. II (0169940)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 380

tropical fm

90,7 MHZ - BIRIGÜI - SP

SABIONI DE COMUNICAÇÃO

359

A.R.

JARDIM PÉROLA
14 MAR 2014
BIRIGUI - SPI

CORREIOS
SEDEX
AR ☒ MP ☐
PESO (kg) 0022
MANDOU, CHEGOU.
SF 60881172 6 BR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Ala Oeste, Sala 300-O
CEP: 70044-900 – Brasília – DF

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 340
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53830.000143/2002-85**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 14 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque, Tecnico de Nível Superior**, em 14/05/2014, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0001507** e o código CRC **6CF8632D**.

---

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4 - 53830.000143/2002-85 - 14/05/2014 pg. 382

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 27/08/2014, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0105941** e o código CRC **05BB6373**.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 405/2014/SEI-MC

INTERESSADO: **Rádio Tropical FM Ltda.**

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência**: Processo nº 53830.000143/2002-85 . Concorrência nº 125/2001 - SSR/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.,** vencedora da Concorrência nº 125/2001 - SSR/MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, estado de São Paulo, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013.

ANÁLISE

2. Da Análise dos autos, verifica-se da Nota Técnica nº 157/2014/GTCO/SCE-MC (fl.328) emitida por esta Secretaria, a solicitação de Certidões de Objeto e Pé referentes a processos judiciais em nome da entidade e do sócio Waldecir José Sabioni. Em prosseguimento, o Ofício nº 142/2014/GTCO/SCE-MC (fl.329) encaminhou à entidade a Nota acima mencionada. O AR postal referente ao ofício foi devolvido devidamente assinado (fl.337).

3. Em resposta a entidade apresentou manifestação, por meio da qual requer prorrogação de prazo por 30 dias, para o cumprimento da solicitação (fl. 338).

4. Assim, considerando-se o interesse público envolvido na outorga, objeto do presente feito, bem como a competência deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial para a concessão de prazo para cumprimento de exigências atinentes à correta instrução de processos relacionados à assinatura de contrato de outorga, entendemos ser viável o deferimento do prazo solicitado, devendo, portanto, ser encaminhado à entidade interessada cópia da presente Nota Técnica, a fim de cientificá-la sobre a concessão de novo prazo de trinta dias para apresentação da documentação elencada na Nota Técnica nº 157/2014, anteriormente encaminhada.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

5. Impende-se ressaltar que se trata da **última oportunidade** para cumprimento das exigências solicitadas e que o não envio dos documentos implicará em obstar-se o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada. Em seguida, os autos serão encaminhados à Consultoria Jurídica para realização de parecer quanto à assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 28/05/2014, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2014, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2014, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0002276** e o código CRC **F89F1E87**.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, sala 132 – 70044-900 – Brasília - DF/ Tel.: (61) 2027-6176/2027-6359

Ofício nº 310/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de maio de 2014

Ao Senhor
Representante Legal da Rádio Tropical FM Ltda.
Avenida Nove de Julho, nº 2875, Novo Jardim Stabile
16.204-050 Birigui/SP

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga, para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Coroados, Estado de São Paulo.**

Referência: **Processo nº 53830.000143/2002-85. Concorrência nº 125/2001 - SSR/MC**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 405/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2014, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0002298** e o código CRC **ED153AAD**.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 310/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO TROPICAL FM LTDA
AV. NOVE DE JULHO, Nº2875 – NOVO JARDIM STABILE
CEP: 16.204-050 BIRIGUI/SP
PROC:. 53830.000143/2002
CONCORRÊNCIA Nº 125/2001

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08749870 6 BR

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Outros (origem externa) AR JG087498706BR (0017619) SEI 53830.000143/2002-88 / pg. 388

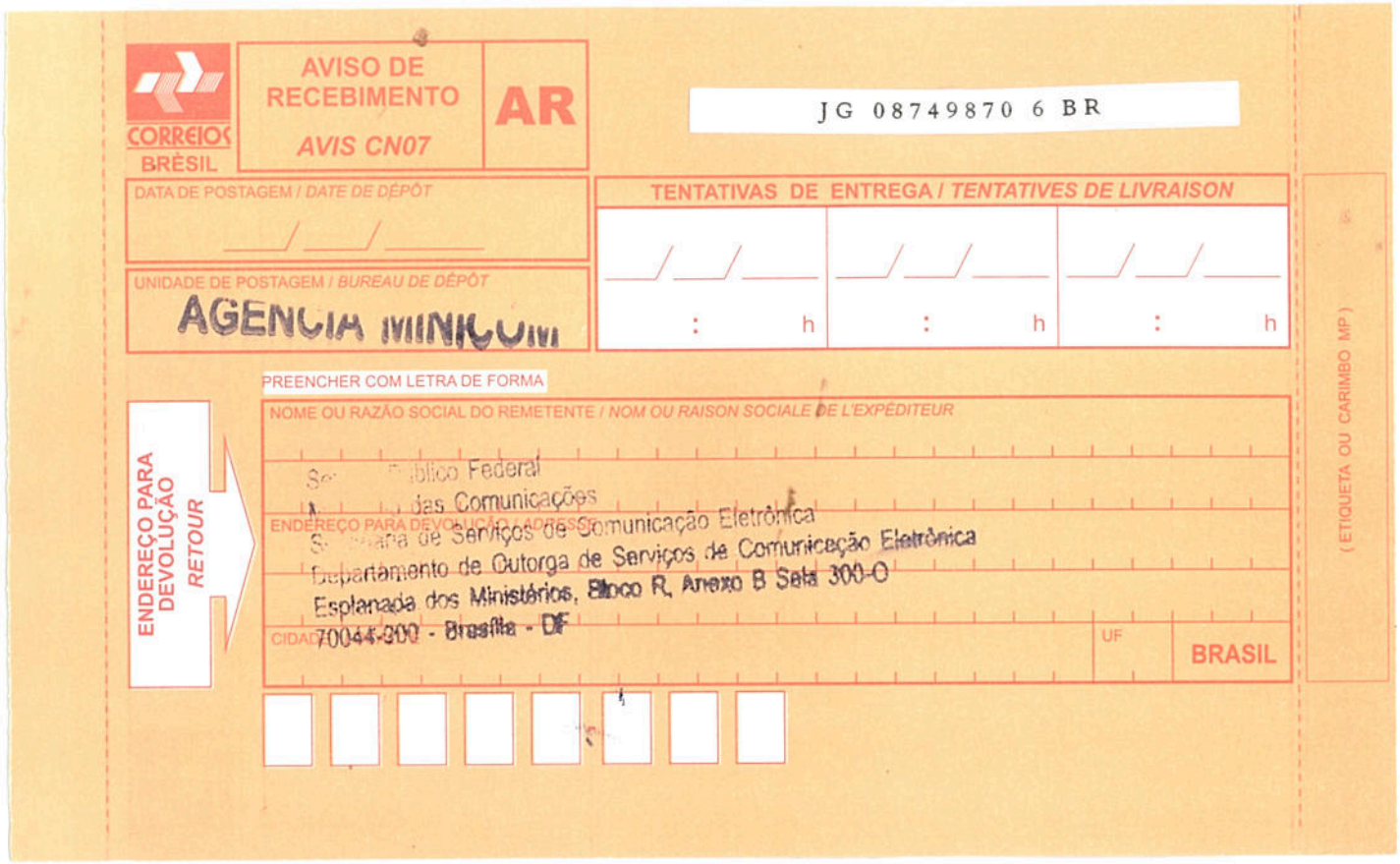

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749870 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE | UF | BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial – SDCOM

Referência: **Processo nº 53830.000143/2002-85.Conc. nº 125/2001 - SSR/MC.**

Entidade: **Rádio Tropical FM Ltda.**

Assunto: **Juntada do Documento nº 53000.019548/2014-01.**

1. Em consulta ao Controle de Processo e Documentos – CPROD – foi verificado que a entidade Rádio Tropical FM Ltda. apresentou o documento nº 53000.019548/2014-01, com vistas à instrução do Processo nº 53830.000143/2002-85, que trata de assinatura de contrato da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Coroados, Estado de São Paulo. Contudo, o referido documento não foi anexado ao Processo nº 53830.000143/2002-85, impossibilitando, assim, a correta análise da instrução dos autos por este Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial-SLCOM.

2. Ante o exposto, encaminhe-se o processo em epígrafe ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial para que seja anexado o documento apresentado pela entidade interessada, em cumprimento às exigências realizadas pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

3. Por fim, após a juntada do documento em questão, solicitamos o retorno do processo a este SLCOM, para que seja dado continuidade à análise do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Monica Furtado Rodrigues Lima**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial-Substituta**, em 04/09/2014, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0111177** e o código CRC **C2311DEC**.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 18/09/2014, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0145804** e o código CRC **43DDF76E**.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

22 **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 310/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO TROPICAL FM LTDA
AV. NOVE DE JULHO, N°2875 – NOVO JARDIM STABILE
CEP: 16.204-050 BIRIGUI/SP
PROC:. 53830.000143/2002
CONCORRÊNCIA N° 125/2001

E1, P2, C2 3ª

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Manoel Borges

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/06/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD - BIRIGUI
13 JUN 2014
BIRIGUI-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

MISAEL ALVES CORDEIRO
Agente de Correios
Matricula: 81143516
CDD BIRIGUI

EN **RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSER EN RETOUR DANS LE VERS***

Recebido em local diferente, após confirmação com o signatário

752

ECT/PI 45

114 x 186 mm

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Impressão gerada em 30/07/2020 10:00:06 GMT - Ofício Nº 310/2014 (0259676) SEI 53830.000143/2002-85 /
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749870 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

AGENCIA MINICOM

9 JUN 2004

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Ser[illegible]Público Federal
M[illegible]das Comunicações
S[illegible]aria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / 70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Origem [illegible] 000143/2002-85

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.669.636/0001-97 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL FM LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**2875**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.204-050	**NOVO JARDIM STABILE**	**BIRIGUI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contab@escritoriocontab.com.br	**(18) 3642-5055 / (18) 3642-5055**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/04/2015** às **17:37:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Outros (origem externa) Consulta CNPJ (0448831) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 394

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL FM LTDA - EPP
CNPJ: 53.669.636/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:59:12 do dia 18/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2015.
Código de controle da certidão: **4062.FD7A.AFE1.7C25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53669636/0001-97
Razão Social: RADIO TROPICAL FM LTDA EPP
Endereço: AV NOVE DE JULHO 2875 / NOVO JARDIM STABILE / BIRIGUI / SP / 16204-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2015 a 23/04/2015

Certificação Número: 2015032502260578664346

Informação obtida em 06/04/2015, às 17:45:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Outros anexos externos gerados para SEI 0000143/2002-85 / pg. 396

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
263	RADIO TROPICAL FM LTDA	SP	Coroados	FM	1	

Usuário: - **Data: 08/04/2015** **Hora: 11:51:35**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Outros (origem externa) Pesquisa SRD (0448839) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 397

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Coroados
Freqüência: 100,5 MHz
Classe: C
Canal: 263

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TROPICAL FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50410675466
CNPJ: 03.816.796/0001-43
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO TROPICAL FM LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50410675466

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Coroados/SP
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 263
Classe:
Freqüência: 100,5
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Outros (origem externa) Pesquisa SRD (0446839) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 398

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Outros (origem externa) Pesquisa SRD (0448839) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 399

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL FM LTDA

CNPJ: 53669636000197
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO - NOVO JARDIM STABILE
E-mail:
Capital Social: 51.600,00
Reserva de Capital:
Total: 51.600,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
061.732.828-52	ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	6	600,00
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	510	51.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Outros (origem externa) Pesquisa SIACCO (0448841) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 400

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Mariana Ponte de Albuquerque
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 53.669.636/0001-97

RADIO TROPICAL FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	510	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	061.732.828-52	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 06/04/2015 **Hora:** 17:52:23

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ANATEL

BOA TARDE
Mariana Ponte de Albuquerque

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 922.958.868-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	510	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	45.379.260/0001-58	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Birigui

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 06/04/2015 **Hora:** 17:52:31

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Outros (origem externa) Pesquisa SIACCO (0448841) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 402

ANATEL

BOA TARDE
Mariana Ponte de Albuquerque

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 061.732.828-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI	061.732.828-52	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 06/04/2015 **Hora:** 17:53:03

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Outros (origem externa) Pesquisa SIACCO (0448841) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 403

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Ag nº 466901 / SP (2002/0091875-5) autuado em 02/09/2002

Detalhes | Fases | Decisões | Petições

PROCESSO:	**AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE :	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO :	**RÁDIO TROPICAL FM**
ADVOGADO:	**VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO -**
LOCALIZAÇÃO:	**Saída para SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO (INATIVA) em 27/01/2003**
TIPO:	**Processo físico.**
AUTUAÇÃO:	**02/09/2002**
RELATOR(A):	**Min. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**199961100012598.**
	1 volume, nenhum apenso.
ÚLTIMA FASE:	**28/01/2003 (11:20) PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO - GUIA N° 214**

Gerar Certidão | Imprimir | Incluir no Push

Impresso Terça-feira, 07 de Ab

Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **WALDECIR JOSE SABIONI.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL FM LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 407

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: WALDECIR JOSE SABIONI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 408

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 409

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL FM LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 410

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: WALDECIR JOSE SABIONI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 412

Consulta Processual

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: São Paulo

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte:

Nome da Parte: RADIO TROPICAL FM

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:* ITVYIWX

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 413

Consulta Processual - Pesquisa

Pesquisar nos resultados:

Visualizar	Número	Processo de Origem	Classe	Relator	Situação
	0036642-89.1996.4.03.0000	96.10012833	39466 AI (AG)	LUCIA FIGUEIREDO	Eliminado
	1001283-61.1996.4.03.6111	96.10012833	340316 REO (REOAC)	SALETTE NASCIMENTO	BAIXADO VARA ORIG.
	0022636-72.1999.4.03.0000	1999.61.10.001259-8	188893 MS	FABIO PRIETO	ARQUIVADO
	0004976-60.2002.4.03.0000	1999.03.00.022636-6	75290 AGR	VICE PRESIDENTE	AUTOS FINDOS
	0002308-27.2008.4.03.6105	2008.61.05.002308-1	5745 RSE	CECILIA MELLO	BAIXADO VARA ORIG.

Mostrando 5 registros.

Nova consulta

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 7 de abril de 2015 às 10:42

Número (CNJ, 20 dígitos)
0036642-89.1996.4.03.0000

Processo
96.03.036642-0

Número de origem
96.10012833

Classe
39466 AI (AG) - SP

Vara
2 MARILIA - SP

Data de autuação
23/05/1996

Partes

	Nome
Agravante	Uniao Federal
Advogado	TÉRCIO ISSAMI TOKANO
Agravado(A)	RADIO TROPICAL FM
Advogado	LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
(ORIGEM)	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Relatora
DES.FED. LUCIA FIGUEIREDO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Órgão julgador
QUARTA TURMA

Localização
SUBSECRETARIA DA QUARTA TURMA (NI)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
1

Número de páginas
21

Peticões

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
1996437370	RESPOSTA AO AGRAVO	RADIO TROPICAL FM	01/07/1996	05/07/1996
1996439083	MANIFESTAÇÃO	UF	05/07/1996	22/07/1996

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

1997549210	DOCUMENTOS	UF	06/05/1997	Devolvida

Fases

Data	Descrição	Documentos
13/09/2010	Gestão Documental do Arquivo - Eliminação EM 13/05/10	-
13/09/2010	Gestão Documental do Arquivo -Edital de Eliminação disponibilizado ED.01/08-MARÍLIA-30/07/08	-
25/04/1997	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GRPJ. 623/97	-

Assinar o RSS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 416

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 7 de abril de 2015 às 10:42

Número (CNJ, 20 dígitos)
1001283-61.1996.4.03.6111

Processo
96.03.076759-0

Número de origem
96.10012833

Classe
340316 REO (REOAC) - SP

Vara
2 MARILIA - SP

Data de autuação
30/09/1996

Partes

	Nome
Parte Autora	RADIO TROPICAL FM
Advogado	LIDIANA GUIMARAES ORTEGA
Parte Ré	Uniao Federal
(REMTE)	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Relatora
DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Licenças - Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Detalhe 1	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Órgão julgador
TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

Localização
JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARÍLIA >11ªSSJ>SP (GR)

Número de volumes
1

Número de páginas
59

Número de caixa
0

Fases

Data	Descrição	Documentos
21/11/2007	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2007270835 Destino: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARÍLIA >11ªSSJ>SP	-

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

14/11/2007	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2007267670 ORIGEM : SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA	-
14/11/2007	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2007267670 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

Assinar o RSS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 418

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 7 de abril de 2015 às 10:43

Número (CNJ, 20 dígitos)
0022636-72.1999.4.03.0000

Processo
1999.03.00.022636-6

Número de origem
1999.61.10.001259-8

Classe
188893 MS - SP

Vara
1 SOROCABA - SP

Data de autuação
08/06/1999

Partes

	Nome
Impetrante	Ministerio Publico Federal
Advogado	DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI
Impetrado(A)	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Relator
DES.FED. FABIO PRIETO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

Órgão julgador
PRIMEIRA SEÇÃO

Localização
DIVISAO DE ARQUIVO E GESTÃO DOCUMENTAL

Endereço
Av. Paulista, 1842 - 6º andar

Número de volumes
1

Número de páginas
39

Número de caixa
0000007857

Apensos

Data de apensamento	Número de registro	Descrição
19/03/2003	200203000049767	agravo

Peticões

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 419

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
1999074134	INFORMAÇÕES PRESTADAS	4999 1V SOROCABA SP	29/06/1999	01/07/1999
1999016473	MANIFESTAÇÃO	RADIO TROPICAL FM	09/11/1999	16/11/1999
2000304836	CARTA DE ORDEM CUMPRIDA	306300 1secao	15/12/2000	19/12/2000
2001215581	RECURSO ORDINÁRIO	Ministerio Publico Federal	18/10/2001	22/10/2001
2002030929	AGRAVO INSTRUMENTO RE/RESP/RO	Ministerio Publico Federal	22/02/2002	

Agravos

Número	200203000049767

Fases

Data	Descrição	Documentos
25/07/2003	ARQUIVADO CX 7857	-
25/07/2003	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2003066927 ORIGEM : PASSAGEM DE AUTOS	-
23/04/2003	REMESSA PELA PASSAGEM DE AUTOS A(O) GUIA NR.: 2003066927 DESTINO: DIVISAO DE ARQUIVO GERAL	-

Assinar o RSS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 420

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 7 de abril de 2015 às 10:44

Número (CNJ, 20 dígitos)
0004976-60.2002.4.03.0000

Processo
2002.03.00.004976-7

Número de origem
1999.03.00.022636-6

Classe
75290 AGR - SP

Vara
SAO PAULO - SP

Data de autuação
25/02/2002

Partes

	Nome
Agravante	Ministerio Publico Federal
Advogado	ADEMAR VIANA FILHO
Agravado(A)	RADIO TROPICAL FM
Advogado	VANDERLEI ROCHA DE CAMARGO

Relatora
DES.FED. VICE PRESIDENTE

Assuntos

	Descrição
Assunto	Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

Órgão julgador
VICE-PRESIDÊNCIA

Localização
DIVISAO DE ARQUIVO E GESTÃO DOCUMENTAL

Endereço
Av. Paulista, 1842 - 6º andar

Número de volumes
1

Número de páginas
36

Apensos

Data de apensamento	Número de registro	Descrição
19/03/2003	199903000226366	

Fases

Data	Descrição	Documentos

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

17/06/2003	Processo Inativo - Correção de Dados Estatísticos	-
19/03/2003	APENSAMENTO AOS AUTOS PRINCIPAIS Apensado ao processo: 1999.03.00.022636-6. Descrição :	-
19/03/2003	EXPEDIDO OFICIO OF.145/2003, ENCAMINHANDO CÓPIA DA DECISÃO DO STJ AO JUÍZO DE ORIGEM.	-

Assinar o RSS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 422

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 7 de abril de 2015 às 10:45

Número (CNJ, 20 dígitos)
0002308-27.2008.4.03.6105

Processo
2008.61.05.002308-1

Número de origem
0002308-27.2008.4.03.6105

Classe
5745 RSE - SP

Vara
1 CAMPINAS - SP

Data de autuação
14/05/2010

Partes

	Nome
Recorrente	Justica Publica
Recorrido(A)	RADIO TROPICAL FM
Advogado	IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS

Relatora
DES.FED. CECILIA MELLO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal
Detalhe 1	Fato Atípico - Direito Penal
Detalhe 2	Trancamento - Ação Penal - Direito Processual Penal
Detalhe 3	INQUÉRITO POLICIAL

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS >5ªSSJ>SP (GR)

Número de volumes
1

Número de páginas
112

Número de caixa
0

Peticões

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Fls (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 423

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
2010206294	INFORMAÇÕES PRESTADAS	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	04/11/2010	05/11/2010

Fases

Data	Descrição	Documentos
28/12/2010	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2010283449 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS >5ªSSJ>SP	-
20/12/2010	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2010277852 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA SEGUNDA TURMA	-
16/12/2010	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA GUIA NR.: 2010277852 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

Assinar o RSS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Js (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 424

Consulta Processual

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: São Paulo

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte:

Nome da Parte: WALDECIR JOSE SAI

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 425

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: terça-feira, 7 de abril de 2015 às 10:46

Número (CNJ, 20 dígitos)
0014482-21.2011.4.03.9999

Processo
2011.03.99.014482-0

Número de origem
09.00000144

Classe
1622355 AC - SP

Vara
A BIRIGUI - SP

Data de autuação
18/04/2011

Partes

	Nome
Apelante	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Apelado(A)	WALDECIR JOSE SABIONI
Advogado	EVANDRO SABIONI OLIVEIRA

Relator
DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

Assuntos

	Descrição
Assunto	Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Provas - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 5	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
SEGUNDA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR (EX PRESC)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 7º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Js (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 426

1

Número de páginas
107

Número de caixa
0

Fases

Data	Descrição	Documentos
31/01/2014	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2014019416 DESTINO: GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR	-
31/01/2014	RECEBIDO DO GABINETE PARA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ	-
27/04/2011	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2011097788 DESTINO: GAB.DES.FED. PEIXOTO JUNIOR	-

Assinar o RSS

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 427

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Buscar por número de processo

Número do Processo:

Busca avançada

Processo de Origem:

UF de Origem: São Paulo

Cidade de Origem:

CPF/CNPJ da Parte:

Nome da Parte: zenaide aparecida bos

OAB do Advogado:

Nome do Advogado:

Data da Autuação: De a

Obter outro código

Pronunciar código

Digite o código acima:*

Pesquisar Limpar

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 428

TRF 3ª Região | SP | MS

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

- **Institucional »**
- **Consulta Processual »**

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal

- **Sistema Push**
- **Certidões**
- **Telefones e endereços**
- **Plantão Judiciário**
- **Fóruns e Juizados**
- **Conciliação**
- **Concursos »**
- **Imprensa**
- **Transparência**
- **Extranet**
- **Mais Serviços »**

- acessibilidade

Fóruns Federais

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Terça-Feira, 07 de Abril de 2015

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: -- Selecione --
Número Dívida Ativa:
OAB do Advogado:
Nome do Advogado:
Processo Originário:
Nome da Parte: RADIO TROPICAL FM LTDA
Documento: 1- CPF
Tipo Polo: 3 - Todos
Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 429

TRF 3ª Região | SP | MS

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

- **Institucional »**
- **Consulta Processual »**

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal

- **Sistema Push**
- **Certidões**
- **Telefones e endereços**
- **Plantão Judiciário**
- **Fóruns e Juizados**
- **Conciliação**
- **Concursos »**
- **Imprensa**
- **Transparência**
- **Extranet**
- **Mais Serviços »**

Fóruns Federais

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Nur

Nova Consulta | Abandona | << | >>

- acessibilidade

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
site desenvolvido por NUCS-JFSP com apoio técnico da Secretaria de Informática TRF 3ª Região
observação: alguns links de conteúdo e sistemas deste endereço estão vinculados ao site do TRF 3ª Região

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 430

TRF 3ª Região | SP | MS

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

- **Institucional »**
- **Consulta Processual »**

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal

- **Sistema Push**
- **Certidões**
- **Telefones e endereços**
- **Plantão Judiciário**
- **Fóruns e Juizados**
- **Conciliação**
- **Concursos »**
- **Imprensa**
- **Transparência**
- **Extranet**
- **Mais Serviços »**

- acessibilidade

Fóruns Federais

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Terça-Feira, 07 de Abril de 2015

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção -- Selecione --

Número Dívida Ativa

OAB do Advogado

Nome do Advogado

Processo Originário

Nome da Parte WALDECIR JOSE SABIONI

Documento 1- CPF

Tipo Polo 3 - Todos

Classe Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 431

TRF 3ª Região | SP | MS

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

- **Institucional »**
- **Consulta Processual »**

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal

- **Sistema Push**
- **Certidões**
- **Telefones e endereços**
- **Plantão Judiciário**
- **Fóruns e Juizados**
- **Conciliação**
- **Concursos »**
- **Imprensa**
- **Transparência**
- **Extranet**
- **Mais Serviços »**

Fóruns Federais

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Nur

Nova Consulta | Abandona | << | >>

- acessibilidade

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
site desenvolvido por NUCS-JFSP com apoio técnico da Secretaria de Informática TRF 3ª Região
observação: alguns links de conteúdo e sistemas deste endereço estão vinculados ao site do TRF 3ª Região

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 432

TRF 3ª Região | SP | MS

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

- **Institucional »**
- **Consulta Processual »**

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal

- **Sistema Push**
- **Certidões**
- **Telefones e endereços**
- **Plantão Judiciário**
- **Fóruns e Juizados**
- **Conciliação**
- **Concursos »**
- **Imprensa**
- **Transparência**
- **Extranet**
- **Mais Serviços »**

- acessibilidade

Fóruns Federais

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Terça-Feira, 07 de Abril de 2015

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: -- Selecione --
Número Dívida Ativa:
OAB do Advogado:
Nome do Advogado:
Processo Originário:
Nome da Parte: ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI
Documento: 1- CPF
Tipo Polo: 3 - Todos
Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 433

TRF 3ª Região | SP | MS

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

- **Institucional »**
- **Consulta Processual »**

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal

- **Sistema Push**
- **Certidões**
- **Telefones e endereços**
- **Plantão Judiciário**
- **Fóruns e Juizados**
- **Conciliação**
- **Concursos »**
- **Imprensa**
- **Transparência**
- **Extranet**
- **Mais Serviços »**

Fóruns Federais

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Nur

Nova Consulta | Abandona | << | >>

- acessibilidade

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
site desenvolvido por NUCS-JFSP com apoio técnico da Secretaria de Informática TRF 3ª Região
observação: alguns links de conteúdo e sistemas deste endereço estão vinculados ao site do TRF 3ª Região

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Os (origem externa) Pesquisas Judiciais atualizadas (0449759) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 434

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: [ ] 8.26 [ ]

Dados do Processo

Processo: 0008385-66.2001.8.26.0077 (077.01.2001.008385)
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Área: Criminal
Assunto: Estelionato
Local Físico: 17/09/2014 00:00 - Mesa do Escrevente - CUMPRIR ARQUIVAR 24/03/14
Distribuição: Direcionada - 19/03/2014 às 14:55
1ª Vara Criminal - Foro de Birigui
Outros números: 0008385-66.2001.8.26.0077
Dados da Delegacia: Inquérito Policial nro. 438/2001 - Delegacia de Polícia de Birigui - Birigui-SP

Partes do Processo

Autor: Justiça Pública
Vítima: Radio Tropical Fm

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/06/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público *Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Criminal*
11/06/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência *Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público* ***Vencimento:** 17/06/2014*
09/06/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Migração - Processos Arquivados - Crime*
14/04/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Migração - Processos Arquivados - Crime*
25/03/2014	Despacho *Proc. 454/14 - AP Vistos. Fls. 193: Atenda-se. Sabendo-se que todas as deliberações já foram devidamente cumpridas e, nada mais havendo, tornem os autos ao arquivo, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe. Antes, porém, proceda-se ao cadastro, no sistema do TJ, de todos os dados do presente feito, para fins de obtenção de certidão de objeto e pé. Em especial, anote-se a extinção da pena, se cumprida integralmente pelo réu. Intimem-se.*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Anexo I - Pesquisas Judiciais atualizadas 10.582.530/0001-45 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 435

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: [ ] 8.26 [ ]

Dados do Processo

Processo:	0003295-53.1996.8.26.0077 (077.01.1996.003295)
Classe:	Monitória
	Área: Cível
Local Físico:	23/10/2014 00:00 - Arquivo Geral - RETORNO AO ARQUIVO NA CAIXA Nº3240
Distribuição:	Livre - 04/10/1996 às 08:52
	2ª Vara Cível - Foro de Birigui
Juiz:	Lucas Gajardoni Fernandes
Outros números:	7307-1996, 0003295-53.1996.8.26.0077
Valor da ação:	R$ 767,09

Partes do Processo

Reqte: Radio Tropical Fm Ltda
Reqdo: Apoio Informatica Ltda

Movimentações

Data	Movimento
09/04/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Cível*
20/03/2014	Pedido de Desarquivamento Juntado
05/03/2014	Ofício Expedido *Ofício - Desarquivamento de Autos*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: WALDECIR JOSE SABIONI ☑ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 6** de 6 **1**

Foro de Birigui

0004904-17.2009.8.26.0077 (077.01.2009.004904)
Embargos à Execução Fiscal
Embargte: Waldecir José Sabioni
Recebido em: 31/03/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015916-96.2007.8.26.0077 (077.01.2007.015916)
Execução Fiscal
Reqdo: WALDECIR JOSÉ SABIONI
Recebido em: 09/11/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0005993-56.2001.8.26.0077 (077.01.2001.005993)
Carta Precatória Cível
Reqdo: WALDECIR JOSE SABIONI
Recebido em: 07/08/2001 - 1ª Vara Cível

0003503-95.2000.8.26.0077 (077.01.2000.003503)
Outros Feitos não Especificados
Reqte: WALDECIR JOSE SABIONI
Recebido em: 13/06/2000 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

0003059-96.1999.8.26.0077 (077.01.1999.003059)
Prestação de Contas - Exigidas
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: 05/04/1999 - 1ª Vara Cível

0005110-80.1999.8.26.0077 (077.01.1999.005110)
Outros Feitos não Especificados
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni
Recebido em: 05/02/1999 - 2ª Vara Cível

Resultados **1 a 6** de 6 **1**

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Versão gerada externa | Pesquisas judiciais atualizadas | 07/04/2015 SEL 53830 000143/2002-85 / pg. 438

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: [ ] 8.26 [ ]

Dados do Processo

Processo: 0004904-17.2009.8.26.0077 (077.01.2009.004904)
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Área: Cível
Distribuição: Direcionada - 01/04/2009 às 12:44
SAF - Serviço de Anexo Fiscal - Foro de Birigui
Juiz: Lucas Gajardoni Fernandes
Outros números: 0004904-17.2009.8.26.0077
Valor da ação: R$ 50.658,52

Partes do Processo

Embargte: Waldecir José Sabioni
Advogado: Evandro Sabioni Oliveira
Embargdo: Instituto Nacional do Seguro Socialinss

Movimentações

Exibindo 5 últimas. ››Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/03/2011	Aguardando Remessa *Remetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região - São Paulo REMETIDO AO TRF*
23/02/2011	Aguardando Publicação *Aguardando Publicação PUBLICAR*
23/02/2011	Aguardando Publicação *Aguardando Publicação PUBLICAR*
11/02/2011	Aguardando Devolução de Autos *Aguardando Devolução de Autos retirados com carga pelo Dr. Evandro Sabioni Oliveira*
08/02/2011	Aguardando Prazo *Aguardando Prazo de despacho disponibilizado aos 08.02.2011.*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Versão gerada externa | Pesquisas judiciais atualizadas 10/4/2015 | SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 439

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo:	0015916-96.2007.8.26.0077 (077.01.2007.015916)
Classe:	Execução Fiscal
	Área: Cível
Assunto:	Contribuições Previdenciárias
Local Físico:	06/03/2015 00:00 - Procuradoria Federal
Distribuição:	Livre - 09/11/2007 às 15:55
	SAF - Serviço de Anexo Fiscal - Foro de Birigui
Juiz:	Lucas Gajardoni Fernandes
Outros números:	0015916-96.2007.8.26.0077
Valor da ação:	R$ 50.658,52

Partes do Processo

Reqte: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Reqdo: Waldecir José Sabioni
Advogado: Evandro Sabioni Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
06/03/2015	Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal *Procuradoria da Fazenda Nacional Tipo de local de destino: Procuradoria Federal Especificação do local de destino: Procuradoria Federal*
21/01/2015	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
02/12/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Execução Fiscal*
08/09/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0104/2014 Data da Disponibilização: 08/09/2014 Data da Publicação: 09/09/2014 Número do Diário: 1728 Página: 900/905*
05/09/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0104/2014 Teor do ato: Vistos. Sobresto o feito pelo prazo solicitado (120 DIAS). Após, nova vista a exequente. Intime-se. Advogados(s): Evandro Sabioni Oliveira (OAB 237513/SP)*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: [ ] 8.26 [ ]

Dados do Processo

Processo: 0005993-56.2001.8.26.0077 (077.01.2001.005993)
Classe: Carta Precatória Cível
Área: Cível
Distribuição: Livre - 07/08/2001 às 09:04
1ª Vara Cível - Foro de Birigui
Juiz: Roberto Soares Leite
Outros números: 7640-2001, 0005993-56.2001.8.26.0077

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Condominio Edificio Barra do Sai Guaruja Sp
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni

Movimentações

Data	Movimento
07/04/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Cível*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Versão gerada externa | Pesquisas judiciais atualizadas 10/4/2015 SEL 53830.000143/2002-85 / pg. 442

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: [ ] 8.26 [ ]

Dados do Processo

Processo: 0003503-95.2000.8.26.0077 (077.01.2000.003503)
Classe: Outros Feitos não Especificados
Área: Cível
Distribuição: Livre - 13/06/2000 às 09:41
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Birigui
Juiz: Carlos Gustavo de Souza Miranda
Outros números: 5283-2000, 0003503-95.2000.8.26.0077
Valor da ação: R$ 2.244,48

Partes do Processo

Reqte: Waldecir Jose Sabioni
Reqdo: Wagner Gomes Monteiro

Movimentações

Data	Movimento
27/02/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Cível*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Versão gerada externa | Pesquisas judiciais atualizadas 104.152.543/0001-53830.000143/2002-85 / pg. 443

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0003059-96.1999.8.26.0077 (077.01.1999.003059)
Classe: Prestação de Contas - Exigidas
Área: Cível
Local Físico: 31/03/2015 00:00 - Prazo 08 - prazo 08/05
Distribuição: Livre - 05/04/1999 às 10:52
1ª Vara Cível - Foro de Birigui
Juiz: Roberto Soares Leite
Outros números: 3038-1999, 0003059-96.1999.8.26.0077
Valor da ação: R$ 20.000,00

Partes do Processo

Reqte: Mirian Aparecida Marques Sabioni
Advogada: Lilian Terezinha Canassa
Advogado: Luiz Benedito de Franca Martins

Reqdo: Waldecir Jose Sabioni
Advogada: Marisa Serra
Advogado: Roberto Domingos Baggio

Perito: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Movimentações

Exibindo 5 últimas. ››Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/07/2014	Carta de Intimação Expedida *Carta - Intimação - Genérica - Com despacho*
29/05/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0473/2014 Data da Disponibilização: 29/05/2014 Data da Publicação: 30/05/2014 Número do Diário: 1660 Página: 885/888*
28/05/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0473/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 714: deverá o perito judicial promover a execução da verba da sucumbência em autos próprios, pois não é parte ativa no presente feito, ficando desde já autorizada extração de certidão de objeto e pé para fins de execução, caso haja pedido nesse sentido. Nada mais sendo requerido em trinta dias, tornem ao arquivo. Intime-se. Advogados(s): Marisa Serra (OAB 136342/SP), Luiz Benedito de Franca Martins (OAB 56781/SP), Roberto Domingos Baggio (OAB 57251/SP), Lilian Terezinha Canassa (OAB 65214/SP)*
22/05/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral *Retorno ao arquivo em 22/05/2014 na caixa 7497/2011*
16/04/2014	Decisão Proferida *Vistos. Fls. 714: deverá o perito judicial promover a execução da verba da sucumbência em autos próprios, pois não é parte ativa no presente feito, ficando desde já autorizada extração de certidão de objeto e pé para fins de execução, caso haja pedido nesse sentido. Nada mais sendo requerido em trinta dias, tornem ao arquivo. Intime-se.*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
16/07/2009	Cumprimento de sentença (0020031-92.2009.8.26.0077)

Petições diversas

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4 CD 53830.000143/2002-85 / pg. 444

Data	Tipo
28/03/2014	Petições Diversas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Versão gerada externamente em pesquisas judiciais atualizadas (04/2015) - PL 53830 000143/2002-85 / pg. 445

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: [ ] 8.26 [ ]

Dados do Processo

Processo: 0005110-80.1999.8.26.0077 (077.01.1999.005110)
Classe: Outros Feitos não Especificados
Área: Cível
Distribuição: Livre - 05/02/1999 às 11:38
2ª Vara Cível - Foro de Birigui
Juiz: Lucas Gajardoni Fernandes
Outros números: 839-1999, 0005110-80.1999.8.26.0077
Valor da ação: R$ 1.000,00

Partes do Processo

Reqte: Mirian Aparecida Marques Sabioni
Reqdo: Waldecir Jose Sabioni

Movimentações

Data	Movimento
24/03/2014	Certidão de Objeto e Pé Expedida *Certidão - Objeto e Pé - Cível*
18/03/2014	Ofício Expedido *Ofício - Desarquivamento de Autos*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Mensagem extraída | Pesquisas Judiciais atualizadas 10/04/2015 | SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 446

Pesquisar Movimentos ou Andamentos VEC

Pág. Principal Voltar Imprimir

Informações utilizadas para pesquisa

Tipo de Pesquisa : **por Nome - RADIO TROPICAL FM LTDA**

As seguintes informações foram encontradas

Não foi encontrado nenhuma informação para o Nome RADIO TROPICAL FM LTDA

Pág. Principal Voltar Imprimir

Versão: 2015.01.16.0

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Pesquisar Movimentos ou Andamentos VEC

Pág. Principal Voltar Imprimir

Informações utilizadas para pesquisa

Tipo de Pesquisa : **por Nome - WALDECIR JOSE SABIONI**

As seguintes informações foram encontradas

Não foi encontrado nenhuma informação para o Nome WALDECIR JOSE SABIONI

Pág. Principal Voltar Imprimir

Versão: 2015.01.16.0

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Pesquisar Movimentos ou Andamentos VEC

Pág. Principal Voltar Imprimir

Informações utilizadas para pesquisa

Tipo de Pesquisa : **por Nome - ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI**

As seguintes informações foram encontradas

Não foi encontrado nenhuma informação para o Nome ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI

Pág. Principal Voltar Imprimir

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Anexo 6 Certidão Negativa Judicial Zenaide SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 449

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: RADIO TROPICAL FM LTDA ☑ Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo: 9228887-81.2005.8.26.0000 (992.05.131554-7) Julgado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços
Origem: Comarca de Birigüi / Foro de Birigüi / 3ª V.CÍVEL
Números de origem: 482/04
Distribuição: 25ª Câmara de Direito Privado
Relator: VANDERCI ÁLVARES
Revisor: MARCONDES D'ANGELO
Volume / Apenso: 1 / 1
Outros números: 881505/6-00, 235/04
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 10/03/2011
Destino: Foro / Fórum de Birigüi. Recebimento: 10/03/2011

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
235/04	Foro de Birigüi	3ª V.CÍVEL	Cassia de Abreu Gonçalves	-

Partes do Processo

Apelante: Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl
Advogado: Luciana Mogentale Ormeleze
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti

Apelado: Rádio Tropical Fm Ltda
Advogado: Luciano Nitatori
Advogado: Marcos Alves de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
27/12/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
15/12/2010	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
17/02/2010	Documento *Protocolo nº 2010.00100086-4 Embargos Infringentes*
28/01/2010	Publicado em *Disponibilizado em 27/01/2010 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 641*
18/01/2010	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
04/02/2010	Embargos Infringentes

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Vanderci Álvares (13010)
Revisor	Marcondes D'Angelo (18766)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

3º Juiz	Antônio Benedito Ribeiro Pinto

Petições diversas

Data	Tipo
14/10/2009	Juiz Encaminha Documentos

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/11/2009	Julgado	deram provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido o Relator sorteado que fará declaração de voto.
06/08/2009	Julgado	adiado a pedido do 2º Desembargador.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Selecione a Seção
Pesquisar por: Número do Processo
◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0048457-06.1999.8.26.0000 (991.99.048457-3)
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Origem: Comarca de Birigüi / Foro de Birigüi
Números de origem: 1999.00000316
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 2 / 0
Outros números: 0893815-6/00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 24/09/1999
Destino: Locais Externos / DEPRI. Recebimento: 24/09/1999

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Miriam Aparecida Marques Sabioni
Advogado: Lilian Terezinha Canassa
Agravado: Waldecir José Sabioni
Advogado: Roberto Domingos Baggio
Advogado: Marisa Serra

Movimentações

Data	Movimento
24/09/1999	Remessa *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado REMETIDO EM 24/09/1999*
24/09/1999	Remessa - Outros Tribunais *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado a cópia do r. despacho de fls. 300 será remetida à imprensa oficial em 27/09/99 p/pub no D.O em 28/09/99*
24/09/1999	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *Devolvido com despacho " Cuida-se de agravo de instrumento interposto em ação relativa a administração de coisa comum. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado), com as cautelas de estilo. Intime-se." São Paulo, 24 de setembro de 1999. ANTONIO DE PÁDUA FERRAZ NOGUEIRA VICE-PRESIDENTE Dir.Tec.Serv.Expediente da Div.Jud.I-3º andar - sala 307*
24/09/1999	Conclusão *Vice-presidente*
24/09/1999	Publicação *Entrada de Autos*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Versão externa. Pesquisas jurídicas atualizadas todos os dias. SCL 53830.000143/2002-85 / pg. 452

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Versão gerada externamente. Pesquisas podem ser atualizadas (07/04/2015 - SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 453

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Selecione a Seção
Pesquisar por: Número do Processo
(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0006068-69.2000.8.26.0000 (991.00.006068-0)
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Seção Cível
Origem: Comarca de Birigüi / Foro de Birigüi
Números de origem: 1999.00000316
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0921841-9/00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 23/02/2000
Destino: Locais Externos / DEPRI. Recebimento: 23/02/2000

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Mirian Aparecida Marques Sabioni
Advogado: Lilian Terezinha Canassa
Agravado: Waldecir Jose Sabioni
Advogado: Nada Consta

Movimentações

Data	Movimento
23/02/2000	Remessa *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado ENVIADO EM 23/02/2000*
23/02/2000	Remessa - Outros Tribunais *Ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado A cópia do r. despacho de fls 222 será remetida a Imprensa Oficial em 23/2 p/ publicação no d.O. dia 24/2/2000*
23/02/2000	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) *Cuida-se de agravo de instrumento em ação relativa a sociedade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado), com as cautelas de estilo. Intime-se." São Paulo, 22 de fevereiro de 2000. Ass. ANTONIO DE PÁDUA FERRAZ NOGUEIRA, Vice-Presidente. (Expediente da Div.Jud.I - 1º Andar)*
22/02/2000	Conclusão *Vice-presidente*
22/02/2000	Publicação *Entrada de Autos*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Consulta externa | Pesquisas jurídicas atualizadas todos os dias | CNPJ 53830.000143/2002-85 / pg. 454

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Inteiro teor extraído pesquisas vedadas atualizadas (0.0.0.0) - CDL 53830.000143/2002-85 / pg. 455

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: ZENAIDE APARECIDA BOSCHINI SABIONI ☑ Pesquisar por nome completo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Versão para impressão gerada em 07/04/2015 10:37:58 - SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 456

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3134/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53830.000143/2002-85

Assunto: Exigência. Formalização de Outorga. Concorrência nº 125/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa RÁDIO TROPICAL FM LTDA., vencedora da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados**,** estado de São Paulo, cujo ato da outorga foi concedida pela Portaria nº 607, de 1º de Julho de 2010, publicada no DOU de 05 de Julho de 2010 e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 20 de Junho de 2013, publicado no DOU de 21 de Junho de 2013 (fls. 169 e 170 - SEI/0105932).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, insta informar que devido ao grande volume de processos e documentos recebidos por este Ministério a serem submetidos à analise, somado à exiguidade dos prazos de validade das certidões e/ou documentos apresentados, esses se tornaram desatualizados, inviabilizando, portanto, a continuidade da análise e prosseguimento do feito. Ressalta-se ainda que esta Pasta Ministerial sofreu uma readequação, conforme Medida Provisória n.º 726, de 12.5.2016 (atualmente convertida na Lei n.º 13.341, de 29.9.2016), publicada no D.O.U de 15.5.2016, que alterou e revogou os dispositivos da Lei n.º 10.683, de 28.5.2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

3. Como resultado, o Ministério das Comunicações - MC, foi extinto e suas atribuições foram absorvidas por uma nova Pasta, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Decorreu dessa restruturação administrativa a idealização de novas competências e rotinas operacionais, as quais são objeto do Decreto que trata da Estrutura Regimental desta Casa. Aliado a isto, está o fato da transição de gestores, mormente, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro e responsável por formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares), não ter guardado as formalidades administrativas necessárias, de modo a evitar a interrupção de trabalhos que porventura estivessem em curso.

4. Nesse sentido, informa-se que, em 14/09/2015, a Consultoria Jurídica – Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº53900.047431/2015-47) a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, buscando, dessa forma, uniformizar o entendimento, em seu âmbito, acerca dos documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

5. Portanto, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da assinatura de contrato, faz-se necessário que a [illegible]sada apresente documentos a seguir elencados, sob pena de não haver o prosseguimento do feito,

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades previstas no Edital:

5.1. RELATIVOS À ENTIDADE:

a) documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome pessoa jurídica;

b) instrumento público ou particular de mandato, quando o for o caso;

c) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

d) certidão simplificada da junta comercial devidamente atualizada;

e) declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital;

f) declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

g) declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

h) balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal;

i) certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença;

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

k) certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

l) certidão negativa de débitos trabalhistas;

m) comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

n) Informação do endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

5.2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual e federal (2ª instâncias) e da Justiça Eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Ressalte-se ainda que, caso os nomes constantes nos processos, tratem de homônimos, devem ser apresentados documentos daqueles órgãos que atestem tal fato.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

c) certidões de protestos de títulos, de todos os cartórios de protesto dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

d) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

e) Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

6. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

7. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

8. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos listados acima, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins de Oliveira**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/02/2017, às 13:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Benevides Campos**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/02/2017, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/02/2017, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1673753** e o código CRC **FB957A8C**.

Minutas e Anexos

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5910/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Avenida Nove de Julho, nº 2875, Novo Jardim Stabile
16.204-050 Birigui/SP

Assunto: Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC. Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53830.000143/2002-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3134/2017/SEI-MCTIC(1673753), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/02/2017, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1673771** e o código CRC **DD6142FC**.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Data de Envio:
21/02/2017 11:32:27

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
contab@escritoriocontab.com.br
diretoria@tropicalbirigui.com.br
gisaathayde@gmail.com
waldecir@tropicalbirigui.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53830.000143/2002-85

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1673771.html
Nota_Tecnica_1673753.html

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53830.000143/2002-85

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se Resposta ao Ofício nº 5910/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 27/03/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 27/03/2017, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1763065** e o código CRC **89D8095E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Despacho 1763065 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 464

PUBLICADO NO D.O. DE 9/02/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Comunicações Fls. 167 Rubrica

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROADOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/10
Página: 41 Seção: 1
ANOTADO POR: Moises

MCO - M. das Comunicações
Fls. 365
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 607 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000143/2002, Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Coroados, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Anexo _Decreto Legislativo (3633822) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 466

MC - M. das Comunicações
TCO
Fls. 166
Rubrica

XI - estimular e financiar a substituição de copas de cajueiros que não apresentarem boa produtividade;

XII - estimular e financiar o aumento da área plantada com cultura do caju.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Andrade

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GERALDO DE OLIVEIRA DE JAUPACI GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL MARCONDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO NOVO HORIZONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SANTA CATARINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Anexo _Decreto Legislativo (3633822) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 467

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
263	RADIO TROPICAL FM LTDA	SP	Coroados	FM	1	

Usuário: anatel\elisangelap.mc - Elisangela Alves Pinheiro **Data:** 13/01/2020 **Hora:** 15:17:42

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 468

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos ▼ | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
		sp	Coroados			(Todos) ▼										
Visualizar em PDF ▼	50410675466	SP	Coroados	263	100.5	Comercial		C	230	FM		P	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	RADIO TROPICAL FM LTDA	03816796000143	57dbac4720ca9

Spectrum-E by ATDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sei.mc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 53830.000143/2002-85 código CRC: 2a5a7ba2
http://se.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.agu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.camara.leg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
http://se.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.agu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928
https://sei.camara.leg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 5040077 código CRC: ecb5e928

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM LTDA	
Telefone: (49) 35370980	**E-mail:** tropical@tropicalfm98.com.br
CNPJ: 03.816.796/0001-43	**Número do Fistel:** 50410675466
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy	**Complemento:** - 1º Andar	
Bairro: Centro	**Numero:** 60	
Município: Treze Tílias	**UF:** SC	**CEP:** 89650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Antônio Carlos Altemburger	**Complemento:**	
Bairro: .	**Numero:** 240	
Município: Treze Tílias	**UF:** SC	**CEP:** 89650000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Coroados	**UF:** SP
Latitude: -21.35194 (21° 21' 07.0" S)	**Longitude:** -50.28139 (50° 16' 53.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Anexo SRD+MOSAICO_CANAL 263_FM_COROADOS-SP (5040077) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 470
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	607	Portaria	MC	01/07/2010	05/07/2010	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	248	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Anexo SRD+MOSAICO_CANAL 263_FM_COROADOS-SP (5040077) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 471

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

II – DOS FUNDAMENTOS:

II.a. Aspectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

6. Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as parcelas do preço da outorga já teriam sido pagas pela empresa vencedora do certame. Aduz, no entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

12. O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou no contrato, na hipótese de a Administração Pública ter dado causa à demora.

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a~~

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

~~data de emissão da respectiva licença de funcionamento.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~

§ 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

24. Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências, quando não há previsão em edital.

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Parecer Normativo n.º 599/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (5040779)
SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 476
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
>
> **Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.**

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes**.** 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
(RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Parecer Normativo n.º 999/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (3040779)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

55. Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.
>
> Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

> "*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.
>
> A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.
>
> (...)
>
> A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.
>
> (...)
>
> A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar correção monetária nos casos de ausência de previsão no edital, quanto o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
(AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto, considerando que foi assentada a má-fé pelo Tribunal de origem, merece parcial provimento o recurso para que a pena de ressarcimento ao Erário corresponda, até a declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN:
(RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

73. Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Parecer Normativo n.º 999/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (3040779)

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.047431/2015-47

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Análise de documentos para fins de assinatura de contrato relativo ao serviço de radiodifusão comercial.

Assinatura de Contrato. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Processos de licitação iniciados antes de 17 de janeiro de 2012, data da publicação do Decreto 7.670, de 2012. Hipóteses de Assinatura de contrato ou de não assinatura. Desnecessidade de remessa dos processos para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. <u>Deve-se deixar claro, desde logo, que o presente parecer se aplica apenas aos processos de licitação iniciados antes de 17 de janeiro de 2012, data da publicação do Decreto 7.670, de 2012.</u>

3. A elaboração de tal manifestação referencial se soma aos esforços do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos à assinatura de contratos.

4. É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à àrea técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I – Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II – Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 26% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à assinatura de contratos. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 1.640 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU nº 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de assinatura de contrato se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos. É importante registrar, ainda, que a questão da assinatura de contrato já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR. A presente manifestação, por conseguinte, objetiva consolidar estes entendimentos.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

serviços de radiodifusão comercial.

11. Os serviços de radiodifusão são de competência da União (artigo 21, XII, alínea "a", da Constituição da República). A União pode explorá-los diretamente ou por meio de delegação (autorização, concessão ou permissão).

12. Ao delegar tais serviços, o ente Federal o faz por meio de licitações, na modalidade de concorrência e do tipo técnica e preço (Lei nº 8.666/93), que resultam em um vencedor, o qual firmará contrato com o Poder Público.

13. Verifica-se que nas licitações públicas, na fase de habilitação, ocorre a apuração de diversas condições relativas à capacidade técnica, jurídica e econômica da proponente e de seus sócios e dirigentes para a adequada prestação do serviço.

14. A fase de assinatura do contrato exige a comprovação de que estão mantidas todas essas condições de habilitação. É o que se depreende do art. 55, XIII da Lei 8.666, de 1993, aplicável à outorga de radiodifusão, nos termos do art. 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, senão veja-se:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> (...)
>
> XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
>
> (...)

15. Aliado a isso, é importante mencionar que, nas licitações dos serviços de radiodifusão, é considerável o lapso temporal entre a habilitação inicial e a assinatura do contrato. Isso ocorre porque essa última fase somente se efetiva após concluído todo o certame, ou seja, após a sua homologação pelo Ministro das Comunicações, análise pela Casa Civil da Presidência da República e, por fim, deliberação do Congresso Nacional.

16. Dessa forma, diante de tal contexto fático e jurídico, é indispensável que, previamente à assinatura do contrato e para que se afira a regularidade da contratação, a entidade adjudicatária apresente documentação atualizada que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme rol explicitado no artigo 15, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

17. Quanto à documentação a ser exigida, cumpre ressaltar que foram inseridas alterações no Regulamento de Serviços de Radiodifusão pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012. Porém, há ressalva no próprio decreto 7.670/2012 que afasta sua aplicação imediata, senão veja-se:

> Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

18. **Ante o comando normativo, a nova redação, fruto das alterações implementadas pelo Decreto nº 7.670/2012 somente vale para editais de licitação publicados após o início de sua vigência, no ano de 2012.** Atualmente, esta Pasta não conta com editais publicados após 2012, visto que as últimas licitações de serviços de radiodifusão datam do ano de 2010.

19. Portanto, deve ser atualizada a documentação da entidade que irá assinar o contrato, [illegible]se na antiga redação do artigo 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, estabelecida [illegible]creto nº 2.108, de 1996, isto é:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I – habilitação jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II – qualificação econômico-financeira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III – regularidade fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a locaidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Tempo de Serviço – FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

20. Assim, o parâmetro acima deverá orientar a instrução dos autos desta Pasta. Somente os novos editais, a serem publicados a partir de agora, é que deverão seguir as determinações [illegible] o 15 do Decreto 52.795/63, já atualizado pelo Decerto nº 7670/2012. Por fim, ante a nova [illegible] do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011, e a sua

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

aplicabilidade imediata em relação aos processos em trâmite no Ministério, é necessário verificar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

II. III. Da documentação a ser conferida nos processos de assinatura de contrato.

21. Como já ressaltado, a análise para fins de assinatura de contrato é, em boa parte, limitada à conferência de documentos.

22. Nesse aspecto, cabe aqui trazer à baila o disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. A referida norma, em seu art. 5º traz a relação de documentos necessários a instrução dos processos antes do encaminhamento à Conjur. Da breve leitura, verifica-se que as modificações da legislação tornaram a referida norma inaplicável, seja pela necessidade de complementação, seja pelas modificações legislativas posteriores que permitiram a obtenção das informações independentemente de pesquisa.

23. Assim, a lista abaixo representa consolidação dos documentos para os processos de assinatura de contrato atualmente em curso neste Ministério:

	DOCUMENTO	
		FUNDAMENTO
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	Código Civil Art. 653
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “b” Decreto nº 85.064/1980. Art. 12, I e II.
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"
9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e “b”
11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"
13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
18	Portaria ou Decreto de outorga	Decreto nº 52.795/1963 Art. 6º, §§1º e 2º
19	Ato de homologação do certame	Lei nº 8.666/1993 Art. 38, inciso VII
20	Decreto Legislativo publicado no Diário Oficial	Constituição Federal. Art. 223, §3º
21	Limites de outorgas da entidade, dirigentes e sócios.	Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12. Decreto nº 52.795/1963 Art. 14, §3º

APENAS PARA EDITAIS 2007 A 2010, além dos documentos já mencionados:

22	Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere.	Lei 11.598/2007 e legislação municipal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

23	Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital.	Lei nº 8.666/1993 Art. 56.

24. Assim, deve-se abandonar a instrução dos processos para assinatura de contrato com base na referida Ordem de Serviço Conjunta, pois se trata de análise infrutífera e adotar a verificação dos documentos acima listados. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

25. Todos os documentos estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando maiores comentários. De forma geral, recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos, solicitando à entidade a apresentação dos demais documentos.

26. Registre-se que a não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 9 a 14 e 17, bem como a negativa a qualquer das questões previstas nos itens 18 a 20, levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, **caso não haja regularização**, a não assinatura de contrato. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

27. Em suma, nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à assinatura de contrato, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade. Caso haja certidões positivas a entidade decairá do direito de assinar o contrato.

28. Quanto aos documentos de nº 22 e nº 23, decorrem do princípio da vinculação do instrumento convocatório. De fato, como os editais de 2007 à 2010 exigiam tais documentos é necessário que sejam solicitados do interessado nesses casos. Quanto a caução, a questão se sobreleva ante a necessidade de verificar se o interessado ainda mantém garantia, principalmente nos casos de decadência do direito de assinar o contrato e a convocação do segundo colocado.

29. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais (doc. 16) são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral somente dos administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Registre-se que não é necessário exigir esses documentos para os sócios, tendo em vista o disposto no art. 15, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 2.108/1996, tal como referido acima. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada pela Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

30. No caso de certidões positivas, deve-se proceder à análise conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o”, “p” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), quais sejam:

> 30.1 os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
>
> 30.1.2 contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

30.1.2 contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

30.1.3 contra o meio ambiente e a saúde pública;

30.1.4 eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

30.1.5 de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

30.1.6 de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

30.1.7 de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

30.1.8 de redução à condição análoga à de escravo;

30.1.9 contra a vida e a dignidade sexual; e

30.1.10 praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

30.2 os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

30.3 os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

30.4 os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

30.5 os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

30.6 os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

30.7 os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

30.8 a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

31. Nesses casos, pois, a SCE deverá realizar consultas processuais para verificação do atual estado dos processos judiciais. Persistindo a dúvida, solicitará certidão de inteiro teor, nos referidos casos.

32. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à assinatura do contrato. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

33. De outro lado, convém mencionar que não será viável, juridicamente, a assinatura do contrato se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos dirigentes com atividades criminosas (como, por exemplo, a decretação de prisão), ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação expressa e assertiva da área técnica. Por isso, nesses casos, isto é, quando comprovado o envolvimento de dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

34. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (doc. nº 4) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Nesse aspecto, cabe verificar que esta Conjur tem posicionamento previsto no Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU sobre a modificação do quadro societário e diretivo:

NA LICITAÇÃO, ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO.	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO.
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei nº 4.117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no art. 38 da Lei nº 4.117/62.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

35. Verifica-se, pois, que é possível a modificação do quadro societário e diretivo da entidade interessada antes da homologação do certame, desde que haja comunicação e apresentação da documentação respectiva para análise pelo Ministério das Comunicações.

36. Após a homologação, a empresa interessada se subordina aos preceitos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, bem como à sua regulamentação. Neste aspecto, cabe reproduzir o disposto nas alíneas "b" e "c" do art. 38 do CBT:

> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)
>
> c) a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

37. Não obstante, a partir da homologação, aplica-se o disposto no art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1962, *verbis*:

> Art. 91 Não será autorizada **a transferência, direta ou indireta**, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

38. De acordo com o art. 89 do mesmo Regulamento:

> Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.
>
> § 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.
>
> § 2º Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade.

39. A transferência direta ocorre quando se transfere a titularidade da outorga, passando a nova empresa a prestar o serviço. Já a transferência indireta, ocorre quando as ações ou cotas são transferidas de um para outro sócio ou grupo de cotistas e, em razão da mudança titularidade, o sócio ou grupo de sócios passam a deter a maioria absoluta das ações e cotas da sociedade.

40. Dessa maneira, resume-se como o interessado deverá proceder após a homologação, nos casos de atos de alterações contratuais ocorridas a partir de 24 de outubro de 2013, data da publicação da Lei nº 12.782, de 2013:

> a) nas hipóteses da alínea "b" do art. 38 do CBT, a entidade interessada deverá informar no prazo de sessenta dias da realização do ato para comunicar o Ministério das Comunicaões;
>
> b) quando a entidade interessada pretender alterar seus objetivos sociais, deverá solicitar a anuência prévia ao Ministério das Comunicações;
>
> c) somente será possível a alteração do controle societário da entidade

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

(transferência indireta) e a transferência da concessão ou permissão após o prazo de cinco anos após a expedição do certificado de licença de funcionamento.

41. **Antes de 24 de outubro de 2013**, a modificação do quadro diretivo estava subordinada a exigência de anuência prévia, conforme a redação anterior à Lei nº 12.872, de 2013. Nestes casos, caberá a Secretaria, ao conhecer da alteração da diretoria, abrir o competente processo de apuração de infração, dando seguimento à licitação.

42. De outro lado, recomenda-se que a minuta deve estar adequada ao Anexo V do Edital, atendendo-se às orientações desta Consultoria Jurídica quanto à correção monetária do preço público a ser pago em contrapartida à outorga. Nos termos do entendimento consolidado pelo Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, devem ser observadas as seguintes orientações:

a) é devida a correção monetária pelo IPCA do preço público pago pela outorga, desde o dia da sessão pública de apresentação de propostas até o dia do efetivo pagamento quando não houver previsão da correção monetária no Edital;

a. para a primeira parcela, deverá ser aplicada a correção sobre o valor da proposta, desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá ser dividido pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá ser aplicada a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação, desde a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela;

b. quando expedido o boleto sem correção monetária e o interessado restou inadimplemente, caberá a incidência da correção monetária pelo IPCA desde o último dia da data da apresentação da proposta até a data do vencimento do referido boleto, desde que tenha sido solicitado o pagamento nos termos da Lei nº 13.097, de 2015. Após o vencimento, será aplicada a correção monetária pelo IGP-M e a multa moratória, nos termos do art. 132, §§ 3º e 4º da referida lei; e

c. deve constar nos contratos ainda não assinados cujo edital não tenha previsto a correção monetária, as seguintes cláusulas quanto ao preço:

Cláusula xx – A permissionária (concessionária) recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga corrigido monetariamente pelo IPCA.

Cláusula xx – A permissionária (concessionária) deverá recolher o valor de R$ _____ até _____ (data) corrigido monetariamente pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, referente à segunda parcela do valor da Outorga.

b) nos casos cujo edital possua cláusula de correção monetária, deve-se aplicar o índice e as condições previstas no instrumento convocatório.

43. Por fim, cabe deixar claro que o contrato somente poderá ser assinado após o pagamento da primeira parcela.

44. Feito esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos pendentes de assinatura do contrato. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste Parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas eses de fundada dúvida jurídica devidamente delimitada pela SCE.

ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ecb5e928-3aa0-4e66-a3c2-43c007d028c4

III - Conclusão

45. Ante o exposto, submetemos este Parecer à aprovação como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de assinatura de contrato.

46. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, acompanhada de cópia integral deste Parecer, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

ASSINATURA DE CONTRATO – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Obs: a relação de documentos abaixo somente é aplicável para as licitações iniciadas antes da publicação do Decreto nº 7.670, de 2012.

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.			
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.			
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.			
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.			
	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i)			

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6	não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.				
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;				
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.				
9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.				
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.				
11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social				
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.				
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.				
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.				
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.				
16.1		Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo,			

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

	encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral			
18	Portaria ou Decreto de outorga			
19	Ato de homologação do certame			
20	Decreto Legislativo publicado no Diário Oficial			
21	A entidade, os dirigentes e os sócios obedecem aos limites de outorgas previsto no Decreto-Lei nº 236, de 1967?			
22	Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere (documento exigido apenas para editais de 2007 a 2010, que continham essa previsão)			
23	Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital (documento exigido apenas para editais de 2007 a 2010, que continham essa previsão).			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 14/09/2015, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0718311** e o código CRC **7EF1C017**.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047431/2015-47

Assunto: CONSULTA acerca da aplicabilidade do Parecer referencial nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU que trata especificamente dos documentos necessários para a instrução dos processos de **assinatura de contratos de outorga de radiodifusão comercial.**

EMENTA: Devido a alterações legislativas, houve necessidade de uma avaliação atualizada. **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). Novo parecer jurídico referencial de processos** de **assinatura de contratos de outorga de radiodifusão comercial.**

Senhor Consultor Jurídico,

1.Trata-se de consulta realizada à D. Consultoria Jurídica (CONJUR) acerca da aplicabilidade do parecer referencial nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU., que versa especificamente sobre os documentos necessários para a instrução dos processos de assinatura de contratos de outorga de radiodifusão comercial. A Coordenação-Geral de Pós Outorgas, por meio do Despacho DIRAC (SEI 4272737), pontua a necessidade de uma avaliação atualizada da questão das assinaturas de contrato de radiodifusão comercial, em decorrência das alterações legislativas perpetradas em âmbito federal.

2. Assim se pronuncia o Despacho DIRAC (SEI 4272737):

> *"1. Trata-se de CONSULTA a ser realizada a D. Consultoria Jurídica (CONJUR) acerca da aplicabilidade do parecer referencial nº 813/2015, do qual trata especificamente dos documentos necessários para a instrução dos processos de assinatura de contratos de outorga de radiodifusão. Esta Coordenação Geral, mediante as alterações legislativas, necessita de uma avaliação atualizada:*
> *- sobre a aplicação do parecer;*
> *- dos fluxos a serem observados e, neste aspecto, da dispensa de uma nova reavaliação da CONJUR, antes da assinatura do Sr Secretário e do Sr. Ministro;*
> *- bem como o check list já atualizado, nos termos do próprio parecer e com base na Lei 9.138/2017.*
>
> *2. Após as diligências acima, seja esta coordenação comunicada sobre eventual nova orientação desta Douta Consultoria Jurídica.*
>
> *À consideração da Consultoria Jurídica."*

3.Primeiramente, observe-se que o Parecer 813/2015 se consubstancia em parecer referencial, isto é, que dispensa a análise individualizada de casos concretos, desde que atendidos **todos** os seus requisitos. Tal diretriz adveio da **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, do Advogado –Geral da União.

4.A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos **casos repetitivos** que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, **cabe à área técnica atestar no processo que o**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://minoreq.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5640799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 505

caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica. Vejamos a íntegra do ato do Advogado-Geral da União que autoriza a adoção de pareceres jurídicos referenciais:

> *"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I – Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as **questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos**, desde que a **área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.***
>
> *II – Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o **volume de processos em matérias idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos.***
>
> *Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*
>
> *LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS" (Grifamos)*

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê três requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos e (iii) o ateste da área técnica de forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação exarada no parecer referencial.

6.Com fundamento nesta norma jurídica, foi emitido, pela Consultoria Jurídica do antigo Ministério das Comunicações, o PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Ali se elencou toda a documentação necessária para instruir os autos de assinatura de contrato de outorga de serviço público de radiodifusão comercial. A mencionada manifestação jurídica também justificou seu amoldamento à Ordem Normativa nº 55/2014/AGU e o atendimento aos requisitos postos, no que tange aos autos de contratos de outorgas de radiodifusão.

7. Submetidos os autos novamente a esta Especializada, foram trazidas informações mais atuais e, inclusive, apontadas mudanças legislativas. As justificativas para a adoção do parecer referencial, tendo em vista os requisitos postos pela ON nº 55/2014/AGU (vide itens 4 e 5 desta manifestação), encontram-se no email encaminhado a esta CONJUR (SEI 4305239), cujo anexo trouxe a planilha SEI 43052558. Ali se encontram os dados do mapeamento realizado este ano (2019) pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) que sinaliza o quantitativo de **781 processos que precisam ser finalizados com a consequente assinatura do contrato de outorga de radiodifusão comercial**. Acontece que atualmente tais processos são **analisados por apenas 1 (uma) Advogada da União,** no âmbito da Coordenação de Licitação (e Contratos) de Radiodifusão (COLIR). Portanto, o **elevado número de processos tem o condão de impactar a atuação do órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, isto é, CONJUR-MCTIC**, o que **prejudicaria a celeridade** dos serviços administrativos e retardaria a prestação do serviço público à população. Ademais, já foi exarada decisão na Ação Civil Pública nº 0019092-03.2008.4.01.3400, embora ainda não transitada em julgado, **fixando-se prazo** para esta Pasta Ministerial **baixar os estoques de processos de assinatura de contrato** de outorga de radiodifusão comercial. Assim, dado o elevado volume de autos e a escassez de pessoal, atendido o primeiro requisito da ON 55/2014/AGU. Quanto ao segundo requisito da orientação normativa da AGU, rememore-se que os autos de assinatura de contrato de radiodifusão tramitavam pela Consultoria Jurídica ao longo dos anos, por conseguinte, é sabido que são **processos com grau elevado de similitude** e que, na maioria das vezes, podem ser **solucionados pela mera conferência documental.** O terceiro requisito fica a cargo da **SERAD, que no exame de cada caso concreto, deve atestar que o mesmo se amolda aos ditames da manifestação prolatada no parecer referencial**. Logo, conclui-se que o expediente do parecer referencial é adequado para solucionar a demanda de processos de assinatura de contratos de radiodifusão comercial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Demonstrado, portanto, o atendimento às exigências dispostas na ON nº 55/2014/AGU.

8. Acontece que o Parecer referencial 813/2015 começou a ser utilizado pela antiga área técnica com algumas distorções. Isto porque o que a ON nº 55/2014/AGU permite é que haja manifestação jurídica referencial, ou seja, padronizada, **tão somente no que tange à mera conferência de documentos**. Deve-se interpretar isso no sentido de que **e dispensa a remessa à análise da CONJUR quando a documentação ofertada pelo interessado estiver**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

P... https://sapiens.agu.gov.br/documento/Normativo n° 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5640799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 506

totalmente regular, integralmente correta, sem nenhum vício ou sem qualquer elemento que desperte dúvidas. Se surgir qualquer incerteza, especialmente jurídica, é indispensável o exame da CONJUR. **A SERAD deve atestar expressamente o amoldamento do caso concreto analisado aos parâmetros do parecer referencial**. É o que decorre da literalidade da norma e, ainda, do entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

> *"Da forma exposta no enunciado da Orientação Normativa nº 55, o parecer referencial deve analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, pelos órgãos consultivos da AGU. Todavia,* ***sua aplicação dar-se-á somente nos casos em que a área técnica responsável emita o EXPRESSO atestado de que o caso concreto encontra-se dentro dos moldes da manifestação referencial.*** *A adoção desse procedimento se justifica quando o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e, ainda, a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da* ***simples conferência de documentos****.*
>
> *Assim, entende a AGU que a Orientação Normativa nº 55 preenche todos os requisitos que a legislação licitatória exige, tanto em seus aspectos formais quando em seus aspectos materiais. Porém, há dúvida se, aos olhos dessa Egrégia Corte de Contas, a sua jurisprudência encontra-se em harmonia com o entendimento orientado aos órgãos consultivos da União.*
>
> *Ante o exposto, é salutar o acolhimento dos presentes embargos para que essa Egrégia Corte esclareça se o entendimento firmado no presente caso se choca com o enunciado da Orientação Normativa nº 55 da AGU, uma vez que, no âmbito interno desta instituição, houve questionamento quanto ao possível conflito de teses.*
>
> *[...]*
>
> *Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário,* ***não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.***
>
> *12. Por tudo isso, entendo que os presentes embargos merecem ser conhecidos pelo TCU, para, no mérito, ser-lhes negado provimento, sem prejuízo de enviar à AGU a informação na forma ora proposta."*
>
> *(**TCU.** ACÓRDÃO Nº 2674/2014 – TCU – Plenário. TC 004.757/2014-9. Grifamos).*

9. A SERAD encaminhou a presente consulta devido ao advento de mudanças legislativas, mormente com a edição da Lei 13.424/2017 e Decreto 9.138/2017. A área técnica cogita a eventual necessidade de atualização do PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, com a superveniência de novos diplomas legais.

10. É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

11. Oportuno registrar que a manifestação a ser oferecida nestes autos limitar-se-á ao exame dos aspectos de legalidade e de juridicidade da matéria objeto da consulta, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da AGU. Confira-se:

> "Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
>
> II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
>
> III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (30440799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 507

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação."

12.Como sobredito, a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado –Geral da União admite que se utilize parecer referencial (padronizado) para casos repetitivos, em que o andamento somente necessite de mera conferência documental, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Vale a pena reprisar os requisitos:(i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos e (iii) o ateste da área técnica de forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação exarada no parecer referencial. Assim, o PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU só pode ser lido com este viés. Esta peça jurídica demonstrou o pleno atendimento aos requisitos supracitados (item 6). A SERAD juntou dados advindos de mapeamento processual dos autos de sua competência, para demonstrar a necessidade da utilização de parecer padronizado e parametrizador.

13. Reforçando a intenção da Advocacia-Geral da União de otimizar trabalhos com o expediente da manifestação jurídica referencial (MRJ) foi enviado aos órgãos consultivos , o Memorando Circular nº 020/2017-CGU/AGU (datado de 19 de maio de 2017). Este foi exarado com o objetivo de uniformizar procedimentos e ampliar o compartilhamento e a divulgação dos entendimentos consultivos, em atenção às recomendações ali delineadas. Seu subitem 1.1 dispõe sobre Manifestações Jurídicas Referenciais (MJR). **Recomenda-se, inclusive, encaminhar a MJR para ciência da Consultoria-Geral da União (tarefas para o DECOR e o DEINF) no sistema SAPIENS.**

14. Mais recente é a elaboração do Manual para gestores consultivos, aprovado pela Portaria nº 048, 28 de dezembro de 2018. Tal manual aponta a relevância das manifestações jurídicas referenciais para buscar o atendimento ao princípio da eficiência na Administração Pública, como estratégia de tratamento da informação em âmbito consultivo, listando as MJRs como expediente a ser utilizado no “Plano de Trabalho” (fls.16,17 e 82).

15. Ocorreram mudanças na legislação regente de radiodiodifusão, como já aludido.As mais importantes se delinearam no **Decreto 7.670**, de 16 de janeiro de 2012, na **Lei 13.097,** de 19 de janeiro de 2015, na **Lei 13.424**, de 28 de março de 2017, e no **Decreto 9.138**, de 22 de agosto de 2017.Em regra a lei não retroage. A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”(Destaques nossos).

16. Os atos administrativos já praticados nos processos de contratos de radiodifusão, desde que emanados sob o manto da legalidade, são atos jurídicos perfeitos. Note-se o que assevera o artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

*“Art. **6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito,** o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)*

*§ 1º Reputa-se **ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.** (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)*

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (53840799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 508

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957).” (Grifamos).

17. Nesse diapasão, as leis editadas no Brasil tem efeito imediato, e não retroagem, preservado, pois, o ato jurídico perfeito.

18. Todavia, a própria lei pode prever diversamente. Vejamos o artigo 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

> *“Art. **1º Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. [Grifamos].”*

19.Para haver retroatividade de norma de Direito Administrativo deve haver expressa previsão nesse sentido. Consulte-se julgado do Superior Tribunal de Justiça :

> *“Neste ponto, há que se destacar que, **na esfera administrativa, somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão permissiva quanto a este tocante**, o que não ocorre em tela. Isso porque a aplicação contida no art. 20 do Código Penal refere-se a normas desta natureza, o que se justifica porque o jus puniendi estatal pode traduzir em cerceamento do direito de liberdade do indivíduo.*
> *No entanto, no caso em tela, trata-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal, sendo por isso patente a incidência do princípio do tempus regit actum, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da em que ocorreram.*
> *Assim, consignado no excerto acima transcrito que a infração foi cometida em 20 de março de 2006, enquanto ainda não estava em vigor a Lei n° 11.334/2006, não há que se falar na sua retroatividade. Entendimento em sentido contrário seria inviável na via recursal eleita a teor da Súmula 7/STJ.*
> *Portanto, ante tudo quanto exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL para, na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO à insurgência.*
> *Publique-se. Intimem-se.*
> *Ante tudo quanto exposto, NEGO PROVIMENTO ao AGRAVO REGIMENTAL."*
>
> (STJ.AgRg nos EDcI no Resp 1.281.027).

20.A Lei 13.424/2017- DOU de 29/03/2017 – dispõe no bojo de seu artigo 8º que o dispositivo do artigo 5º do mesmo diploma legal **aplica-se aos casos pendentes de contratação** com o Poder Público.

21.O Artigo 5º (APLICÁVEL aos processos PENDENTES DE CONTRATO) assim dispõe:

> *“Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , passa a vigorar com as seguintes alterações:*
> *“Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*
> .....
> *§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.*
> *§ 4º (Revogado).*
> *§ 5º (Revogado).*
> *§ 6º (Revogado).” (NR)*
> *“Art. 34 . As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.*
> *a) (revogada);*
> *b) (revogada);*
> *c) (revogada).*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 509

> *§ 1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer.*
>
> *..... " (NR)*
>
> *"Art. 38. .....*
>
> *a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;*
>
> *b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*
>
> *.....*
>
> *j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b , c , d , e , f , g , h , i , j , k , l , m , n , o , p eq do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*
>
> *§ 1º (VETADO).*
>
> *§ 2º (Revogado).*
>
> *§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)"*

22. Logo, o artigo supracitado versa sobre: a) os 70% do quadro societário (capital total e votante) ser de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos que ocuparão a gestão da entidade e estabelecerão o conteúdo da programação; b) as alterações contratuais atuais serem somente informadas em sessenta dias, sem necessidade de anuência prévia; c) a transferência direta continuar submetida à necessidade de anuência prévia e **d) a possibilidade de aceitar uma declaração para aferir a idoneidade moral dos sócios e dirigentes das entidades, com fulcro na NOVA REDAÇÃO do artigo 38, j , da Lei 4.117/62, isto é, declaram que não foram condenados nos delitos da Lei da Ficha Limpa (declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b* , *c* , *d* , *e* , *f* , *g* , *h* , *i* , *j* , *k* , *l* , *m* , *n* , *o* , *p* eq do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.)**

23. Assim, o único DOCUMENTO NOVO exigido é a DECLARAÇÃO DO ART.38, "j" da Lei 4.117/62, a qual deve conter expressamente a advertência de que a veiculação de conteúdo falso constitui crime. Esclareça-se a sutil diferença de tratamento na análise documental. Quando o documento versar sobre habilitação da entidade em licitações de radiodifusão, vale a regra da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 3º da Lei 8.666/93). Ou seja, são exigidos os documentos do edital da época do certame. Quando o documento versar sobre os serviços atualmente prestados pela empresa (a exemplo da exigência constitucional de regularidade trabalhista) há aplicação imediata da norma jurídica, para que o documento seja ofertado com base na legislação atual. Além disso, como já explicitado, a norma de Direito Administrativo atual pode retroagir por expressa previsão em seus comandos.

24. Não deve haver revisão de casos pretéritos, isto porque se as empresas foram habilitadas ou inabilitadas com base em entendimento jurídico daquela época, houve amparo na legalidade, e mais, houve despacho ou portaria do ministro de Estado, logo, foi produzido ato jurídico perfeito (o ato administrativo ministerial), o qual deve ser preservado. Assim reprise-se o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal:

> "[...]
> XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

25. Ademais, nova interpretação jurídica somente se aplica para o futuro, assim dispõe o artigo 2º, inciso XIII, da Lei 9784/99. Vejamos:

> "XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação. "** [grifos nossos].

26.As **exceções** seriam os casos pendentes, em que ainda não houvesse o despacho decisório no certame. Mas, cada fase tem sua decisão. Há a decisão de habilitação (ato jurídico perfeito), decisão de julgamento de proposta técnica e de

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (30440799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 510

preço (também atos jurídicos perfeitos).Somente cabe revisão de ofício em casos de flagrante ilegalidade, como preceitua a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

> **"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Grifamos).

27.No que tange à transferência indireta, ainda vigorava a necessidade de prévia anuência do Poder Público para mudança de controle societário, conforme redação da Lei 4.117/62, alterada pela Lei 12.872, de 2013. Confira-se:

> "*Art. 9º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
> *"Art. 38. .....*
> .....
> *b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo* ***deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato****;*
> *c) a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*
> .....
> *§ 2º Serão nulas de pleno direito as alterações contratuais ou estatutárias, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social, bem como as modificações de quadro diretivo a que se refere a alínea b do caput deste artigo que contrariem qualquer dispositivo regulamentar ou legal ficando as entidades sujeitas às sanções previstas neste Código." (NR)*

28. A nova e atual redação foi delineada pela Lei 13.424/2017 que colocou as hipóteses de transferência indireta (alteração de controle societário) como de mera comunicação à União em 60 (sessenta) dias contados de seu registro na Junta Comercial, a fim de conferir maior celeridade e não entravar negócios privados. Vejamos:

Redação dada pela Lei 13.424/2017 ao artigo 38, "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações:

> *"b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;*
> *(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"*

29.Quanto às alterações dos contratos sociais das empresas, deixou de existir a transferência indireta para mudanças **registradas na Junta Comercial após o advento da Lei 13.424/17, DOU de 29/3/2017**. Tal aspecto interessa mais à apuração de eventual infração, com atenção ao princípio do *tempus regit actum*. Para a assinatura de contrato, SOMENTE INTERESSA se os NOVOS SÓCIOS atendem aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO para prestação do serviço de RADIODIFUSÃO.

30. Rememore-se o artigo 9º da Lei 13.424/17 que permite que alterações contratuais já efetivadas (contrato social da entidade e não aquele contrato assinado por ocasião da outorga**) sejam comunicadas em 90 dias da edição da lei (até 29/05/2017),** fazendo, pois, aplicação retroativa da lei no tempo (previsão expressa de retroatividade ao usar a expressão "já efetivadas"). Mas isso, repita-se, importa mais ao setor de apuração de infrações. **Para assinar contrato, o que interessa é se os novos sócios cumprem os requisitos legais.**

31. Transferências diretas cumprem a mesma sistemática de antes, com necessidade de anuência prévia. Continua em vigor o artigo 91 do Decreto 52.795/63, com a seguinte redação:

> *"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação."* (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 511

32. Portanto, em suma, **com o advento da Lei 13.424/17 e do Decreto 9.138/17, basicamente se acrescentou a exigência da DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 38, '"j" DO CBT.** Os demais aspectos dizem mais respeito às infrações administrativas. **Sugiro que quaisquer alterações dos contratos sociais das empresas sejam submetidas à CONJUR, para real aferimento do cumprimento de requisitos. Da mesma forma, os autos devem ser analisados pela CONJUR se houver sinalização de certidão judicial positiva, ainda que firmada a declaração de idoneidade, posto que uma declaração não é absoluta e deve coadunar com as certidões judiciais ofertadas.**

33. Note-se a redação do artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93:

> *"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *[...]*
> *XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,* ***todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação****."*

34. Ora, se devem ser mantidas as condições de habilitação, por expressa previsão legal, **posso exigir documentos atualizados na assinatura de contrato**, com arrimo no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93, acima mencionado.

35. Porém, se a documentação atualizada deve ser para comprovar a manutenção das condições de habilitação, o Poder Público deve exigir a **mesma documentação demandada na fase habilitatória da licitação**. Ou seja, vale a **redação legal do artigo 15 do Decreto 52.795/62 da época do certame licitatório.**

CONCLUSÃO

36. Nessa toada, SOMENTE devem ser solucionados na área técnica, sem análise individualizada da CONJUR (uso da manifestação jurídica referencial), os processos cujo *check list* esteja inteiramente regular, com a documentação completa que atenda plenamente aos requisitos legais. Assim, cabem acréscimos ao *check list* do PARECER 813/2015, para adequação à novel legislação, **devendo ser incorporados os ajustes apontados no anexo do presente parecer**. ***Adote-se, portanto, o check list anexo a esta manifestação jurídica referencial*** (MJR). Quanto aos documentos necessários, **além dos demais já listados no *check list* anexo,** ora atualizado, **foram adicionados:**

a) a declaração nos termos do artigo 38, "j" da Lei 4.117/62, com alerta de que declaração falsa é crime (incluída no *check list*).

b) o boleto pago da 1ª parcela de outorga, com o valor devidamente atualizado monetariamente.

c) o ateste da área técnica de que o caso concreto se amolda perfeitamente aos contornos do parecer jurídico referencial.

37. Eventuais alterações contratuais devem ser submetidas ao crivo da CONJUR (novos sócios ou dirigentes devem cumprir os requisitos legais). Ademais, quaisquer certidões positivas (salvo aquelas com efeito de negativa) devem ser submetidas ao exame da CONJUR.

38. Por derradeiro, o Decreto 7.670/2012 traz uma ressalva em seu artigo 6º de que se aplicaria tão somente a **editais publicados após sua edição** (enquanto estava vigente, por óbvio). Só tenho conhecimento do edital de ANÁPOLIS/GO (a ser verificado pela SERAD e CONJUR- ante pronunciamentos do TCU) editado após tal data, subsumido aos ditames do aludido decreto, portanto. Atentem-se ao **período entre 17/01/2012** (publicação do Decreto 7.670/2012) **até 23/08/2017** (publicação do Decreto 9.138/2017 que revogou diversos dispositivos do antigo decreto), **os editais publicados neste ínterim seguem, portanto, as exigências do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo supracitado decreto 7.670/2012 , vigente naquela ocasião.**

39. Os editais antigos seguem as **determinações legais vigentes à época de sua edição.**

40. Apenas editais após o advento da Lei 13.424/2017 e Decreto 9.138/2017 seguirão totalmente sua nova sistemática, ressalvada a aplicação RETROATIVA do artigo 5º da Lei 13.424/2017 aos processos pendentes de contratação, por expressa previsão do artigo 8º do mesmo diploma legal. Conclui-se que, na prática, a novel legislação só acrescenta à documentação indispensável para assinatura de contratos de radiodifusão comercial um documento, ou seja, a declaração do artigo 38, "j" da Lei 4.117/62. As outras inovações legislativas dizem respeito à execução do serviço e tratamento conferido à dministrativas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (53040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 512

41.Ao assinar o contrato, há uma cláusula dispondo que o outorgado se submente a toda a legislação vigente e que vier a ser editada na prestação do serviço.

42.As demais questões atinentes à interpretação da novel legislação foram versadas no bojo do PARECER Nº 00675/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, editado **antes** do advento do Decreto 9.138/2017, devendo prevalecer a regulamentação trazida pelo aludido decreto (autos do processo nº01250.030370/2017-49).

43. Nuances sobre decadência constituem aspectos jurídicos, a passarem pelo crivo da CONJUR.

44.Os casos concretos em que surgirem quaisquer dúvidas, eminentemente de cunho jurídico, devem ser remetidos para parecer da Consultoria Jurídica.

45.**Recomenda-se, inclusive, encaminhar esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para ciência da Consultoria-Geral da União (tarefas para o DECOR e o DEINF) no sistema SAPIENS, como disposto no Memorando Circular nº 20/2017-CGU/AGU (SEI 4298286).**

46.Seguem anexos com a documentação padrão (Anexo I e II). **Só se dispensa a análise da CONJUR quando a documentação estiver totalmente (integralmente, sem qualquer ressalva) de acordo com o *check list* (lista de conferência)**, sendo obrigatório o **ateste expresso** da área técnica nesse sentido.

47. No anexo III há, ainda, a indicação dos fundamentos legais de exigência de cada documento.

48.Futuros novos editais, a serem publicados após a edição da Lei 13.424/2017, devem ensejar nova consulta à CONJUR.

Brasília, 18 de junho de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituta

ASSINATURA DE CONTRATO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

ANEXO I- CHECK LIST

Obs: a relação de documentos abaixo somente é aplicável para as licitações iniciadas antes da publicação do Decreto nº 7.670, de 2012.

CHECK LIST PARA CONFERÊNCIA. SE NÃO ESTIVER 100% ATENDIDO O ROL DOCUMENTAL, DEVE HAVER REMESSA PARA EXAME DA CONSULTORIA JURÍDICA

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**FLS.**
	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.			
	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso, com poderes específicos para a assinatura de contrato.			
	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3640799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 513

	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada e a verificação da declaração de composição de capital (artigo 38, i, da Lei nº 4.117/62)				
	Assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.				
	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 (iii) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, (iv) Para alguns editais consta: a entidade não está com seu direito de participar em licitação suspenso e nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público (caso não conste a declaração no edital respectivo, ainda assim, a SERAD dever verificar a informação em seus registros).				
	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e, ainda, declaração de que cumpre o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.				
	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.				
	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.				
	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ				
	relativo à sede da entidade.				
	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.				
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e FISTEL- Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.				
	Certidão negativa de débitos trabalhistas.				
	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade. Se o sócio for pessoa jurídica devem ser apresentados os atos constitutivos, suas alterações, certidão simplificada da Junta Comercial e atas de eleição da diretoria, se for o caso, a fim de comprovar o requisito do artigo 222 da Constituição da República.				
	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes, dos locais de residência e exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos, inclusive local da sede da empresa, se ativa. Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça federal do local da sede da empresa.				
		Declaração prevista no artigo 38, alínea "j" da Lei 4.117/62, isto é, declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.			
		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://pmoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
P... Jurídico/Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3640799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 514

		decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral				
	Portaria ou Decreto de outorga				
	Ato de homologação do certame				
	Decreto Legislativo publicado no Diário Oficial				
	A entidade, os dirigentes e os sócios obedecem aos limites de outorgas previsto no Decreto-Lei nº 236, de 1967?				
	Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere (documento exigido apenas para editais de 2007 a 2010, que continham essa previsão)				
	Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital				
	(documento exigido apenas para editais de 2007 a 2010, que continham essa previsão).				
	o boleto pago da 1ª parcela de outorga, com o valor devidamente atualizado monetariamente				
	o ateste da área técnica de que o caso concreto se amolda perfeitamente aos contornos do presente parecer jurídico referencial.				

ANEXO II

PARA EDITAIS PUBLICADOS ENTRE 17/01/2012 E 23/08/2017 (VIGÊNCIA DO DECRETO 7.670/2012) – TODA a documentação anterior (de acordo com o respectivo edital) e os seguintes documentos suplementares:

		SIM	NÃO	FLS.
1	Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.			
2	Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;			
3	Pareceres de dois auditores independentes demonstrando a capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir			
	Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://homolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 515

	serem aplicados no empreendimento;			
5	Outros documentos e informações que o Ministério das Comunicações considerar necessários, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 236, de 1967.			
6	O valor da caução depositada pela entidade vencedora será descontado do valor da outorga no momento do pagamento			
7	Na documentação relativa aos sócios, em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;			
8	No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 4º (do artigo 15 do Decreto 52.795/63) serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, dez por cento das ações representativas do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a dez por cento cumprem os requisitos previstos no Regulamento.			
9	Se o interessado possuir como sócio pessoa jurídica, deverá apresentar prova de naturalidade dos sócios e certidões cíveis, criminais e de protesto dos dirigentes(local de residência e atividade econômica dos últimos 5 anos) referentes aos sócios desta, repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação acionária na entidade licitante			

ANEXO III- FUNDAMENTOS LEGAIS DAS EXIGÊNCIAS

Abaixo a indicação das normas que exigem cada documento solicitado pelo MCTIC:

		DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**	
	1	**Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.**	**Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.**	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://homologacaoautenticidade-assinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

P... ...ulos/Normativo n° 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 516

	2	**Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.**	**Código Civil Art. 653**	
	3	**Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;**	**Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a"** **Lei 10.610/2002. Art. 2º** **CF/88. Art. 222. Caput e §1º**	
	4	**Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada e verificação da declaração de composição de capital (artigo 38, i, da Lei nº 4.117/62)**	**Art. 55, XIII da Lei 8.666/93** **Art. 38, alíneas "b" e "c" e "i" da Lei nº 4.117/62.**	
	5	**Assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.**	**Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "b"** **Decreto nº 85.064/1980. Art. 12, I e II.**	
	6	**Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, (iii) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, (iv) Para alguns editais consta: a entidade não está com seu direito de participar em licitação suspenso e nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público (caso não conste a declaração no edital respectivo, ainda assim, a SERAD dever verificar a informação em seus registros).**	**Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d".** **Decreto-Lei nº 236/2967.** **Art. 12.** **Artigo 87 da Lei 8.666/93.**	
	7	**Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão**	**Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.** **Lei 4.117/62- artigo 38, "j".**	

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico/Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 517

		judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. E, ainda, declaração de que cumpre o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.	Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República	
	8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"	
	9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"	
	10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"	
	11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.	
	12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"	
	13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e FISTEL-Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d". Lei 5.070/66, artigo 2º, "e".	
	14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.	
	15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade. Se o sócio for pessoa jurídica devem ser apresentados os atos constitutivos, suas alterações, certidão simplificada da Junta Comercial e atas de eleição da diretoria, se for o caso, a fim de comprovar o requisito do artigo 222 da Constituição da República.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a". Artigo 222 da Constituição da República.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 518

	16	**Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes dos locais de residência e exercício de atividade econômica nos últimos 5 (cinco) anos. Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça federal do local da sede da empresa**	**Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b". Ordem de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE Nº 001/2004**	
	17	**Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.**	**Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "b", "c" e "d"**	
	18	**Portaria ou Decreto de outorga**	**Decreto nº 52.795/1963 Art. 6º, §§1º e 2º**	
	19	**Ato de homologação do certame**	**Lei nº 8.666/1993 Art. 38, inciso VII**	
	20	**Decreto Legislativo publicado no Diário Oficial**	**Constituição Federal. Art. 223, §3º**	
			Decreto-Lei nº 236/2967.	
	21	**Limites de outorgas da entidade, dirigentes e sócios.**	**Art. 12. Decreto nº 52.795/1963**	
			Art. 14, §3º	

22	**o boleto pago da 1ª parcela de outorga, com o valor devidamente atualizado monetariamente (salvo editais com parcela única, quando se exigirá a integralidade do pagamento)**	**Art.16, §8º do Decreto nº 52.795/1963**
23	**o ateste da área técnica de que o caso concreto se amolda perfeitamente aos contornos do presente parecer jurídico referencial.**	**Orientação Normativa 55/2014/AGU**

<u>APENAS PARA EDITAIS 2007 A 2010, além dos documentos já mencionados:</u>

24	**Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere.**	**Lei 11.598/2007 e legislação municipal.**
	Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital.	**Lei nº 8.666/1993 Art. 56.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406 https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 519

DOCUMENTOS NA VIGÊNCIA DO DECRETO 7.670/2012- PARA EDITAIS PUBLICADOS ENTRE 17/01/2012 E 23/08/2017

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS (VIDE QUADRO ANTERIOR- ANEXO II)	Fundamento no artigo 1º do próprio decreto
Rol do Decreto 7.670/66 de 16 de janeiro de 2012	Art. 1º- Decreto 7.670/2012

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047431201547 e da chave de acesso 7f0dd646

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 277924406 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 04-07-2019 17:14. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

https://sapiens.agu.gov.br/documento/277924406

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3040799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 520

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00782/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047431/2015-47
INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 05 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047431201547 e da chave de acesso 7f0dd646

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 284731470 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 05-07-2019 11:15. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Minutes-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (30440799) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 521

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00808/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.047431/2015-47
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. PARECER REFERENCIAL

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 00782/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra dao Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER-REFERENCIAL Nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Preliminarmente, adote-se a providência alvitrada no item 45 do PARECER-REFERENCIAL ora aprovado.

3. Após encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção do **PARECER-REFERENCIAL Nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** em substituição ao **PARECER-REFERENCIAL Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU,** que, via de consequência, **é declarado insubsistente a partir da presente data**.

Brasília, 08 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900047431201547 e da chave de acesso 7f0dd646

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 285702533 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-07-2019 09:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 522

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADO: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC, exarada no volume III dos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe (evento 2891703), a Secretaria de Radiodifusão submete o feito à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, que, nesta ensejo, se adstringe à proposição administrativa de cancelamento da outorga por inadimplemento do pagamento da primeira parcela e, via de consequência, da não assinatura do contrato.

I – DOS FATOS RELEVANTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadedeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 1/25
Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034667) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 523

2. De acordo com o que resta assentado nos albores da citada Nota Técnica encaminhatória, extraem-se os seguintes excertos fáticos, que dão a compreensão e medida exata da motivação e justificação da pretensão da Administração, ora lançada no feito, *verbo ad verbum*:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval/MG.*
>
> *3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais (pág. 1 do evento SEI n.º 2322155). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016 (pág. 2 do evento SEI n.º2322155).*
>
> *4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, após instruir o processo em referência, concluiu nos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (Evento SEI n.º2419195), que a Interessada se encontrava apta a firmar contrato de adesão à permissão com a União.*
>
> *5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
>
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
>
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
>
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
>
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.*
>
> *10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos*".

De fato, retrocedendo à gênesis da demanda, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão com o *animus* de, s etapas anteriores, dar conclusão à formalização da outorga, no que pertine à sua perfectibilização, exarou a

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

suso referida Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC (volume III, evento 241941), assentando:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Entidade SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 24241/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2322200), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em onda média, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.*
>
> *3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da* ***primeira parcela*** *da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL,* ***até 09 de janeiro de 2018,*** *devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em* ***original ou cópia autenticada*** *no ato da assinatura do contrato.*
>
> *4. A assinatura do contrato ocorrerá às* ***15h do dia 18 de janeiro de 2018****, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,* ***Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF".***

4. Por fim, em conclusão lançada na citada Nota Técnica, foram recomendadas as seguintes providências para conclusão do procedimento de outorga:

> "*a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia* ***09.01. 2018.****;*
>
> *b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;*
>
> *c) Convocação da Representante Legal da empresa,* ***Sr. Abib Salim Cury*** *para celebração do respectivo contrato de concessão que ocorrerá às* ***15h do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DFI".*

5. Dando concretude às sugeridas providências, foi expedido o Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, firmado, efetivamente, em 24 de novembro de 2017, pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, órgão integrante da Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Pós-Outorga do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão.

6. Instruído com cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC e com o boleto bancário de pagamento no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento fixada para 9 de janeiro de 2018 (volume III, evento 2420539), o mencionado Ofício teve o seguinte teor convocatório e de advertência:

> "*1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, estado de Minas Gerais,* ***e convoco o Sr. Abib Salim Cury,*** *para a assinatura do contrato, que ocorrerá às* ***15h, do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF*
>
> *2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício* ***será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga*** *em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada".*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 525

7. Recebido o expediente de notificação, a entidade interessada, representada por procurador devidamente constituído, conforme assim se extrai do incluso instrumento de mandato, discordando do valor cobrado, veio a requerere a reemissão de novo boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, sob a alegação, *mutatis mutandis,* de inobservância por parte da Administração das condições e regras editalícias que presidiram o certame licitatório no qual se sagrara vencedora pela oferta da melhor proposta, tudo consoante consta das seguintes razões arguidas na petição 2561140, juntada no Protocolo 01250.001200/2018-38 (volume III), datado de 9 de janeiro de 2018:

> *"2. Diante disto, vale registrar que a execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 109/2001, impondo a permissionária recolher até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), pelo pagamento da primeira parcela da outorga.*
>
> *3. Mas, de forma inversa, as condições foram modificadas de forma unilateral pela administração, conforme ofício n. 50601/2017/SEI-MCTIC, Nota Técnica n. 27090/2017/SEI-MCTIC, condicionando a assinatura do contrato no dia 18 de janeiro de 2018, ao pagamento da 1º parcela no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.*
>
> *4. Esta absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária - calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), - correção que vem sendo reiterada mente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.*
>
> *5. Conclui-se que não há créditos a serem objeto de atualização monetária, por isto a viabilidade da entidade proceder o recolhimento do significativo valor ofertado.*
>
> *6. É direito líquido e certo da entidade proceder à assinatura do Contrato Administrativo em 18/01/2017, com o recolhimento da quantia ofertada no valor de R$ 314.000,00, excluído o percentual acumulado a título de correção monetária.*
>
> *7. Assim sendo, faz se urgente a tomada de decisão por essa d. Secretaria de Radiodifusão, para determinar a reemissão novo boleto bancário no significativo importe de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para assinar o de Adesão de Permissão no prazo de convocação do Poder Concedente (18/01/2018)".*

8. Observe-se, por necessário, que, a despeito da linha argumentativa aduzida, a peticionária formula, ainda, pedido alternativo para a hipótese de a Administração manter o valor efetivamente determinado para o pagamento da primeira parcela da outorga.

9. Com esse desiderato, na mesma petição, a entidade encaminhou a seguinte postulação:

> "*8. Se eventualmente, em última hipótese não for acolhido nos termos acima, requer, em caráter sucessivo e alternativo seja autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), antes da assinatura do contrato. E, quanto ao valor da correção monetária, diante da ausência de previsão no edital, que seja revisado o valor, para fins de parcelamento, conforme entendimento da União, que entabulou Acordo nos. autos do processo n. 5005645-69, conforme minuta em anexo".*

10. Antes, porém de a Secretaria de Radiodifusão oferecer manifestação sobre a referida petição, a requerente regressou ao feito com nova postulação, consubstanciada na petição 2589160, acostada no protocolo 01250.003333/2018-49 (volume III), por conduto da qual, em aparente substituição do requerimento anterior, formula novos pedidos, não adstritos ou coadunados aos antecedentes.

11. Em inequívoca demonstração de perda de interesse na perfectibilização da outorga e, consequentemente, na assinatura do contrato, a entidade apresentou o seguinte requerimento:

> *"18. Ante o exposto, a requerente espera que:*
>
> *a. seja levado a cabo o item 16 "a" das conclusões do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga FM, em Claraval MG, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016.*
>
> *b. Sejam canceladas as cobranças da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 866.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), vencido em 09/01/2018.*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 526

c. seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público nº 50414137973-0001".

12. Como sustentáculo e fundamento da *novel* postulação, argui a peticionária as infra reproduzidas pretensas razões liberatórias dos compromissos assumidos no certame licitatório:

"*1. Em 15.04.2002, a autora empresa de radiodifusão iniciou a participação na Concorrência Pública 109/2001-SSR/MC, Processo Administrativo 53710.000474-81, promovido pelo Ministério das Comunicações para outorga de exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, (...).*

2. Tendo sido, ao final do certame em apreço, declarada vencedora, por ter obtido maior média final de pontos, tendo apresentado a maior proposta de preço pela Outorga dentre os demais licitantes, oferecendo o seguinte valor:

Concorrência: nº 109/2001-SSR/MC

Processo Administrativo: 53710.000474/2002-81

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Localidade: Claraval/MG

Valor da Proposta: R$ 628.000,00

1ª Parcela: R$ 314.000,00

2ª Parcela: R$ 314.000,00

3. Nestas condições foi notificada via do Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, com respectiva Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC, para assinar contrato no dia 18 de janeiro de 2018. Antes, tendo que efetuar o pagamento da 1ª parcela de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.

4. Observa-se que foi computado o período de 15 (quinze) anos de correção monetária incidente desde a data de apresentação da proposta até a data de convocação para assinatura do contrato de outorga.

5. Essa absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária – calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), correção que vem sendo reiteradamente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.

6. Este prazo excessivo, se deve a morosidade administrativa, sendo de responsabilidade exclusiva, não sendo justo penalizar a autora por fatos que não concorreu.

7. Ademais, o cálculo apresentado, demonstra está totalmente dissociado da realidade fático-jurídica, tendo em vista que o edital de regência não prevê expressamente a incidência da correção monetária sobre o preço da outorga.

8. Ademais, a administração pública, ao deixar de aplicar as determinações do edital, nos termos do item 12.6 do edital e conforme o art. 31, § 2º, do Decreto 52795/63, impondo a caducidade do direito de contratação, prosseguiu com o processo, notificando a peticionária para apresentar documentação para assinatura do contrato, com novos valores da parcela do preço público.9. Nesse ponto, correção dos valores das parcelas, do Preço Público, que motivou a peticionária, questionar os valores, até deparar com os termos do edital, que prevê, a caducidade do direito de contratar no presente caso.

10. Assim, o presente requerimento tem como primeiro objetivo, obter o reconhecimento da caducidade do direito de contratar, e, de forma concomitante, dar solução ao impasse relacionado ao valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público, relativamente à outorga, por intermédio do Decreto nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016 (evento SEI nº 2322155)".

13. Por outra vertente, ainda fundamentando o seu direito de liberação dos compromissos assumidos no certame licitatório, prossegue a peticionária:

"*11. De fato, consoante o item 12, do referido edital, o direito de adjudicação e o prazo para formalização do contrato deveria ter ocorrido até 60 dias a partir da publicação do Decreto Legislativo n. 670, de 2009, que ratificou o ato de outorga, conforme o item 12.5 do edital e o art. 31 do Decreto nº 52.795/63, com as alterações do Decreto nº 7.670/2012.*

(...)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer nº 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 527

> *12. desse modo, em teoria, a contratante original teria decaído do direito de contratar com a entidade, desde 28/09/2016.*
>
> *13. Por meio do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 256-257), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sugeriu, em 15/08/2013, que: a) a Administração não assinasse o contrato, com fulcro no item 12.6 do Edital (decadência do direito à assinatura por não adimplemento da primeira parcela da outorga); b) fosse convocada a segunda colocada na Concorrência Pública, com arrimo nos itens 12.6 e 12.8; c) fosse dado conhecimento ao DEAA para adoção de medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com o fim de apurar eventual penalidade a ser aplicada à requerente, em razão do descumprimento das obrigações editalícias, na forma do item 14.1.1 do Edital; e d) fosse dado conhecimento à requerente para exercer seu direito de defesa.*
>
> (...)
>
> *16. Desta forma, diante da discrepância do valor ofertado no edital, e, a, atual situação econômica do mercado, tornou-se inviável comercialmente o pagamento do montante exigido [por] essa d. Administração de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) quando o montante original era de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais),*
>
> *17. É que, ainda que fosse possível a assinatura do contrato (o que se duvida tendo em vista os termos do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU), sequer há certeza se, com a exploração das atividades de radiodifusão sonora, será possível à requerente recuperar o valor investido com o montante devido a título de outorga, acima indicado*".

14. Conclusos os autos para manifestação da Secretaria de Radiodifusão, esta, por conduto da Nota Técnica nº 3465/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2657903), da lavra do Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, ofereceu contrariedade aos argumentos apresentados pela requerente, concluindo, ao cabo de tudo, que o não pagamento do valor da outorga configurava o inadimplemento total das obrigações assumidas, ensejando, *ipso facto*, o cancelamento da outorga, com a consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

15. A aludida conclusão teve como espeque duas linhas mestras de argumentação, *i.e.*, o pleno e regular cabimento da incidência de correção monetária nos valores constantes da proposta do licitante e o decaimento do direito de contratar com a Administração, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagar tempestivamente o valor da outorga.

16. No que pertine à primeira linha argumentativa, aduz a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, fundada em entendimento fixado por esta Consultoria Jurídica e em remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios, *verbo ad verbum*:

> "*11. Convém ressaltar que a Interessada, no ano de 2001, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto, (e, do efeito corrosivo que a inflação exerce sobre o valor real da moeda) foi necessário promover a correção da referida importância, utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).*
>
> *12. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.*
>
> *13. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se in loco:*
>
> *(...) " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 528

atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " (...)

15. ***Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente. (Destaques do original)***

16. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, in verbis:

(...)

17. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União – TCU".

17. Referentemente à segunda linha de raciocínio, argui o Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, *ipsis verbis*:

21. Outrossim, o referido decreto [nº 52.795/63] prevê o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

22. Desta feita, as razões suscitadas pela Interessada, com o fito de justificar o reconhecimento da caducidade do direito de assinar contrato de outorga com a União, sem, contudo, sofrer as penalidades previstas no Edital, não se sustentam. O art. 31-A, do Decreto n° 52.795/63, prevê que o direito de contratar da pessoa jurídica decairá se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação para celebração do Contrato de concessão/permissão, a Interessada quedar-se inerte. Tanto é assim, que o § 3ª do mencionado artigo faz menção expressa da possibilidade de aplicação das sanções previstas em edital.

23. Verifica-se, portanto, que a Interessada buscar dar interpretação diversa a referida norma.

24. Outrossim, o Edital n.º 109/2001 - SSR/MC estabelece que, se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

25. Destarte, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital.

26. Tendo em vista o não pagamento do valor da outorga e a consequente configuração de inadimplemento absoluto da obrigação, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e aplicação das penalidades que lhes são inerentes. No entanto, antes da imposição das medidas de praxe adotadas ao caso, faz-se necessário seja a entidade instada para, querendo, manifestar-se em exercício de ampla defesa e contraditório".

18. Por fim, em razão das medidas propostas, *i.e.*, cancelamento da outorga e aplicação da penalidade cabível, cuja devida apuração seria objeto de processo específico a ser instaurado pela Comissão Especial de Licitação de [illegible]e Radiodifusão, assegurando o contraditória e ampla defesa, a Coordenação de Renovação de Outorga de

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fluxolegis-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 529

Serviço de Radiodifusão opinou pela necessidade de abertura de prazo para a entidade oferecer, querendo, manifestação sobre os fatos e conclusões assentados na Nota Técnica em referência.

19. A indigitada proposição obteve materialização por intermédio do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento 2688098), firmado pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão em 16/03/2018, sendo atendida nos termos da petição 2798908, juntada no Protocolo 01250016625/2018-41, na qual, em repetição dos argumentos anteriormente utilizados, restou assentado:

> *"(...)*
> *4. Nos termos do item 12.4 – 12.6, do Edital em regência, a peticionária teria que assinar o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do decreto legislativo, nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *5. Neste caso, essa d. administração quedou-se inerte quanto a declaração de caducidade, a convocação da 2ª colocada, e, a cobrança de qualquer penalidade.*
> *(...)*
> *7. Ante o exposto, a peticionária requer:*
> *a) seja reconhecido e aceito a JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA, que inviabilizou o pagamento da primeira parcela atualizada, e, assinatura do contrato, sem incorrer a qualquer penalidade;*
> *b) a homologação do pedido de desistência;*
> *c) seja cancelada a cobrança da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);*
> *d) seja dada baixa no FISTEL (nº 50414137973-0001) referente a pendência do preço público no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)".*

20. Exercido o direito de defesa pela entidade, a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão retornou ao feito com a emissão da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2891705), cujo teor, após o relato fático do feito até aquela fase procedimental, principia com a parametrização da demanda nos seguintes termos:

> "*5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
s.agu.gov.br/documento/140325073

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 530

do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.

10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos.

21. *In meritum causae,* a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão oferece as seguintes razões denegatórias da postulação da requerente:

"13. Inicialmente, convém assinalar que restou objetivamente demonstrado na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), que razão não assiste à Interessada quanto à tentativa de não firmar contrato de outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no munício de Claraval, estado de Minas Gerais, imputando culpa à Administração.

14. Percebe-se que a Interessada não trouxe de forma fundamentada as razões de fato e de direito que poderiam ensejar uma mudança de entendimento.

15. Conforme asseverado, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital, o qual estabelece que o inadimplemento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Vejamos:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

[...]

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

16. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

17. Igualmente, o Decreto nº 52.795/63, prevê, expressamente, o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

18. Desta feita, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e adotar as medidas de estilo, com vistas à instauração de processo administrativo sancionador a ser conduzido pela ***Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CELR, donde deverá ser avaliada pela referida Comissão a possibilidade de aplicação da sanção cabível ao caso.***

19. Mesmo que na eventualidade daquela Comissão entender ser inaplicável ao caso qualquer espécie de sanção em face da Interessada, tal decisão deve ser prolatada no bojo daquele processo específico e pelo setor regimentalmente responsável por avaliar o assunto".

22. Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:

"*26. Em razão do exposto, opina-se seja(m):*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fluxoeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 531

a) Declarado, pela autoridade competente, que a SIR - Sistema Integrado de Radiodifusão Comunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital:

b) Tornado sem efeito a Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010;

c) O Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016;

d) A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., se for o caso;

e) Indeferidos os pedidos formulados pela Interessada quanto ao parcelamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

f) Cancelada, administrativamente, a outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo;

g) Os autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto"

23. Aprovado o opinamento do Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga e pelo Diretor da Diretoria de Radiodifusão Comercial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para exame e opinamento.

24. Em análise preliminar do feito, constatando-se que, até aquela assentada, não fora analisada e debatida questão essencial referente à manutenção, nos termos das normas de regência, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, dado o longo lapso de tempo transcorrido desde a apresentação da proposta do licitante nos albores do certame, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução, nos exatos termos do Despacho nº 00558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento 2904243), assim expendido:

"Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 109/2001-SSP/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que 'decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos', promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".

25. No âmbito da Secretaria de Radiodifusão, a matéria foi distribuída para a Coordenação-Geral de Pós-Outorga que, entendendo falecer-lhe competência para prestar informações que "*dizem respeito aos atos praticados pela Comissão de Licitação de Serviços de Radiodifusão*", promoveu a remessa dos autos àquele órgão colegiado "*para as providências que julgar cabíveis, considerando os termos do Despacho nº 558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU",* tudo conforme consta do Despacho Interno CGPO 2910029.

26. Recebida a demanda e considerando-se competente para sobre ela se pronunciar conclusivamente no que pertine ao procedimento licitatório em todas as suas fases, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, após detalhado exame do feito, veio a oferecer a manifestação conclusiva consubstanciada na Nota Técnica 11735/2018/SEI-MCTIC (evento 2992137), que, indubitavelmente, adstrita aos princípios da moralidade e da legalidade, aponta, sem tergiversações, a via adequada para o deslinde da demanda, respeitando direito subjetivo da demandante.

27. Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao cabo da narrativa fática da motivação de sua atuação nesta assentada, expõe em sua Nota Técnica os dados relevantes relativos às fases interna e externa do certame e das demais ocorrências posteriores à adjudicação do objeto licitado, expendendo:

"*8.* ***A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço ocorreu efetivamente na data de 29 de abril de 2002****, como registrado na* ***Ata da Reunião de Recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços*** *(fl. 71), sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de habilitação das*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalinc.com.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Para verificar a assinatura acesse https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 informe o código verificador: 6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

*participantes no certame foi publicado no D.O.U de **27 de agosto de 2002** (fl. 87), sendo aberto prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.*

*9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 109/2001, com as devidas análises das propostas técnicas (fl. 174) e de preços (fl. 217), publicou-se, no Diário Oficial da União, de **27 de agosto de 2009** (fl. 228), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a localidade de Claraval/MG, a licitante **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR**.*

*10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, ocorreu por meio de Despacho Ministerial em 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **13 de maio de 2010** (fl. 246).*

*11. A Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **09 de agosto de 2010**, outorgou permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda – SIR, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Claraval/MG e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 2016, publicado no D.O.U, de **28 de julho de 2016**.*

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53710.000474/2002-81**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

*14. Oportuno relatar que a entidade vencedora do certame, Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, foi devidamente notificada para o pagamento da 1ª parcela referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (2891703)**, assim como também, convocada para a assinatura do contrato junto à União, em data agendada para o dia **18/01/2018"**.*

28. Fixados os elementos fáticos que incidem na motivação do quanto requerido pelo licitante vencedor, objeto da presente análise, aduz a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, adentrando na análise fático-jurídica da postulação, atrelando-se, primeiro, às regras editalícias que presidiram o certame:

"16. O Edital nº 109/2001-SSR/MC (doc. SEI 2322146) estabelece que o não pagamento da 1ª parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junto à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

(...)

12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

(...)

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fatos elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

(...)

*14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguinte penalidade. (grifo nosso.)*

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga".

29. Individualizados os dispositivos do edital regente do certame, relevantes para o deslinde da questão *sub* omissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão passa a examiná-los sob o enfoque da Lei nº 8.666,

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

de 21 de junho de 1993, já pavimentando e encaminhando o seu entendimento.

30. Sobre esse especialíssimo aspecto, tece a multicitada Comissão a seguinte análise e constatação:

> "*19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do* ***artigo 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993****, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências'.*
>
> *20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:*
>
> *"(...)*
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração****, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,* ***convocar os licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação****, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
>
> *§ 3º* ***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*** *(grifo nosso).*
>
> *21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR, a firmar o contrato de permissão junto à União,* ***haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato****".*
>
> *22. Como noticiado no* ***item 8*** *da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em* ***29 de abril de 2002****, sendo que somente no ano de 2018, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 09/01/2018, ou seja,* ***quase 16 (dezesseis) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório****".*

31. Partindo da peremptória constatação de ocorrência de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante em face do que determina o art. 64, § 3º, da citada Lei nº 8.666, de 1993, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, decerto com o *animus* de promover, em *stricta* observância ao princípio da legalidade do ato administrativo, a preservação de direito subjetivo do licitante, trouxe à colação as disposições editalícias que disciplinavam a obrigação dos participantes de manterem suas propostas e o correspectivo direito de liberação dessa obrigação, oferecendo as seguintes considerações:

> *"23. O Edital da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:*
>
> (...)
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *(...)*
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão".*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00055/2018/CONJUR-MC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 534

32. Posto isso, e lastreada em jurisprudência remansosa do Tribunal de Contas da União, refletida no Acórdão 2059/2013 - 2ª Câmara, consoante assim se depreende do exame técnico, relatório e voto condutor, devidamente reproduzidos no que importava à análise, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assim encaminhou sua análise:

> *"29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 109/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus* ***itens 10.8 e 11.6****, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma.*
>
> *30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2962024), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.*
>
> *31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.*
>
> *32.* ***Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara, veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF)".***

33. Fundada nos fatos compulsados dos autos, nas normas legais incidentes e na jurisprudência da Corte de Contas da União, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assenta seu entendimento conclusivo**, favorável à pretensão do licitante postulante**, nos seguintes termos inequívocos:

> ***"33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".*** (g.n).

34. Por fim, encerra a indigitada Comissão a sua manifestação, propondo:

> *"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):*
>
> *a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6 do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;*
>
> *h) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;*
>
> *i) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".*

35. Assim se nos chegam os autos para análise e manifestação.

36. É o relatório do essencial.

II - DA ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Parecer 00053/2018/CONJUR-MC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 535

II.1 – Incidência do princípio do formalismo moderado para fixação do pedido

37. Visto e examinado o feito, assente-se, preliminarmente, que, dado o que consta das petições colacionadas, a questão *sub exame* não se adstringe, *mutatis mutandis*, à perda do direito de assinatura do contrato de outorga, e sim, por tudo o que consta dos autos, à observância do direito subjetivo de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante, tendo em vista o transcurso do prazo legal de obrigatoriedade de manutenção da proposta apresentada no certame.

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos *strictos* termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios **de "*observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" (VIII); e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (IX)***, exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar **o princípio do formalismo moderado**, principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despicienda, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"(*in* Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "*Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.*
>
> ***No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".***
>
> *Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo,* ***é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado****. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC*".

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre o do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fluxoeg.autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> "*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*".

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do licitante à liberação dos compromissos por ele assumidos no certame licitatório, em razão do lapso temporal transcorrido desde a apresentação de sua proposta sem convocação para assinatura do contrato, como corretamente também entendeu a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão em sua manifestação consubstanciada na citada Nota Técnica nº 11735/2018/SEI-MCTIC.

II.2 – Aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos certames licitatórios de radiodifusão

45. De sabença notória, diferentemente de outros serviços públicos, o serviço de radiodifusão não se encontra adstrito ao disciplinamento da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. De fato, o indigitado serviço foi objeto de expressa exclusão de incidência da citada Lei, nos termos do seu art. 41, assim editado:

> *"Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".*

46. Assim, o serviço de radiodifusão não sendo destinatário da Lei nº 8.987, de 1995, não pode ser beneficiário das flexibilizações quanto a aplicação das normas regentes das licitações e contratos administrativos, asseguradas nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".*
>
> *"Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente,* ***observados, no que couber****, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:".*

47. Por seu turno, a *stricta* vinculação da outorga dos serviços de radiodifusão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resta consubstanciada no Regulamento desses serviços, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, cujo art. 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, determina:

> "Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, **observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**".

48. Sobre esse especialíssimo aspecto, o Tribunal de Contas da União, vem reiteradamente, assentando as seguintes constatações, extraídas, *v.g.*, do Relatório e voto condutor do Acórdão nº 399/2009-TCU-Plenário:

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 537

RELATÓRIO

"(...)

2. Os processos de outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão regem-se pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, e por sua regulamentação posterior, destacando-se o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, e alterações posteriores. Compreendem os serviços de radiodifusão sonora (rádio) em ondas médias, OM, ou em frequência modulada, FM, e radiodifusão de sons e imagens (TV). ***A esses serviços não se aplicam as disposições constantes da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16/7/1997, e tampouco a Lei nº 8.987, de 13/2/1995, que estabelece normas gerais para concessões e permissões de serviços públicos. Esses diplomas legais excetuam expressamente os serviços de radiodifusão de seu raio de incidência.*** *Dessa forma, os atos referentes aos procedimentos de outorga* ***sujeitam-se, naquilo que não foi previsto na legislação específica dos serviços de radiodifusão, ao regulamento geral aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei nº 8.666, de 12/6/1993"****.*

VOTO

"(...)

4. Os processos de outorga em tela são regidos pela Lei nº 4.117/1962 e por normas regulamentares posteriores, dentre as quais se destaca o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, não se aplicando aos serviços licitados a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) nem a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/1995)".

49. No âmbito ministerial, expressando *stricta* observância ao disposto no suso reproduzido art. 1º do Decreto nº 52.795, de 1963, o Edital nº 109/2001-SSR-MC que presidiu o certame licitatório do qual sagrou-se vencedor o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, ora peticionante, traz a seguinte vinculação normativa, aposta em seu tomo preambular:

> "A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, **pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço". (g.n).

50. Em vista do que restou colacionado, o que torna despiciendo qualquer exercício de hermenêutica, constata-se, indene de dúvida, a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de outorga dos serviços de radiodifusão, não dispensados de certame licitatório, sendo esse diploma legal, portanto, de necessidade inafastável para a resolução do caso concreto *sub exame*.

II.3 – Direitos da Administração e dos licitantes assegurados pela Lei nº 8.666/93

51. Com o desiderato de assegurar a lisura, seriedade, segurança e eficácia do procedimento licitatório, dentre outros, ocupou-se o legislador em dotar a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos de dispositivos que viessem a garantir a firmeza de propósito do licitante, tornando como regra da licitação pública a vinculação do concorrente aos termos da proposta apresentada, obrigando-o, sob pena de aplicação das sanções editalícias, ao cumprimento dos compromissos assumidos.

52. De fato, a aludida cautela legislativa obteve concretude no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que veio a proibir a aceitação pela Administração de desistência de proposta de licitante após a fase da habilitação, ressalvada a existência de motivo justo derivado de fato superveniente aceito pela Comissão, ao dispor:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *I – (omissis)*
> *§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".*

53. Sob o prisma doutrinário pátrio, colhe-se o seguinte escólio de Marçal Justem Filho referente a essa ...ima determinação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

> *"**O limite temporal para a desistência do licitante: licitações da Lei nº 8.666***
>
> *Tal como se passa em todos os campos jurídicos, a proposta vincula o licitante, que não pode recusar-se a honrá-la, caso ela venha a ser aceita pela Administração. Mas, as características da licitação conduzem à dissociação temporal entre o momento da formulação da proposta pelo licitante e o momento da aceitação pela Administração. Logo, existe o risco de um licitante desistir da proposta formulada antes de a Administração manifesta sua aceitação.*
>
> *Se não existisse uma regra especial no âmbito licitatório, ter-se-ia de aplicara a disciplina genérica do art. 428 do Código Civil. Daí a relevância do disposto no § 6º do art. 43, que enuncia regra especial relativamente à retirada da proposta formulada pelo licitante no âmbito das licitações tradicionais disciplinadas pela Lei nº 8.666.*
>
> *O dispositivo estabelece que o licitante somente poderá desistir de sua proposta até a fase de habilitação (ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente). Ou seja, a desistência manifestada posteriormente à fase de habilitação será juridicamente ineficaz, eis que não terá o efeito de desvincular o licitante pela proposta realizada. Poderia aludir-se a um direito potestativo negativo, a propósito da desistência pelo licitante manifestada em momento anterior ao indicado na Lei. Ou seja, o particular dispõe do direito subjetivo de promover a retirada, sem a necessidade de qualquer motivação, se o fizer tempestivamente. Em tal hipótese, não caberá à Administração o poder de opor-se à desistência, nem mesmo invocando a ausência de justificativa. Sob o prisma jurídico, a desistência é ato unilateral, que dispensa a concordância da Administração para aperfeiçoar-se.*
>
> *Mas somente existe esse direito potestativo incondicionado até o momento previsto na Lei. Atingido o momento procedimental indicado no art. 43, § 6º, surge uma condição para aperfeiçoar-se a desistência. Somente será admissível se a) verificar-se motivo justo, b) decorrente de fato superveniente e c) tal for aceito pela Administração". (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º edição).*

54. Observe-se, por necessário, que mesmo no rigor da determinação da obrigatoriedade de o licitante manter sua proposta, como disposto no art. 43, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, essa vinculação não é absoluta, posto que o próprio dispositivo excepciona sua incidência quando se fizerem presentes os pressupostos que enuncia, *i.e*., a existência de motivo justo, materializado após a fase de habilitação e aceitos pela Administração.

55. Neste diapasão, importa registrar que para o acatamento administrativo da desistência da proposta, na fase *in comento,* é exigível que o pedido seja fundado em motivo que, de fato, constitua, inegavelmente, fator impeditivo do cumprimento dos compromissos assumidos, a significar que não basta qualquer alegação infundada para obtenção do deferimento da pretensão liberatória.

56. De outro giro, o dispositivo legal *sub oculis* condiciona, também, a aceitação da desistência da proposta à demonstração de que o fato impeditivo de sua manutenção tenha ocorrido após a fase de habilitação, a significar que fatos consubstanciados antes dessa fase não podem ser considerados como fundamento da desistência.

57. Dessume-se, por derradeiro, no que pertine à terceira condicionante de admissibilidade disposta no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, que a aceitação da desistência da proposta é faculdade da Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo do seu exclusivo juízo, adstrito aos pressupostos exigidos pela norma de regência, que não poderão ser desconsiderados, o exame dos fatos motivadores do pedido, arguidos pelo licitante, acatando-os ou não.

58. Como consectário da obrigação de o licitante manter a proposta apresentada e da vedação de desistência desta após a fase de habilitação, exsurge o poder sancionatório da Administração, na hipótese de desobediência desses comandos normativos, consubstanciado no art. 81 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim tornado édito:

> *"**Art. 81. A recusa <u>injustificada</u> do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.** (g.n.).*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer nº 00053/2018/CONJUR-MC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 539

primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço".

59. Da simples leitura do *caput* do dispositivo suso transcrito, conclui-se para logo que **somente a recusa injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, constitui descumprimento total das obrigações por ele assumidas, sujeitando-o às sanções estabelecidas na norma de regência; significando, a contrário senso, que não será passível de apenação a recusa justificada.

60. Trazendo novamente à colação o magistério de Marçal Justen Filho na obra alhures citada, tem-se a seguinte *opinio* doutrinária sobre a indigitada determinação legal, cuja abordagem busca, *ab initio,* identificar e resolver possível antinomia jurídica aparentemente estabelecida com o art. 60 do mesmo Diploma Legal:

> ***1) Recusa em formalizar a contratação***
>
> *A regra conjuga-se com o disposto no art. 64, estabelecendo sanções para a omissão do particular em formalizar a contratação. A recusa (expressa ou implícita) em efetivar a contratação é equiparada pela Lei ao descumprimento total do contrato. Essa disposição provoca algumas dúvidas para uma interpretação sistemática.*
>
> *Segundo o art. 60, parágrafo único, é nulo o contrato verbal com a Administração. A contratação somente se aperfeiçoa e se caracteriza quando formalizada por escrito. Mas o art. 81 estabelece que o particular, recusando-se a assinar o instrumento escrito, incorre no 'descumprimento total da obrigação assumida'. Não se pode caracterizar 'descumprimento' de um contrato ainda não existente. Teria de supor-se que a simples manifestação de vontade da Administração de contratar com o particular seria suficiente para que o contrato se aperfeiçoasse.*
>
> *Em suma, um dos dispositivos estabelece que o contrato apenas produz efeitos após reduzido a escrito; o outro impõe configuração do inadimplemento com a recusa quanto à assinatura do instrumento escrito.*
>
> *Um meio de compor o conflito é reputar que o art. 81 institui uma hipótese especial de responsabilidade pré-contratual. A proposta obriga o proponente, tal como estabelece a teoria geral do contrato (Cód, Civil, art. 427). No direito privado, o proponente deve manter os termos de sua proposta, por determinado prazo, sob pena de, na recusa, ser responsabilizável pelas perdas e danos acarretados à outra parte.*
>
> *A regra legal estabelece que, no plano do Direito Administrativo, a recusa do particular de honrar a proposta equivale ao inadimplemento do contrato, ainda que ele não esteja formalizado. Trata-se de inadimplemento de dever imposto a todo aquele que participa de uma licitação: se a proposta for aceita pela Administração e se esta convocar o adjudicatário para contratação, cabe a ele o dever de firmar o contrato no prazo devido".*

61. Apresentada a possível solução para a aparente contradição entre os citados dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui o autor a sua preleção explorando o núcleo da excludente de punibilidade da recusa de assinatura do contrato, aduzindo:

> ***3) Existência de motivo justificado***
>
> *A ausência de assinatura do contrato, no prazo devido, não acarretará as consequências apontadas quando derivada de motivo justificado. Ainda que a Lei nº 8.666 não aluda expressamente a isso, tem de manter-se configurada a responsabilidade civil do adjudicatário quando o descumprimento a um dever resultar de sua condição culpável.*
>
> *No caso, o adjudicatário eximir-se-á de sancionamento pela ocorrência de motivo justificado – mas motivo justificado não quanto ao descumprimento das prestações contratuais. O Motivo justo se refere ao impedimento quanto à assinatura do contrato. O justo motivo impeditivo da execução do contrato não autoriza o adjudicatário a deixar de assinar o contrato. A ressalva é relevante porque a recusa em assinar o contrato deriva, usualmente, da incerteza ou da impossibilidade de executar o contrato.*
>
> *O motivo justo será avaliado pela Administração**, nos termos do art. 64 e seus parágrafos**, a cujos comentários se remete. (g.n.).*

62. É de ser concluído, por conseguinte, que a não assinatura do contrato, a sua recusa ou a não retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não são passíveis da punição determinada pelo Lei nº 8.666, quando a ação negativa, *i.e.,* o não fazer, esteja fundada em justificativas pertinentes e aceitas pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
s.agu.gov.br/documento/140325073

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 540

Administração e não decorra de ação ou omissão culposa do adjudicatário.

II.4 – Da liberação do licitante das obrigações assumidas por decurso de prazo

63. De todo modo, abstraindo a possibilidade de não sancionamento do licitante em razão de justa causa apresentada para a impossibilidade de assinatura do contrato, tem-se, de outro giro, que, com o claro propósito de proporcionar equidade entre direitos da Administração e direitos do particular no âmbito do procedimento de licitação pública, a Lei nº 8.666, de 1993, erigiu mecanismo outro de salvaguarda do equilíbrio entre a obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante e o direito deste de liberação desses compromissos em determinada circunstância, evitando-se, assim, que essa obrigação possa ser exigida ao longo de todo o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, ainda que excessiva e desarrazoada seja a sua duração.

64. Com os assinalados desideratos, a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz as seguintes determinações cogentes, *verbo ad verbum*:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".*

65. Como expressão maior da equidade entre os direitos da Administração e os direitos do licitante, consoante acima aludido, o § 3º do art. 64, suso transcrito, atribui, inequivocamente, direito subjetivo ao participante do procedimento licitatório de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de determinado lapso temporal, computado a partir da apresentação de sua proposta.

66. De clareza solar, o citado dispositivo legal determina, indubitavelmente, que, transcorridos sessenta dias da apresentação da proposta, o licitante não mais se encontra vinculado aos compromissos dela decorrentes, estando, via de consequência, desobrigado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, não mais sendo passível de sancionamento administrativo.

67. Esclareça-se, para logo, que essa liberação não significa a impossibilidade de o contrato vir a ser firmado após o transcurso do prazo assinalado no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Esse dispositivo apenas assegura ao licitante o direito de não o celebrar, não podendo a Administração, nessa hipótese, obrigá-lo a tanto sob o aceno da aplicação da sanção correspondente em razão dessa recusa.

68. Destarte, havendo expressa concordância do licitante na manutenção de sua proposta após o exaurimento do prazo assinalado na indigitada determinação, torna-se possível a celebração do contrato, restabelecem-se as obrigações assumidas e retorna, *ipso facto*, a possibilidade legal de apenação do adjudicatário do objeto licitado caso não atenda a convocação para firmar o instrumento pactual.

69. Neste sentir, é dizer, *mutatis mutandis,* que durante o novo prazo fixado pelo licitante para a validade de sua proposta, restabelecidas ficam as obrigações por ele assumidas, incidindo, nessa hipótese, o disposto no art. 81 da LLCA, alhures reproduzido, em caso de recusa imotivada de assinatura do contrato no prazo assinalado pela Administração. Todavia, esse restabelecimento terá duração apenas até o termino do *novel* lapso temporal, isto porque, ocorrendo o exaurido deste sem a convocação do adjudicatário para a celebração do instrumento pactual dar-se-á nova liberação do licitante, retornando a sua desobrigação de contratar com a Administração para a execução do objeto licitado.

70. Apenas para registro, posto que não se revela aplicável à resolução da demanda *in casu,* a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*", apresenta maior acuidade legislativa no que pertine a esse especialíssimo aspecto dos certames licitatórios, ora tratado, ao determinar:

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadedeassinaturaeletronicacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 541

> *"Art. 7º Quem, convocado **dentro do prazo de validade da sua proposta**, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".(g.n).*

71. Verifica-se, por conseguinte, que a Lei do Pregão, decerto em razão das experiências resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, adveio com maior clareza no que tange à positivação do limite temporal da obrigatoriedade de o licitante manter os compromissos assumidos, fixando de plano, e sem a necessidade de maiores detalhamentos, que a obrigação de que se trata está limitada ao prazo de validade da proposta apresentada, cujo exaurimento sem expressa manifestação renovatória consubstancia a liberação do proponente.

72. Sob esse prisma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao analisar os aspectos essenciais do ato administrativo de **adjudicação** do objeto licitado e os consequentes direitos e obrigações referentes à assinatura do contrato, tece os seguintes comentários:

> *"Trata-se [a adjudicação] de ato vinculado, que não se confunde com a celebração do contrato, pois, por meio dele, a Administração proclama que o objeto da licitação é entregue ao vencedor.*
>
> *Depois de praticado esse ato é que a Administração vai convoca-lo para assinar o contrato.*
>
> *(...)*
>
> *Embora a adjudicação seja ato meramente declaratório, ela produz alguns efeitos, assim referidos por Hely Lopes Meirelles (1990:153): 'a) a aquisição do direto de contratar com a Administração nos termos em que o adjudicatário venceu a licitação; b) a vinculação do adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na proposta; c) a sujeição do adjudicatário às penalidades previstas no edital e a perda de eventuais garantias oferecidas, se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas; d) o impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário; e) liberação dos licitantes vencidos dos encargos da licitação'.*
>
> ***Feita a adjudicação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 60 dias da data da entrega das propostas; ultrapassado esse prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º)".* (*in* Direito Administrativo, 25º Edição, Atlas, 426).**

73. Por seu turno, o Tribunal de Contas da União há muito estabeleceu entendimento jurisprudencial sobre a extensão e limitação temporal da obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante, como se extrai, *v.g.*, do sumário, relatório, voto e decisão consubstanciadores do Acórdão nº 2167/2008-TCU-Plenário, prolatado na Seção Ordinária realizada em 1/10/2008, consoante registro constante da Ata nº 40/2008-Plenário.

74. De fato, já no sumário do citado *decisum* a Corte de Contas da União torna indubitável sua compreensão sobre a matéria, assentando:

> ***"1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário**, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.*
>
> ***2. De acordo com o art. 64 da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo".* (g.n.)**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturalcamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

75. O suso reproduzido registro vestibular da súmula da decisão adotada naquela assentada encontram arrimo nas seguintes razões arguidas pelo Ministro relator no voto condutor do Acórdão:

> *"(...)*
>
> *13. Parece-me claro que não há maior fundamentação legal na imputação de débito no valor da garantia contratual prevista. Não haveria também, segundo exame mais detido que faço desses dispositivos na presente etapa processual, embasamento legal suficiente para a responsabilização exclusiva da referida empresa. Entendo que a irregularidade aqui deduzida deveria ser levada à conta dos administradores do Dnit, que deixaram de aplicar a penalidade prevista em lei, se configurado cabalmente, no devido processo legal, a recusa injustificada do adjudicatário em contratar com a Administração, frustrando o procedimento licitatório.*
>
> *14. Tendo em mente o disposto no § 3º, importa salientar que o prazo de sessenta dias ali estabelecido findou em 15/9/2004, tendo a referida firma declinado expressamente da contratação em 14/6/2005, cerca de nove meses depois do fim daquele prazo. Nesse interregno, houve a convocação formal por parte do Dnit, feita já fora do período vinculante, em resposta à qual a firma condicionou a contratação ao realinhamento dos preços constantes de sua proposta. Em 27/4/2005, o Dnit anuiu ao pleito, tendo a Sergen, em resposta datada de 13/5/2005, solicitado ao Dnit o prazo de quinze dias para depósito da caução contratual, vindo então, cerca de dois meses depois, a manifestar sua recusa definitiva, sem que o Dnit apresentasse qualquer resistência ou intenção persecutória.*
>
> *15. É justamente ao pedido de prazo para depósito da caução contratual feito em 13/5/2005 que a Secex/SC atribui o efeito de prorrogação, ainda que tácita, do prazo de validade da proposta apresentada pela Sergen, até 28/5/2005, sujeitando-a, assim, às sanções reservadas pelo art. 81 da Lei nº 8.666/1993 aos licitantes desistentes.*
>
> *16. A tese sustentada pela Unidade Técnica é por tudo razoável, mas reitero escusas para discordar desse entendimento. É que se trata aqui de dois direitos. O primeiro, estabelecido no **caput** do art. 64 acima transcrito, referente à contratação, foi conquistado pela empresa por ter oferecido a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório. O segundo, instituído no § 3º do mesmo artigo, correspondente ao direito à não-contratação, com todas as características de liquidez e certeza, tal a clareza da disposição legal que o abriga, foi adquirido por inércia da própria Administração, ao efetuar a convocação fora do prazo ali estipulado.*
>
> *17. Convém lembrar que não se trata de aquisição de direito de maneira gratuita, pelo mero transcurso do tempo. Ao contrário disso, o particular incorre em ônus por ter de manter em reserva, durante todo o período legal de validade de sua proposta, a capacidade operacional necessária para fazer frente aos encargos da contratação. O direito ao contrato obviamente permanece após o transcurso do prazo de validade, e é normalmente exercido quando a Administração enfim se livra dos entraves que a retardam, mas até lá a empresa não estará mais obrigada à reserva de sua capacidade operativa, podendo empregá-la em outros compromissos, fato alegado pela Sergen no caso em exame, ou mesmo desativá-la, conforme seu interesse, assistindo-lhe o direito, nesses casos, de recusar à contratação. Isso é exatamente o que alega a empresa, não existindo prova em contrário, muito menos de que a empresa, tirando proveito da delonga administrativa, tenha se desobrigado de proposta aparentemente temerária.*
>
> *18. Entendo que ao dispor-se a apresentar a garantia prevista no edital como primeiro passo para a celebração do contrato, a Sergen manifestou tão-somente a intenção de exercer seu direito à contratação, pois a isso estava perfeitamente habilitada. Não significou renúncia nem expressa nem implícita ao seu direito à não-contratação. Em outros termos, a manifestação de vontade da Sergen não pode ter sido direcionada a ambos os direitos por ela detidos, apesar de excludentes, porque não houve a escolha definitiva por um deles.*
>
> *19. Foge também à razoabilidade exigir que a Sergen, de modo próprio, lembrasse ao Dnit, em sua resposta à convocação inicial, que o prazo de validade da proposta havia se esgotado. Não só não haveria razão para demonstrar qualquer titubeação, como, de fato, ao condicionar o contrato ao realinhamento dos preços propostos, a empresa fez ver ao Dnit que poderia muito bem não celebrar a avença. Ademais, há de se convir que a empresa não foi nenhuma vez instada a renunciar de seu direito à não-contratação. Aliás não o foi sequer a transigir nesse direito, o que poderia ser providenciado com um simples pedido de prorrogação de prazo de validade de sua proposta por parte da Administração retardatária, inclusive durante o período de consulta ao TCU.*
>
> *20. Por esses motivos, entendo que a empresa não tenha desbordado dos limites aceitáveis de conduta ao fazer valer os direitos que lhe são assegurados na Lei de Licitações, não podendo ser*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturalcamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034667) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 543

responsabilizada pelo atraso no processo de contratação e muito menos por qualquer prejuízo que tenha resultado para a União em todo o episódio.

21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é deveras relevante, pois mostrou que a Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela contratação, havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas. É o que proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo".

76. Acatadas *in totum* as razões fático-jurídicas arguidas no voto condutor, a Corte de Contas da União, em sua composição plenária, prolatou o seguinte *decisum*:

"9.1. (...)

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas;

9.3. arquivar os presentes autos".

77. Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

II.5 – Da aplicação da norma ao caso concreto

78. Como bem assinalado pela Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 11735/2018/SEI-MCTIC**, já colacionada nesta manifestação, o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

79. Nesse especialíssimo aspecto, o indigitado Edital de Concorrência trouxe as seguintes disposições, reproduzidas na Nota Técnica da Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão:

"*(...)*

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período".

80. Discernido o sentido, escopo e consequência das normas citadas, à luz da compreensão doutrinária e jurisprudencial, examinamos a incidência delas no caso concreto.

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta a plena impossibilidade jurídica nistração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, *mutatis mutandis*, renovada *venia*, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

83. Referentemente à garantia desse direito subjetivo, o Tribunal de Contas da União no percuciente Acórdão nº 2059/2013-TCU-2ª Câmara bem demonstra a obrigatoriedade de a Administração Pública dar-lhe cumprimento. Nesse *decisum*, prolatado em sede de recurso conhecido e provido, a Área Técnica daquela Corte ofereceu a seguinte manifestação que viria subsidiar o voto condutor:

> *"**Análise***
>
> *(...)*
>
> 16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
>
> 'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.
>
> **17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito,** de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes".
>
> (...)
>
> 20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
>
> 'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
>
> Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'".

84. Por seu turno, o Ministro Relator do feito veio a aduzir as seguintes razões fático-jurídicas em seu voto condutor, que se mostram plenamente aderentes à manifestação da Área Técnica, a demostrar solidez no entendimento da Corte de Constas da União sobre essa matéria:

> *"(...)*
>
> *4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal* ***é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário.***
>
> *5 .Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:*
>
> "Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidadeassinaturadigital.com.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer 00053/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3034867) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 545

> **§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**". (grifos do origina)l.
>
> *6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo,* ***não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução". (g.n.).***

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, *in casu,* o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em **29 de abril de 2002**, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. *Ex positis*¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, i*pso facto,* causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos *strictos* termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

> *"a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> ***d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".***

88. É o parecer que submeto à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 08 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/206

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140325073 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 11:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

s.agu.gov.br/documento/140325073
Parecer nº 00053/2018/CONJUR-MC/CGU/AGU (3034667) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 547

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADOS: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 11 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140756259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 11-06-2018 15:06. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidadedeassinaturadacamara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Processos de Outorga da Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 463/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85. Concorrência nº 125/2001-SSR/MC.

Assunto: Formalização de Outorga. Não assinatura de Contrato de Permissão. Decadência do Direito de Outorga. Art. 64 da Lei 8.666/1993. Não renovação da validade da proposta vencedora. Liberação dos compromissos assumidos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito do Deferimento do pedido de Liberação dos compromissos assumidos pela entidade Rádio Tropical FM Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 53.669.636/0001-97, vencedora da Concorrência nº 125/2001- SSR/MC, para explorar pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Coroados, estado de São Paulo, cujo ato da outorga foi aprovado pela Portaria n.º 607, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U em 05.07.2010 e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 20 de Junho de 2013, publicado no DOU de 21 de Junho de 2013. Deferimento do pleito aplicando o Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo.

3. Registra-se que, a homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 08 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.02.2010 (evento SEI n.º 3635816). Por meio da Portaria n.º 607, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 05.07.2010 (fl. 1, evento SEI nº 3635822), o Senhor Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Interessada. O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 248, de 20 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 21 de junho de 2013 (fl. 2, evento SEI n.º 3635822).

4. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53830.000143/2002-85,** objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

5. Nesta esteira, a entidade Rádio Tropical FM Ltda., foi devidamente notificada para **manifestar interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração, bem como** apresentar os documentos determinados/listados no Parecer normativo 813/2019/CONJUR que foi atualizado pelo Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU para posterior instrução processual dos presentes autos visando a formalização do processo de Outorga, em caso positivo.

6. Oportuno registrar que, a mencionada Nota de Exigência demonstrou também o valor exemplificativo/demonstrativo da 1ª parcela da Outorga. O mencionado montante foi atualizado monetariamente,desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até a data da [illegible]ção da Nota, pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme [illegible]inação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.), emitido pela

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61.

7. Acontece que, por intermédio da petição autuada sob o nº 01250.069075/2018-63, a Rádio Tropical FM Ltda., representada neste ato por seu **administrador Waldecir José Sabioni**, inscrito no CPF sob o n.º 922.958.868-72 (evento SEI n.º 3597951), **requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União** relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

> 7.1. De acordo com a correspondente Pasta Cadastral da empresa, mantida por esta Pasta, o Sr. Waldecir José Sabioni, é o último administrador da sociedade aprovado por este Órgão.
> 7.2. De acordo com a Cláusula Décima Quinta, do Instrumento Particular de Alteração Contratual, realizada em 05.02.2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 74.886/07-1, em 7.3.2007, a sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio Waldecir José Sabioni, nas funções de Sócio Administrador, cabendo-lhe todos poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de toso os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

8. Com efeito, verifica-se que, o representante legal que subscreve a petição possui legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o de disposição propriamente dito.

9. Em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expendido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente.Senão vejamos:

> *(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

10. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do **artigo 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:

> (...)
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração****, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,* ***convocar os licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação****, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
>
> *§ 3º* ***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*** *(grifo nosso).(...)*

11. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Tropical FM Ltda., a firmar o contrato de permissão junto à União, haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato.

12. Em tempo, chamo atenção para consignar que, um dos motivos da desistência da entidade no prosseguimento do feito foi a atualização monetária pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme determinação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (5040777), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61. A entidade alega em suma que, a atualização em epígrafe não estava previsto no Edital de Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, do qual logrou-se vencedora, e além disso além disso com a correção o valor ofertado pela Outorga foi extremamente majorado.

13. Pelas razões expostas e, considerando que Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos e visando adequar o fato em tela à realidade desta Pasta Ministerial, e considerando que o pleito da Rádio Tropical FM Ltda., se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81, e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito, o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU deverá também ser aplicado ao pleito *sub oculis*, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

14. Portanto, não resta outra alternativa ao Poder Público, se não o **DEFERIMENTO** do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente ao Poder Público, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga para entidade Rádio Tropical FM Ltda., para executar o serviço de FM na localidade de Coroados/SP. Bem como, adoção das medidas administrativas visando o retorno da frequência ao Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) para uma futura redistribuição com base nos critérios definidos por este Ministério.

CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, submete-se os presentes autos à consideração superior, sugerindo-se aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para manifestação e orientação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

quanto à legalidade das propostas explicitadas nesta Nota Técnica, que ao fim opinou pela (a):

> a) Publicação de Despacho Ministerial DEFERINDO o pedido de desistência Entidade Rádio Tropical FM Ltda, desobrigando-a da assinatura do contrato de permissão para explorar pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Coroados/SP, atendendo ao disposto nos artigos do Parecer Jurídico nº 633/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU E declarando que a Rádio Tropical FM Ltda decaiu do direito de firmar o contrato com o Poder Público, nos termos do Edital nº 125/2001;
>
> b) Publicação de Portaria tornando sem efeito a Portaria n.º 607, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 05 de julho de 2010, que outorgou à Rádio Tropical FM Ltda., o serviço de FM em questão;
>
> c) Notificação ao Congresso Nacional das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 248 de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013;
>
> d) Emissão do presente processo à Coordenação de Documentação e Informação - CODIN para que seja retirado daquele cadastro os dados da Entidade Radio Tropical FM Ltda., tendo em vista o Teor desta Nota Técnica;
>
> e) Remessa de Ofício à ANATEL para que se proceda a retirada do canal 263 (duzentos e sessenta e três) , Classe C, Frequência 100.5 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM).

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/01/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/01/2020, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Samir de Oliveira Cunha Ramos**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial substituto**, em 16/01/2020, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/01/2020, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5037757** e o código CRC **46E1BB1F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53830.000143/2002-85, acolho as razões presentes na Nota Técnica n.º **463/2020/SEI-MCTIC** a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Tropical FM Ltda., de firmar com a União, o contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo, objeto do procedimento referente à Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC (Processo n.º 53830.000439/2002-04).

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na **Nota Técnica n.º 463/2020/SEI-MCTIC:**

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 607, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2010, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM Nº /2020/MCTIC.

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Tropical FM Ltda., sagrou-se vencedora da referida Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo.

2. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 607, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, nos termos do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Por essa razão, editei Portaria que torna sem efeito o ato de outorga em questão.

4. Assim, solicito seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de extirpação do citado Decreto Legislativo n.º 248 de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53710.000474/2002-81

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Nota Técnica 465 (5037757) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 554

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00045/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL FM LTDA

ASSUNTO: Concorrência 125/2001. Localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Fase de assinatura de contrato. Proposta com prazo de validade não renovado. Pedido de liberação dos compromissos assumidos, visando a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Transcurso do prazo de validade da proposta. Pretensão albergada pela regra do artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93. Precedentes anteriores. Parecer 00633/2018/CONJUR-MCTIC/AGU (SEI 5054667). **Necessidade de diligências prévias.**

Senhor Coordenador Geral,

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), mais especificamente o Departamento de Radiodifusão Comercial, encaminha para manifestação e orientação desta Consultoria Jurídica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 463/2020/SEI-MCTIC (SEI 5037757), o processo de formalização de outorga, em que a entidade vencedora da Concorrência nº 125/2001, **Rádio Tropical FM Ltda**, após ser notificada para se manifestar sobre eventual interesse na revalidação da sua proposta de preço e técnica, (doc. SEI 01250.069075/2018-63), requereu a sua liberação dos compromissos assumidos. Eis o teor do requerimento da entidade (DOC SEI. 3597951 – processo administrativo 01250.069075/2018-63):

> " RÁDIO TROPICAL FM LTDA, [...] vem, respeitosamente, perante V. Exa. , por seu sócio administrador, [...]conforme lhe faculta o art.64, §3º da Lei nº 8.666, de 1993, já que decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, requerer sejam tomadas as providências administrativas necessárias visando a liberação da empresa requerente dos compromissos assumidos com a UNIÃO relativos à celebração do contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de COROADOS, SP. "

2. Quem firmou o requerimento foi o sr. Waldeci José Sabioni, que consta nos autos como representante legal da entidade.

3. Ocorre que não há nos autos **Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de São Paulo**. **Os documentos mais recentes datam de mais de cinco anos**. Logo, não há provas atuais de que o sr. Waldeci José Sabioni ainda seja o sócio-administrador e representante legal da entidade, o que somente poderá ser verificado com a juntada de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e de todas as alterações do contrato social da RÁDIO TROPICAL FM LTDA.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

4. A medida se justifica porque haverá a eliminação da entidade no certame, o que só pode ser realizado com a certeza de que o requerimento da mesma conta com legitimidade.

CONCLUSÃO

5.Dessa feita, opina-se pela devolução dos autos à SERAD para providenciar diligência a fim de que RÁDIO TROPICAL FM LTDA apresente Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e, ainda, todas as alterações do seu contrato social já efetivadas .

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 374436822 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 03-02-2020 16:15. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00278/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 374912770 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 04-02-2020 10:18. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00283/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: Concorrência 125/2001. Localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Fase de assinatura de contrato.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00278/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA n. 00045/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 4 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 374933811 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-02-2020 12:02. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/374933811 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Nota 45/2020 (9101408) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 558

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para adoção das providências cabíveis, para fins de atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes da Nota 45/2020 (5101403).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 04/02/2020, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5102966** e o código CRC **A686FACA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 5102966 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 559

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85

Referência: Nota nº 00045/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5101403)

Interessado: Radio Tropical Fm Ltda - Epp

Assunto: Formalização de Outorga. Consulta à Conjur.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 04/02/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5103255** e o código CRC **F11D4504**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 5103255 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 560

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4304/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da RÁDIO TROPICAL FM LTDA(CNPJ Nº 53.669.636/0001-97)
Avenida Nove de Julho, nº 2875, Novo Jardim Stabile
16.204-050 Birigui/SP

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério.** Art. 64 da Lei 8.666/1993. Não renovação da validade da proposta vencedora. Liberação dos compromissos assumidos. Processo n.º 53830.000143/2002-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da **Nota nº 00045/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, com vistas ao cumprimento da exigência formulada pela Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União perante este Ministério.

2. Ante o exposto, abre-se prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício para atendimento TOTAL das exigências. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5105924** e o código CRC **47054347**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Ofício 4304 (5105924) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 561
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Data de Envio:
10/02/2020 10:10:43

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
contab@escritoriocontab.com.br
diretoria@tropicalbirigui.com.br
gisaathayde@gmail.com
waldecir@tropicalbirigui.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53830.000143/2002-85

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_5105924.html
Nota_5101403_NOT_45_2020_CGJC_TFC_concorrencia_125_2001_de_coroados_sp_radio_tropical_fm_ltda.pdf

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

II – DOS FUNDAMENTOS:

II.a. Aspectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

6. Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as parcelas do preço da outorga já teriam sido pagas pela empresa vencedora do certame. Aduz, no entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

12. O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou no contrato, na hipótese de a Administração Pública ter dado causa à demora.

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a~~

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

~~data de emissão da respectiva licença de funcionamento.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~

§ 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

24. Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências, quando não há previsão em edital.

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
(RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

55. Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.
>
> Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

> "*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.
>
> A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.
>
> (...)
>
> A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.
>
> (...)
>
> A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar correção monetária nos casos de ausência de previsão no edital, quanto o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
(AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto, considerando que foi assentada a má-fé pelo Tribunal de origem, merece parcial provimento o recurso para que a pena de ressarcimento ao Erário corresponda, até a declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN:
(RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

73. Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADO: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC, exarada no volume III dos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe (evento 2891703), a Secretaria de Radiodifusão submete o feito à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, que, nesta ensejo, se adstringe à proposição administrativa de cancelamento da outorga por inadimplemento do pagamento da primeira parcela e, via de consequência, da não assinatura do contrato.

I – DOS FATOS RELEVANTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

2. De acordo com o que resta assentado nos albores da citada Nota Técnica encaminhatória, extraem-se os seguintes excertos fáticos, que dão a compreensão e medida exata da motivação e justificação da pretensão da Administração, ora lançada no feito, *verbo ad verbum*:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval/MG.*
>
> *3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais (pág. 1 do evento SEI n.º 2322155). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016 (pág. 2 do evento SEI n.º2322155).*
>
> *4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, após instruir o processo em referência, concluiu nos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (Evento SEI n.º2419195), que a Interessada se encontrava apta a firmar contrato de adesão à permissão com a União.*
>
> *5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
>
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
>
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
>
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
>
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.*
>
> *10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos*".

De fato, retrocedendo à gênesis da demanda, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão com o *animus* de, [illegible] etapas anteriores, dar conclusão à formalização da outorga, no que pertine à sua perfectibilização, exarou a

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

suso referida Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC (volume III, evento 241941), assentando:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Entidade SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 24241/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2322200), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em onda média, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.*
>
> *3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da* ***primeira parcela*** *da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL,* ***até 09 de janeiro de 2018,*** *devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em* ***original ou cópia autenticada*** *no ato da assinatura do contrato.*
>
> *4. A assinatura do contrato ocorrerá às* ***15h do dia 18 de janeiro de 2018****, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,* ***Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF".***

4. Por fim, em conclusão lançada na citada Nota Técnica, foram recomendadas as seguintes providências para conclusão do procedimento de outorga:

> "*a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia* ***09.01. 2018.****;*
>
> *b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;*
>
> *c) Convocação da Representante Legal da empresa,* ***Sr. Abib Salim Cury*** *para celebração do respectivo contrato de concessão que ocorrerá às* ***15h do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DFI".*

5. Dando concretude às sugeridas providências, foi expedido o Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, firmado, efetivamente, em 24 de novembro de 2017, pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, órgão integrante da Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Pós-Outorga do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão.

6. Instruído com cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC e com o boleto bancário de pagamento no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento fixada para 9 de janeiro de 2018 (volume III, evento 2420539), o mencionado Ofício teve o seguinte teor convocatório e de advertência:

> "*1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, estado de Minas Gerais,* ***e convoco o Sr. Abib Salim Cury,*** *para a assinatura do contrato, que ocorrerá às* ***15h, do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF*
>
> *2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício* ***será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga*** *em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada".*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

7. Recebido o expediente de notificação, a entidade interessada, representada por procurador devidamente constituído, conforme assim se extrai do incluso instrumento de mandato, discordando do valor cobrado, veio a requerere a reemissão de novo boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, sob a alegação, *mutatis mutandis,* de inobservância por parte da Administração das condições e regras editalícias que presidiram o certame licitatório no qual se sagrara vencedora pela oferta da melhor proposta, tudo consoante consta das seguintes razões arguidas na petição 2561140, juntada no Protocolo 01250.001200/2018-38 (volume III), datado de 9 de janeiro de 2018:

> *"2. Diante disto, vale registrar que a execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 109/2001, impondo a permissionária recolher até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), pelo pagamento da primeira parcela da outorga.*
>
> *3. Mas, de forma inversa, as condições foram modificadas de forma unilateral pela administração, conforme ofício n. 50601/2017/SEI-MCTIC, Nota Técnica n. 27090/2017/SEI-MCTIC, condicionando a assinatura do contrato no dia 18 de janeiro de 2018, ao pagamento da 1º parcela no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.*
>
> *4. Esta absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária - calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), - correção que vem sendo reiterada mente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.*
>
> *5. Conclui-se que não há créditos a serem objeto de atualização monetária, por isto a viabilidade da entidade proceder o recolhimento do significativo valor ofertado.*
>
> *6. É direito líquido e certo da entidade proceder à assinatura do Contrato Administrativo em 18/01/2017, com o recolhimento da quantia ofertada no valor de R$ 314.000,00, excluído o percentual acumulado a título de correção monetária.*
>
> *7. Assim sendo, faz se urgente a tomada de decisão por essa d. Secretaria de Radiodifusão, para determinar a reemissão novo boleto bancário no significativo importe de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para assinar o de Adesão de Permissão no prazo de convocação do Poder Concedente (18/01/2018)".*

8. Observe-se, por necessário, que, a despeito da linha argumentativa aduzida, a peticionária formula, ainda, pedido alternativo para a hipótese de a Administração manter o valor efetivamente determinado para o pagamento da primeira parcela da outorga.

9. Com esse desiderato, na mesma petição, a entidade encaminhou a seguinte postulação:

> "*8. Se eventualmente, em última hipótese não for acolhido nos termos acima, requer, em caráter sucessivo e alternativo seja autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), antes da assinatura do contrato. E, quanto ao valor da correção monetária, diante da ausência de previsão no edital, que seja revisado o valor, para fins de parcelamento, conforme entendimento da União, que entabulou Acordo nos. autos do processo n. 5005645-69, conforme minuta em anexo".*

10. Antes, porém de a Secretaria de Radiodifusão oferecer manifestação sobre a referida petição, a requerente regressou ao feito com nova postulação, consubstanciada na petição 2589160, acostada no protocolo 01250.003333/2018-49 (volume III), por conduto da qual, em aparente substituição do requerimento anterior, formula novos pedidos, não adstritos ou coadunados aos antecedentes.

11. Em inequívoca demonstração de perda de interesse na perfectibilização da outorga e, consequentemente, na assinatura do contrato, a entidade apresentou o seguinte requerimento:

> *"18. Ante o exposto, a requerente espera que:*
>
> *a. seja levado a cabo o item 16 "a" das conclusões do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga FM, em Claraval MG, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016.*
>
> *b. Sejam canceladas as cobranças da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 866.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), vencido em 09/01/2018.*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

c. seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público nº 50414137973-0001".

12. Como sustentáculo e fundamento da *novel* postulação, argui a peticionária as infra reproduzidas pretensas razões liberatórias dos compromissos assumidos no certame licitatório:

"*1. Em 15.04.2002, a autora empresa de radiodifusão iniciou a participação na Concorrência Pública 109/2001-SSR/MC, Processo Administrativo 53710.000474-81, promovido pelo Ministério das Comunicações para outorga de exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, (...).*

2. Tendo sido, ao final do certame em apreço, declarada vencedora, por ter obtido maior média final de pontos, tendo apresentado a maior proposta de preço pela Outorga dentre os demais licitantes, oferecendo o seguinte valor:

Concorrência: nº 109/2001-SSR/MC

Processo Administrativo: 53710.000474/2002-81

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Localidade: Claraval/MG

Valor da Proposta: R$ 628.000,00

1ª Parcela: R$ 314.000,00

2ª Parcela: R$ 314.000,00

3. Nestas condições foi notificada via do Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, com respectiva Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC, para assinar contrato no dia 18 de janeiro de 2018. Antes, tendo que efetuar o pagamento da 1ª parcela de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.

4. Observa-se que foi computado o período de 15 (quinze) anos de correção monetária incidente desde a data de apresentação da proposta até a data de convocação para assinatura do contrato de outorga.

5. Essa absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária – calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), correção que vem sendo reiteradamente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.

6. Este prazo excessivo, se deve a morosidade administrativa, sendo de responsabilidade exclusiva, não sendo justo penalizar a autora por fatos que não concorreu.

7. Ademais, o cálculo apresentado, demonstra está totalmente dissociado da realidade fático-jurídica, tendo em vista que o edital de regência não prevê expressamente a incidência da correção monetária sobre o preço da outorga.

8. Ademais, a administração pública, ao deixar de aplicar as determinações do edital, nos termos do item 12.6 do edital e conforme o art. 31, § 2º, do Decreto 52795/63, impondo a caducidade do direito de contratação, prosseguiu com o processo, notificando a peticionária para apresentar documentação para assinatura do contrato, com novos valores da parcela do preço público.9. Nesse ponto, correção dos valores das parcelas, do Preço Público, que motivou a peticionária, questionar os valores, até deparar com os termos do edital, que prevê, a caducidade do direito de contratar no presente caso.

10. Assim, o presente requerimento tem como primeiro objetivo, obter o reconhecimento da caducidade do direito de contratar, e, de forma concomitante, dar solução ao impasse relacionado ao valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público, relativamente à outorga, por intermédio do Decreto nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016 (evento SEI nº 2322155)".

13. Por outra vertente, ainda fundamentando o seu direito de liberação dos compromissos assumidos no certame licitatório, prossegue a peticionária:

"*11. De fato, consoante o item 12, do referido edital, o direito de adjudicação e o prazo para formalização do contrato deveria ter ocorrido até 60 dias a partir da publicação do Decreto Legislativo n. 670, de 2009, que ratificou o ato de outorga, conforme o item 12.5 do edital e o art. 31 do Decreto nº 52.795/63, com as alterações do Decreto nº 7.670/2012.*

(...)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 584

> *12. desse modo, em teoria, a contratante original teria decaído do direito de contratar com a entidade, desde 28/09/2016.*
>
> *13. Por meio do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 256-257), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sugeriu, em 15/08/2013, que: a) a Administração não assinasse o contrato, com fulcro no item 12.6 do Edital (decadência do direito à assinatura por não adimplemento da primeira parcela da outorga); b) fosse convocada a segunda colocada na Concorrência Pública, com arrimo nos itens 12.6 e 12.8; c) fosse dado conhecimento ao DEAA para adoção de medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com o fim de apurar eventual penalidade a ser aplicada à requerente, em razão do descumprimento das obrigações editalícias, na forma do item 14.1.1 do Edital; e d) fosse dado conhecimento à requerente para exercer seu direito de defesa.*
>
> (...)
>
> *16. Desta forma, diante da discrepância do valor ofertado no edital, e, a, atual situação econômica do mercado, tornou-se inviável comercialmente o pagamento do montante exigido [por] essa d. Administração de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) quando o montante original era de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais),*
>
> *17. É que, ainda que fosse possível a assinatura do contrato (o que se duvida tendo em vista os termos do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU), sequer há certeza se, com a exploração das atividades de radiodifusão sonora, será possível à requerente recuperar o valor investido com o montante devido a título de outorga, acima indicado*".

14. Conclusos os autos para manifestação da Secretaria de Radiodifusão, esta, por conduto da Nota Técnica nº 3465/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2657903), da lavra do Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, ofereceu contrariedade aos argumentos apresentados pela requerente, concluindo, ao cabo de tudo, que o não pagamento do valor da outorga configurava o inadimplemento total das obrigações assumidas, ensejando, *ipso facto*, o cancelamento da outorga, com a consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

15. A aludida conclusão teve como espeque duas linhas mestras de argumentação, *i.e.*, o pleno e regular cabimento da incidência de correção monetária nos valores constantes da proposta do licitante e o decaimento do direito de contratar com a Administração, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagar tempestivamente o valor da outorga.

16. No que pertine à primeira linha argumentativa, aduz a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, fundada em entendimento fixado por esta Consultoria Jurídica e em remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios, *verbo ad verbum*:

> "*11. Convém ressaltar que a Interessada, no ano de 2001, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto, (e, do efeito corrosivo que a inflação exerce sobre o valor real da moeda) foi necessário promover a correção da referida importância, utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).*
>
> *12. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.*
>
> *13. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se in loco:*
>
> *(...) " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Parecer Jurídico 1 (Parecer Jurídico nº 0063-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 585

atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " (...)

15. ***Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente. (Destaques do original)***

16. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, in verbis:

(...)

17. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União – TCU".

17. Referentemente à segunda linha de raciocínio, argui o Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, *ipsis verbis*:

21. Outrossim, o referido decreto [nº 52.795/63] prevê o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

22. Desta feita, as razões suscitadas pela Interessada, com o fito de justificar o reconhecimento da caducidade do direito de assinar contrato de outorga com a União, sem, contudo, sofrer as penalidades previstas no Edital, não se sustentam. O art. 31-A, do Decreto n° 52.795/63, prevê que o direito de contratar da pessoa jurídica decairá se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação para celebração do Contrato de concessão/permissão, a Interessada quedar-se inerte. Tanto é assim, que o § 3ª do mencionado artigo faz menção expressa da possibilidade de aplicação das sanções previstas em edital.

23. Verifica-se, portanto, que a Interessada buscar dar interpretação diversa a referida norma.

24. Outrossim, o Edital n.º 109/2001 - SSR/MC estabelece que, se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

25. Destarte, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital.

26. Tendo em vista o não pagamento do valor da outorga e a consequente configuração de inadimplemento absoluto da obrigação, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e aplicação das penalidades que lhes são inerentes. No entanto, antes da imposição das medidas de praxe adotadas ao caso, faz-se necessário seja a entidade instada para, querendo, manifestar-se em exercício de ampla defesa e contraditório".

18. Por fim, em razão das medidas propostas, *i.e.*, cancelamento da outorga e aplicação da penalidade cabível, cuja devida apuração seria objeto de processo específico a ser instaurado pela Comissão Especial de Licitação de le Radiodifusão, assegurando o contraditória e ampla defesa, a Coordenação de Renovação de Outorga de

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Serviço de Radiodifusão opinou pela necessidade de abertura de prazo para a entidade oferecer, querendo, manifestação sobre os fatos e conclusões assentados na Nota Técnica em referência.

19. A indigitada proposição obteve materialização por intermédio do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento 2688098), firmado pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão em 16/03/2018, sendo atendida nos termos da petição 2798908, juntada no Protocolo 01250016625/2018-41, na qual, em repetição dos argumentos anteriormente utilizados, restou assentado:

> *"(...)*
> *4. Nos termos do item 12.4 – 12.6, do Edital em regência, a peticionária teria que assinar o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do decreto legislativo, nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *5. Neste caso, essa d. administração quedou-se inerte quanto a declaração de caducidade, a convocação da 2ª colocada, e, a cobrança de qualquer penalidade.*
> *(...)*
> *7. Ante o exposto, a peticionária requer:*
> *a) seja reconhecido e aceito a JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA, que inviabilizou o pagamento da primeira parcela atualizada, e, assinatura do contrato, sem incorrer a qualquer penalidade;*
> *b) a homologação do pedido de desistência;*
> *c) seja cancelada a cobrança da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);*
> *d) seja dada baixa no FISTEL (nº 50414137973-0001) referente a pendência do preço público no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)".*

20. Exercido o direito de defesa pela entidade, a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão retornou ao feito com a emissão da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2891705), cujo teor, após o relato fático do feito até aquela fase procedimental, principia com a parametrização da demanda nos seguintes termos:

> "*5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico 1 Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 587

do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.

10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos.

21. *In meritum causae,* a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão oferece as seguintes razões denegatórias da postulação da requerente:

"13. Inicialmente, convém assinalar que restou objetivamente demonstrado na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), que razão não assiste à Interessada quanto à tentativa de não firmar contrato de outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no munício de Claraval, estado de Minas Gerais, imputando culpa à Administração.

14. Percebe-se que a Interessada não trouxe de forma fundamentada as razões de fato e de direito que poderiam ensejar uma mudança de entendimento.

15. Conforme asseverado, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital, o qual estabelece que o inadimplemento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Vejamos:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

[...]

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

16. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

17. Igualmente, o Decreto nº 52.795/63, prevê, expressamente, o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

18. Desta feita, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e adotar as medidas de estilo, com vistas à instauração de processo administrativo sancionador a ser conduzido pela ***Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CELR, donde deverá ser avaliada pela referida Comissão a possibilidade de aplicação da sanção cabível ao caso.***

19. Mesmo que na eventualidade daquela Comissão entender ser inaplicável ao caso qualquer espécie de sanção em face da Interessada, tal decisão deve ser prolatada no bojo daquele processo específico e pelo setor regimentalmente responsável por avaliar o assunto".

22. Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:

"*26. Em razão do exposto, opina-se seja(m):*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

a) Declarado, pela autoridade competente, que a SIR - Sistema Integrado de Radiodifusão Comunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital:

b) Tornado sem efeito a Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010;

c) O Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016;

d) A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., se for o caso;

e) Indeferidos os pedidos formulados pela Interessada quanto ao parcelamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

f) Cancelada, administrativamente, a outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo;

g) Os autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto"

23. Aprovado o opinamento do Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga e pelo Diretor da Diretoria de Radiodifusão Comercial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para exame e opinamento.

24. Em análise preliminar do feito, constatando-se que, até aquela assentada, não fora analisada e debatida questão essencial referente à manutenção, nos termos das normas de regência, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, dado o longo lapso de tempo transcorrido desde a apresentação da proposta do licitante nos albores do certame, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução, nos exatos termos do Despacho nº 00558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento 2904243), assim expendido:

"Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 109/2001-SSP/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que 'decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos', promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".

25. No âmbito da Secretaria de Radiodifusão, a matéria foi distribuída para a Coordenação-Geral de Pós-Outorga que, entendendo falecer-lhe competência para prestar informações que "*dizem respeito aos atos praticados pela Comissão de Licitação de Serviços de Radiodifusão*", promoveu a remessa dos autos àquele órgão colegiado "*para as providências que julgar cabíveis, considerando os termos do Despacho nº 558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU",* tudo conforme consta do Despacho Interno CGPO 2910029.

26. Recebida a demanda e considerando-se competente para sobre ela se pronunciar conclusivamente no que pertine ao procedimento licitatório em todas as suas fases, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, após detalhado exame do feito, veio a oferecer a manifestação conclusiva consubstanciada na Nota Técnica 11735/2018/SEI-MCTIC (evento 2992137), que, indubitavelmente, adstrita aos princípios da moralidade e da legalidade, aponta, sem tergiversações, a via adequada para o deslinde da demanda, respeitando direito subjetivo da demandante.

27. Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao cabo da narrativa fática da motivação de sua atuação nesta assentada, expõe em sua Nota Técnica os dados relevantes relativos às fases interna e externa do certame e das demais ocorrências posteriores à adjudicação do objeto licitado, expendendo:

"*8.* ***A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço ocorreu efetivamente na data de 29 de abril de 2002****, como registrado na* ***Ata da Reunião de Recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços*** *(fl. 71), sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de habilitação das*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00653-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 589

*participantes no certame foi publicado no D.O.U de **27 de agosto de 2002** (fl. 87), sendo aberto prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.*

*9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 109/2001, com as devidas análises das propostas técnicas (fl. 174) e de preços (fl. 217), publicou-se, no Diário Oficial da União, de **27 de agosto de 2009** (fl. 228), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a localidade de Claraval/MG, a licitante **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR**.*

*10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, ocorreu por meio de Despacho Ministerial em 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **13 de maio de 2010** (fl. 246).*

*11. A Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **09 de agosto de 2010**, outorgou permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda – SIR, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Claraval/MG e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 2016, publicado no D.O.U, de **28 de julho de 2016**.*

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53710.000474/2002-81**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

*14. Oportuno relatar que a entidade vencedora do certame, Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, foi devidamente notificada para o pagamento da 1ª parcela referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (2891703)**, assim como também, convocada para a assinatura do contrato junto à União, em data agendada para o dia **18/01/2018"**.*

28. Fixados os elementos fáticos que incidem na motivação do quanto requerido pelo licitante vencedor, objeto da presente análise, aduz a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, adentrando na análise fático-jurídica da postulação, atrelando-se, primeiro, às regras editalícias que presidiram o certame:

"16. O Edital nº 109/2001-SSR/MC (doc. SEI 2322146) estabelece que o não pagamento da 1ª parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junto à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

(...)

12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

(...)

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fatos elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

(...)

*14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguinte penalidade. (grifo nosso.)*

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga".

29. Individualizados os dispositivos do edital regente do certame, relevantes para o deslinde da questão *sub* omissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão passa a examiná-los sob o enfoque da Lei nº 8.666,

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 590

de 21 de junho de 1993, já pavimentando e encaminhando o seu entendimento.

30. Sobre esse especialíssimo aspecto, tece a multicitada Comissão a seguinte análise e constatação:

> "*19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do* ***artigo 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993****, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências'.*
>
> *20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:*
>
> *"(...)*
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração****, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,* ***convocar os licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação****, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
>
> *§ 3º* ***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*** *(grifo nosso).*
>
> *21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR, a firmar o contrato de permissão junto à União,* ***haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato****".*
>
> *22. Como noticiado no* ***item 8*** *da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em* ***29 de abril de 2002****, sendo que somente no ano de 2018, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 09/01/2018, ou seja,* ***quase 16 (dezesseis) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório****".*

31. Partindo da peremptória constatação de ocorrência de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante em face do que determina o art. 64, § 3º, da citada Lei nº 8.666, de 1993, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, decerto com o *animus* de promover, em *stricta* observância ao princípio da legalidade do ato administrativo, a preservação de direito subjetivo do licitante, trouxe à colação as disposições editalícias que disciplinavam a obrigação dos participantes de manterem suas propostas e o correspectivo direito de liberação dessa obrigação, oferecendo as seguintes considerações:

> *"23. O Edital da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:*
>
> (...)
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *(...)*
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão".*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 591

32. Posto isso, e lastreada em jurisprudência remansosa do Tribunal de Contas da União, refletida no Acórdão 2059/2013 - 2ª Câmara, consoante assim se depreende do exame técnico, relatório e voto condutor, devidamente reproduzidos no que importava à análise, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assim encaminhou sua análise:

> *"29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 109/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus* ***itens 10.8 e 11.6****, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma.*
>
> *30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2962024), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.*
>
> *31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.*
>
> *32.* ***Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara, veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF)".***

33. Fundada nos fatos compulsados dos autos, nas normas legais incidentes e na jurisprudência da Corte de Contas da União, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assenta seu entendimento conclusivo**, favorável à pretensão do licitante postulante**, nos seguintes termos inequívocos:

> ***"33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato".*** (g.n).

34. Por fim, encerra a indigitada Comissão a sua manifestação, propondo:

> *"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):*
>
> *a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6 do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;*
>
> *h) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;*
>
> *i) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".*

35. Assim se nos chegam os autos para análise e manifestação.

36. É o relatório do essencial.

II - DA ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073

II.1 – Incidência do princípio do formalismo moderado para fixação do pedido

37. Visto e examinado o feito, assente-se, preliminarmente, que, dado o que consta das petições colacionadas, a questão *sub exame* não se adstringe, *mutatis mutandis*, à perda do direito de assinatura do contrato de outorga, e sim, por tudo o que consta dos autos, à observância do direito subjetivo de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante, tendo em vista o transcurso do prazo legal de obrigatoriedade de manutenção da proposta apresentada no certame.

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos *strictos* termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios **de "*observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" (VIII); e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (IX)***, exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar **o princípio do formalismo moderado**, principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despicienda, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"(*in* Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "*Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.*
>
> ***No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".***
>
> *Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo,* ***é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado****. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC*".

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre o do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (9148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 593

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".*

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do licitante à liberação dos compromissos por ele assumidos no certame licitatório, em razão do lapso temporal transcorrido desde a apresentação de sua proposta sem convocação para assinatura do contrato, como corretamente também entendeu a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão em sua manifestação consubstanciada na citada Nota Técnica nº 11735/2018/SEI-MCTIC.

II.2 – Aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos certames licitatórios de radiodifusão

45. De sabença notória, diferentemente de outros serviços públicos, o serviço de radiodifusão não se encontra adstrito ao disciplinamento da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. De fato, o indigitado serviço foi objeto de expressa exclusão de incidência da citada Lei, nos termos do seu art. 41, assim editado:

> *"Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".*

46. Assim, o serviço de radiodifusão não sendo destinatário da Lei nº 8.987, de 1995, não pode ser beneficiário das flexibilizações quanto a aplicação das normas regentes das licitações e contratos administrativos, asseguradas nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".*
>
> *"Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente,* ***observados, no que couber****, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:".*

47. Por seu turno, a *stricta* vinculação da outorga dos serviços de radiodifusão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resta consubstanciada no Regulamento desses serviços, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, cujo art. 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, determina:

> "Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, **observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**".

48. Sobre esse especialíssimo aspecto, o Tribunal de Contas da União, vem reiteradamente, assentando as seguintes constatações, extraídas, *v.g.*, do Relatório e voto condutor do Acórdão nº 399/2009-TCU-Plenário:

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 594

RELATÓRIO

"(...)

2. Os processos de outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão regem-se pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, e por sua regulamentação posterior, destacando-se o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, e alterações posteriores. Compreendem os serviços de radiodifusão sonora (rádio) em ondas médias, OM, ou em frequência modulada, FM, e radiodifusão de sons e imagens (TV). ***A esses serviços não se aplicam as disposições constantes da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16/7/1997, e tampouco a Lei nº 8.987, de 13/2/1995, que estabelece normas gerais para concessões e permissões de serviços públicos. Esses diplomas legais excetuam expressamente os serviços de radiodifusão de seu raio de incidência.*** *Dessa forma, os atos referentes aos procedimentos de outorga* ***sujeitam-se, naquilo que não foi previsto na legislação específica dos serviços de radiodifusão, ao regulamento geral aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei nº 8.666, de 12/6/1993"****.*

VOTO

"(...)

4. Os processos de outorga em tela são regidos pela Lei nº 4.117/1962 e por normas regulamentares posteriores, dentre as quais se destaca o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, não se aplicando aos serviços licitados a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) nem a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/1995)".

49. No âmbito ministerial, expressando *stricta* observância ao disposto no suso reproduzido art. 1º do Decreto nº 52.795, de 1963, o Edital nº 109/2001-SSR-MC que presidiu o certame licitatório do qual sagrou-se vencedor o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, ora peticionante, traz a seguinte vinculação normativa, aposta em seu tomo preambular:

> "A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, **pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço". (g.n).

50. Em vista do que restou colacionado, o que torna despiciendo qualquer exercício de hermenêutica, constata-se, indene de dúvida, a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de outorga dos serviços de radiodifusão, não dispensados de certame licitatório, sendo esse diploma legal, portanto, de necessidade inafastável para a resolução do caso concreto *sub exame*.

II.3 – Direitos da Administração e dos licitantes assegurados pela Lei nº 8.666/93

51. Com o desiderato de assegurar a lisura, seriedade, segurança e eficácia do procedimento licitatório, dentre outros, ocupou-se o legislador em dotar a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos de dispositivos que viessem a garantir a firmeza de propósito do licitante, tornando como regra da licitação pública a vinculação do concorrente aos termos da proposta apresentada, obrigando-o, sob pena de aplicação das sanções editalícias, ao cumprimento dos compromissos assumidos.

52. De fato, a aludida cautela legislativa obteve concretude no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que veio a proibir a aceitação pela Administração de desistência de proposta de licitante após a fase da habilitação, ressalvada a existência de motivo justo derivado de fato superveniente aceito pela Comissão, ao dispor:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *I – (omissis)*
> *§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".*

53. Sob o prisma doutrinário pátrio, colhe-se o seguinte escólio de Marçal Justem Filho referente a essa ...ima determinação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nuvem-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico 1 Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 595

> *"**O limite temporal para a desistência do licitante: licitações da Lei nº 8.666***
>
> *Tal como se passa em todos os campos jurídicos, a proposta vincula o licitante, que não pode recusar-se a honrá-la, caso ela venha a ser aceita pela Administração. Mas, as características da licitação conduzem à dissociação temporal entre o momento da formulação da proposta pelo licitante e o momento da aceitação pela Administração. Logo, existe o risco de um licitante desistir da proposta formulada antes de a Administração manifesta sua aceitação.*
>
> *Se não existisse uma regra especial no âmbito licitatório, ter-se-ia de aplicara a disciplina genérica do art. 428 do Código Civil. Daí a relevância do disposto no § 6º do art. 43, que enuncia regra especial relativamente à retirada da proposta formulada pelo licitante no âmbito das licitações tradicionais disciplinadas pela Lei nº 8.666.*
>
> *O dispositivo estabelece que o licitante somente poderá desistir de sua proposta até a fase de habilitação (ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente). Ou seja, a desistência manifestada posteriormente à fase de habilitação será juridicamente ineficaz, eis que não terá o efeito de desvincular o licitante pela proposta realizada. Poderia aludir-se a um direito potestativo negativo, a propósito da desistência pelo licitante manifestada em momento anterior ao indicado na Lei. Ou seja, o particular dispõe do direito subjetivo de promover a retirada, sem a necessidade de qualquer motivação, se o fizer tempestivamente. Em tal hipótese, não caberá à Administração o poder de opor-se à desistência, nem mesmo invocando a ausência de justificativa. Sob o prisma jurídico, a desistência é ato unilateral, que dispensa a concordância da Administração para aperfeiçoar-se.*
>
> *Mas somente existe esse direito potestativo incondicionado até o momento previsto na Lei. Atingido o momento procedimental indicado no art. 43, § 6º, surge uma condição para aperfeiçoar-se a desistência. Somente será admissível se a) verificar-se motivo justo, b) decorrente de fato superveniente e c) tal for aceito pela Administração". (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º edição).*

54. Observe-se, por necessário, que mesmo no rigor da determinação da obrigatoriedade de o licitante manter sua proposta, como disposto no art. 43, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, essa vinculação não é absoluta, posto que o próprio dispositivo excepciona sua incidência quando se fizerem presentes os pressupostos que enuncia, *i.e*., a existência de motivo justo, materializado após a fase de habilitação e aceitos pela Administração.

55. Neste diapasão, importa registrar que para o acatamento administrativo da desistência da proposta, na fase *in comento,* é exigível que o pedido seja fundado em motivo que, de fato, constitua, inegavelmente, fator impeditivo do cumprimento dos compromissos assumidos, a significar que não basta qualquer alegação infundada para obtenção do deferimento da pretensão liberatória.

56. De outro giro, o dispositivo legal *sub oculis* condiciona, também, a aceitação da desistência da proposta à demonstração de que o fato impeditivo de sua manutenção tenha ocorrido após a fase de habilitação, a significar que fatos consubstanciados antes dessa fase não podem ser considerados como fundamento da desistência.

57. Dessume-se, por derradeiro, no que pertine à terceira condicionante de admissibilidade disposta no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, que a aceitação da desistência da proposta é faculdade da Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo do seu exclusivo juízo, adstrito aos pressupostos exigidos pela norma de regência, que não poderão ser desconsiderados, o exame dos fatos motivadores do pedido, arguidos pelo licitante, acatando-os ou não.

58. Como consectário da obrigação de o licitante manter a proposta apresentada e da vedação de desistência desta após a fase de habilitação, exsurge o poder sancionatório da Administração, na hipótese de desobediência desses comandos normativos, consubstanciado no art. 81 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim tornado édito:

> *"**Art. 81. A recusa <u>injustificada</u> do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.** (g.n.).*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 596

primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço".

59. Da simples leitura do *caput* do dispositivo suso transcrito, conclui-se para logo que **somente a recusa injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, constitui descumprimento total das obrigações por ele assumidas, sujeitando-o às sanções estabelecidas na norma de regência; significando, a contrário senso, que não será passível de apenação a recusa justificada.

60. Trazendo novamente à colação o magistério de Marçal Justen Filho na obra alhures citada, tem-se a seguinte *opinio* doutrinária sobre a indigitada determinação legal, cuja abordagem busca, *ab initio,* identificar e resolver possível antinomia jurídica aparentemente estabelecida com o art. 60 do mesmo Diploma Legal:

> ***1) Recusa em formalizar a contratação***
>
> *A regra conjuga-se com o disposto no art. 64, estabelecendo sanções para a omissão do particular em formalizar a contratação. A recusa (expressa ou implícita) em efetivar a contratação é equiparada pela Lei ao descumprimento total do contrato. Essa disposição provoca algumas dúvidas para uma interpretação sistemática.*
>
> *Segundo o art. 60, parágrafo único, é nulo o contrato verbal com a Administração. A contratação somente se aperfeiçoa e se caracteriza quando formalizada por escrito. Mas o art. 81 estabelece que o particular, recusando-se a assinar o instrumento escrito, incorre no 'descumprimento total da obrigação assumida'. Não se pode caracterizar 'descumprimento' de um contrato ainda não existente. Teria de supor-se que a simples manifestação de vontade da Administração de contratar com o particular seria suficiente para que o contrato se aperfeiçoasse.*
>
> *Em suma, um dos dispositivos estabelece que o contrato apenas produz efeitos após reduzido a escrito; o outro impõe configuração do inadimplemento com a recusa quanto à assinatura do instrumento escrito.*
>
> *Um meio de compor o conflito é reputar que o art. 81 institui uma hipótese especial de responsabilidade pré-contratual. A proposta obriga o proponente, tal como estabelece a teoria geral do contrato (Cód, Civil, art. 427). No direito privado, o proponente deve manter os termos de sua proposta, por determinado prazo, sob pena de, na recusa, ser responsabilizável pelas perdas e danos acarretados à outra parte.*
>
> *A regra legal estabelece que, no plano do Direito Administrativo, a recusa do particular de honrar a proposta equivale ao inadimplemento do contrato, ainda que ele não esteja formalizado. Trata-se de inadimplemento de dever imposto a todo aquele que participa de uma licitação: se a proposta for aceita pela Administração e se esta convocar o adjudicatário para contratação, cabe a ele o dever de firmar o contrato no prazo devido".*

61. Apresentada a possível solução para a aparente contradição entre os citados dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui o autor a sua preleção explorando o núcleo da excludente de punibilidade da recusa de assinatura do contrato, aduzindo:

> ***3) Existência de motivo justificado***
>
> *A ausência de assinatura do contrato, no prazo devido, não acarretará as consequências apontadas quando derivada de motivo justificado. Ainda que a Lei nº 8.666 não aluda expressamente a isso, tem de manter-se configurada a responsabilidade civil do adjudicatário quando o descumprimento a um dever resultar de sua condição culpável.*
>
> *No caso, o adjudicatário eximir-se-á de sancionamento pela ocorrência de motivo justificado – mas motivo justificado não quanto ao descumprimento das prestações contratuais. O Motivo justo se refere ao impedimento quanto à assinatura do contrato. O justo motivo impeditivo da execução do contrato não autoriza o adjudicatário a deixar de assinar o contrato. A ressalva é relevante porque a recusa em assinar o contrato deriva, usualmente, da incerteza ou da impossibilidade de executar o contrato.*
>
> *O motivo justo será avaliado pela Administração**, nos termos do art. 64 e seus parágrafos**, a cujos comentários se remete. (g.n.).*

62. É de ser concluído, por conseguinte, que a não assinatura do contrato, a sua recusa ou a não retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não são passíveis da punição determinada pelo Lei nº 8.666, quando a ação negativa, *i.e.,* o não fazer, esteja fundada em justificativas pertinentes e aceitas pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Parecer Jurídico 1 parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 597

Administração e não decorra de ação ou omissão culposa do adjudicatário.

II.4 – Da liberação do licitante das obrigações assumidas por decurso de prazo

63. De todo modo, abstraindo a possibilidade de não sancionamento do licitante em razão de justa causa apresentada para a impossibilidade de assinatura do contrato, tem-se, de outro giro, que, com o claro propósito de proporcionar equidade entre direitos da Administração e direitos do particular no âmbito do procedimento de licitação pública, a Lei nº 8.666, de 1993, erigiu mecanismo outro de salvaguarda do equilíbrio entre a obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante e o direito deste de liberação desses compromissos em determinada circunstância, evitando-se, assim, que essa obrigação possa ser exigida ao longo de todo o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, ainda que excessiva e desarrazoada seja a sua duração.

64. Com os assinalados desideratos, a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz as seguintes determinações cogentes, *verbo ad verbum*:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".*

65. Como expressão maior da equidade entre os direitos da Administração e os direitos do licitante, consoante acima aludido, o § 3º do art. 64, suso transcrito, atribui, inequivocamente, direito subjetivo ao participante do procedimento licitatório de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de determinado lapso temporal, computado a partir da apresentação de sua proposta.

66. De clareza solar, o citado dispositivo legal determina, indubitavelmente, que, transcorridos sessenta dias da apresentação da proposta, o licitante não mais se encontra vinculado aos compromissos dela decorrentes, estando, via de consequência, desobrigado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, não mais sendo passível de sancionamento administrativo.

67. Esclareça-se, para logo, que essa liberação não significa a impossibilidade de o contrato vir a ser firmado após o transcurso do prazo assinalado no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Esse dispositivo apenas assegura ao licitante o direito de não o celebrar, não podendo a Administração, nessa hipótese, obrigá-lo a tanto sob o aceno da aplicação da sanção correspondente em razão dessa recusa.

68. Destarte, havendo expressa concordância do licitante na manutenção de sua proposta após o exaurimento do prazo assinalado na indigitada determinação, torna-se possível a celebração do contrato, restabelecem-se as obrigações assumidas e retorna, *ipso facto*, a possibilidade legal de apenação do adjudicatário do objeto licitado caso não atenda a convocação para firmar o instrumento pactual.

69. Neste sentir, é dizer, *mutatis mutandis,* que durante o novo prazo fixado pelo licitante para a validade de sua proposta, restabelecidas ficam as obrigações por ele assumidas, incidindo, nessa hipótese, o disposto no art. 81 da LLCA, alhures reproduzido, em caso de recusa imotivada de assinatura do contrato no prazo assinalado pela Administração. Todavia, esse restabelecimento terá duração apenas até o termino do *novel* lapso temporal, isto porque, ocorrendo o exaurido deste sem a convocação do adjudicatário para a celebração do instrumento pactual dar-se-á nova liberação do licitante, retornando a sua desobrigação de contratar com a Administração para a execução do objeto licitado.

70. Apenas para registro, posto que não se revela aplicável à resolução da demanda *in casu,* a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*", apresenta maior acuidade legislativa no que pertine a esse especialíssimo aspecto dos certames licitatórios, ora tratado, ao determinar:

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 598

> *"Art. 7º Quem, convocado* ***dentro do prazo de validade da sua proposta****,* ***não celebrar o contrato****, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".(g.n).*

71. Verifica-se, por conseguinte, que a Lei do Pregão, decerto em razão das experiências resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, adveio com maior clareza no que tange à positivação do limite temporal da obrigatoriedade de o licitante manter os compromissos assumidos, fixando de plano, e sem a necessidade de maiores detalhamentos, que a obrigação de que se trata está limitada ao prazo de validade da proposta apresentada, cujo exaurimento sem expressa manifestação renovatória consubstancia a liberação do proponente.

72. Sob esse prisma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao analisar os aspectos essenciais do ato administrativo de **adjudicação** do objeto licitado e os consequentes direitos e obrigações referentes à assinatura do contrato, tece os seguintes comentários:

> *"Trata-se [a adjudicação] de ato vinculado, que não se confunde com a celebração do contrato, pois, por meio dele, a Administração proclama que o objeto da licitação é entregue ao vencedor.*
>
> *Depois de praticado esse ato é que a Administração vai convoca-lo para assinar o contrato.*
>
> *(...)*
>
> *Embora a adjudicação seja ato meramente declaratório, ela produz alguns efeitos, assim referidos por Hely Lopes Meirelles (1990:153): 'a) a aquisição do direto de contratar com a Administração nos termos em que o adjudicatário venceu a licitação; b) a vinculação do adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na proposta; c) a sujeição do adjudicatário às penalidades previstas no edital e a perda de eventuais garantias oferecidas, se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas; d) o impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário; e) liberação dos licitantes vencidos dos encargos da licitação'.*
>
> ***Feita a adjudicação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 60 dias da data da entrega das propostas; ultrapassado esse prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º)".*** **(*in* Direito Administrativo, 25º Edição, Atlas, 426).**

73. Por seu turno, o Tribunal de Contas da União há muito estabeleceu entendimento jurisprudencial sobre a extensão e limitação temporal da obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante, como se extrai, *v.g.*, do sumário, relatório, voto e decisão consubstanciadores do Acórdão nº 2167/2008-TCU-Plenário, prolatado na Seção Ordinária realizada em 1/10/2008, consoante registro constante da Ata nº 40/2008-Plenário.

74. De fato, já no sumário do citado *decisum* a Corte de Contas da União torna indubitável sua compreensão sobre a matéria, assentando:

> ***"1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário****, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.*
>
> ***2. De acordo com o art. 64 da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo".*** **(g.n.)**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 599

75. O suso reproduzido registro vestibular da súmula da decisão adotada naquela assentada encontram arrimo nas seguintes razões arguidas pelo Ministro relator no voto condutor do Acórdão:

> *"(...)*
>
> *13. Parece-me claro que não há maior fundamentação legal na imputação de débito no valor da garantia contratual prevista. Não haveria também, segundo exame mais detido que faço desses dispositivos na presente etapa processual, embasamento legal suficiente para a responsabilização exclusiva da referida empresa. Entendo que a irregularidade aqui deduzida deveria ser levada à conta dos administradores do Dnit, que deixaram de aplicar a penalidade prevista em lei, se configurado cabalmente, no devido processo legal, a recusa injustificada do adjudicatário em contratar com a Administração, frustrando o procedimento licitatório.*
>
> *14. Tendo em mente o disposto no § 3º, importa salientar que o prazo de sessenta dias ali estabelecido findou em 15/9/2004, tendo a referida firma declinado expressamente da contratação em 14/6/2005, cerca de nove meses depois do fim daquele prazo. Nesse interregno, houve a convocação formal por parte do Dnit, feita já fora do período vinculante, em resposta à qual a firma condicionou a contratação ao realinhamento dos preços constantes de sua proposta. Em 27/4/2005, o Dnit anuiu ao pleito, tendo a Sergen, em resposta datada de 13/5/2005, solicitado ao Dnit o prazo de quinze dias para depósito da caução contratual, vindo então, cerca de dois meses depois, a manifestar sua recusa definitiva, sem que o Dnit apresentasse qualquer resistência ou intenção persecutória.*
>
> *15. É justamente ao pedido de prazo para depósito da caução contratual feito em 13/5/2005 que a Secex/SC atribui o efeito de prorrogação, ainda que tácita, do prazo de validade da proposta apresentada pela Sergen, até 28/5/2005, sujeitando-a, assim, às sanções reservadas pelo art. 81 da Lei nº 8.666/1993 aos licitantes desistentes.*
>
> *16. A tese sustentada pela Unidade Técnica é por tudo razoável, mas reitero escusas para discordar desse entendimento. É que se trata aqui de dois direitos. O primeiro, estabelecido no **caput** do art. 64 acima transcrito, referente à contratação, foi conquistado pela empresa por ter oferecido a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório. O segundo, instituído no § 3º do mesmo artigo, correspondente ao direito à não-contratação, com todas as características de liquidez e certeza, tal a clareza da disposição legal que o abriga, foi adquirido por inércia da própria Administração, ao efetuar a convocação fora do prazo ali estipulado.*
>
> *17. Convém lembrar que não se trata de aquisição de direito de maneira gratuita, pelo mero transcurso do tempo. Ao contrário disso, o particular incorre em ônus por ter de manter em reserva, durante todo o período legal de validade de sua proposta, a capacidade operacional necessária para fazer frente aos encargos da contratação. O direito ao contrato obviamente permanece após o transcurso do prazo de validade, e é normalmente exercido quando a Administração enfim se livra dos entraves que a retardam, mas até lá a empresa não estará mais obrigada à reserva de sua capacidade operativa, podendo empregá-la em outros compromissos, fato alegado pela Sergen no caso em exame, ou mesmo desativá-la, conforme seu interesse, assistindo-lhe o direito, nesses casos, de recusar à contratação. Isso é exatamente o que alega a empresa, não existindo prova em contrário, muito menos de que a empresa, tirando proveito da delonga administrativa, tenha se desobrigado de proposta aparentemente temerária.*
>
> *18. Entendo que ao dispor-se a apresentar a garantia prevista no edital como primeiro passo para a celebração do contrato, a Sergen manifestou tão-somente a intenção de exercer seu direito à contratação, pois a isso estava perfeitamente habilitada. Não significou renúncia nem expressa nem implícita ao seu direito à não-contratação. Em outros termos, a manifestação de vontade da Sergen não pode ter sido direcionada a ambos os direitos por ela detidos, apesar de excludentes, porque não houve a escolha definitiva por um deles.*
>
> *19. Foge também à razoabilidade exigir que a Sergen, de modo próprio, lembrasse ao Dnit, em sua resposta à convocação inicial, que o prazo de validade da proposta havia se esgotado. Não só não haveria razão para demonstrar qualquer titubeação, como, de fato, ao condicionar o contrato ao realinhamento dos preços propostos, a empresa fez ver ao Dnit que poderia muito bem não celebrar a avença. Ademais, há de se convir que a empresa não foi nenhuma vez instada a renunciar de seu direito à não-contratação. Aliás não o foi sequer a transigir nesse direito, o que poderia ser providenciado com um simples pedido de prorrogação de prazo de validade de sua proposta por parte da Administração retardatária, inclusive durante o período de consulta ao TCU.*
>
> *20. Por esses motivos, entendo que a empresa não tenha desbordado dos limites aceitáveis de conduta ao fazer valer os direitos que lhe são assegurados na Lei de Licitações, não podendo ser*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prolegweb.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico - Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (9148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 600

> *responsabilizada pelo atraso no processo de contratação e muito menos por qualquer prejuízo que tenha resultado para a União em todo o episódio.*
>
> *21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é deveras relevante, pois mostrou que a Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela contratação, havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas. É o que proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo".*

76. Acatadas *in totum* as razões fático-jurídicas arguidas no voto condutor, a Corte de Contas da União, em sua composição plenária, prolatou o seguinte *decisum*:

> *"9.1. (...)*
>
> *9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas;*
>
> *9.3. arquivar os presentes autos".*

77. Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

II.5 – Da aplicação da norma ao caso concreto

78. Como bem assinalado pela Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 11735/2018/SEI-MCTIC**, já colacionada nesta manifestação, o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

79. Nesse especialíssimo aspecto, o indigitado Edital de Concorrência trouxe as seguintes disposições, reproduzidas na Nota Técnica da Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão:

> "*(...)*
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *(...)*
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período".*

80. Discernido o sentido, escopo e consequência das normas citadas, à luz da compreensão doutrinária e jurisprudencial, examinamos a incidência delas no caso concreto.

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta a plena impossibilidade jurídica nistração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Jurídico Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (9148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 601

propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, *mutatis mutandis*, renovada *venia*, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

83. Referentemente à garantia desse direito subjetivo, o Tribunal de Contas da União no percuciente Acórdão nº 2059/2013-TCU-2ª Câmara bem demonstra a obrigatoriedade de a Administração Pública dar-lhe cumprimento. Nesse *decisum*, prolatado em sede de recurso conhecido e provido, a Área Técnica daquela Corte ofereceu a seguinte manifestação que viria subsidiar o voto condutor:

> *"**Análise***
>
> *(...)*
>
> 16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
>
> 'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.
>
> **17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito,** de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes".
>
> (...)
>
> 20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
>
> 'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
>
> Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'".

84. Por seu turno, o Ministro Relator do feito veio a aduzir as seguintes razões fático-jurídicas em seu voto condutor, que se mostram plenamente aderentes à manifestação da Área Técnica, a demostrar solidez no entendimento da Corte de Constas da União sobre essa matéria:

> *"(...)*
>
> *4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal* ***é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário.***
>
> *5 .Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:*
>
> "Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico 1 Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (9148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 602

> **§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**". (grifos do origina)l.
>
> *6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo,* ***não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução". (g.n.).***

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, *in casu,* o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em **29 de abril de 2002**, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. *Ex positis¸* concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, i*pso facto,* causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos *strictos* termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

> *"a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> ***d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".***

88. É o parecer que submeto à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 08 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/206

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140325073 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 11:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/140325073 https://www.agu.gov.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Parecer Jurídico nº 00053-2018-CONJUR (5148882) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 604

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADOS: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 11 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140756259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 11-06-2018 15:06. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificadorautenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3075/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53830.000143/2002-85- Concorrência nº 125/2001 -SSR/MC.

Interessado: RÁDIO TROPICAL FM LTDA.

Assunto: Formalização de Outorga. Não assinatura de Contrato de Permissão. Decadência do Direito de Outorga. Art. 64 da Lei 8.666/1993. Não renovação da validade da proposta vencedora. Liberação dos compromissos assumidos.Remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica – Conjur para manifestação e avaliação jurídico-formal dos presentes autos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito do Deferimento do pedido de Liberação dos compromissos assumidos pela entidade Rádio Tropical FM Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 53.669.636/0001-97, vencedora da Concorrência nº 125/2001, para explorar pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Coroados, estado de São Paulo-SP. Possibilidade de Deferimento do pleito aplicando o Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Necessidade de remessa dos autos do processo à Consultoria Jurídica após cumprimento de diligências.

ANÁLISE

2. A fim de se evitar repetições em demasia, cumpre transcrever o teor da **Nota Técnica nº 463/2020/SEI-MCTIC** (evento SEI nº5037757), com proposta de deferimento do pedido de Liberação dos compromissos assumidos pela entidade Rádio Tropical FM Ltda. Vejamos:

(...)

> 2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo.
>
> 3. Registra-se que, a homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 08 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.02.2010 (evento SEI n.º 3635816). Por meio da Portaria n.º 607, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 05.07.2010 (fl. 1, evento SEI nº 3635822), o Senhor Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Interessada. O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 248, de 20 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 21 de junho de 2013 (fl. 2, evento SEI n.º 3635822).
>
> 4. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53830.000143/2002-85,** objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.
>
> 5. Nesta esteira, a entidade Rádio Tropical FM Ltda., foi devidamente notificada para **manifestar interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração, bem como** apresentar os documentos determinados/listados no Parecer normativo

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

813/2019/CONJUR que foi atualizado pelo Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU para posterior instrução processual dos presentes autos visando a formalização do processo de Outorga, em caso positivo.

6. Oportuno registrar que, a mencionada Nota de Exigência demonstrou também o valor exemplificativo/demonstrativo da 1ª parcela da Outorga. O mencionado montante foi atualizado monetariamente,desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até a data da expedição da Nota, pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme determinação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61.

7. Acontece que, por intermédio da petição autuada sob o nº 01250.069075/2018-63, a Rádio Tropical FM Ltda., representada neste ato por seu **administrador Waldecir José Sabioni**, inscrito no CPF sob o n.º 922.958.868-72 (evento SEI n.º3597951), **requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União** relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

7.1. De acordo com a correspondente Pasta Cadastral da empresa, mantida por esta Pasta, o Sr. Waldecir José Sabioni, é o último administrador da sociedade aprovado por este Órgão.

7.2. De acordo com a Cláusula Décima Quinta, do Instrumento Particular de Alteração Contratual, realizada em 05.02.2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 74.886/07-1, em 7.3.2007, a sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio Waldecir José Sabioni, nas funções de Sócio Administrador, cabendo-lhe todos poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de toso os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

8. Com efeito, verifica-se que, o representante legal que subscreve a petição possui legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o de disposição propriamente dito.

9. Em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expendido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente.Senão vejamos:

(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

10. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do **artigo 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:

(...)

Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

*§ 2º **É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação**, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*

*§ 3º **Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.** (grifo nosso). (...)*

11. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Rádio Tropical FM Ltda., a firmar o contrato de permissão junto à União, haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato.

12. Em tempo, chamo atenção para consignar que, um dos motivos da desistência da entidade no prosseguimento do feito foi a atualização monetária pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme determinação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (5040777), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61. A entidade alega em suma que, a atualização em epígrafe não estava previsto no Edital de Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, do qual logrou-se vencedora, e além disso além disso com a correção o valor ofertado pela Outorga foi extremamente majorado.

13. Pelas razões expostas e, considerando que Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos e visando adequar o fato em tela à realidade desta Pasta Ministerial, e considerando que o pleito da Rádio Tropical FM Ltda., se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81, e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito, o PARECER Nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU deverá também ser aplicado ao pleito *sub oculis*, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

14. Portanto, não resta outra alternativa ao Poder Público, se não o **DEFERIMENTO** do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente ao Poder Público, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga para entidade Rádio Tropical FM Ltda., para executar o serviço de FM na localidade de Coroados/SP. Bem como, adoção das medidas administrativas visando o retorno da frequência ao Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) para uma futura redistribuição com base nos critérios definidos por este Ministério.

CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, submete-se os presentes autos à consideração superior, sugerindo-

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para manifestação e orientação quanto à legalidade das propostas explicitadas nesta Nota Técnica, que ao fim opinou pela (a):

a) Publicação de Despacho Ministerial DEFERINDO o pedido de desistência Entidade Rádio Tropical FM Ltda, desobrigando-a da assinatura do contrato de permissão para explorar pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Coroados/SP, atendendo ao disposto nos artigos do Parecer Jurídico nº 633/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU E declarando que a Rádio Tropical FM Ltda decaiu do direito de firmar o contrato com o Poder Público, nos termos do Edital nº 125/2001;

b) Publicação de Portaria tornando sem efeito a Portaria n.º 607, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 05 de julho de 2010, que outorgou à Rádio Tropical FM Ltda., o serviço de FM em questão;

c) Notificação ao Congresso Nacional das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 248 de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013;

d) Emissão do presente processo à Coordenação de Documentação e Informação - CODIN para que seja retirado daquele cadastro os dados da Entidade Radio Tropical FM Ltda., tendo em vista o Teor desta Nota Técnica;

e) Remessa de Ofício à ANATEL para que se proceda a retirada do canal 263 (duzentos e sessenta e três) , Classe C, Frequência 100.5 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM).

3. Em seguida os autos retornaram da Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio da Nota Jurídica nº 00045/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com as seguintes diligências:

(...) **CONCLUSÃO** 5. Dessa feita, opina-se pela devolução dos autos à SERAD para providenciar diligência a fim de que RÁDIO TROPICAL FM LTDA apresente Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e, ainda, todas as alterações do seu contrato social já efetivadas .(...)

4. Ato contínuo essa Coordenação-Geral de Pós-Outorgas(CGPO) notificou a empresa em comento por meio do Ofício nº 4304/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº5105924), para cumprimento da exigência.

5. Em reposta, por meio do protocolo nº 01250.006594/2020-35, a entidade apresentou documento a fim de comprovar a legitimidade do Requerente como Representante Legal da Entidade, reiterando assim, seu pedido de Liberação dos compromissos assumidos pela empresa com à União.

6. Ante o exposto e considerando que; ***(i) Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos (ii); e visando adequar o fato em tela à realidade desta Pasta Ministerial; (iii)*** **e levando em conta que o pleito da RÁDIO TROPICAL FM LTDA. se identifica em tudo e por tudo com o feito analisado e resolvido nos autos do Processo nº 53710.000474/2002-81;** ***(iv) e tendo presente que ao mesmo fato há que ser concedido o mesmo direito***, esta Secretária de Radiodifusão (Serad) entende que, o Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, deverá também ser aplicado ao pleito *sub oculis*, como medida de cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

7. Por todos os argumentos acima, não resta outra alternativa a este órgão Público, se não o **DEFERIMENTO** do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente ao Poder Público, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** ., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (comercial) na cidade de Corumbá, estado de mato Grosso do Sul - MS, bem como, adoção das medidas administrativas visando o retorno do canal de rádio ao Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) para uma futura redistribuição com base nos critérios definidos por este Ministério.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, submete-se os presentes autos à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para manifestação e orientação quanto à legalidade das propostas explicitadas nesta Nota Técnica, que ao fim opinou pela (o):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

a) Confecção e publicação no Diário Oficial da União (DOU) de Despacho Ministerial **DEFERINDO** o pedido de desistência Entidade Rádio Tropical FM - EPP, desobrigando-a da assinatura do contrato de permissão para explorar pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, atendendo ao disposto nos artigos do Parecer Jurídico nº 633/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e declarando que a Rádio Tropical FM Ltda., decaiu do direito de firmar o contrato com o Poder Público, nos termos do Edital nº 125/2001- SSR/MC;

b) Confecção e publicação no Diário Oficial da União (DOU) de Portaria tornando sem efeito a Portaria n.º 607, de 1º de Julho de 2010, publicada no D.O.U em 1º de Julho de 2010, que outorgou à Rádio Tropical FM Ltda., o serviço de FM em questão;

c) Notificação ao Congresso Nacional das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 248 de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de Junho de 2013;

d) Confecção de Despacho encaminhando os presentes autos à Coordenação de Documentação e Informação - CODIN para que seja atualizada situação cadastral da Entidade Rádio Tropical FM Ltda., nos termos da presente Nota Técnica;

e) Remessa de Ofício à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para que realize a retirada do canal 263 , Classe C-, Frequência 100,5 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM), nos termos da presente Nota Técnica.

À consideração superior

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53830.000143/2002-85, acolho as razões presentes na **Nota Técnica n.º 3075/2020/SEI-MCTIC** a fim de declarar que decaiu o direito da Rádio Tropical FM Ltda.,Rádio Tropical FM Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 53.669.636/0001-97, de firmar com a União, o contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo-SP, objeto do procedimento referente ao Edital de Concorrência n.º 125/2001.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na **Nota Técnica n.º 3075/2020/SEI-MCTIC e Parecer nº _____:**

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 607, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2010, que outorgou permissão à Rádio Tropical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM Nº /2020/MCTIC.

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. A Rádio Tropical FM Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 53.669.636/0001-97 sagrou-se vencedora da referida Concorrência n.º 125/2001, cujo objeto é a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo-SP.

2. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 607, de 1º de julho, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, nos termos do Decreto Legislativo n.º 248, de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Por [illegible]zão, editei Portaria que torna sem efeito o ato de outorga em questão.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

4. Assim, solicito seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o citado Decreto Legislativo n.º 248, de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, que chancelou a Portaria de Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/04/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Pereira Ilha**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/05/2020, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/05/2020, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/05/2020, às 06:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5148899** e o código CRC **D9653456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 SEI nº 5148899

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml

NUP: 53830.000143/2002-85

INTERESSADAS: **SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO e RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**

ASSUNTO: **Assinatura de Contrato oriundo da Concorrência nº 125/2001-CEL/MC – Exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Coroados, Estado de São Paulo.**

I - Liberação dos compromissos assumidos, com arrimo no art. 64, § 3º, da Lei de Licitações Públicas (Lei 8.666/93).

II - A autoridade administrativa superior deverá decidir entre as opções legais (faculdade da Administração Pública): **a)** convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (corrigida monetariamente) e firmar o contrato com a União **ou b)** revogar o certame, conforme os ditames do art. 64, § 2º, da mesma Lei 8.666/93.

III - Entendimento Jurídico pela liberação de compromissos em face da União, já esboçado no PARECER Nº 0633/2018 - CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 5148882), desde que atendidos os requisitos legais.

IV - Necessidade de esclarecimentos e justificativas da Secretaria de Radiodifusão (SERAD), antes da emissão de parecer conclusivo.

Acolhendo sugestão expendida na **NOTA TÉCNICA Nº 3075/2020/SEI-MCTIC** (**SEI nº 5148899**), da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, submete-nos a Secretaria de Radiodifusão desta Pasta, para análise e pronunciamento, pleito de interesse da entidade denominada **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.,** vencedora da **Concorrência nº 125/2001-CEL/MC**, cujo objeto se destina à exploração de serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada (FM)**, na localidade de **Coroados**, Estado de **São Paulo**, com vistas à assinatura do respectivo contrato de outorga.

2. Com a publicação do **Despacho Ministerial** de **08 de fevereiro de 2010**, referido certame foi homologado (DOU de 09/Fev/2010 - **SEI n.º 3635816**), materializando-se a outorga em foco com a publicação da **Portaria n.º 607,** de **1º de julho de 2010** (D.O.U de 05/Jul/2010, fls. 1 do evento **SEI nº 3635822**), do então Ministro de Estado, chancelada posteriormente pelo Congresso Nacional, com o **Decreto Legislativo n.º 248,** de **20 de junho de 2013** (D.O.U. de 21/Jun/2013 - fls. 2 do evento **SEI n.º 3635822**), o que ofereceu ensejo à futura assinatura do contrato de permissão.

3. De acordo com os preceitos normativos que regulam as atividades *sub examen*, para a efetivação da assinatura do instrumento contratual, é mister o **pagamento** antecipado da **1ª parcela** referente ao **preço ofertado pela outorga**, com a devida **correção monetária**.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/429929326 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

4. Nesta esteira, em observância à tese jurídica delimitada no PARECER Nº 0633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI Nº 5148882) **e com fulcro no princípio da isonomia,** a **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.** foi devidamente notificada para **manifestar interesse (ou não)** em **revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não)** seus **compromissos** junto à Administração.

5. Referida notificação tornou clara a necessidade de apresentar documentos complementares para instrução processual, visando à formalização do referido instrumento contratual, além de indicar a **atualização monetária** do **valor exemplificativo/demonstrativo da 1ª parcela da Outorga.**

6. Em resposta, optou a entidade por **não revalidar** a **Proposta Técnica** (fls. 91-93 do evento **SEI Nº 0105932**) e a **Proposta de Preço** (fls. 127-128 do evento **SEI Nº 0105932**) que ofertou, respectivamente, em **20 de março** e **2 de abril de 2002**, para execução do serviço de radiodifusão, por meio de seu administrador, **Waldecir José Sabioni**, inscrito no CPF sob o n.º 922.958.868-72 (evento **SEI n.º 3597951**), cabendo à área técnica conferir a legitimidade dessa representação, no que toca à existência de outorga de poderes específicos para invalidar a proposta, ou para não renová-la), quando pugnou pela **liberação dos compromissos** dantes assumidos, valendo-se, para tanto, das disposições previstas no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, que estatui:

"***Art. 64.*** *A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

(...)

§ 3º *Decorridos* ***60 (sessenta) dias*** *da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes* ***liberados dos compromissos assumidos****".* (negritamos)

7. No que toca ainda à supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 3075/2020/SEI-MCTIC** (**SEI nº 5148899**), foi sugerida a confecção e publicação no DOU de Despacho Ministerial **DEFERINDO** o **pedido de desistência** da adjudicatária, desobrigando-a da assinatura do contrato de permissão para explorar, pelo prazo de 10 anos, serviço de radiodifusão em frequência modulada no Município de **Coroados**, Estado de **São Paulo**, declarando, em consequência, que referida entidade **decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público**, nos termos do **Edital nº 125/2001-CEL-MC**.

8. Demais disso, propôs a Coordenação-Geral de Pós-Outorgas adoção das seguintes providências:

- elaboração e publicação de ato **tornando sem efeito** a **Portaria n.º 607,** de **01 de julho de 2010** (fls. 1 do evento **SEI nº 3635822**),que outorgou à **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.** o serviço de FM em questão; e

- notificação ao Congresso Nacional das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas destinadas à **extirpação** do **Decreto Legislativo 248,** de **20 de junho de 2013** (fls. 2 do evento **SEI n.º 3635822**).

9. Em que pese tais sugestões sejam, em tese, viáveis, é preciso trazer à colação o quanto estabelece o **§ 2º** do aludido **art. 64** da mesma Lei 8.666/93, ao preceituar, *in verbis*:

"***Art. 64.*** *A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

(...)

§ 2º *É* ***facultado*** *à* ***Administração****, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,* ***convocar os licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação*** *independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei."* (negritamos)

10. Ora, não resta dúvida de que abriga o dispositivo retrotranscrito **faculdade** atribuída à **autoridade administrativa**, no sentido de decidir entre duas opções legais no que toca ao caso dos autos, quais sejam: a) **convocar [illegible]des remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora (devidamente [illegible] pela correção monetária)** e firmar o contrato com a União **ou** b) **revogar o certame**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Nota 328/2020 (3525213) SEI 53830.000145/2002-85 / pg. 614

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

11. Portanto, o cenário *in casu* consiste em que a **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.** teria decaído do direito de firmar contrato com a União, na medida em que, uma vez notificada por meio do **Ofício nº 5910 SEI/MCTIC**, de **21 de fevereiro de 2017** (**SEI Nº 1673771**), após bem mais que **60 dias** de apresentação de suas **propostas de técnica** e de **preço** (cerca de **15 anos atrás** – **2002**, conforme demonstrado acima), a potencial contraente optou por se **liberar dos compromissos assumidos**, legitimamente embasada no citado **art. 64, § 3º**, da Lei 8.666/93.

12. A nosso ver, todavia, muito embora sugira a Nota Técnica o desfazimento dos atos administrativos de homologação, Portaria de outorga e Decreto Legislativo, não vislumbramos seja essa a melhor solução, considerando que os **atos administrativos praticados nestes autos foram legais e escorreitos, devendo, portanto, ser mantidos,** até para se possibilitar que eventual convocado para assinar contrato, na ordem de classificação, assuma a proposta da vencedora, a teor do **§ 2º** do citado **art. 64** transcrito acima.

13. A anulação dos citados atos, de *per se,* afigura-se medida atécnica, posto não haver sentido, inexistindo ilegalidade *in casu,* retirar da Administração a oportunidade de convocar a segunda colocada na ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora e, consequentemente, assinar o contrato de concessão, pois resultaria em evidente prejuízo não só ao erário como também aos princípios da celeridade e da economia processual, caso viesse a reabrir a licitação, com o indesejável refazimento de atos administrativos no âmbito do **MCTIC**, **Casa Civil** e **Congresso Nacional**, quando a Lei de Licitações públicas permite a convocação de remanescentes na fase de assinatura contratual. **Somente seria declarada a decadência da primeira colocada assinar o contrato.**

14. Nesse sentido, seria possível viabilizar a convocação das licitantes remanescentes para assumirem a proposta vencedora, via ato administrativo firmando tal convocação para, em seguida, submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do **art. 223, § 3º**, da **Constituição Federal**, dadas as particularidades da **Radiodifusão**.

15. Oportuno salientar que se a autoridade administrativa decidir por não promover aludida convocação, restar-lhe-á optar pela revogação do certame, sopesando o mérito administrativo (conveniência e oportunidade), com fundamento no **art. 64, § 2º**, da **Lei 8.666/93**.

CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto opina-se:

a) como a **NOTA TÉCNICA Nº 3075/2020/SEI-MCTIC**, sugere o desfazimento dos atos praticados no âmbito deste feito de forma equivocada, deve-se justificar tal sugestão, tendo em vista os preceitos contidos no **art. 64, § 2º,** da **Lei 8.666/93**. Vale dizer, cabe à área técnica fundamentar-se em uma das duas opções que abriga referido dispositivo, cujas disposições não incluem desfazimento de atos, hipótese que caracteriza nulidade, somente aplicável quando apontada eventual ilegalidade;

9

b) sendo certo que a decisão final competirá à autoridade administrativa superior, isto é, ao Ministro de Estado, salvo delegação específica, a SERAD deverá apenas justificar tecnicamente sua posição, ou seja, limitar-se a emitir exame técnico dos autos, em observância, por sinal, ao **Anexo I** da **Portaria MCTIC Nº 217, 25.01.19**, que abriga o **Regimento Interno** daquela Secretaria, sinalizando constituir-se em órgão detentor da prerrogativa de promover tão somente conferência documental e análise técnica dos processos de Radiodifusão.

Destarte, após os devidos esclarecimentos, será possível a emissão de parecer conclusivo, motivo pelo qual recomendamos a devolução dos autos para atendimento das considerações acima expendidas.

À consideração superior.

Brasília, 20 de maio de 2020.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/429929326
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Nota 328/2020 (5525213) SEI 53830.000145/2002-85 / pg. 615

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 429929326 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 20-05-2020 12:05. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Nota 328/2020 (3523213) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 616

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01269/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: Assinatura de contrato de outorga. Liberação de compromissos assumidos. Concorrência 125/2001 . FM. Localidade de Coroados/SP.

1.Aprovo a **NOTA n. 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml,** da lavra da Advogada da União dra Lídia Miranda de Lima.

2. Ressalvo, tão somente, que cada edital de Licitação prevê o índice adotado para realização da correção monetária do preço da outorga, cabendo a conferência à SERAD. Mesmo quando o edital é omisso, a jurisprudência é pacífica no sentido de ser cabível a correção monetária, para expressar o montante ofertado em valor atual, evitando, assim, enriquecimento ilícito do particular que tinha o numerário à sua disposição e poderia, até mesmo, buscar investimentos para preservar o valor da moeda, ante à ação inflacionária.

Brasília, 20 de maio de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 430020806 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 20-05-2020 15:25. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01272/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 20 de maio de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 430065881 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 20-05-2020 15:56. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Nota 328/2020 (5525213) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 618

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01277/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a **NOTA n. 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima, nos estritos termos do **DESPACHO n. 01269/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, e do **DESPACHO n. 01272/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

2. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 20 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 430098975 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-05-2020 10:32. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/430098975 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Nota 328/2020 (5525213) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 619

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento da Nota 328/2020 (5523213) e adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 21/05/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5524523** e o código CRC **8627A587**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 5524523 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 620

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85

Referência: Nota nº 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml 5523213

Interessado: Rádio Tropical FM Ltda.

Assunto: Formalização de Outorga**.** Não assinatura de Contrato de Permissão. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 21/05/2020, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5525118** e o código CRC **08706960**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 5525118 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 621

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.669.636/0001-97 **MATRIZ**		**28/07/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVE DE JULHO	**2875**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.204-050	**NOVO JARDIM STABILE**	**BIRIGUI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TROPICALBIRIGUI.COM.BR	**(18) 3643-8080**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **11:09:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
53.669.636/0001-97
NOME EMPRESARIAL:
RADIO TROPICAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
WALDECIR JOSE SABIONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
WALDECYR VINICIUS RINALDINI SABIONI
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/04/2024** às **09:47** (data e hora de Brasília).

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ:	53.669.636/0001-97
Razão Social:	RADIO TROPICAL FM LTDA

Endereço Sede

Endereço:	AVENIDA NOVE DE JULHO		
Número/Complemento:	2875		
Bairro:	NOVO JARDIM STABILE	**CEP:**	16.204-050
Cidade:	Birigui	**UF:**	SP
Telefone:	(18)3642-5055	**Fax:**	(18)3642-5055
E-Mail:	contab@escritoriocontab.com.br		

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR - R$
Waldecyr Vinicius Rinaldini Sabioni	140	14.000,00
Waldecir José Sabioni	376	37.600,00
TOTAL	516	51.600,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
Waldecir José Sabioni	Administrador

Processo 53115.009626/2021-93

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	53.669.636/0001-97
Razão Social:	RADIO TROPICAL FM LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	AVENIDA NOVE DE JULHO		
Número/Complemento:	2875		
Bairro:	NOVO JARDIM STABILE	**CEP:**	16.204-050
Cidade:	Birigui	**UF:**	SP
Telefone:	(18)3642-5055	**Fax:**	(18)3642-5055
E-Mail:	contab@escritoriocontab.com.br		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	51.600,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	516	**Valor de uma Cota:**	100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
435.092.558-95	WALDECYR VINICIUS RINALDINI SABIONI	140	14.000,00		
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	376	37.600,00		

Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Anexo Alteração Contratual (11479389) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 625

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
922.958.868-72	WALDECIR JOSE SABIONI	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Anexo Alteração Contratual (17479389) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 626

CONTAB
CONTABILIDADE

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária Limitada.
RADIO TROPICAL F.M. LTDA.
CNPJ : 53.669.636/0001-97

WALDECIR JOSÉ SABIONI

RG 9.652.532-SSP/SP, expedido em 06/01/2011, CPF 922.958.868-72 brasileiro, natural de Birigui-SP, nascido em 16/10/1958, casado no regime de Separação total de bens, empresário, residente na Rua da Fonte, nº 67 – Villa do Chafariz, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-862;

WALDECYR VINICIUS RINALDINI SABIONI

RG 54.629.362-1-SSP/SP., expedido em 12/11/2019, CPF 435.092.558-95, brasileiro, natural de Birigui-SP, nascido em 14/11/2004, solteiro, emancipado de acordo com a certidão de emancipação matricula 115113015520207000110210004319-82, livro E-11, fls 021, nº 4.319 de 03/12/2020, conforme escritura pública lavrada as fls. 359, do livro 448 do 1º Tabelião de Notas desta comarca, estudante, residente à Rua da Fonte, nº 67 – Villa do Chafariz, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-862;

únicos sócios integrantes da sociedade empresária limitada **RADIO TROPICAL F.M. LTDA.**, com sede e foro na Avenida Nove de Julho, nº 2875 – Novo Jardim Stabile, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 53.669.636/0001-97, com contrato social arquivado na **MM.JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob nº 35202644391, em 02/08/1984, e última alteração contratual sob nº 63.125/21-3 em 26/02/2021, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA FINALIDADE

A sociedade passa a ter como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes, serviços de produção em estúdio para rádio e televisão, e locação de equipamentos de radiodifusão para transmissão e recepção de sons e imagens, incluindo antena, torre e demais equipamentos necessários à consecução dos serviços.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Anexo Alteração Contratual (11479369) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 627

DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Ambos os sócios poderão ter direito à uma retirada mensal, fixa, de acordo com a necessidade particular dos sócios e das possibilidades financeiras da sociedade.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, passando suas cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

A sociedade tem a denominação social de **RADIO TROPICAL F.M. LTDA.,** com sede e foro na Avenida Nove de Julho, nº 2875 – Novo Jardim Stabile, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-050;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade da Sociedade

A sociedade tem como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, e locação de equipamentos de radiodifusão para transmissão e recepção de sons e imagens, incluindo antena, torre e demais equipamentos necessários à consecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objetivos da Sociedade

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade declara expressamente, neste ato, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o art. 966 caput – parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Anexo Alteração Contratual (11479369) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 628

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

O capital social é de R$ 51.600,00(cinquenta e um mil e seiscentos reais) dividido e representado por 516(quinhentas e dezesseis) quotas no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no País, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
WALDECIR JOSÉ SABIONI	376	R$ 37.600,00	73
WALDECYR VINICIUS RINALDINI SABIONI	140	R$ 14.000,00	27
TOTALIZANDO	**516**	**R$ 51.600,00**	**100**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a totalidade das quotas sociais DOADAS pelo sócio quotista **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, já qualificado, são **GRAVADAS com CLÁUSULAS RESTRITIVAS VITALÍCIAS de IMPENHORABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE e REVERSÃO, instituído RESERVA DE USUFRUTO, total e vitalício, a favor do DOADOR**, na totalidade das quotas doadas, e tudo isto extensivo ao patrimônio, lucros, dividendos e quaisquer outros benefícios e valores advindos das quotas sociais doadas;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de falecimento do sócio quotista e donatário, **WALDECYR VINICIUS RINALDINI SABIONI**, já qualificado, o total das quotas sociais doadas retornará ao respectivo doador, na mesma proporção doada, sem qualquer formalidade, bastando a comprovação do óbito e a devida alteração contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - no evento "MORTE" de qualquer do USUFRUTUÁRIO, **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, já qualificado, o USUFRUTO ora instituído em favor do "de cujus" ficará automática e integralmente transferido, de pleno direito, ao USUFRUTUÁRIO sobrevivente, nos mesmos termos estabelecidos no presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade;

CLÁUSULA QUINTA - Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 02/08/1984, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na cláusula Sétima do presente pacto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA : Participação de brasileiros

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA OITAVA : Legislação de radiodifusão

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação e radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para imposto de renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Anexo Alteração Contratual (17479389) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 630

acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado os sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento, inclusive por antecipação, durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou intermediários. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição de lucros aos sócios poderá ocorrer de forma desproporcional a participação societária conforme preceitua o artigo 1007 do Código Civil, bastando para tanto a concordância por escrito dos sócios na data da efetiva distribuição.

PARÁGRAFO QUARTO: Findo o exercício social, nos quatro meses subseqüentes, os sócios, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada somente pelo sócio **WALDECIR JOSÉ SABIONI,** o qual com a designação de Diretor a representará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao sócio Diretor:

a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) a sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto às procurações "ad-judicia";

c)abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;

d)adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;

e)celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio Diretor no exercício de seu cargo fica dispensado de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos diretores, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PARÁGRAFO QUINTO: O administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Remuneração dos Diretores.

Ambos os sócios poderão ter direito à uma retirada mensal, fixa, de acordo com a necessidade particular dos sócios e das possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que se retirar da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referente ao período de sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Falecendo o sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substitui-lo-ão na sociedade e as quotas do falecido serão atribuídas **"pró-indiviso"** a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na retirada de qualquer um dos sócios e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 18(dezoito) parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exclusão do sócio.

Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será para tanto instaurada reunião dos sócios representando a maioria do capital, especialmente para decidir sobre a exclusão do sócio cientificando-o e permitindo o seu comparecimento para o exercício de sua defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão pagos conforme preceituado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança de quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº. 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei nº. 6.404/76 das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Declaração de Desimpedimento.

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Os administradores firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Anexo Alteração Contratual (11479389) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 633

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelos administradores, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando os sócios, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra, assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui-SP, 06 de Abril de 2022.

WALDECIR JOSÉ SABIONI

WALDECYR VINICIUS RINALDINI SABIONI

JUCESP
18 MAI 2022
COMARCA BIRIGUI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
152.729/22-7
JUCESP

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24008/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL FM LTDA (CNPJ Nº 53.669.636/0001-97)
Avenida Nove de Julho, nº 2875, Novo Jardim Stabile
CEP.: 16.204-050 Birigui/SP

Assunto: RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Solicitamos que a licitante, acima citada, confirme se continua válido o Pedido de Desistência, datado de 18 de setembro de 2018, referente a Concorrência nº 125/2001-SSR/MC(3597951), para a localidade de **COROADOS/SP**, acostado ao processo nº 53830.000143/2002-85 e assinado pelo(a) Sr.(a) **WALDECIR JOSÉ SABIONI**, representante legal da entidade. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

2. Registra-se que o Decreto n.º 10.804 de 22 de setembro de 2021, que alterou o art. 31 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, traz a seguinte previsão legal:

> "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e
>
> II - **efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente** ou **por meio de parcelamento mensal,** pelo tempo previsto para a concessão ou permissão.

3. Segundo o Decreto acima mencionado, a interessada poderá solicitar o parcelamento do preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, pelo prazo da outorga. Isso significa que o débito relativo aos serviços de televisão pode ser dividido em até 180 parcela, ou 15 anos; e o relativo ao serviço de rádio, em até 120 parcelas, ou 10 anos.

4. Por sua vez, foi editada a Portaria nº 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

5. Ainda, consigna-se que, com a publicação da Portaria MCOM n.º 13.163, de 9 de maio de 2024, o formulário do atual Protocolo Digital será desabilitado, passando a ser aceito somente documentos [illegible]olados por meio da plataforma SEI, a partir do dia 1º de agosto de 2024.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6. Assim, os interessados deverão solicitar o cadastro/acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

7. Ademais, os usuários externos que precisarem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

8. Por fim, registra-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11637197** e o código CRC **C9C720C7**.

Anexos:

- Pedido de Desistência (3597951)

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 11637197

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Data de Envio:
30/07/2024 09:45:51

De:
MCOM/Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada <sei@mcom.gov.br>

Para:
contab@escritoriocontab.com.br
diretoria@tropicalbirigui.com.br
gisaathayde@gmail.com
waldecir@tropicalbirigui.com.br

Assunto:
Correspondência Eletrônica Oficial - Ministério das Comunicações-Mcom.

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53830.000143/2002-85,

ORIENTAÇÕES:

O formulário do atual Protocolo Digital será desabilitado, conforme Portaria MCOM n.º 13.163, de 9 de maio de 2024, desta forma, os documentos serão protocolados por meio da plataforma SEI, a partir do dia 1º de agosto de 2024.

Assim, os interessados deverão solicitar o cadastro/acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

Por fim, solicita-se que seja realizada a atualização dos dados cadastrais referente ao atual endereço da Matriz, endereços de e-mails oficiais da entidade e representantes legais bem como telefones ativos, tanto no corpo da resposta à deste Oficio, bem como através do link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-correcao-de-cadastro-nos-sistemas-de-radiodifusao,.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Protocolo Digital ATUALIZADO.pdf
Oficio_11637197.html

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
29/07/2024

DESTINATARIO
RADIO TROPICAL FM LTDA

AVENIDA NOVE DE JULHO, 2875
NOVO JARDIM STABILE - BIRIGUI - SP
16204-050

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YO003085932BR

53830000143/2002-85 - OFICIO N 24008/2024/MCOM - COFAO

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

5 AGO 2024

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

IZACUEL RIBEIRO
AGENTE DE CORREIOS
MAT. 8[illegible]7-3
CDD BIRIGUI

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
05/08/24

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Mélica galinho

N DOC. DE IDENTIDADE

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Comprovante 10 003 085 932 BR RECEBIDO (11844691) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 638

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YO 003 085 932 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO TROPICAL FM LTDA
AVENIDA NOVE DE JULHO 2875 NOVO JARDIM STABILE

16204-050 BIRIGUI/SP

Obs: 53830000143/2002-85 - OFICIO N 24008/2024/MCOM - COFAO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

6e86a72c-9cf1-4159-af40-499ld71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1
085 93 Correspondência (11701860) SEI 53830.00

Id solicitação: 57dbac4720ca9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3642-5055	**E-mail:** contab@escritoriocontab.com.br
CNPJ: 53.669.636/0001-97	**Número do Fistel:** 50419077065
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: NOVO JARDIM STABILE		**Numero:** 2875
Município: Birigui	**UF:** SP	**CEP:** 16204050

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Coroados	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Certidão (1786554) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 640

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Certidão (1786654) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 641

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53830000143200285	607	Portaria	MC	01/07/2010	05/07/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Certidão (1786534) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 642

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Rita de cassia da silva fernandes **Data/Hora:** 16/08/2024 18:00:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TROPICAL FM LTDA **Nº FISTEL:** 50419077065

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 53669636000197

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade.anatel.gov.br/certidao/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Certidão (1786538) SEI 53830.000745/2002-85 / pg. 643

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.669.636/0001-97

RADIO TROPICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WALDECIR JOSE SABIONI	922.958.868-72	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Coroados
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	376	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coroados
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	376	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
WALDECYR VINICIUS RINALDINI SABIONI	435.092.558-95	RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	140	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Birigui
		RADIO TROPICAL FM LTDA	53.669.636/0001-97	Sócio	140	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Coroados

Usuário: **98464574215 - Rita de cassia da silva fernandes** **Data:** **18/08/2024** **Hora:** **15:47:19**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/ce6ba/SEI_53830.000745/2602-85 / pg. 644
Certidão (1786643)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53830.000143/2002-85
Documento de Referência:	Concorrência nº 125/2001-SSR/MC
Interessado:	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a UNIÃO e a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:

a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 263, na Classe C, Frequência 100.5 MHz, no município de Coroados, no Estado de São Paulo (11806334).

b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de fevereiro de 2010 (11806334). O Ministro de Estado das Comunicações, por meio de Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U de 5 de julho de 2010, outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo(3635822 pág.1). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013 (3635822 pág.2).

c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa RÁDIO TROPICAL FM LTDA., foi notificada para apresentar a documentação requerida por meio de Notas Técnicas n.º 1180/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág. 1); n.º 405/2014/SEI-MC (1673753) e Ofícios n.º 919/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág.2); n.º 310/2014/SEI-MC (0002298).

d) Em resposta, a entidade, via protocolo n.º 53000.019548/2014-01, enviou a documentação. Porém, não se mostrou suficiente para celebração do contrato de

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

permissão com a União.

e) Nessa esteira, prosseguindo com a formalização de outorga, Nota Técnica n.º 3134/2017/SEI-MCTIC(5040785) foi emitida com vistas a manifestação e revalidação das propostas de preço e técnica. Na oportunidade foi informado da manifestação jurídica Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, visando uniformizar a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, para regular instrução dos processos de outorga. Nesse liame, Ofício n.º 5910/2017/SEI-MCTIC (1673771) notificou entidade da apresentação da documentação se assim opinasse pelo prosseguimento de outorga.

f) Ocorre que, por meio do protocolo n.º 01250.017606/2017-51 e 01250.069075/2018-63 em 9 de junho de 2017, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA solicitou cancelamento da outorga, liberação dos compromissos juntos a União, autuado neste ato por seu sócio-Administrador Wladecir José Sabioni, este possui legitimidade para tanto de acordo com o ato pretendido, conforme QSA(11479310 pág.2).

g) Assim, para solucionar a questão a Nota Técnica n.º 3075/2020/SEI-MCTIC (11479310), foi encaminhada à Conjur para análise do deferimento do pedido de desistência da entidade com vistas a desconstituição de outorga. Nesse ínterim, a conjur DEFERIU o pedido solicitado pela RÁDIO TROPICAL FM LTDA., bem como tornar sem efeito a portaria e o decreto legislativo que deferiu outorga a entidade, para a localidade de Coroados, no estado de São Paulo, com base no art. 64, da lei n.º 8.666/93.

h) Posteriormente, em nova análise a Conjur Nota n.º 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/ devolveu os autos para esta Secretaria, no intuito da possibilidade de continuação do certame, haja vista, a ausência de presssupostos fáticos para o desfazimento da outorga, bem como pela discricionariedade da autoridade administrativa pela revogação da licitação ou convocação da segunda colocada, conforme preceitua o art. 64, § 2º da lei 8.666/93.

i) A entidade protocolou petição n.º 53115.031267/2021-51, em 27 de outubro de 2021, na oportunidade reiterou pedido de desistência, outrora já realizado pela interessada. Na oportunidade Representada por Édio Henrique de A. J. e Azevedo .

j) Ocorre que tendo em vista, o lapso temporal, esta Secretária ratificou o pedido de desistência da entidade por meio de Ofício n.º 24008/2024/MCOM (11637197).

k) Por sua vez, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., via protocolo n.º 53115.028092/2024-47, em 30 de julho de 2024, ratificou pedido de desistência, liberação dos compromissos junto à União, relativos à celebração do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Autuado neste ato por seu sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI inscrito no CPF sob n.º 922.958.868-72.

3. Convém registrar que, de acordo com os extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (11806497) e alteração contratual (11479389 pág.4), verifica-se que, o representante legal, sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI que subscreveu a petição possui legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar. Importante destacar, conforme consulta ao Sistema Integrado de Gestão (Extrato de lançamentos 11806336), a entidade não possui débitos com a União.

4. Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...)*
>
> *85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

5. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO

6. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11806337** e o código CRC **17FF8E87**.

NMinutas e Anexos

PORTARIA MCOM Nº

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer nº _____, anulando o ato que outorgou permissão à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., Concorrência nº 125/2001-SSR-MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho 2010, que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Coroados, no Estado da São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, __ de _____ de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. RÁDIO TROPICAL FM LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no Estado da São Paulo.

2. A Permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no D.O.U de 5 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando publico a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013 que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO

Acolho a Nota Técnica n.º 14423/2024/SEI-MCOM e o PARECER n.º _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.,** sob o número de CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, processo n.º 53830.000143/2002-85 para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(*assinado eletronicamente*)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85
Referência: Nota Técnica 14423 (11806337)
Interessado: RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Assunto: Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC. Pedido de Desistência. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 14423 (11806337), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto ao pedido de desistência.

Brasília, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11949762** e o código CRC **E733F4A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 11949762 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 651

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56320/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM (11806337)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº14423/2024/SEI-MCOM (11806337), a qual trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a UNIÃO e a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11962781** e o código CRC **7A8A5F41**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 11962781

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PARECER n. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO.

I. Desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II. Inexistência de renovação da proposta apresentada no certame. Aplicação do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

III. Inexistência de óbice para acolhimento do pedido de desistência e liberação dos compromissos assumidos;

IV. Necessidade de desfazimento da portaria ministerial e do decreto legislativo que conferiram outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 56320/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a análise de pedido de desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Inicialmente, vale registrar que a entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** foi a vencedora da licitação referente à concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto era a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, canal 263, na Classe C, Frequência 100.5 MHz, no município de Coroados, no Estado de São Paulo (11806334). **.**

3. Contudo, a referida entidade, antes da celebração do termo de parcelamento do preço público da outorga, requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União, por meio do Ministério das Comunicações, em relação à celebração do contrato administrativo.

4. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, vale transcrever o teor da **NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM,** elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) - (SEI - **11806337**):

> 1.Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a UNIÃO e a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.
>
> 2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:
>
> a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 263, na Classe C, Frequência 100.5 MHz, no município de Coroados, no Estado de São Paulo (11806334).
>
> b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de fevereiro de 2010 (11806334). O Ministro de Estado das Comunicações, por meio de Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U de 5 de julho de 2010, outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo(3635822 pág.1). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013 (3635822 pág.2).
>
> c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa RÁDIO TROPICAL FM LTDA., foi notificada para apresentar a documentação requerida por meio de Notas Técnicas n.º 1180/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág. 1); n.º 405/2014/SEI-MC (1673753) e Ofícios n.º 919/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág.2); n.º 310/2014/SEI-MC (0002298).
>
> d) Em resposta, a entidade, via protocolo n.º 53000.019548/2014-01, enviou a documentação. Porém, não se mostrou suficiente para celebração do contrato de permissão com a União.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

e) Nessa esteira, prosseguindo com a formalização de outorga, Nota Técnica n.º 3134/2017/SEI-MCTIC (6040785) foi emitida com vistas a manifestação e revalidação das propostas de preço e técnica. Na oportunidade foi informado da manifestação jurídica Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, visando uniformizar a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, para regular instrução dos processos de outorga. Nesse liame, Ofício n.º 5910/2017/SEI-MCTIC (1673771) notificou entidade da apresentação da documentação se assim opinasse pelo prosseguimento de outorga.

f) Ocorre que, por meio do protocolo n.º 01250.017606/2017-51 e 01250.069075/2018-63 em 9 de junho de 2017, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA solicitou cancelamento da outorga, liberação dos compromissos juntos a União, autuado neste ato por seu sócio-Administrador Wladecir José Sabioni, este possui legitimidade para tanto de acordo com o ato pretendido, conforme QSA(11479310 pág.2).

g) Assim, para solucionar a questão a Nota Técnica n.º 3075/2020/SEI-MCTIC (11479310), foi encaminhada à Conjur para análise do deferimento do pedido de desistência da entidade com vistas a desconstituição de outorga. Nesse ínterim, a conjur DEFERIU o pedido solicitado pela RÁDIO TROPICAL FM LTDA., bem como tornar sem efeito a portaria e o decreto legislativo que deferiu outorga a entidade, para a localidade de Coroados, no estado de São Paulo, com base no art. 64, da lei n.º 8.666/93.

h)Posteriormente, em nova análise a Conjur Nota n.º 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/ devolveu os autos para esta Secretaria, no intuito da possibilidade de continuação do certame, haja vista, a ausência de presssupostos fáticos para o desfazimento da outorga, bem como pela discricionariedade da autoridade administrativa pela revogação da licitação ou convocação da segunda colocada, conforme preceitua o art. 64, § 2º da lei 8.666/93.

i)A entidade protocolou petição n.º 53115.031267/2021-51, em 27 de outubro de 2021, na oportunidade reiterou pedido de desistência, outrora já realizado pela interessada. Na oportunidade Representada por Édio Henrique de A. J. e Azevedo .

j) Ocorre que tendo em vista, o lapso temporal, esta Secretária ratificou o pedido de desistência da entidade por meio de Ofício n.º 24008/2024/MCOM (11637197).

k) Em resposta, por meio do protocolo n.º 53115.024302/2024-28, de 9 de julho de 2024, a entidade requereu a desistência da outorga da concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coremas, no Estado da Paraíba.A utuado neste ato por seu Sócio-Administrador Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme QSA (11842982).

l)Por sua vez, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., via protocolo n.º53115.028092/2024-47, em 30 de julho de 2024, ratificou pedido de desistência, liberação dos compromissos junto à União, relativos à celebração do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Autuado neste ato por seu sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI inscrito no CPF sob n.º 922.958.868-72.

3.Convém registrar que, de acordo com os extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (11806497) e alteração contratual (11479389 pág.4), verifica-se que, o representante legal, sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI que subscreveu a petição possui legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar. Importante destacar, conforme consulta ao Sistema Integrado de Gestão (Extrato de lançamentos 11806336), a entidade não possui débitos com a União.

4 . Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

(...)

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

> 5. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.
>
> 6. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

5. É importante registrar que o pedido de desistência de assinatura de contrato administrativo da entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** (SEI - **11395217**) foi apresentado pelo sócio-Administrador Wladecir José Sabioni, este possui legitimidade para tanto de acordo com o ato pretendido, conforme QSA(11479310 pág.2).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos de caráter normativo, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

9. Antes de analisar o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo apresentado pela entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** (SEI - **11395217**), vale lembrar que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, estabelece o direito do licitante de ser liberado dos compromissos assumidos no certame:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> .....
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. Apesar de a referida Lei está revogada, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 507/2023 - Plenário, manifestou-se no sentido de que: **"(...) processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023."**

11. Vale destacar ainda o entendimento de Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" (2021, p. 1768), a respeito de que as licitações em curso devem ser submetidas à disciplina da legislação vigente à data da publicação do edital do certame:

12. As licitações em curso subordinam-se à disciplina da lei vigente à data da publicação do edital. Esse edital se configura como um ato jurídico perfeito e acabado, cujos efeitos se prolongam no tempo. A edição de nova lei não pode afetar o conteúdo das regras previstas no edital. Aliás, a disciplina do edital não comporta alteração nem mesmo em vistas das alternativas previstas na legislação anterior.

> (...)
>
> Anota-se que a interpretação adotada é corroborada pelo disposto no parágrafo único do art. 191, adiante. O dispositivo determina que, se a Administração deliberar promover, depois da entrada em vigor da Lei 14.133/2021, a licitação com base na legislação anterior, o contrato que vier a ser assinado será disciplinado pela mesma legislação durante toda a sua vigência.
>
> Logo, seria um despropósito admitir que os contratos que, tendo sido licitados antes da vigência da Lei 14.133/2021, seriam disciplinados por ela, mas os que vierem a ser licitados posteriormente continuariam a subordinar-se à legislação anterior.

Destaque-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER N. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **- 53670.001015/2002-39**), manifestou-se nos seguintes termos sobre a aplicação do **3º** do **art. 64** da **Lei**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

nº 8.666, **de 1993,** na liberação de compromissos assumidos pelas licitantes em certames relacionados à obtenção de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

> (...)
> 13. Isto posto, contextualizando o Parecer nº 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, tratou-se nele, tal como ocorre no presente procedimento, sobre a possibilidade de a entidade vencedora da licitação, após anos de tramitação do procedimento administrativo e antes da formalização da outorga, de obter junto à Administração a liberação dos compromissos assumidos no certame, sem que houvesse a incidência das penalidades previstas no edital e na legislação.
> 14. Neste ponto, para compreender adequadamente as conclusões ali fixadas, alguns dados são essenciais.
> 15. Em primeiro lugar, é importante fixar que o artigo 81 da Lei de Licitações estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário (vencedor da licitação) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidades previstas em lei.
> 16. Por sua vez, prevê o art. 64 da lei em comento que, muito embora haja de fato essa força vinculante que obriga o adjudicatário a assumir a posição de contratante no prazo estabelecido pela Administração, existe a possibilidade do licitante ser liberado dos compromissos assumidos, quando decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação (§3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
> (...)
> 18. Assim, confrontando a previsão do edital com a legislação que rege a matéria, compreendeu-se que havia nela uma desconformidade, o que demandou o afastamento da disposição dissonante em observância ao princípio da legalidade.
> 19. Neste sentido, cito aqui um trecho que bem fundamenta a conclusão do PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:
> 7 7 . Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.
> 78 (...) o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.
> (...)
> 81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta aplena impossibilidade jurídica de a Administração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.
> 82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, mutatis mutandis, renovada venia, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.
> 20. Ora, dada toda a robustez da argumentação jurídica presente no Parecer n° 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e ainda conjugando com o entendimento de que não há como a recente modificação legislativa impactar um ato jurídico perfeito, entende-se que os entendimentos ali firmados seguem sim válidos, podendo ser utilizado como referência para as análises dos pedidos de Desistências ainda pendentes na SECOE.
> 21. Neste ponto, vale aqui frisar que, em hipótese alguma, a liberação implica na impossibilidade de firmar o contrato após o término do prazo estabelecido no parágrafo 3 do artigo 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Se houver expressa concordância do licitante em manter sua proposta após o vencimento do prazo estabelecido, é possível celebrar o contrato, restabelecendo assim as obrigações assumidas.
> 22. Por isso, é essencial que a Administração, observando as formalidades necessárias para garantir a segurança jurídica e a satisfação do interesse público, adote todas providências cabíveis com a finalidade de obter dos licitantes a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento, a qual, conforme visto, não ocorre automaticamente ou por presunção.
> 23. Assim, já respondendo ao segundo questionamento,os casos em que devem ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no respectivo edital são exatamente naqueles em que o compromisso assumido foi formal e expressamente renovado, mas não foi cumprido. Daí, inclusive, a importância de monitorar o prazo de validade das propostas e de obter a sua renovação sempre que necessária.

14. No caso em questão, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM (**SEI nº 11806337) verifica-se que a entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** apresentou **pedido de desistência** por meio da petição SEI 3597951 subscrita pelo sócio administrador Waldecir José Sabioni, conforme QSA - SEI 11479310, e por procurador devidamente investido em poderes para tal por meio de requerimentos SEI 3597948 e 8321754.

15. Logo, pode-se afirmar que houve o decurso de prazo superior a sessenta dias do oferecimento inicial da proposta (vide item 13 deste PARECER), sem que houvesse a sua renovação ou mesmo a convocação da entidade para celebração do contrato administrativo. Além disso, cumpre afirmar que seria atribuição da Administração Pública requerer a renovação da proposta inicial para que a mesma permanecesse válida, o que não ocorreu no caso em questão.

Com base no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, pode-se afirmar, no aspecto da legalidade, que deve haver a ação do compromisso assumido pela entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA ,** em relação à concorrência n.º 125/2001-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

SSR/MC, cujo objeto era a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo**.**

17. Deste modo e considerando o tempo transcorrido da proposta apresentada, ausência de renovação expressa do compromisso e os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM (**SEI nº 11806337) tem-se que deve ser acolhido o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo pela entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA,** com a liberação do compromisso assumido no início da licitação.

18. Em razão do acolhimento do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo, devem ser adotadas as seguintes medidas administrativas: i) tornar sem efeito a Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U de 5 de julho de 2010, outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo(3635822 pág.1); ii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013.

19. Em relação ao teor da minuta de despacho ministerial, que trata do acolhimento do pedido de desistência de celebração do contrato administrativo, sugere-se a seguinte redação:

> *"**MINUTA DE DESPACHO MINISTERIAL***
>
> *Acolho a Nota Técnica nº* 14423/2024/SEI-MCOM *e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente* **Sistema de Comunicação Anel do brejo Ltda.***, inscrita no CNPJ sob o número* 53.669.636/0001-97*, relativa à Concorrência n.º*125/2001 - SSR/MC*, no Processo Administrativo n.º*53830.000143/2002-85*, para a localidade de* Coroados, no Estado da São Paulo*, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital!"*

20. Após a edição dos atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser **convocada a segunda colocada** na concorrência n.º 125/2001 - SSR/MC, na localidade de Coroados, no Estado da São Paulo**.** com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, **promover a revogação do certame**, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93** , que estabelece:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> .....§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

21. Se houver o prosseguimento da outorga, a SECOE deverá convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

IV - CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe óbice legal para que seja acolhido o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado da São Paulo.**,** pela entidade RÁDIO TROPICAL FM LTDA**, e, por consequência,** deve haver a liberação dos compromissos assumidos; ii) deve ser adotada a sugestão redacional apresentada no item 19 deste PARECER sobre a minuta de despacho ministerial, referente ao acolhimento do pedido de desistência; iii) deve ser avaliada a convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou a revogação do certame, conforme prevê o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações: i) editar despacho no sentido de acolher o pedido de desistência (vide sugestão redacional apresentada no item 19 deste PARECER); ii) tornar sem efeito a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho 2010, que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Coroados, no Estado da São Paulo; iii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013. .

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1743757324 e chave de acesso 971c0bf1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

DESPACHO n. 01882/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 06 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1745686551 e chave de acesso 971c0bf1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2024 15:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

DESPACHO n. 01899/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1882/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1747003202 e chave de acesso 971c0bf1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2024 11:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53830.000143/2002-85**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980543), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985616** e o código CRC **F117A73F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 11985616 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 661

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85
Referência: Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980543)
Interessado: Radio Tropical FM Ltda.
Assunto: Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC. Pedido de Desistência. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGLO,

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Licitação e Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980543), e providências cabíveis.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11986714** e o código CRC **671FDCC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 11986714 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 662

Despacho Nº 400/2024

Acolho a Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e o Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente RÁDIO TROPICAL FM LTDA., sob o CNPJ nº53.669.636/0001-97, concorrência nº 125/2001-SSR/MC, Processo nº 53830.000143/2002-85, para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140497** e o código CRC **0DF8715E**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12140497

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 14:39:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10857452
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22379033	ATO DESPACHO 399.rtf	0faa6ba129b360f2 0f913a0397f6f850	4,00	R$ 155,68
22379034	ATO DESPACHO 398.rtf	297ca8d7835175d8 7764c11c847151cf	4,00	R$ 155,68
22379035	ATO DESPACHO 393.rtf	68e417d1b784578f 0f201c084cc6f4e2	4,00	R$ 155,68
22379036	ATO DESPACHO 400.rtf	2b0003dbfb5b3684 574bef951952d7e2	4,00	R$ 155,68
22379037	ATO DESPACHO 401.rtf	084bf48ed70a9860 1880f68fd0bf99fb	4,00	R$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			**20,00**	**R$ 778,40**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Comprovante Envio Despacho 400 (12263620) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 664

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 400/2024

Acolho a Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e o Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente RÁDIO TROPICAL FM LTDA., sob o CNPJ nº53.669.636/0001-97, concorrência nº 125/2001-SSR/MC, Processo nº 53830.000143/2002-85, para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-400/2024-612360850
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Publicação Despacho 400 (12286187) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 665

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58168/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU 400 (12140497)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14423/2024 (11806337), encaminho o Despacho DOU 400 (12140497)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140522** e o código CRC **22CD6657**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12140522

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Ofício Interno 58168 (12140522) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 666

Id solicitação: 57dbac4720ca9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3642-5055	**E-mail:** contab@escritoriocontab.com.br
CNPJ: 53.669.636/0001-97	**Número do Fistel:** 50419077065
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: NOVO JARDIM STABILE		**Numero:** 2875
Município: Birigui	**UF:** SP	**CEP:** 16204050

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Coroados	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Relatório Canal 263 FM_Coroados-SP (12286889) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 667

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/11/2025 às 11:02:49.
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 25/11/2025 11:02:49 GMT-03:00, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Relatório Canal 263 FM_Coroados-SP (12286889) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 668

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53830000143200285	607	Portaria	MC	01/07/2010	05/07/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53830000143200285	400	Despacho	MC	10/02/2025	12/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Relatório Canal 263 FM_Coroados-SP (12286889) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85
Referência: Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
Interessado: RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Assunto: Pedido de desistência. Tornar sem efeito atos da Concorrência.

Ao GACSE,

1. Registro que foi necessário realizar ajustes na Minuta de Exposição de Motivos 12318517, constante nestes autos.

2. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U., as minutas dispostas em anexo, cuja finalidade é o julgamento do pedido de desistência da proponente RÁDIO TROPICAL FM LTDA.

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12318486** e o código CRC **C250D526**.

Minutas e Anexos

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 12318486 / SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 671

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A RÁDIO TROPICAL FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 53.669.636/0001-97, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica n.º 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer n.º 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado no D.O.U. de 21 de junho de 2013, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12318517** e o código CRC **4D303292**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12318517

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85

De ordem, restitui-se o presente processo para atualização das Minutas de Portaria e EM constante da Nota Técnica nº 14423/2024/MCOM (11806337), tendo em vista a alteração do titular da pasta Ministerial. Ressalto a necessidade de citar na EM os dados do Parecer Jurídico e a da Nota Técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/04/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12502226** e o código CRC **41B235DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12502226

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85
Referência: Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
Interessado: RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Assunto: Pedido de desistência. Tornar sem efeito atos da Concorrência.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. Com referência à Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM (11806337), que trata da análise do pedido de desistência da RÁDIO TROPICAL FM LTDA. , Concorrência nº 125/2001-SSR-MC, para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, informamos que a Conjur exarou o Parecer n. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11980543) indicando que não há impeditivo para desistência do certame.

2. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 21, sugere-se remessa dos autos ao DERAP para ciência e envio à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

3. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no DOU, as minutas dispostas em anexo, cuja finalidade é o julgamento do pedido de desistência da proponente.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnica de Nível Superior.

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada.

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 20/08/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/08/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12606716** e o código CRC **FDA5FB23**.

Minutas e Anexos

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 12606716 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 676

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE _____ DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2025, publicado no DOU de _____ de _____ de 2025 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., na Concorrência nº 125/2001-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12606671** e o código CRC **635F88C2**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12606671

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A RÁDIO TROPICAL FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 53.669.636/0001-97, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de junho de 2013.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica n.º 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer n.º 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12507305** e o código CRC **931A6C9D**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12507305

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53830.000143/2002-85
Referência: Despacho COFAO_MCOM (12606716)
Interessado: RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Assunto: Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC. Pedido de Desistência. Tornar sem efeito atos da concorrência. Remessa dos autos, a Secretaria de Radiodifusão

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (12606716), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Portaria (12606671) e Minuta de Exposição de Motivos (12507305), que trata do pedido de desistência da RÁDIO TROPICAL FM LTDA. , Concorrência nº 125/2001-SSR-MC, para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, para ciência do Secretário de Radiodifusão e posterior procedimentos para assinatura.

Brasília, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12833473** e o código CRC **7D4866EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 12833473 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 680

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19609, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., na Concorrência nº 125/2001-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12836031** e o código CRC **19EB6241**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12836031

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. A RÁDIO TROPICAL FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 53.669.636/0001-97, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo nº 248, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de junho de 2013.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer n.º 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12836052** e o código CRC **D52B233B**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12836052

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67974/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19609/2025 (12836031) e a Exposição de Motivo nº 621/2025 (12836052)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12833473), encaminho a Portaria nº 19609/2025 (12836031) e a Exposição de Motivo nº 621/2025 (12836052), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/09/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12836073** e o código CRC **69EAC265**.

Referência: Processo nº 53830.000143/2002-85 Documento nº 12836073

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/10/2025 18:42:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11323275
Data prevista de publicação: 03/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23173436	ATO PORTARIA MCOM NA 19638 F.rtf	d689b35f21cc2fdffca642a1353d53a8	8,00	R$ 341,36
23173437	ATO PORTARIA MCOM NA 19609 - F.rtf	c69d35d2e605406bedb62bd395dfca8d	7,00	R$ 298,69
23173438	ATO PORTARIA MCOM NA 19643 - F.rtf	c52a67825bc42a13e773ca30490a2480	9,00	R$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			**24,00**	**R$ 1.024,08**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.609, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., na Concorrência nº 125/2001-SSR/MC.

resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Publicação Portaria nº 19609 (12903875) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 685

Id solicitação: 57dbac4720ca9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3642-5055	**E-mail:** contab@escritoriocontab.com.br
CNPJ: 53.669.636/0001-97	**Número do Fistel:** 50419077065
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NOVE DE JULHO		**Complemento:**
Bairro: NOVO JARDIM STABILE		**Numero:** 2875
Município: Birigui	**UF:** SP	**CEP:** 16204050

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Coroados	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Relatório Canal FM 263 Coroados/SP (12904270) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 686

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Relatório Canal FM 265 Corbadão/SP (1229042701) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 687

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53830000143200285	607	Portaria	MC	01/07/2010	05/07/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53830000143200285	248	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53830000143200285	400	Despacho	MC	10/02/2025	12/02/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53830000143200285	19609	Portaria	MC	02/09/2025	03/10/2025	Torna sem efeito	Jurídico

Horário de funcionamento

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Relatório Canal FM 265 Corbadão/SP (12904270) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 688

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos | Consulta Histórico

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município
						(Todas)					
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				P	(Todas)	FM	230		SP	Coroados

	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fase	Data	Id Estação Principal	Id do Canal
													57dbac4720(
	263		100.5	C		21° 21' 7.00" S	50° 16' 53.00" W	0		0	2025-10-03 11:05:30		57dbac4720ca9

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº 53830.000143/2002-85
Concorrência nº 125/2001-SSR/MC.
Interessado: Rádio Tropical FM Ltda.
ASSUNTO: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE OUTORGA DEFERIDO. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REMESSA DOS AUTOS À COLAN.

À Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada,

Em atenção ao Despacho nº 400/2024, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 (12266187), que delibera sobre o pedido de desistência da proponente, e à Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no DOU de 3 de outubro de 2025 (12903875), que delibera sobre tornar sem efeito a outorga de permissão da Rádio Tropical FM LTda ., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no Estado de São Paulo, remetam-se os autos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12903899** e o código CRC **A64D8491**.

Minutas e Anexos

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Despacho 12903899 SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 691

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.609, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., na Concorrência nº 125/2001-SSR/MC.

resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de julho de 2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53830.000143/2002-85
Documento de Referência:	Concorrência nº 125/2001-SSR/MC
Interessado:	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a UNIÃO e a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:

a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 263, na Classe C, Frequência 100.5 MHz, no município de Coroados, no Estado de São Paulo (11806334).

b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de fevereiro de 2010 (11806334). O Ministro de Estado das Comunicações, por meio de Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U de 5 de julho de 2010, outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo(3635822 pág.1). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013 (3635822 pág.2).

c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa RÁDIO TROPICAL FM LTDA., foi notificada para apresentar a documentação requerida por meio de Notas Técnicas n.º 1180/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág. 1); n.º 405/2014/SEI-MC (1673753) e Ofícios n.º 919/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág.2); n.º 310/2014/SEI-MC (0002298).

d) Em resposta, a entidade, via protocolo n.º 53000.019548/2014-01, enviou a documentação. Porém, não se mostrou suficiente para celebração do contrato de

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

permissão com a União.

e) Nessa esteira, prosseguindo com a formalização de outorga, Nota Técnica n.º 3134/2017/SEI-MCTIC(5040785) foi emitida com vistas a manifestação e revalidação das propostas de preço e técnica. Na oportunidade foi informado da manifestação jurídica Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, visando uniformizar a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, para regular instrução dos processos de outorga. Nesse liame, Ofício n.º 5910/2017/SEI-MCTIC (1673771) notificou entidade da apresentação da documentação se assim opinasse pelo prosseguimento de outorga.

f) Ocorre que, por meio do protocolo n.º 01250.017606/2017-51 e 01250.069075/2018-63 em 9 de junho de 2017, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA solicitou cancelamento da outorga, liberação dos compromissos juntos a União, autuado neste ato por seu sócio-Administrador Wladecir José Sabioni, este possui legitimidade para tanto de acordo com o ato pretendido, conforme QSA(11479310 pág.2).

g) Assim, para solucionar a questão a Nota Técnica n.º 3075/2020/SEI-MCTIC (11479310), foi encaminhada à Conjur para análise do deferimento do pedido de desistência da entidade com vistas a desconstituição de outorga. Nesse ínterim, a conjur DEFERIU o pedido solicitado pela RÁDIO TROPICAL FM LTDA., bem como tornar sem efeito a portaria e o decreto legislativo que deferiu outorga a entidade, para a localidade de Coroados, no estado de São Paulo, com base no art. 64, da lei n.º 8.666/93.

h) Posteriormente, em nova análise a Conjur Nota n.º 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/ devolveu os autos para esta Secretaria, no intuito da possibilidade de continuação do certame, haja vista, a ausência de presssupostos fáticos para o desfazimento da outorga, bem como pela discricionariedade da autoridade administrativa pela revogação da licitação ou convocação da segunda colocada, conforme preceitua o art. 64, § 2º da lei 8.666/93.

i) A entidade protocolou petição n.º 53115.031267/2021-51, em 27 de outubro de 2021, na oportunidade reiterou pedido de desistência, outrora já realizado pela interessada. Na oportunidade Representada por Édio Henrique de A. J. e Azevedo .

j) Ocorre que tendo em vista, o lapso temporal, esta Secretária ratificou o pedido de desistência da entidade por meio de Ofício n.º 24008/2024/MCOM (11637197).

k) Por sua vez, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., via protocolo n.º 53115.028092/2024-47, em 30 de julho de 2024, ratificou pedido de desistência, liberação dos compromissos junto à União, relativos à celebração do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Autuado neste ato por seu sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI inscrito no CPF sob n.º 922.958.868-72.

3. Convém registrar que, de acordo com os extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (11806497) e alteração contratual (11479389 pág.4), verifica-se que, o representante legal, sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI que subscreveu a petição possui legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar. Importante destacar, conforme consulta ao Sistema Integrado de Gestão (Extrato de lançamentos 11806336), a entidade não possui débitos com a União.

4. Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...)*
>
> *85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos*

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

5. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO

6. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11806337** e o código CRC **17FF8E87**.

NMinutas e Anexos

PORTARIA MCOM Nº

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53830.000143/2002-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM e Parecer nº _____, anulando o ato que outorgou permissão à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., Concorrência nº 125/2001-SSR-MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho 2010, que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Coroados, no Estado da São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, __ de _____ de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. RÁDIO TROPICAL FM LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no Estado da São Paulo.

2. A Permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no D.O.U de 5 de julho de 2010. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando publico a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013 que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO

Acolho a Nota Técnica n.º 14423/2024/SEI-MCOM e o PARECER n.º _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.,** sob o número de CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, processo n.º 53830.000143/2002-85 para a localidade de Coroados, no Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(*assinado eletronicamente*)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Nota Técnica 14423 (11806337) SEI 53830.000143/2002-85 / pg. 6

PARECER n. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO.

I. Desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II. Inexistência de renovação da proposta apresentada no certame. Aplicação do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

III. Inexistência de óbice para acolhimento do pedido de desistência e liberação dos compromissos assumidos;

IV. Necessidade de desfazimento da portaria ministerial e do decreto legislativo que conferiram outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

I. RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 56320/2024/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a análise de pedido de desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Inicialmente, vale registrar que a entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** foi a vencedora da licitação referente à concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, cujo objeto era a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, canal 263, na Classe C, Frequência 100.5 MHz, no município de Coroados, no Estado de São Paulo (11806334). **.**

3. Contudo, a referida entidade, antes da celebração do termo de parcelamento do preço público da outorga, requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União, por meio do Ministério das Comunicações, em relação à celebração do contrato administrativo.

4. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão do caso em questão, vale transcrever o teor da **NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM,** elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) - (SEI - **11806337**):

> 1.Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a UNIÃO e a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.
>
> 2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:
>
> a) A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 125/2001-SSR/MC, CNPJ n.º 53.669.636/0001-97 cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 263, na Classe C, Frequência 100.5 MHz, no município de Coroados, no Estado de São Paulo (11806334).
>
> b) A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de fevereiro de 2010 (11806334). O Ministro de Estado das Comunicações, por meio de Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U de 5 de julho de 2010, outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo(3635822 pág.1). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013 (3635822 pág.2).
>
> c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa RÁDIO TROPICAL FM LTDA., foi notificada para apresentar a documentação requerida por meio de Notas Técnicas n.º 1180/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág. 1); n.º 405/2014/SEI-MC (1673753) e Ofícios n.º 919/2013/GTCO/SCE-MC(0105932 pág.2); n.º 310/2014/SEI-MC (0002298).
>
> d) Em resposta, a entidade, via protocolo n.º 53000.019548/2014-01, enviou a documentação. Porém, não se mostrou suficiente para celebração do contrato de permissão com a União.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

e) Nessa esteira, prosseguindo com a formalização de outorga, Nota Técnica n.º 3134/2017/SEI-MCTIC (6040785) foi emitida com vistas a manifestação e revalidação das propostas de preço e técnica. Na oportunidade foi informado da manifestação jurídica Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, visando uniformizar a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, para regular instrução dos processos de outorga. Nesse liame, Ofício n.º 5910/2017/SEI-MCTIC (1673771) notificou entidade da apresentação da documentação se assim opinasse pelo prosseguimento de outorga.

f) Ocorre que, por meio do protocolo n.º 01250.017606/2017-51 e 01250.069075/2018-63 em 9 de junho de 2017, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA solicitou cancelamento da outorga, liberação dos compromissos juntos a União, autuado neste ato por seu sócio-Administrador Wladecir José Sabioni, este possui legitimidade para tanto de acordo com o ato pretendido, conforme QSA(11479310 pág.2).

g) Assim, para solucionar a questão a Nota Técnica n.º 3075/2020/SEI-MCTIC (11479310), foi encaminhada à Conjur para análise do deferimento do pedido de desistência da entidade com vistas a desconstituição de outorga. Nesse ínterim, a conjur DEFERIU o pedido solicitado pela RÁDIO TROPICAL FM LTDA., bem como tornar sem efeito a portaria e o decreto legislativo que deferiu outorga a entidade, para a localidade de Coroados, no estado de São Paulo, com base no art. 64, da lei n.º 8.666/93.

h)Posteriormente, em nova análise a Conjur Nota n.º 00328/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/ devolveu os autos para esta Secretaria, no intuito da possibilidade de continuação do certame, haja vista, a ausência de presssupostos fáticos para o desfazimento da outorga, bem como pela discricionariedade da autoridade administrativa pela revogação da licitação ou convocação da segunda colocada, conforme preceitua o art. 64, § 2º da lei 8.666/93.

i)A entidade protocolou petição n.º 53115.031267/2021-51, em 27 de outubro de 2021, na oportunidade reiterou pedido de desistência, outrora já realizado pela interessada. Na oportunidade Representada por Édio Henrique de A. J. e Azevedo .

j) Ocorre que tendo em vista, o lapso temporal, esta Secretária ratificou o pedido de desistência da entidade por meio de Ofício n.º 24008/2024/MCOM (11637197).

k) Em resposta, por meio do protocolo n.º 53115.024302/2024-28, de 9 de julho de 2024, a entidade requereu a desistência da outorga da concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, relativos à celebração do contrato de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coremas, no Estado da Paraíba.A utuado neste ato por seu Sócio-Administrador Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme QSA (11842982).

l)Por sua vez, a RÁDIO TROPICAL FM LTDA., via protocolo n.º53115.028092/2024-47, em 30 de julho de 2024, ratificou pedido de desistência, liberação dos compromissos junto à União, relativos à celebração do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Autuado neste ato por seu sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI inscrito no CPF sob n.º 922.958.868-72.

3.Convém registrar que, de acordo com os extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (11806497) e alteração contratual (11479389 pág.4), verifica-se que, o representante legal, sócio-Administrador WALDECIR JOSÉ SABIONI que subscreveu a petição possui legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar. Importante destacar, conforme consulta ao Sistema Integrado de Gestão (Extrato de lançamentos 11806336), a entidade não possui débitos com a União.

4 . Destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer n.º 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo n.º 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

(...)

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

> 5. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.
>
> 6. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

5. É importante registrar que o pedido de desistência de assinatura de contrato administrativo da entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** (SEI - **11395217**) foi apresentado pelo sócio-Administrador Wladecir José Sabioni, este possui legitimidade para tanto de acordo com o ato pretendido, conforme QSA(11479310 pág.2).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos de caráter normativo, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

9. Antes de analisar o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo apresentado pela entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** (SEI - **11395217**)**,** vale lembrar que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, estabelece o direito do licitante de ser liberado dos compromissos assumidos no certame:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> .....
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. Apesar de a referida Lei está revogada, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 507/2023 - Plenário, manifestou-se no sentido de que: **"(...) processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023."**

11. Vale destacar ainda o entendimento de Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas" (2021, p. 1768), a respeito de que as licitações em curso devem ser submetidas à disciplina da legislação vigente à data da publicação do edital do certame:

12. As licitações em curso subordinam-se à disciplina da lei vigente à data da publicação do edital. Esse edital se configura como um ato jurídico perfeito e acabado, cujos efeitos se prolongam no tempo. A edição de nova lei não pode afetar o conteúdo das regras previstas no edital. Aliás, a disciplina do edital não comporta alteração nem mesmo em vistas das alternativas previstas na legislação anterior.

> (...)
>
> Anota-se que a interpretação adotada é corroborada pelo disposto no parágrafo único do art. 191, adiante. O dispositivo determina que, se a Administração deliberar promover, depois da entrada em vigor da Lei 14.133/2021, a licitação com base na legislação anterior, o contrato que vier a ser assinado será disciplinado pela mesma legislação durante toda a sua vigência.
>
> Logo, seria um despropósito admitir que os contratos que, tendo sido licitados antes da vigência da Lei 14.133/2021, seriam disciplinados por ela, mas os que vierem a ser licitados posteriormente continuariam a subordinar-se à legislação anterior.

Destaque-se, ainda, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER N. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **- 53670.001015/2002-39**), manifestou-se nos seguintes termos sobre a aplicação do **3º** do **art. 64** da **Lei**

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

nº 8.666, **de 1993,** na liberação de compromissos assumidos pelas licitantes em certames relacionados à obtenção de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

> (...)
> 13. Isto posto, contextualizando o Parecer nº 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, tratou-se nele, tal como ocorre no presente procedimento, sobre a possibilidade de a entidade vencedora da licitação, após anos de tramitação do procedimento administrativo e antes da formalização da outorga, de obter junto à Administração a liberação dos compromissos assumidos no certame, sem que houvesse a incidência das penalidades previstas no edital e na legislação.
> 14. Neste ponto, para compreender adequadamente as conclusões ali fixadas, alguns dados são essenciais.
> 15. Em primeiro lugar, é importante fixar que o artigo 81 da Lei de Licitações estabelece que a recusa injustificada do adjudicatário (vencedor da licitação) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidades previstas em lei.
> 16. Por sua vez, prevê o art. 64 da lei em comento que, muito embora haja de fato essa força vinculante que obriga o adjudicatário a assumir a posição de contratante no prazo estabelecido pela Administração, existe a possibilidade do licitante ser liberado dos compromissos assumidos, quando decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação (§3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
> (...)
> 18. Assim, confrontando a previsão do edital com a legislação que rege a matéria, compreendeu-se que havia nela uma desconformidade, o que demandou o afastamento da disposição dissonante em observância ao princípio da legalidade.
> 19. Neste sentido, cito aqui um trecho que bem fundamenta a conclusão do PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU:
> 7 7 . Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.
> 78 (...) o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.
> (...)
> 81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta aplena impossibilidade jurídica de a Administração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.
> 82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, mutatis mutandis, renovada venia, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.
> 20. Ora, dada toda a robustez da argumentação jurídica presente no Parecer n° 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e ainda conjugando com o entendimento de que não há como a recente modificação legislativa impactar um ato jurídico perfeito, entende-se que os entendimentos ali firmados seguem sim válidos, podendo ser utilizado como referência para as análises dos pedidos de Desistências ainda pendentes na SECOE.
> 21. Neste ponto, vale aqui frisar que, em hipótese alguma, a liberação implica na impossibilidade de firmar o contrato após o término do prazo estabelecido no parágrafo 3 do artigo 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Se houver expressa concordância do licitante em manter sua proposta após o vencimento do prazo estabelecido, é possível celebrar o contrato, restabelecendo assim as obrigações assumidas.
> 22. Por isso, é essencial que a Administração, observando as formalidades necessárias para garantir a segurança jurídica e a satisfação do interesse público, adote todas providências cabíveis com a finalidade de obter dos licitantes a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento, a qual, conforme visto, não ocorre automaticamente ou por presunção.
> 23. Assim, já respondendo ao segundo questionamento,os casos em que devem ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no respectivo edital são exatamente naqueles em que o compromisso assumido foi formal e expressamente renovado, mas não foi cumprido. Daí, inclusive, a importância de monitorar o prazo de validade das propostas e de obter a sua renovação sempre que necessária.

14. No caso em questão, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM (**SEI nº 11806337) verifica-se que a entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA** apresentou **pedido de desistência** por meio da petição SEI 3597951 subscrita pelo sócio administrador Waldecir José Sabioni, conforme QSA - SEI 11479310, e por procurador devidamente investido em poderes para tal por meio de requerimentos SEI 3597948 e 8321754.

15. Logo, pode-se afirmar que houve o decurso de prazo superior a sessenta dias do oferecimento inicial da proposta (vide item 13 deste PARECER), sem que houvesse a sua renovação ou mesmo a convocação da entidade para celebração do contrato administrativo. Além disso, cumpre afirmar que seria atribuição da Administração Pública requerer a renovação da proposta inicial para que a mesma permanecesse válida, o que não ocorreu no caso em questão.

Com base no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, pode-se afirmar, no aspecto da legalidade, que deve haver a ação do compromisso assumido pela entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA ,** em relação à concorrência n.º 125/2001-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

SSR/MC, cujo objeto era a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo**.**

17. Deste modo e considerando o tempo transcorrido da proposta apresentada, ausência de renovação expressa do compromisso e os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14423/2024/SEI-MCOM (**SEI nº 11806337) tem-se que deve ser acolhido o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo pela entidade **RÁDIO TROPICAL FM LTDA,** com a liberação do compromisso assumido no início da licitação.

18. Em razão do acolhimento do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo, devem ser adotadas as seguintes medidas administrativas: i) tornar sem efeito a Portaria n.º 607, de 19 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União- D.O.U de 5 de julho de 2010, outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, no estado de São Paulo(3635822 pág.1); ii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013.

19. Em relação ao teor da minuta de despacho ministerial, que trata do acolhimento do pedido de desistência de celebração do contrato administrativo, sugere-se a seguinte redação:

> *"**MINUTA DE DESPACHO MINISTERIAL***
> *Acolho a Nota Técnica nº* 14423/2024/SEI-MCOM *e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente* **Sistema de Comunicação Anel do brejo Ltda.***, inscrita no CNPJ sob o número* 53.669.636/0001-97*, relativa à Concorrência n.º*125/2001 - SSR/MC*, no Processo Administrativo n.º*53830.000143/2002-85*, para a localidade de* Coroados, no Estado da São Paulo*, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital!"*

20. Após a edição dos atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser **convocada a segunda colocada** na concorrência n.º 125/2001 - SSR/MC, na localidade de Coroados, no Estado da São Paulo**.** com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, **promover a revogação do certame**, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93** , que estabelece:

> **Lei nº 8.666, de 1993.**
>
> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> .....§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

21. Se houver o prosseguimento da outorga, a SECOE deverá convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

IV - CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe óbice legal para que seja acolhido o pedido de desistência de celebração de contrato administrativo de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado da São Paulo.**,** pela entidade RÁDIO TROPICAL FM LTDA**, e, por consequência,** deve haver a liberação dos compromissos assumidos; ii) deve ser adotada a sugestão redacional apresentada no item 19 deste PARECER sobre a minuta de despacho ministerial, referente ao acolhimento do pedido de desistência; iii) deve ser avaliada a convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou a revogação do certame, conforme prevê o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações: i) editar despacho no sentido de acolher o pedido de desistência (vide sugestão redacional apresentada no item 19 deste PARECER); ii) tornar sem efeito a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho 2010, que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Coroados, no Estado da São Paulo; iii) emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo n.º 248, de 2013, publicado do D.O.U. de 21 de junho de 2013. .

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de novembro de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1743757324 e chave de acesso 971c0bf1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01882/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 06 de novembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1745686551 e chave de acesso 971c0bf1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-11-2024 15:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

DESPACHO n. 01899/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53830.000143/2002-85
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL FM LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1882/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000143200285 e da chave de acesso 971c0bf1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1747003202 e chave de acesso 971c0bf1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2024 11:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: A RÁDIO TROPICAL FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 53.669.636/0001-97, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 478 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/10/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7070951** e o código CRC **A60BF79F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 478/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 15/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7071591** e o código CRC **17B111FB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 939/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000912/2025-86.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 478/2025 MCOM, de 13 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Cancelamento de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Coroados/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 478/2025 MCOM (7070597), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53830.000143/2002-85, acompanhado da Portaria MCOM nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, que torna sem efeito a Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2013, que outorgou permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA.pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, São Paulo, de acordo com disposto nos arts. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1].

2. Observa-se, no caso em tela, a necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de mensagem informando sobre a publicação da Portaria MCOM nº 19.609, de 2025, que tornou sem efeito a portaria da outorga em questão, tendo em vista o Despacho Ministerial nº 400, de 2024, que tornou pública a aceitação do pedido de DESISTÊNCIA da empresa outorgadaTal ação se faz necessária tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 248, de 2013, que aprovou a outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM, de 24/10/2024 (7070600), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM),que se manifesta favorável à aceitação do pedido de desistência de outorga do serviço em questão; e
- Parecer nº 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 06/11/2024 (7070601) , que concluiu pela viabilidade jurídica do acolhimento do pedido de desistência da outorga.

4. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis ao cancelamento da outorga por manifesto desinteresse da outorgada; (ii) a necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 248, de 2013, em decorrência da publicação da Portaria MCOM nº 19.609, de 2025, que torna sem efeito a portaria de outorga; e (iii) a necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

5. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 26/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 26/11/2025, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7103705** e o código CRC **EA209600** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000912/2025-86 SEI nº 7103705

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000912/2025-86

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1121 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TROPICAL FM LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM). Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por desistência da outorgada. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desistência da outorga.
Processo nº:	00333.000912/2025-86

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000912/2025-86, Processo Administrativo 53830.000143/2002-85, cuja proposta é retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Coroados/SP, por parte de **RÁDIO TROPICAL FM LTDA.**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 53.669.636/0001-97.

2. A concessão mencionada materializou-se por meio da Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, e também pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2013, que aprovou o ato de outorga. Conforme apontado no Parecer n. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 7070601) e na Nota Técnica nº 14423/2024/SEI-MCOM (doc. SEI nº 7070600), no decorrer da instrução do processo, a interessada optou por não prosseguir com a formalização da outorga, tendo manifestado expressamente seu desinteresse.

3. Tanto a área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM analisaram os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas e Pareceres. Por este motivo, foi expedida a Portaria MCOM nº 19.609, de 02/09/2025, tornando sem efeito a portaria que outorgou a permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

4. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à extinção por desistência, atendendo à manifestação do particular.

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM).

6. A Portaria nº 607, de 19/06/2010, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 248, de 2013, publicado no DOU de 21 de junho de 2013, dando validade à outorga. Entretanto, conforme se depreende das informações constantes do Parecer n. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 7070601), não apresentou a documentação necessária à formalização do contrato e, diante do longo lapso temporal e das reiteradas [illegible]es de revalidação das propostas de preço e técnica, manifestou pedido de desistência da outorga.

A desistência decorre da manifestação de vontade expressa do próprio administrado no curso do procedimento ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0
6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

processo administrativo, conforme previsto pelo artigo 51 da Lei nº 9.784/1999. Sobre o assunto, o Ministério das Comunicações indicou na referida Nota Técnica (doc. SEI nº 7070600):

> "[...]
>
> e) Nessa esteira, prosseguindo com a formalização de outorga, Nota Técnica n.º 3134/2017/SEI-MCTIC(5040785) foi emitida com vistas a manifestação e revalidação das propostas de preço e técnica. Na oportunidade foi informado da manifestação jurídica Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, visando uniformizar a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, para regular instrução dos processos de outorga. Nesse liame, Ofício n.º 5910/2017/SEI-MCTIC (1673771) notificou entidade da apresentação da documentação se assim opinasse pelo prosseguimento de outorga.
>
> f) Ocorre que, por meio do protocolo n.º 01250.017606/2017-51 e 01250.069075/2018- 63 em 9 de junho de 2017, **a RÁDIO TROPICAL FM LTDA solicitou cancelamento da outorga** liberação dos compromissos juntos a União, autuado neste ato por seu sócioAdministrador Wladecir José Sabioni, este possui legitimidade para tanto de acordo com o ato pretendido, conforme QSA(11479310 pág.2).
>
> g) Assim, para solucionar a questão a Nota Técnica n.º 3075/2020/SEI-MCTIC (11479310), foi encaminhada à Conjur para análise do deferimento do pedido de desistência da entidade com vistas a desconstituição de outorga. Nesse ínterim, a conjur DEFERIU o pedido solicitado pela RÁDIO TROPICAL FM LTDA., bem como tornar sem efeito a portaria e o decreto legislativo que deferi outorga a entidade, para a localidade de Coroados, no estado de São Paulo, com base no art. 64, da lei n.º 8.666/93.
>
> h) Posteriormente, em nova análise a Conjur Nota n.º 00328/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU/ devolveu os autos para est Secretaria, no intuito da possibilidade de continuação do certame, haja vista, a ausência de presssupostos fáticos para o desfazimento da outorga, bem como pela discricionariedade da autoridade administrativa pela revogação da licitação ou convocação da segunda colocada, conforme preceitua o art. 64, § 2º da lei 8.666/93.
>
> i) **A entidade** protocolou petição n.º 53115.031267/2021-51, em 27 de outubro de 2021, na oportunidade **reiterou pedido de desistência**, outrora já realizado pela interessada. Na oportunidade Representada por Édio Henrique de A. J. e Azevedo .
>
> j) Ocorre que tendo em vista, o lapso temporal, esta Secretária ratificou o pedido de desistência da entidade por meio de Ofício n.º 24008/2024/MCOM (11637197).
>
> k) Por sua vez, **a RÁDIO TROPICAL FM LTDA** via protocolo n.º 53115.028092/2024-47, em 30 de julho de 2024, **ratificou pedido de desistência**, liberação dos compromissos junto à União, relativos à celebração do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo. Autuado neste ato por seu sócioAdministrador WALDECIR JOSÉ SABIONI inscrito no CPF sob n.º 922.958.868-72."
>
> (grifos nossos)

8. O Ministério das Comunicações - MCOM realizou análise para verificar eventuais descumprimentos, por parte do outorgado, aos deveres e regulamentos que regem o serviço de radiodifusão, considerando que a desistência não extingue qualquer punibilidade por infrações anteriormente cometidas. Assim, tanto área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM atestam que não há pendências regulamentares neste aspecto.

9. Desta forma, feitas as análises cabíveis e observados os argumentos trazidos pela entidade, o Ministério das Comunicações editou Despacho Ministerial, por meio da qual se dá publicidade à desistência da outorga, e publicou a Portaria MCOM nº 19.609, de 02/09/2025, que torna sem efeito a portaria que outorgou permissão à entidade.

10. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam o acompanhamento da outorga. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que o Congresso Nacional também deva ser cientificado da decisão do particular, em não mais se beneficiar da outorga concedida de forma conjunta pelos Poderes da República.

11. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desistência apresentada pelo particular e acolhida pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

12. Do exposto, com relação ao processo nº 00333.000912/2025-86, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desistência da outorga de serviço de radiodifusão.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 21/11/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7160767** e o código CRC **74B0248D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

MENSAGEM Nº 1.787

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de novembro de 2025.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2025 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.757, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.764, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão A Brasileira FM - A Sua Rádio da Fronteira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Nº 1.758, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.778, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Carnaubeira da Penha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco.

Nº 1.759, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.760, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.743, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural de Icapuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 1.761, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.902, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural para o Desenvolvimento Social de Araçoiaba, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco.

Nº 1.762, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.726, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Serra Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.763, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.813, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra da Tapioca Caldas Brandão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba.

Nº 1.764, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 1.765, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.859, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-671588705
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.766, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.854, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Delta do Jacuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.767, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.723, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.768, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.632, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mampituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.769, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.634, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio e TV Portovisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.770, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.641, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.771, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.635, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.772, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.597, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Rondônia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Nº 1.773, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.789, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.774, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.625, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Jardim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Nº 1.775, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.631, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.776, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.627, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto da Serra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.777, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.613, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Dragão do Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Massapê, Estado do Ceará.

Nº 1.778, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.392, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caboji, Estado de São Paulo.

Nº 1.779, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.683, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Nº 1.780, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Nº 1.781, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.636, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 7 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Azaléia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.782, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.796, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à A W M Monteiro Neto Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Nº 1.783, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.923, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 31 de janeiro de 2021, a outorga anteriormente conferida à

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.784, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Nº 1.785, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.965, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Canoas FM Ltda., anteriormente denominada Rádio FM Serrote Ltda., para a Sistema V10 de Comunicação e Produções Artísticas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Nº 1.786, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.638, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

Nº 1.787, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Nº 1.788, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.727, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.".

Nº 1.789, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.728, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.".

Nº 1.790, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei Complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.791, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.792, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.793, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.794, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.795, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.274, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.796, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.275, de 26 de novembro de 2025.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-671588705
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-671588705
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7172252) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 27/11/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7172902** e o código CRC **50D56202** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2052/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/11/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7173807** e o código CRC **42E5AEFB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000912/2025-86 SEI nº 7173807

6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e86a72c-9cf1-4159-af40-491d71aa47d0